



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 19/02/2025

Certidão de publicação 22349

Intimação

Número do processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 19/02/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

CONCLUSÃO DE ORDEM./r/r/n/r/nConsiderando ter assumido, de fato, a presente Vara, em 07.02.2025 (6ª feira, dia em que não houve expediente forense), bem como a publicação, em 13/02/2025, do Edital CGJ n.º 04/2025 acerca da inspeção judicial nas sete Varas Empresariais a ser realizada por juízes auxiliares da Corregedoria a partir de 19/02/2025;/r/r/n/nConsiderando a necessidade da mais ampla transparência e colaboração entre todos os que atuam nos processos em curso, DETERMINO:/r/r/n/n1. a Administração Judicial que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente Relatório circunstanciado do curso do processo, indicando, em síntese, (i) as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito; (ii) os serviços prestados desde sua nomeação até a presente data;/r/r/n/n2. ao Cartório que certifique nos autos se os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial no processo e, em caso negativo, expeça-se ofício regularizando tal comunicação.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/DVMlJ3NoRGlfgw2UVTp5VGg6LzE4gO/certidao>
Código da certidão: DVMlJ3NoRGlfgw2UVTp5VGg6LzE4gO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 11/03/2025

Data 11/03/2025

Descrição Fl. 1.367.
Certifico a inércia do AJ e que a secretaria ainda não deu cumprimento às fl. 1.264 e 1.338.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/04/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	11/03/2025
Data da Devolução	04/04/2025
Data da Decisão	04/04/2025
Tipo da Decisão	Determinada a nomeação de perito
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	07/04/2025



Fls.

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020
Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA
Administrador Judicial: ELSO COUTO E SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/A
Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 11/03/2025

Decisão

Trata-se de falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, decretada após requerimento formulado pela própria empresa, conforme sentença de ID 471.

Em que pese tenha sido prolatada sentença de quebra em 10-09-2020, arrecadados bens que resultaram não alienados sequer em terceiro leilão, infere-se que muito pouco andou o presente processo. A despeito da existência de bens que decerto não podem se dissipar.

É provável que esta lentidão tenha decorrido de problemas relacionados ao administrador judicial que, já no ID 1207, solicitava sua substituição como representante do escritório por seu filho o qual, todavia, não estava regularmente cadastrado junto ao TJRJ.

E a despeito de comandos judiciais (confira-se ID 1264), não houve resultado eficiente de outros atos que se seguiram.

Tudo isto culminou na triste notícia do falecimento do dr. Elso, AJ nomeado, seguida da manifestada renúncia de seu filho e representante do escritório (ID 1340).

Tendo em vista a manifestação expressa de renúncia do sócio remanescente do escritório nomeado para exercício do munus da administração judicial (ID 1340), HOMOLOGO-A. Cabendo a ele honorários proporcionais a sua atuação neste processo.

Nomeio em substituição RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEI 2024-06100738), representado pelo dr. RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO, CNPJ 00.567.452/0001-50, telefone (21) 96478-9587.

Intime-se-o para que diga se aceita o encargo e firme o respectivo Termo.

Oficie-se ao Setor pertinente informando a nomeação.

Já foram fixados honorários na sentença de ID 471, estabilizada neste tocante face trânsito em julgado do acórdão que analisou a apelação que a desafiou. Razão pela qual fica mantido o montante ali arbitrado.

Caso aceite o encargo, deverá o Sr. AJ apresentar, de pronto, relatório do contido no feito, notadamente para apontar o passivo, bens arrecadados, plano de sua alienação e estimativa de pagamentos.

Foram indicados no curso deste processo escritório Petracioli com o fito de buscar valores em contas judiciais pertencentes a falida. Quanto a isto, deve o sr. AJ esclarecer se pode fazê-lo, independentemente dessa contratação ou, em caso negativo, indicar escritório diverso para o desiderato.

Ainda consta indicação de valores depositados junto a Justiça do Trabalho que, salvo melhor juízo, não foram transferidos para este Juízo.

Outrossim, impõe-se também informar acerca da necessidade, ou não, de realizar-se perícia para avaliação dos imóveis pertencentes a falida. O que acredita-se ser possível obter por meios menos onerosos.

Enfim, deverá o sr. AJ ora nomeado apresentar necessário relatório com todo o acima indicado e formulação de requerimentos eficazes ao salutar prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 04/04/2025.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FTS.1U2G.NNWJ.FI74**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO: 0160110-67.2020.8.19.0001

**ELSO DO COUTO E SILVA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**, devidamente nomeado como administrador judicial na falência
em epígrafe, vem, em atenção ao despacho de fls. ___, expor e requerer a dilação
de prazo por 15 (quinze) dias da apresentação do relatório da falência, em razão
dos motivos expostos na manifestação que se requer a substituição do
administrador judicial do processo falimentar.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025

ELSO DO COUTO E SILVA JUNIOR
OAB/RJ 176.6



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 09/04/2025

Certidão de publicação 19298

Intimação

Número do processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 09/04/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

/r/r/n/nTrata-se de falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, decretada após requerimento formulado pela própria empresa, conforme sentença de ID 471./r/r/n/nEm que pese tenha sido prolatada sentença de quebra em 10-09-2020, arrecadados bens que resultaram não alienados sequer em terceiro leilão, infere-se que muito pouco andou o presente processo. A despeito da existência de bens que decerto não podem se dissipar./r/r/n/nÉ provável que esta lentidão tenha decorrido de problemas relacionados ao administrador judicial que, já no ID 1207, solicitava sua substituição como representante do escritório por seu filho o qual, todavia, não estava regularmente cadastrado junto ao TJRJ./r/r/n/nE a despeito de comandos judiciais (confira-se ID 1264), não houve resultado eficiente de outros atos que se seguiram./r/r/n/nTudo isto culminou na triste notícia do falecimento do dr. Elso, AJ nomeado, seguida da manifestada renúncia de seu filho e representante do escritório (ID 1340)./r/r/n/nTendo em vista a manifestação expressa de renúncia do sócio remanescente do escritório nomeado para exercício do munus da administração judicial (ID 1340), HOMOLOGO-A. Cabendo a ele honorários proporcionais a sua atuação neste processo./r/r/n/nNomeio em substituição RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEI 2024-06100738), representado pelo dr. RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO, CNPJ 00.567.452/0001-50, telefone (21) 96478-9587./r/r/n/nIntime-se-o para que diga se aceita o encargo e firme o respectivo Termo./r/r/n/nOficie-se ao Setor pertinente informando a nomeação./r/r/n/nJá foram fixados honorários na sentença de ID 471, estabilizada neste tocante face trânsito em julgado do acórdão que analisou a apelação que a desafiou. Razão pela qual fica mantido o montante ali arbitrado. /r/r/n/nCaso aceite o encargo, deverá o Sr. AJ apresentar, de pronto, relatório do contido no feito, notadamente para apontar o passivo, bens arrecadados, plano de sua alienação e estimativa de pagamentos. /r/r/n/nForam indicados no curso deste processo escritório Petracioli com o fito de buscar valores em contas judiciais pertencentes a falida. Quanto a isto, deve o sr. AJ esclarecer se pode fazê-lo, independentemente dessa contratação ou, em caso negativo, indicar escritório diverso para o desiderato./r/r/n/nAinda consta indicação de valores depositados junto a Justiça do Trabalho que, salvo melhor juízo, não foram transferidos para este Juízo./r/r/n/nOutrossim, impõe-se também informar acerca da necessidade, ou não, de realizar-se perícia para avaliação dos imóveis pertencentes a falida. O que acredita-se ser possível obter por meios menos onerosos./r/r/n/nEnfim, deverá o sr. AJ ora nomeado apresentar necessário relatório com todo o acima indicado e formulação de requerimentos eficazes ao salutar prosseguimento do feito.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQm6NlfobdfoTy9Ww8YkWV9dl/certidao>
Código da certidão: XxDnJOQm6NlfobdfoTy9Ww8YkWV9dl

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	10/04/2025
Data da Juntada	10/04/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
(CGJRJ)
Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital.
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central - Centro, Rio de
Janeiro - RJ, 20010-020

Termo de Compromisso da Administradora Judicial

Autos do Processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001

Aos dez de abril de dois mil e vinte e cinco, no Município do Rio de Janeiro, na Serventia do Juízo da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, compareceu a Sociedade, **RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.567.452/0001-50, representada, neste ato, na pessoa do advogado, Rodrigo Etienne Romeu Ribeiro, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro sob o nº 85.211, e, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.281.407-67, com sede à Rua do Ouvidor, nº 60, Sala 911, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.020-080, manifesta o compromisso de assumir sem dolo nem malícia e com fiel observância da legislação em vigor – Lei nº 11.101/2005 – o encargo de Administradora Judicial da Sociedade Empresária Falida, Nova York Companhia de Seguros, inscrita no CNPJ sob o nº 01.556.539/0001-94, conforme decisão proferida (Index. 1.375) nos autos do processo, em epígrafe. Do que para constar e produzir seus efeitos legais, é lavrado o presente termo. Eu, _____, Maria Lucília De Souza Gerk, Mat. 01-27058, Chefe da Serventia digitei e subscrevo.

Rodrigo Ribeiro, Oliveira e Advogados Associados

CNPJ sob o nº 00.567.452/0001-50

Rodrigo Ribeiro
OAB/RJ 85.211
DABSP 137.390-A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 10/04/2025

Data 10/04/2025

Descrição Certifico que enviei e-mail ao Setor pertinente informando a nomeação do Administrador Judicial, conforme fls. 1375/1376.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/04/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rodrigo Ribeiro
Patrícia Oliveira
Alper Tadeu Alves Pereira
Aline Ribeiro Valente
Krishna D'Ávila Dutra
Juliana Rodrigues Pereira
Patrícia Cecco

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº: 0160110-67.2020.8.19.0001

RODRIGO RIBEIRO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.567.452/0001-50, com endereço com sede à Rua do Ouvidor, nº 60, Sala 911, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.020-080 representado pelo Dr. Rodrigo Etienne Romeu Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.281.407-67, e, na Ordem dos Advogados, Seccional do Rio de Janeiro sob o nº 85.211, com endereço eletrônico: rodrigo.ribeiro@rroadvogados.adv.br, honrosamente nomeado Administrador Judicial da Falência de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 22, Inciso III, Alínea “E”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar **RELATÓRIO PRELIMINAR**, consoante as informações abaixo mencionadas:

SÍNTESE DA DEMANDA.

1. Trata-se, em síntese, de pedido de **autofalência** formulado pela Sociedade Empresária, Nova York Companhia de Seguros, distribuído em **14.08.2020**, em razão da suspensão de suas atividades desde a decretação do regime de liquidação extrajudicial, nos termos do artigo 105, da Lei nº 11.101/2005.

2. Nesse passo, impende consignar, ainda, que a Superintendência de Seguros Privados, ao constatar a presença dos

pressupostos legais previstos na Lei nº 6.024/74, que dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras e entidades supervisionadas, decretou, em 04.05.2001, a liquidação extrajudicial da Sociedade Empresária Falida.

3. Na sequência, o Ministério Público não se opôs ao pedido (Index. 468), motivo pelo qual, este Douto Juízo DECRETOU A FALÊNCIA da Sociedade Empresária, Nova York Companhia de Seguros, em 22.09.2020, com a expedição dos ofícios de praxe para ciência dos Órgãos Competente e publicação do Edital, conforme preceitua o artigo 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 (Index. 471 e 808).

4. Além disso, ressalte-se que, à época, fora designado como Administrador Judicial a Sociedade de Advogados, Elso Couto e Silva Sociedade de Advogados, representado pela Dra. Ana Carolina do Couto e Silva, para atuar nos termos do artigo 22, Inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

5. Posteriormente, este Douto Juízo proferiu a r. decisão (Index. 1.375), consignando que, em razão do falecimento e da posterior renúncia do sócio remanescente do administrador judicial até então nomeado, o presente feito não teve seu andamento regular, com a alienação dos Bens Imóveis arrecadados, motivo pelo qual nomeou, em substituição, o ora peticionante, Rodrigo Ribeiro, Oliveira e Advogados Associados, com Termo de Compromisso devidamente assinado (Index 1.382).

6. Assim, após acurada análise dos autos, a referida Sociedade de Advogados, passa a apresentar as medidas necessárias ao regular andamento da presente execução concursal, com o objetivo de efetuar o pagamento da comunidade de credores.

DAS PESSOAS INTEGRANTES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA FALIDA.

7. Neste contexto, em análise à documentação apresentada no presente feito, verifica-se que figuravam como Diretores e Ex-Administradores da Sociedade Empresária Falida: a) José Maria de Sousa, inscrito no CPF/MF nº 078.608.207-06, com endereço na Rua Pedro Canepa, nº 125, Centro, Paracambi - RJ, Cep: 26.600-000; b) Elson José Apecuitá, inscrito no CPF/MF nº 078.608.207-06, com endereço na Rua dos Operários, nº 299, Paracambi - RJ, Cep: 26.600-000; c) Lecy Nunes de Souza e Antônio Carlos Neves de Menezes, cujo óbito destes 2 (dois) últimos fora comunicado nos autos (Index. 910).

DOS ATIVOS EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, ORA FALIDA.

8. No ponto, cumpre destacar que foi expedido Mandado de Arrombamento e Lacre do Bem Imóvel, no qual se localizava a sede da Sociedade Empresária Falida (Index. 514), situada na Avenida Franklin Roosevelt, nº 39, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.021-120, com a finalidade de resguardar os documentos e bens móveis pertencentes àquela.

9. Contudo, à época, o Administrador Judicial substituído informou que não havia necessidade de lacrar o Bem Imóvel, no qual se localizava a sede da Sociedade Empresária Falida, tendo em vista que recebeu do Sr. Vardeli Lúcio Teixeira, então Liquidante Extrajudicial, os documentos contábeis e as chaves do referido imóvel, conforme demonstra o Termo de Entrega colacionado aos autos (Index. 565/567). O peticionário, em razão disso, informa a este MM. Juízo que fará contato com o Administrador Judicial

substituído, a fim de receber as chaves e os documentos contábeis acima referidos.

10. Somado a isso, cumpre registrar que, à época da decretação da falência, fora realizada a arrecadação de diversos Bens Imóveis, conforme relação, em anexo, apresentando os laudos de avaliação (Index. 65/415), devidamente **HOMOLOGADOS** por este Douto Juízo (Index. 904), bem como o plano de liquidação de ativos (Index. 664).

11. No ponto, iniciada a fase de alienação dos referidos Bens Imóveis, com a publicação do respectivo edital (Index. 1.093), os leilões **restaram negativos** (Index 1.103, 1.151 e 1.159).

12. Ademais, impende registrar, ainda, que o Bem Imóvel, localizado à Rua Coronel Genuíno, nº 421, 8º Andar, Porto Alegre - RS, de propriedade da Sociedade Empresária Falida, objeto de contrato de locação, fora restituído com a devida rescisão em **30.09.2020** (Index. 614/635), gerando uma multa rescisória em favor da Massa Falida no valor de **R\$ 29.185,89 (vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

13. Além disso, o Bem Imóvel, localizado à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, Apartamento nº 1.301, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ, **continua alugado**, constatando como Locatário, Gustavo Pereira Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.704.277-58 (Index. 792/800), com valor mensal de **R\$ 1.517,65 (um mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**, o qual será notificado para apresentar os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e os encargos da locação.

14. Cumpre ressaltar que, em relação à referido imóvel, o Administrador Judicial substituído apresentou (Index. 1.355/1.359)

proposta de compra formulada pelo Locatário, tendo, à época, opinado favoravelmente à venda.

15. Somado a isso, de acordo com as informações constantes dos autos, permanecem os Bens Móveis nas dependências do arquivo-geral da Superintendência de Seguros Privados (Index. 1.205 e 1.304), razão pela qual, esta Administração Judicial **fará as diligências necessárias** com o intuito de inventariar os referidos bens, a fim de viabilizar a destinação adequada, seja por meio de sua alienação ou descarte, em razão do lapso temporal já decorrido.

16. Ademais, no que se refere às contas bancárias da Sociedade Empresária Falida, fora informado nos autos que as contas mantidas no Banco do Brasil foram **ENCERRADAS** (Index. 520/526), com o saldo total de **R\$ 17.531,20 (dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).**

17. Por fim, o Administrador Judicial destaca que localizou a existência de 2 (duas) Contas Judiciais – 2100131929641 e 0700121302542, vinculadas a presente execução concursal, respectivamente, com saldo, na presente data – 28.04.2025, de **R\$ 17.531,20 (dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), e, R\$ 64.245,77 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos).**

18. Assim, impõe-se a **EXPEDIÇÃO** de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que o Saldo da Conta Judicial nº 0700121302542, seja transferido para a Conta Judicial nº 2100131929641, com o objetivo de concentrar o ativo da massa falida em apenas uma única conta judicial.

DEPÓSITO JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO.

19. No ponto, o Administrador Judicial esclarece que, analisando os autos da Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 026600-38.1994.5.01.0027, em tramitação perante o Douto Juízo da 27ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, identificou ativo disponível, no valor de **R\$ 421.513,00 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais)**, conforme informado pelo liquidante, tendo sido expedido ofício para que o mesmo fosse transferido para a Conta Judicial (Index 878), **todavia, até o presente momento, não houve resposta.**

20. Assim, esta Administração Judicial pugna pela nova **EXPEDIÇÃO** de ofício à 27ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, a fim de que seja determinada a **TRANSFERÊNCIA** da referida quantia, a título de depósito recursal, comprometendo-se, ainda, a apresentar manifestação pormenorizada nos autos da citada Reclamação Trabalhista, buscando a célere disponibilização do ativo em favor dos credores.

CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO PETRACIOLI NA IDENTIFICAÇÃO DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS VINCULADAS À MASSA FALIDA.

21. Nesta senda, o Administrador Judicial substituído requereu a contratação da referida Sociedade de Advogados especializado na localização de ativos (Index. 650/659), tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente, opinando que seja fixada a remuneração no percentual de **10% (dez por cento)** do valor recuperado (Index. 897).

22. Contudo, posteriormente, o referido Administrador Judicial **DESISTIU** da contratação, passando a pugnar pela expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil para informar acerca da existência de ativos (Index. 910), o qual não fora objeto de deliberação deste Douto Juízo.

23. Assim, esta Administração Judicial opina pela **EXPEDIÇÃO** de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, a fim de que informem a existência de eventuais depósitos judiciais e/ou recursais à disposição do Poder Judiciário, cujo depositante seja a Sociedade Empresária, Nova York Companhia de Seguros, inscrita no CNPJ nº 01.556.539/0001-9.

DO PASSIVO EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, ORA FALIDA.

24. Noutro giro, verifica-se que a Relação de Credores apresentada pelo Liquidante Extrajudicial (Index. 17, Fl. 22) indica que o passivo da Sociedade Empresária Falida alcança o montante de **R\$ 28.594.347,19 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos).**

25. Nesse passo, esta Administração Judicial identificou a existência de 1 (uma) única Habilitação de Crédito, autuada sob o nº 0246130-61.2020.8.19.0001, em favor de Lígia Silva de Aguiar, com sentença proferida, reconhecendo o crédito, no valor de **R\$ 80.688,93 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**, de natureza trabalhista, o qual será incluído na Relação de Credores, que será oportunamente apresentada.

26. Ademais, consta nos autos a comunicação da existência de débitos perante a União Federal (Index. 691), ao Estado do Rio de Janeiro (Index. 787), e no Município de Porto Alegre (Index. 1.085),

sendo possível a existência de outras dívidas em diferentes municípios, em razão da expressiva quantidade de Bens Imóveis, situados em outros Estados da Federação.

27. Nesse passo, por cautela, nesse momento, opina o Administrador Judicial pela Instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público, previsto no artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, constando como Credor / Habilitante o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, a fim de que estes informem o valor dos débitos inscritos em dívida ativa, em nome da Sociedade Empresária, Nova York Companhia de Seguros, ora Falida, inscrita no CNPJ sob o nº 01.556.539/0001-94, atualizado até a data da decretação da insolvência, ocorrida em 22.09.2020, de acordo com o disposto nos artigos 9º, Inciso II e 124, ambos da Lei nº 11.101/2005, observando as classificações do artigo 83, da mesma legislação falimentar.

DA EXISTÊNCIA DE DEMANDAS ATIVAS EM FACE DA MASSA FALIDA.

28. Por fim, em consulta ao Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, esta Administração Judicial verificou a existência de ações judiciais ativas em nome da Massa Falida, sendo certo que este Auxiliar apresentará as devidas manifestações, conforme planilha anexa, ressaltando que segue realizando pesquisas no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e, ainda, nos outros Estados da Federação nos quais se encontram os Bens Imóveis arrecadados.

DOS PEDIDOS.

29. Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial opina:

i. pela nova EXPEDIÇÃO de ofício à 27ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, a fim de que seja determinada a TRANSFERÊNCIA do valor depositado, a título de depósito recursal, no valor de R\$ 421.513,00 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais), depositado nos autos da Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 026600-38.1994.5.01.0027;

ii. pela EXPEDIÇÃO de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que esta Instituição Financeira promova a transferência do Saldo da Conta Judicial nº 0700121302542, para a Conta Judicial nº 2100131929641, com o objetivo de concentrar o ativo da massa falida em apenas uma única conta judicial;

iii. pela EXPEDIÇÃO de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, a fim de que informem a existência de eventuais depósitos judiciais e/ou recursais à disposição do Poder Judiciário, cujo depositante seja a Sociedade Empresária Falida, Nova York Companhia de Seguros, inscrita no CNPJ nº 01.556.539/0001-94;

iv. pela INSTAURAÇÃO de Incidente de Classificação de Crédito Público, na forma do artigo 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, em favor do Estado e do Município do Rio de Janeiro, os intimando a apresentarem o débito em nome da Sociedade Empresária, Nova York Companhia de Seguros, ora Falida, inscrita no CNPJ sob o nº 01.556.539/0001-94, atualizado até a data da decretação da insolvência, ocorrida em 22.09.2020, em observância aos termos dos artigos 9º, Inciso II, e artigo 124, ambos da Lei nº 11.101/2005,

observando as classificações do artigo 83, da mesma legislação falimentar;

v. a **NOMEAÇÃO** do Leiloeiro, Sr. Luiz Tenório de Paula, com endereço à Avenida Almirante Barroso, nº 90, Grupo 1.103, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Telefone: (21) 2524-0545, com endereço eletrônico: depaula@depaulaonline.com.br, para que promova a alienação dos Bens Imóveis arrecadados

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

RODRIGO RIBEIRO
OAB/RJ 85.211

Massa Falida de Nova York Companhia de Seguros

RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Sequência	Endereço	Matrícula	Laudo de Avaliação	Certidão de Ônus Reais	Cartório Responsável
1	Rua São Bento, nº 545, 3º e 4º andar, Centro, SP	56.977	Fl. 370	Fl. 408/415	4º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo
2	Avenida Paraná 485, 9º andar, Belo Horizonte, MG	31.397	Fl. 326	Fl. 366/368	3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte
3	Avenida Gerônimo Monteiro, nº 124, salas 702, 704, 706, 708, Vitória/ES	13.357	Fl. 71	Fl. 104/106	1º Ofício de Registro de Imóveis de Vitória/ES
4	Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, AP 1.301, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ	146.735	Fl. 218	Fl. 218	9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ
5	Rua Coronel Genuíno, nº 421, 8º andar, BOX 15 e BOX 16, Porto Alegre, RS	30.005 / 30.015 / 30.016	Fl. 247	Fl. 284/289	Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre/RS
6	Rua Eptácio Pessoa, lotes 32 e 33, Parque Estrela, Magé, RJ	1.113	Fl. 107	Fl. 117/118	2º Ofício de Registro de Imóveis de Magé/RJ
7	Rua Corpo Santo, nº 39/41, Comércio, Salvador, BA	651	Fl. 290	Fl. 325	4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA
8	Chácara Califórnia, Goiânia, GO (quadras e ruas diversos)	61.973 a 61.993	Fl. 152	Fl. 178	2º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição de Goiânia/GO
9	Sítio Juca Gomes, Miracatu, SP	5.468	Fl. 65	Fl. 69/70	Cartório de Registro de Imóveis de Miracatu/SP
10	Av. Anhanguera, lote 1, quadra 52-G, Centro, Goiânia/GO	76.294	Fl. 227	Fl. 241	3º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição de Goiânia/GO
11	Fazendas diversas (Brejo, Carlos, Furquilha, Baraúna, Monte Alto, Santo Antônio, Canto), Goiânia/GO	Diversas	Fl. 119/129	Fl. 137/144	1º Ofício de Registro de Imóveis de São Domingos/GO

PROCESSOS DE INTERESSE DA MASSA FALIDA						
Sequência	Processo	Autor	Réu	Fase	Comarca	Serventia
1	0149541-36.2022.8.19.0001	Fazenda Pública Nacional	Massa Falida de Nova York Companhia de Seguros	Intimação do AJ	Comarca da Capital	Cartório da 7ª Vara
2	0067972-13.2022.8.19.0001	Maria José Soares da Silva	Massa Falida de Nova York Companhia de Seguros	Intimação do AJ	Comarca da Capital	Cartório da 7ª Vara
3	0068020-69.2022.8.19.0001	Cicera Miliana Maximina	Massa Falida de Nova York Companhia de Seguros	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 7ª Vara
4	0133372-71.2022.8.19.0001	Aurindo Gomes Machado	Massa Falida de Nova York Companhia de Seguros	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 7ª Vara
5	0011080-50.2023.8.19.0001	Marrocos de Sousa Neto	Massa Falida de Nova York Companhia de Seguros	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 7ª Vara

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	06/05/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	06/05/2025
Data da Devolução	06/05/2025
Data do Despacho	06/05/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	07/05/2025



Fls.

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020

Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA

Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL

Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrant

Em 06/05/2025

Despacho

ID 1385:

Peticona o AJ requerendo uma série de providências buscando empreender regular processamento ao feito.

Defiro, integralmente, o requerido nos itens "i", "ii", "iii" (fl. 1393).

Ao Cartório para proceder à instauração de incidente de classificação de crédito público (item "iv").

Por fim, acolho a indicação do Leiloeiro indicado (dr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA). Intime-se-o para que dê inícios aos seus trabalhos.

De tudo dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 06/05/2025.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4DPJ.3NA2.QJ3D.7884**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LUIZ TENORIO DE PAULA

Leiloeiro Público Oficial



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

PRIORIDADE AVISO CGJ Nº 387/2022

Processo nº: 0160110-67.2020.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS vem com a devida vênia, REQUERER a V. Exa. o que segue:

1º) Que seja designado **Leilão Público Eletrônico**, em conformidade com a resolução do CNJ nº236/2016, art. 10, parágrafo único, através do site www.depaulaonline.com.br, estando aberto para lances a partir da publicação do Edital, encerrando-se o **Primeiro Leilão**, pelo valor da avaliação, em **13/08/2025**, a partir das **14,00h**, e, não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Segundo Leilão** na data de **21/08/2025**, a partir das **14,00h**, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; e não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Terceiro Leilão** na data de **27/08/2025**, a partir das **14,00h**, por qualquer preço, dos bens descritos às fls. 1395, sendo o **edital** disponibilizado em local de costume, **publicado** no site do leiloeiro e no site www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br na forma do art. 887, §2º do CPC;

2º) Que determine que a venda ocorra em de forma livre dos débitos de Condomínio, IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

3º) Que determine que a arrematação seja paga à vista ou a prazo de até sete dias, mediante caução de 20% do valor da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro à vista, e custas de cartório de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido na arrematação;

4º) Requer autorização para que o leiloeiro deduza do produto da venda o valor correspondente às despesas com o processamento do leilão, com a devida prestação de contas;

5º) Requer que caso o arrematante não deposite o valor da caução e/ou a totalidade da arrematação, seja condenado ao pagamento de 20% do



valor da arrematação e 5% de comissão ao leiloeiro, com base no artigo 897 do CPC;

6º) Que se digne Mandar **Intimar** a Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, através de seu Administrador Judicial, os **Credores e demais interessados** nesta Falência, **por publicação de ato ordinatório no DJERJ**, para ciência da alienação a partir da publicação do Edital, encerrando-se o **Primeiro Leilão**, pelo valor da avaliação, em **Primeiro Leilão**, pelo valor da avaliação, em **13/08/2025**, a partir das **14,00h**, e, não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Segundo Leilão** na data de **21/08/2025**, a partir das **14,00h**, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; e não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Terceiro Leilão** na data de **27/08/2025**, a partir das **14,00h**, por **qualquer preço**;

7º) Mandar **Expedir as Intimações Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Vitória/ES, Porto Alegre/RS, Magé/RJ, Salvador/BA, Miracatu/SP, e a Procuradoria Especializada do INSS**, por mandado a ser cumprido pelo OJA, sendo os endereços conhecidos desta serventia, para **ciência** da alienação, a qual ocorrerá **livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante** nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

8º) Abrir **Vistas** ao Ministério Público, para ciência da alienação;

9º) **Intimar o Síndico do Condomínio situado na Rua São Bento, nº545, Centro, São Paulo, CEP: 01011-100, por via postal, com A.R.**, para **ciência** da alienação do 3º e 4º andar, a qual ocorrerá **livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante** nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

10º) **Intimar o Ocupante do Imóvel situado na Rua São Bento, nº545, 3º e 4º andar, Centro, São Paulo, CEP: 01011-100, por via postal, com A.R.**, para **ciência** da alienação, a qual ocorrerá **livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante** nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária,



devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

11º) Intimar o Síndico do Condomínio situado na Avenida Paraná, nº485, Belo Horizonte, MG, CEP: 30120-020, por via postal, com A.R., para ciência da alienação do 9º andar, a qual ocorrerá livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

12º) Intimar o Ocupante do Imóvel situado na Avenida Paraná, nº485, 9º andar, Belo Horizonte, MG, CEP: 30120-020, por via postal, com A.R., para ciência da alienação, a qual ocorrerá livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

13º) Intimar o Síndico do Condomínio situado na Avenida Gerônimo Monteiro, nº124, Vitória, ES, CEP: 29010-001, por via postal, com A.R., para ciência da alienação das salas 702, 704, 706 e 708, a qual ocorrerá livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

14º) Intimar o Ocupante do Imóvel situado na Avenida Gerônimo Monteiro, nº124, salas 702, 704, 706 e 708, Vitória, ES, CEP: 29010-001, por via postal, com A.R., para ciência da alienação, a qual ocorrerá livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

15º) Intimar o Síndico do Condomínio situado na Rua Geminiano de Góes, nº1.300, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22746-670, por Mandado, através do OJA, para ciência da alienação do apartamento 1301, a qual ocorrerá livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;



16º) Intimar o Ocupante do Imóvel situado na Rua Geminiano de Góes, nº1.300, apartamento 1301, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22746-670, por Mandado, através do OJA, para ciência da alienação, a qual ocorrerá livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

17º) Intimar o Síndico do Condomínio situado na Rua Coronel Genuíno, nº421, Porto Alegre, RS, CEP: 90010-350, por via postal, com A.R., para ciência da alienação dos box 15 e box 16 situados no 8º andar, a qual ocorrerá livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

18º) Intimar o Ocupante do Imóvel situado na LOTES Nº 07, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, DA QUADRA Nº 07, SITUADA NA RUA 02, NO LOTEAMENTO CHÁCARAS CALIFÓRNIA, GOIÂNIA-GO, por via postal, com A.R., para ciência da alienação, a qual ocorrerá livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

19º) Intimar o Ocupante do Imóvel situado na Sitio Juca Gomes, Miracatu/SP, por via postal, com A.R., para ciência da alienação, a qual ocorrerá livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;

20º) Intimar o Ocupante do Imóvel situado na Av. Anhanguera, lote 1, quadra 52-G, Centro, Goiânia/GO, por via postal, com A.R., para ciência da alienação, a qual ocorrerá livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;



LUIZ TENORIO DE PAULA

Leiloeiro Público Oficial



21º) Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos – GO, no endereço sito a Rua Santos Dumont, s/n, São Domingos, GO, CEP: 73860-000, para que informe nos autos, com a maior brevidade possível, a certidão de ônus Reais atualizada dos imóveis descritos como: 1) Fazenda Brejo, São Domingos/GO, c/ 3.872 ha; 2) Fazenda Carlos, São Domingos/GO, c/ 1.694 ha; 3) Fazenda Furquilha, Guarani de Goiás/GO, c/ 3.388 ha; 4) Fazenda Baraúna, Guarani de Goiás/GO c/ 1.964 Há; 5) Fazenda Monte Alto, Guarani de Goiás/GO, c/ 1.694 Ha; 6) Fazenda S. Antônio, Guarani de Goiás/GO, c/ 1.694 Ha; 7) Fazenda Canto, Guarani de Goiás/GO, c/ 1.694 Ha.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 12/05/2025

Certidão de publicação 81453

Intimação

Número do processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 12/05/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

/r/r/n/r/nID 1385:/r/r/n/nPetitiona o AJ requerendo uma série de providências buscando empreender regular processamento ao feito./r/r/n/nDefiro, integralmente, o requerido nos itens i , ii , iii (fl. 1393)./r/r/n/nAo Cartório para proceder à instauração de incidente de classificação de crédito público (item iv)./r/r/n/nPor fim, acolho a indicação do Leiloeiro indicado (dr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA). Intime-se-o para que dê inícios aos seus trabalhos./r/r/n/nDe tudo dê-se ciência ao Ministério Público.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbRaAfaarKhzTn1XbbRKk7AgO/certidao>
Código da certidão: nqe4VJbRaAfaarKhzTn1XbbRKk7AgO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

19/05/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

Nº do Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020
Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA
Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL
Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

ID 1385:

Peticiona o AJ requerendo uma série de providências buscando empreender regular processamento ao feito.

Defiro, integralmente, o requerido nos itens "i", "ii", "iii" (fl. 1393).

Ao Cartório para proceder à instauração de incidente de classificação de crédito público (item "iv").

Por fim, acolho a indicação do Leiloeiro indicado (dr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA). Intime-se-o para que dê inícios aos seus trabalhos.

De tudo dê-se ciência ao Ministério Público.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 19/05/2025

Data 19/05/2025

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 161/2025/OF

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

Ref Processo Nº: 026600-38.1994.5.01.0027

Processo Nº: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Distribuição: 14/08/2020

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e outros Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE
PAULA

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para sollicitar a V.Exa. que seja realizada a TRANSFERÊNCIA do valor depositado a título de depósito recursal, no valor de R\$ 421.513,00 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais) para uma conta judicial vinculada a este Juízo e processo.

Atenciosamente,

Simone Gastesi Chevrant

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4TMB.GV6B.ECMW.2L84**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Processo Eletrônico

Ofício : 162/2025/OF

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

Processo Nº: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Distribuição: 14/08/2020

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e outros Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE
PAULA

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Sª. que promova a transferência do Saldo da Conta Judicial nº 0700121302542, para a Conta Judicial nº 2100131929641, com o objetivo de concentrar o ativo da massa falida em apenas uma única conta.

Atenciosamente,

Simone Gastesi Chevrant

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4V2Z.WH9X.HB49.3L84**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil

Processo Eletrônico

Ofício : 163/2025/OF

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

Processo Nº: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Distribuição: 14/08/2020

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e outros Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE
PAULA

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Sª. que informe a existência de eventuais depósitos judiciais e/ou recursais à disposição do Poder Judiciário, cujo depositante seja a Sociedade Empresária Falida, Nova York Companhia de Seguros, inscrita no CNPJ nº 01.556.539/0001-94.

Atenciosamente,

Simone Gastesi Chevrant

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4MFY.SLI7.PILH.3L84**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em	20/05/2025
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(161/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(162/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício de Informação à Diversos Destinatários(163/2025/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/05/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rodrigo Ribeiro
Patrícia Oliveira
Alper Tadeu Alves Pereira
Aline Ribeiro Valente
Krishna D'Ávila Dutra
Juliana Rodrigues Pereira
Patrícia Cecco

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001

RODRIGO RIBEIRO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.567.452/0001-50, com endereço com sede à Rua do Ouvidor, nº 60, Sala 911, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.020-080, representada pelo Dr. Rodrigo Etiene Romeu Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.281.407-67, e, na Ordem dos Advogados, Seccional do Rio de Janeiro sob o nº 85.211, com endereço eletrônico: rodrigo.ribeiro@rroadvogados.adv.br, honrosamente nomeada Administradora Judicial da Falência da Sociedade Empresária, **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que tomou ciência da r. decisão (Index. 1.398), que DEFERIU as medidas necessárias ao regular processamento do presente feito.

Ademais, a Administração Judicial externa expressa ciência das datas – 13.08.2025, 21.08.2025 e 27.08.2025, designadas pelo Leiloeiro, para alienação dos bens arrecadados (Index. 1.401).

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Etiene Romeu Ribeiro
OAB/RJ 85.211

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 26/05/2025

Data 26/05/2025

Descrição Certifico que dei cumprimento às determinações contidas no despacho de fl. 1398.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/05/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	26/05/2025
Data da Devolução	28/05/2025
Data do Despacho	27/05/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	29/05/2025



Fls.

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020

Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA

Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL

Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrand

Em 26/05/2025

Despacho

HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401.

Intime-se o Leiloeiro nomeado.

Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados.

Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Cumpra-se, com máxima urgência.

Rio de Janeiro, 27/05/2025.

Simone Gastesi Chevrand - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrand

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44E7.XT4W.QLKD.HT84**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/05/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	28/05/2025
Data da Devolução	28/05/2025
Data do Despacho	28/05/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	29/05/2025



Fls.

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020

Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA

Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL

Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrant

Em 28/05/2025

Despacho

Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito.

Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil.

Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório.

Rio de Janeiro, 28/05/2025.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UH9.JSAA.JKZR.DU84**

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

28/05/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

Nº do Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020
Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA
Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL
Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito.

Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil.

Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/05/2025
Data da Juntada	28/05/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





OFICIO CENOP SJ Nº: 2025/716452

AOF: 2025/716452

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Processo Nº : 0160110-67.2020.8.19.0001
Ofício Nº : 163/2025/OF
Requerente : MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMP
Requerido (a) : NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos a V. Exa. que seguem anexos os extratos pormenorizados das contas judiciais, cadastradas no processo e partes supra, à disposição desse E. Juízo.

Informamos que novas solicitações acerca desse, ou de outros processos, devem ser encaminhadas em ofício assinado pelo magistrado com as informações necessárias ao atendimento através de Oficial de Justiça nos pontos de atendimentos do BB ou conforme acordado entre Tribunal e Banco do Brasil.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
7 VARA EMPRESARIAL
cap07vemp@tjrj.jus.br

CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA

Informamos que os comprovantes de resgate destinados à crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico
'<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/tedDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx>

CONTA JUDICIAL : 700121302542
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RJ
COMARCA : RIO DE JANEIRO F.G.C. : Outros
ÓRGÃO : 7 VARA EMPRESARIAL NTZ.AÇÃO : NAO ESPECIFICADA
PROCESSO : 0160110-67.2020.8.19.0001
RÉU : NOVA YORK COMPANHIA DE SE CPF/CNPJ :
AUTOR : MASSA FALIDA DE NOVA YORK CPF/CNPJ :
SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 48.915,34
SALDO PROJETADO P/ HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
18112020	0001	2234	APLICACAO	29.185,89	C	29.185,89	C
30112020	0001	2234	RENDIMENTOS	13,52	C	29.199,41	C
31122020	0001	2234	RENDIMENTOS	33,89	C	29.233,30	C
29012021	0001	2234	RENDIMENTOS	33,89	C	29.267,19	C
26022021	0001	2234	RENDIMENTOS	33,81	C	29.301,00	C
16032021	0002	2234	APLICACAO	9.105,90	C	38.406,90	C
31032021	0001	2234	RENDIMENTOS	34,08	C	38.440,98	C
31032021	0002	2234	RENDIMENTOS	5,10	C	38.446,08	C
30042021	0001	2234	RENDIMENTOS	46,19	C	38.492,27	C
30042021	0002	2234	RENDIMENTOS	14,35	C	38.506,62	C
18052021	0003	2234	APLICACAO	1.517,65	C	40.024,27	C
31052021	0001	2234	RENDIMENTOS	46,78	C	40.071,05	C
31052021	0002	2234	RENDIMENTOS	14,52	C	40.085,57	C
31052021	0003	2234	RENDIMENTOS	1,28	C	40.086,85	C
30062021	0001	2234	RENDIMENTOS	58,94	C	40.145,79	C
30062021	0002	2234	RENDIMENTOS	18,31	C	40.164,10	C
30062021	0003	2234	RENDIMENTOS	3,06	C	40.167,16	C
30072021	0001	2234	RENDIMENTOS	71,79	C	40.238,95	C
30072021	0002	2234	RENDIMENTOS	22,30	C	40.261,25	C
30072021	0003	2234	RENDIMENTOS	3,71	C	40.264,96	C
31082021	0001	2234	RENDIMENTOS	72,30	C	40.337,26	C
31082021	0002	2234	RENDIMENTOS	22,45	C	40.359,71	C
31082021	0003	2234	RENDIMENTOS	3,73	C	40.363,44	C
30092021	0003	2234	RENDIMENTOS	4,57	C	40.368,01	C
30092021	0001	2234	RENDIMENTOS	88,61	C	40.456,62	C
30092021	0002	2234	RENDIMENTOS	27,52	C	40.484,14	C
15102021	0004	2234	APLICACAO	9.105,90	C	49.590,04	C
29102021	0001	2234	RENDIMENTOS	105,80	C	49.695,84	C
29102021	0002	2234	RENDIMENTOS	32,86	C	49.728,70	C
29102021	0003	2234	RENDIMENTOS	5,46	C	49.734,16	C
29102021	0004	2234	RENDIMENTOS	16,78	C	49.750,94	C
30112021	0004	2234	RENDIMENTOS	39,96	C	49.790,90	C
30112021	0001	2234	RENDIMENTOS	130,64	C	49.921,54	C

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
30112021	0002	2234	RENDIMENTOS	40,58	C	49.962,12	C
30112021	0003	2234	RENDIMENTOS	6,75	C	49.968,87	C
31122021	0001	2234	RENDIMENTOS	146,52	C	50.115,39	C
31122021	0002	2234	RENDIMENTOS	45,51	C	50.160,90	C
31122021	0003	2234	RENDIMENTOS	7,55	C	50.168,45	C
31122021	0004	2234	RENDIMENTOS	44,82	C	50.213,27	C
31012022	0002	2234	RENDIMENTOS	52,21	C	50.265,48	C
31012022	0003	2234	RENDIMENTOS	8,68	C	50.274,16	C
31012022	0004	2234	RENDIMENTOS	51,42	C	50.325,58	C
31012022	0001	2234	RENDIMENTOS	168,13	C	50.493,71	C
25022022	0001	2234	RENDIMENTOS	151,42	C	50.645,13	C
25022022	0002	2234	RENDIMENTOS	47,03	C	50.692,16	C
25022022	0003	2234	RENDIMENTOS	7,82	C	50.699,98	C
25022022	0004	2234	RENDIMENTOS	46,31	C	50.746,29	C
31032022	0001	2234	RENDIMENTOS	181,38	C	50.927,67	C
31032022	0002	2234	RENDIMENTOS	56,33	C	50.984,00	C
31032022	0003	2234	RENDIMENTOS	9,36	C	50.993,36	C
31032022	0004	2234	RENDIMENTOS	55,48	C	51.048,84	C
29042022	0001	2234	RENDIMENTOS	170,31	C	51.219,15	C
29042022	0002	2234	RENDIMENTOS	52,90	C	51.272,05	C
29042022	0003	2234	RENDIMENTOS	8,80	C	51.280,85	C
29042022	0004	2234	RENDIMENTOS	52,10	C	51.332,95	C
31052022	0004	2234	RENDIMENTOS	62,51	C	51.395,46	C
31052022	0001	2234	RENDIMENTOS	204,38	C	51.599,84	C
31052022	0002	2234	RENDIMENTOS	63,48	C	51.663,32	C
31052022	0003	2234	RENDIMENTOS	10,54	C	51.673,86	C
30062022	0001	2234	RENDIMENTOS	201,06	C	51.874,92	C
30062022	0002	2234	RENDIMENTOS	62,44	C	51.937,36	C
30062022	0003	2234	RENDIMENTOS	10,38	C	51.947,74	C
30062022	0004	2234	RENDIMENTOS	61,50	C	52.009,24	C
29072022	0004	2234	RENDIMENTOS	63,34	C	52.072,58	C
29072022	0001	2234	RENDIMENTOS	207,07	C	52.279,65	C
29072022	0002	2234	RENDIMENTOS	64,32	C	52.343,97	C
29072022	0003	2234	RENDIMENTOS	10,69	C	52.354,66	C
31082022	0001	2234	RENDIMENTOS	232,13	C	52.586,79	C
31082022	0002	2234	RENDIMENTOS	72,09	C	52.658,88	C
31082022	0003	2234	RENDIMENTOS	11,98	C	52.670,86	C
31082022	0004	2234	RENDIMENTOS	70,99	C	52.741,85	C
30092022	0001	2234	RENDIMENTOS	215,84	C	52.957,69	C
30092022	0002	2234	RENDIMENTOS	67,03	C	53.024,72	C
30092022	0003	2234	RENDIMENTOS	11,14	C	53.035,86	C
30092022	0004	2234	RENDIMENTOS	66,02	C	53.101,88	C
31102022	0001	2234	RENDIMENTOS	207,52	C	53.309,40	C
31102022	0002	2234	RENDIMENTOS	64,45	C	53.373,85	C
31102022	0003	2234	RENDIMENTOS	10,71	C	53.384,56	C
31102022	0004	2234	RENDIMENTOS	63,47	C	53.448,03	C
30112022	0001	2234	RENDIMENTOS	208,50	C	53.656,53	C
30112022	0002	2234	RENDIMENTOS	64,77	C	53.721,30	C
30112022	0003	2234	RENDIMENTOS	10,76	C	53.732,06	C
30112022	0004	2234	RENDIMENTOS	63,78	C	53.795,84	C

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
30122022	0001	2234	RENDIMENTOS	228,04	C	54.023,88	C
30122022	0002	2234	RENDIMENTOS	70,82	C	54.094,70	C
30122022	0003	2234	RENDIMENTOS	11,77	C	54.106,47	C
30122022	0004	2234	RENDIMENTOS	69,75	C	54.176,22	C
31012023	0004	2234	RENDIMENTOS	70,44	C	54.246,66	C
31012023	0001	2234	RENDIMENTOS	230,31	C	54.476,97	C
31012023	0002	2234	RENDIMENTOS	71,53	C	54.548,50	C
31012023	0003	2234	RENDIMENTOS	11,89	C	54.560,39	C
28022023	0001	2234	RENDIMENTOS	191,50	C	54.751,89	C
28022023	0002	2234	RENDIMENTOS	59,48	C	54.811,37	C
28022023	0003	2234	RENDIMENTOS	9,89	C	54.821,26	C
28022023	0004	2234	RENDIMENTOS	58,58	C	54.879,84	C
31032023	0001	2234	RENDIMENTOS	242,58	C	55.122,42	C
31032023	0002	2234	RENDIMENTOS	75,34	C	55.197,76	C
31032023	0003	2234	RENDIMENTOS	12,51	C	55.210,27	C
31032023	0004	2234	RENDIMENTOS	74,20	C	55.284,47	C
28042023	0001	2234	RENDIMENTOS	194,54	C	55.479,01	C
28042023	0002	2234	RENDIMENTOS	60,42	C	55.539,43	C
28042023	0003	2234	RENDIMENTOS	10,04	C	55.549,47	C
28042023	0004	2234	RENDIMENTOS	59,50	C	55.608,97	C
31052023	0001	2234	RENDIMENTOS	237,40	C	55.846,37	C
31052023	0002	2234	RENDIMENTOS	73,73	C	55.920,10	C
31052023	0003	2234	RENDIMENTOS	12,26	C	55.932,36	C
31052023	0004	2234	RENDIMENTOS	72,61	C	56.004,97	C
30062023	0001	2234	RENDIMENTOS	228,71	C	56.233,68	C
30062023	0002	2234	RENDIMENTOS	71,03	C	56.304,71	C
30062023	0003	2234	RENDIMENTOS	11,81	C	56.316,52	C
30062023	0004	2234	RENDIMENTOS	69,95	C	56.386,47	C
31072023	0001	2234	RENDIMENTOS	223,22	C	56.609,69	C
31072023	0002	2234	RENDIMENTOS	69,33	C	56.679,02	C
31072023	0003	2234	RENDIMENTOS	11,51	C	56.690,53	C
31072023	0004	2234	RENDIMENTOS	68,28	C	56.758,81	C
31082023	0001	2234	RENDIMENTOS	243,36	C	57.002,17	C
31082023	0002	2234	RENDIMENTOS	75,59	C	57.077,76	C
31082023	0003	2234	RENDIMENTOS	12,57	C	57.090,33	C
31082023	0004	2234	RENDIMENTOS	74,44	C	57.164,77	C
29092023	0003	2234	RENDIMENTOS	10,90	C	57.175,67	C
29092023	0004	2234	RENDIMENTOS	64,60	C	57.240,27	C
29092023	0001	2234	RENDIMENTOS	211,18	C	57.451,45	C
29092023	0002	2234	RENDIMENTOS	65,59	C	57.517,04	C
31102023	0001	2234	RENDIMENTOS	209,31	C	57.726,35	C
31102023	0002	2234	RENDIMENTOS	65,01	C	57.791,36	C
31102023	0003	2234	RENDIMENTOS	10,81	C	57.802,17	C
31102023	0004	2234	RENDIMENTOS	64,02	C	57.866,19	C
30112023	0001	2234	RENDIMENTOS	200,57	C	58.066,76	C
30112023	0002	2234	RENDIMENTOS	62,30	C	58.129,06	C
30112023	0003	2234	RENDIMENTOS	10,34	C	58.139,40	C
30112023	0004	2234	RENDIMENTOS	61,35	C	58.200,75	C
29122023	0003	2234	RENDIMENTOS	10,27	C	58.211,02	C
29122023	0004	2234	RENDIMENTOS	60,86	C	58.271,88	C

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
29122023	0001	2234	RENDIMENTOS	198,97	C	58.470,85	C
29122023	0002	2234	RENDIMENTOS	61,79	C	58.532,64	C
31012024	0001	2234	RENDIMENTOS	206,09	C	58.738,73	C
31012024	0002	2234	RENDIMENTOS	64,00	C	58.802,73	C
31012024	0003	2234	RENDIMENTOS	10,65	C	58.813,38	C
31012024	0004	2234	RENDIMENTOS	63,03	C	58.876,41	C
29022024	0001	2234	RENDIMENTOS	179,80	C	59.056,21	C
29022024	0002	2234	RENDIMENTOS	55,85	C	59.112,06	C
29022024	0003	2234	RENDIMENTOS	9,27	C	59.121,33	C
29022024	0004	2234	RENDIMENTOS	55,00	C	59.176,33	C
28032024	0001	2234	RENDIMENTOS	189,30	C	59.365,63	C
28032024	0002	2234	RENDIMENTOS	58,79	C	59.424,42	C
28032024	0003	2234	RENDIMENTOS	9,78	C	59.434,20	C
28032024	0004	2234	RENDIMENTOS	57,90	C	59.492,10	C
30042024	0001	2234	RENDIMENTOS	213,95	C	59.706,05	C
30042024	0002	2234	RENDIMENTOS	66,46	C	59.772,51	C
30042024	0003	2234	RENDIMENTOS	11,04	C	59.783,55	C
30042024	0004	2234	RENDIMENTOS	65,44	C	59.848,99	C
31052024	0004	2234	RENDIMENTOS	64,59	C	59.913,58	C
31052024	0001	2234	RENDIMENTOS	211,19	C	60.124,77	C
31052024	0002	2234	RENDIMENTOS	65,58	C	60.190,35	C
31052024	0003	2234	RENDIMENTOS	10,90	C	60.201,25	C
28062024	0004	2234	RENDIMENTOS	59,36	C	60.260,61	C
28062024	0001	2234	RENDIMENTOS	194,07	C	60.454,68	C
28062024	0002	2234	RENDIMENTOS	60,28	C	60.514,96	C
28062024	0003	2234	RENDIMENTOS	10,02	C	60.524,98	C
31072024	0001	2234	RENDIMENTOS	208,14	C	60.733,12	C
31072024	0002	2234	RENDIMENTOS	64,64	C	60.797,76	C
31072024	0003	2234	RENDIMENTOS	10,73	C	60.808,49	C
31072024	0004	2234	RENDIMENTOS	63,66	C	60.872,15	C
30082024	0001	2234	RENDIMENTOS	208,43	C	61.080,58	C
30082024	0002	2234	RENDIMENTOS	64,73	C	61.145,31	C
30082024	0003	2234	RENDIMENTOS	10,77	C	61.156,08	C
30082024	0004	2234	RENDIMENTOS	63,75	C	61.219,83	C
30092024	0002	2234	RENDIMENTOS	64,68	C	61.284,51	C
30092024	0003	2234	RENDIMENTOS	10,75	C	61.295,26	C
30092024	0004	2234	RENDIMENTOS	63,69	C	61.358,95	C
30092024	0001	2234	RENDIMENTOS	208,22	C	61.567,17	C
31102024	0001	2234	RENDIMENTOS	220,64	C	61.787,81	C
31102024	0002	2234	RENDIMENTOS	68,53	C	61.856,34	C
31102024	0003	2234	RENDIMENTOS	11,39	C	61.867,73	C
31102024	0004	2234	RENDIMENTOS	67,49	C	61.935,22	C
29112024	0001	2234	RENDIMENTOS	210,04	C	62.145,26	C
29112024	0002	2234	RENDIMENTOS	65,23	C	62.210,49	C
29112024	0003	2234	RENDIMENTOS	10,84	C	62.221,33	C
29112024	0004	2234	RENDIMENTOS	64,25	C	62.285,58	C
31122024	0004	2234	RENDIMENTOS	66,54	C	62.352,12	C
31122024	0001	2234	RENDIMENTOS	217,57	C	62.569,69	C
31122024	0002	2234	RENDIMENTOS	67,57	C	62.637,26	C
31122024	0003	2234	RENDIMENTOS	11,22	C	62.648,48	C

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
31012025	0001	2234	RENDIMENTOS	250,52	C	62.899,00	C
31012025	0002	2234	RENDIMENTOS	77,81	C	62.976,81	C
31012025	0003	2234	RENDIMENTOS	12,93	C	62.989,74	C
31012025	0004	2234	RENDIMENTOS	76,63	C	63.066,37	C
28022025	0001	2234	RENDIMENTOS	238,96	C	63.305,33	C
28022025	0002	2234	RENDIMENTOS	74,22	C	63.379,55	C
28022025	0003	2234	RENDIMENTOS	12,34	C	63.391,89	C
28022025	0004	2234	RENDIMENTOS	73,10	C	63.464,99	C
31032025	0001	2234	RENDIMENTOS	233,11	C	63.698,10	C
31032025	0002	2234	RENDIMENTOS	72,39	C	63.770,49	C
31032025	0003	2234	RENDIMENTOS	12,03	C	63.782,52	C
31032025	0004	2234	RENDIMENTOS	71,29	C	63.853,81	C
30042025	0004	2234	RENDIMENTOS	78,11	C	63.931,92	C
30042025	0001	2234	RENDIMENTOS	255,37	C	64.187,29	C
30042025	0002	2234	RENDIMENTOS	79,32	C	64.266,61	C
30042025	0003	2234	RENDIMENTOS	13,19	C	64.279,80	C
20052025	0001	4011	RESGATE, VAL	29.185,89	D	35.093,91	C
20052025	0001	4011	RESGATE, VAL	9.513,98	D	25.579,93	C
20052025	0001	2234	RENDIMENTOS	164,39	C	25.744,32	C
20052025	0002	4011	RESGATE, VAL	9.105,90	D	16.638,42	C
20052025	0002	4011	RESGATE, VAL	2.913,65	D	13.724,77	C
20052025	0002	2234	RENDIMENTOS	51,06	C	13.775,83	C
20052025	0003	4011	RESGATE, VAL	1.517,65	D	12.258,18	C
20052025	0003	4011	RESGATE, VAL	479,87	D	11.778,31	C
20052025	0003	2234	RENDIMENTOS	8,48	C	11.786,79	C
20052025	0004	4011	RESGATE, VAL	2.731,17	D	9.055,62	C
20052025	0004	4011	RESGATE, VAL	9.105,90	D	50,28	D
20052025	0004	2234	RENDIMENTOS	50,28	C	0,00	C
SALDO PROJETADO PARA DATA 27/05/2025:						0,00	

CONTA JUDICIAL	: 2100131929641		
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA RJ		
COMARCA	: RIO DE JANEIRO	F.G.C.	: Outros
ÓRGÃO	: 7 VARA EMPRESARIAL	NTZ.AÇÃO	: NAO ESPECIFICADA
PROCESSO	: 0160110-67.2020.8.19.0001		
RÉU	: NOVA YORK COMPANHIA DE SE	CPF/CNPJ	:
AUTOR	: NOVA YORK COMPANHIA DE SE	CPF/CNPJ	:
SALDO DE CAPITAL	: 82.085,21	VALOR	: 82.085,21
SALDO PROJETADO P/ HOJE	: 87.951,79	BLOQUEIO	: 0,00

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
			Saldo ant. :			0,00	C
29102020	0001	4812	APLICACAO	17.531,20	C	17.531,20	C
30102020	0001	2234	RENDIMENTOS	1,31	C	17.532,51	C
30112020	0001	2234	RENDIMENTOS	20,30	C	17.552,81	C
31122020	0001	2234	RENDIMENTOS	20,37	C	17.573,18	C
29012021	0001	2234	RENDIMENTOS	20,37	C	17.593,55	C
26022021	0001	2234	RENDIMENTOS	20,32	C	17.613,87	C
31032021	0001	2234	RENDIMENTOS	20,49	C	17.634,36	C
30042021	0001	2234	RENDIMENTOS	27,77	C	17.662,13	C
31052021	0001	2234	RENDIMENTOS	28,12	C	17.690,25	C
30062021	0001	2234	RENDIMENTOS	35,43	C	17.725,68	C
30072021	0001	2234	RENDIMENTOS	43,15	C	17.768,83	C
31082021	0001	2234	RENDIMENTOS	43,47	C	17.812,30	C
30092021	0001	2234	RENDIMENTOS	53,26	C	17.865,56	C
29102021	0001	2234	RENDIMENTOS	63,60	C	17.929,16	C
30112021	0001	2234	RENDIMENTOS	78,54	C	18.007,70	C
31122021	0001	2234	RENDIMENTOS	88,07	C	18.095,77	C
31012022	0001	2234	RENDIMENTOS	101,07	C	18.196,84	C
25022022	0001	2234	RENDIMENTOS	91,03	C	18.287,87	C
31032022	0001	2234	RENDIMENTOS	109,02	C	18.396,89	C
29042022	0001	2234	RENDIMENTOS	102,39	C	18.499,28	C
31052022	0001	2234	RENDIMENTOS	122,86	C	18.622,14	C
30062022	0001	2234	RENDIMENTOS	120,86	C	18.743,00	C
29072022	0001	2234	RENDIMENTOS	124,48	C	18.867,48	C
31082022	0001	2234	RENDIMENTOS	139,54	C	19.007,02	C
30092022	0001	2234	RENDIMENTOS	129,75	C	19.136,77	C
31102022	0001	2234	RENDIMENTOS	124,75	C	19.261,52	C
30112022	0001	2234	RENDIMENTOS	125,33	C	19.386,85	C
30122022	0001	2234	RENDIMENTOS	137,10	C	19.523,95	C
31012023	0001	2234	RENDIMENTOS	138,44	C	19.662,39	C
28022023	0001	2234	RENDIMENTOS	115,11	C	19.777,50	C
31032023	0001	2234	RENDIMENTOS	145,83	C	19.923,33	C
28042023	0001	2234	RENDIMENTOS	116,94	C	20.040,27	C
31052023	0001	2234	RENDIMENTOS	142,72	C	20.182,99	C

DATA	PCL.	AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR		SALDO COM RENDIMENTOS	
30062023	0001	2234	RENDIMENTOS	137,48	C	20.320,47	C
31072023	0001	2234	RENDIMENTOS	134,18	C	20.454,65	C
31082023	0001	2234	RENDIMENTOS	146,29	C	20.600,94	C
29092023	0001	2234	RENDIMENTOS	126,95	C	20.727,89	C
31102023	0001	2234	RENDIMENTOS	125,83	C	20.853,72	C
30112023	0001	2234	RENDIMENTOS	120,57	C	20.974,29	C
29122023	0001	2234	RENDIMENTOS	119,60	C	21.093,89	C
31012024	0001	2234	RENDIMENTOS	123,89	C	21.217,78	C
29022024	0001	2234	RENDIMENTOS	108,09	C	21.325,87	C
28032024	0001	2234	RENDIMENTOS	113,79	C	21.439,66	C
30042024	0001	2234	RENDIMENTOS	128,62	C	21.568,28	C
31052024	0001	2234	RENDIMENTOS	126,95	C	21.695,23	C
28062024	0001	2234	RENDIMENTOS	116,66	C	21.811,89	C
31072024	0001	2234	RENDIMENTOS	125,12	C	21.937,01	C
30082024	0001	2234	RENDIMENTOS	125,30	C	22.062,31	C
30092024	0001	2234	RENDIMENTOS	125,16	C	22.187,47	C
31102024	0001	2234	RENDIMENTOS	132,65	C	22.320,12	C
29112024	0001	2234	RENDIMENTOS	126,26	C	22.446,38	C
31122024	0001	2234	RENDIMENTOS	130,78	C	22.577,16	C
31012025	0001	2234	RENDIMENTOS	150,59	C	22.727,75	C
28022025	0001	2234	RENDIMENTOS	143,66	C	22.871,41	C
31032025	0001	2234	RENDIMENTOS	140,13	C	23.011,54	C
30042025	0001	2234	RENDIMENTOS	153,50	C	23.165,04	C
20052025	0002	4011	APLICACAO	64.554,01	C	87.719,05	C

SALDO PROJETADO PARA DATA 27/05/2025: 87.951,79

Atualizado em 28/05/2025

Data 28/05/2025

Descrição

Decisão de fl. 1419:
"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:
"Cls. de ordem:
1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.
2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.
3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

28/05/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

No. do Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Decisão de fl. 1419:

"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:

"Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

No. do Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA FEDERAL - AUTARQUIAS FEDERAIS / AGU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Decisão de fl. 1419:

"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:

"Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

No. do Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Decisão de fl. 1419:

"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:

"Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

No. do Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Destinatário: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO RJ-INTIMACOES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Decisão de fl. 1419:

"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:

"Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

No. do Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Destinatário: **Luiz Tenorio de Paula**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Decisão de fl. 1419:

"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:

"Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/05/2025
Data da Juntada	28/05/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Intimação URGENTE

De Capital - 07 V. Empresarial <cap07vemp@tjrj.jus.br>

Data Qua, 28/05/2025 17:30

Para depaula@depaulaonline.com.br <depaula@depaulaonline.com.br>

 2 anexos (387 KB)

Decisão 1.pdf; Decisão 2.pdf;

Prezado Leiloeiro,

Sirvo-me do presente para intimá-lo das decisões proferidas nos autos do processo 0160110-67.2020.8.19.0001, conforme arquivos em anexo.

Atenciosamente,

Maria Lucília de Souza Gerke

01/27058



7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133- 2185
E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/05/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Decisão de fl. 1419:

"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:

"Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/05/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Decisão de fl. 1419:

"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:

"Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/05/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Decisão de fl. 1419:

"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:

"Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 19/05/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

ID 1385:

Peticona o AJ requerendo uma série de providências buscando empreender regular processamento ao feito.

Defiro, integralmente, o requerido nos itens "i", "ii", "iii" (fl. 1393).

Ao Cartório para proceder à instauração de incidente de classificação de crédito público (item "iv").

Por fim, acolho a indicação do Leiloeiro indicado (dr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA). Intime-se-o para que dê inícios aos seus trabalhos.

De tudo dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/06/2025
Data da Juntada	03/06/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Aparecida de Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis

Rua Versales, QD. 03, LT. 08/14, Residencial Maria Luiza - 74.980-970 / E-mail: 3upjcivelaparecida@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 5181895-80.2019.8.09.0011

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Requerente: Iraci Alves Da Silva

Requerido: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS (representado pelo Administrador Judicial - Elso Couto e Silva)

Juiz/Juíza: Thiago Inácio de Oliveira

Aparecida de Goiânia, 3 de junho de 2025.

Assunto: Solicita manifestação

Senhor (a) Gestor (a) da Escrivania,

Por ordem do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a decisão que solicita manifestação expressa do Juízo responsável pelos autos nº 0160110-67.2020.8.19.0001 sobre a autorização para baixa da averbação AV.3-262.062 na matrícula do imóvel, considerando que a autora adquiriu o bem em 11/07/2011, antes da decretação da liquidação extrajudicial, o que caracteriza direito real de aquisição protegido pela legislação civil.

Atenciosamente,

Rossana Cristina Wiziack

Analista Judiciário

(assinado digitalmente)



**À Escrivania da 7ª Vara Empresarial da
Comarca do Rio de Janeiro**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROCESSO Nº: 5181895-80.2019.8.09.0011
NATUREZA: Cumprimento de sentença
PROMOVENTE: Iraci Alves Da Silva
PROMOVIDO: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS

DECISÃO

Considerando que a sentença de adjudicação compulsória transitou em julgado e reconheceu o direito da autora ao imóvel, e que o único obstáculo ao cumprimento integral da decisão é a pendência de autorização do juízo falimentar para baixa da averbação restritiva, determino:

a) Reitere-se, com caráter de urgência, a expedição de ofício à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001), solicitando manifestação expressa sobre a autorização para baixa da averbação AV.3-262.062 na matrícula do imóvel, considerando o direito adquirido pela autora anterior à liquidação extrajudicial;

b) No ofício, destaque-se que a aquisição do imóvel pela autora ocorreu em 11/07/2011, portanto em data anterior aos atos restritivos decorrentes da liquidação extrajudicial, configurando direito real de aquisição protegido pela legislação civil;

c) Conceda-se prazo de 30 (trinta) dias para resposta do juízo deprecado;

d) Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento da situação e adoção das medidas cabíveis.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Aparecida de Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

THIAGO INÁCIO DE OLIVEIRA



JUIZ DE DIREITO

Respondente - Dec. Judiciário n. 2.400/2025

COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

3º VARA CÍVEL

Processo: 5181895-80.2019.8.09.0011

Polo ativo: Iraci Alves Da Silva

Polo passivo: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS (representado pelo Administrador Judicial - Elso Couto e Silva)

DESPACHO

Tratou-se de ação de adjudicação compulsória ajuizada por **Iraci Alves da Silva** em desfavor de **Nova York Companhia de Seguros**.

Diante da falência da ré (evento 29), foi determinada a citação na pessoa do administrador judicial (evento 34), que nada requereu (evento 38).

A ação foi julgada procedente (evento 41).

O cartório de registro de imóveis informou a existência de **bloqueio da matrícula em decorrência de liquidação extrajudicial da ré**, sendo necessária a baixa da averbação (evento 51).

Decido.

A autora comprovou que **adquiriu o imóvel em 11/07/2011** (evento 01, doc.04).

Antes do ajuizamento da ação, já havia **ordem de indisponibilidade do imóvel decorrente da liquidação extrajudicial da ré** (evento 07 e 51), que foi convertida em falência, conforme é de conhecimento público.

Assim, para o registro da carta de adjudicação, deve ser expedida ordem do Juízo Universal para a baixa da averbação de indisponibilidade, vez que detém de competência absoluta para decidir o impasse.

Cito:

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE USUCAPIÃO - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE MASSA FALIDA - REPERCUSSÃO DIRETA NA FALÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR - CONFLITO ACOLHIDO. A competência para processar e julgar a ação de usucapião de imóvel de propriedade da sociedade empresária em processo de falência é do juízo falimentar, por **repercutir diretamente no patrimônio da massa falida** (art. 7º, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, vigente na data de decretação da falência). Precedentes. (TJ-MG - CC: 10000210693313000 MG, Relator: Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 19/08/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/08/2021)

Caberá à autora buscar junto à 7ª Vara Empresarial, Comarca da Capital do Rio de Janeiro, onde tramita o processo de falência da ré, n. **0160110-67.2020.8.19.0001**, a baixa correlata, restando a este juízo tão somente expedir ofício neste sentido.

Desse modo, determino:

a) oficie-se o juízo da 7ª Vara Empresarial, Comarca da Capital do Rio de Janeiro, onde tramita o processo de falência da ré sob o n. **0160110-67.2020.8.19.0001**, informando-lhe da sentença proferida por este Juízo e solicitando-lhe que autorize **a baixa da averbação da liquidação extrajudicial** efetuada na matrícula do imóvel Av.3-262.062;

b) após, arquivem-se os autos.

Aparecida de Goiânia, data e assinatura eletrônica.

Viviane Atallah

Juíza de Direito

Fórum - Rua Versales, Qd. 03, Lt.08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia- GO - CEP 74968-870
e-mail: gabvarciv3aparecida@tjgo.jus.br telefone 623238-5116 cmc



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/06/2025

Certidão de publicação 80948

Intimação

Número do processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 02/06/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Cls. de ordem:/r/r/n/n1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito./r/r/n/nAo AJ e ao MP, portanto, com urgência./r/r/n/n2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil./r/r/n/nIntime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital./r/r/n/n3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/eNaPz7wY5EfKpxPH8T9ewQ7YBMJpDr/certidao>
Código da certidão: eNaPz7wY5EfKpxPH8T9ewQ7YBMJpDr



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 02/06/2025

Certidão de publicação 77376

Intimação

Número do processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 02/06/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401./r/r/n/nIntime-se o Leiloeiro nomeado.
/r/r/n/nPublique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida,
Credores e demais interessados. /r/r/n/n Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. /r/r/n/nDê-se ciência ao
Administrador Judicial e ao Ministério Público./r/r/n/nCumpra-se, com máxima urgência.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wEp4n8JxZ12fdDyueTaqEeJY1ObAW3/certidao>
Código da certidão: wEp4n8JxZ12fdDyueTaqEeJY1ObAW3

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rodrigo Ribeiro
Patrícia Oliveira
Alper Tadeu Alves Pereira
Aline Ribeiro Valente
Krishna D'Ávila Dutra
Juliana Rodrigues Pereira
Patrícia Cecco

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo nº: 0160110-67.2020.8.19.0001

RODRIGO RIBEIRO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.567.452/0001-50, com endereço com sede à Rua do Ouvidor, nº 60, Sala 911, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.020-080 representado pelo Dr. Rodrigo Etienne Romeu Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.281.407-67, e, na Ordem dos Advogados, Seccional do Rio de Janeiro sob o nº 85.211, com endereço eletrônico: rodrigo.ribeiro@rroadvogados.adv.br, honrosamente nomeado Administrador Judicial da Falência de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão proferida por este Douto Juízo (Index. 1.421), informar e opinar, consoante as razões a seguir expostas:

1. Como se verifica, este Douto Juízo determinou a intimação deste Auxiliar, a fim de que se manifestasse sobre a proposta de aquisição do bem imóvel localizado à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, Apartamento nº 1.301, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ, feita pelo Locatário, Gustavo Pereira Dourado (Index. 1.355).

2. Pois bem! Como elucidado no Relatório Preliminar (Index. 1.385), o bem imóvel, em comento, continua alugado, pelo valor mensal de **R\$ 1.517,65 (um mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos)**.

3. Com efeito, na oportunidade, este Auxiliar opinou pela nomeação de leiloeiro, a fim de que os bens fossem levados à hasta pública, o que fora deferido por este Douto Juízo (Index. 1.398).

TJRJ CAP EMP07 202502446950 06/06/25 18:07:35139838 PROGER-VIRTUAL

4. Assim o leiloeiro já apresentou as datas para realização do leilão público, tendo, inclusive, requerido a notificação do Locatário para ciência (Index. 1.401), o que também fora deferido por este Douto Juízo (Index. 1.421).

5. Isso porque, esta é a modalidade de alienação de ativo privilegiada pela Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 142, Inciso I¹.

6. Ademais, extrai-se da proposta oferecida pelo Locatário que seria pago, inicialmente, tão somente o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) à Solitec – Empreendimento e Construções Ltda., pessoa jurídica distinta da Massa Falida, **cujo saldo remanescente seria quitado no prazo de um ano**, contado “a partir da proposta homologada pelo Magistrado do Cartório da 7ª Vara Empresarial e considerando o registro no 9º RGI em favor da Nova York” [sic].

7. Assim, denota-se da proposta que valor nem seria revertido à Massa Falida diretamente, mas privilegiaria uma credora em detrimento dos demais.

8. Somado a isso, não é demais mencionar que cabe ao Administrador Judicial adotar a melhor modalidade que vise maximizar os ativos arrecadados, ou seja, pelo maior valor possível, motivo pelo qual impõe-se o **INDEFERIMENTO** da proposta apresentada.

9. Por fim, este Administrador Judicial informa que aguarda a realização da hasta pública, nas datas de 13.08.25, 21.08.25 e 27.08.25, devidamente homologadas por este Douto Juízo (Index. 1.419).

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2025.

RODRIGO RIBEIRO
OAB/RJ 85.211

¹ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)
I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/05/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Decisão de fl. 1419:

"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:

"Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/05/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito.

Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil.

Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 28/05/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

Decisão de fl. 1419:

"HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência."

Decisão de fl. 1421:

"Cls. de ordem:

1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência.

2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital.

3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório."

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/06/2025

Tipo de Documento Petição

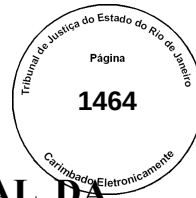
Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LUIZ TENORIO DE PAULA

Leiloeiro Público Oficial



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

PRIORIDADE AVISO CGJ Nº 387/2022

Processo nº: 0160110-67.2020.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS vem com a devida vênia, EXPOR para ao final REQUERER a V. Exa. o que segue:

Tendo em vista a quantidade de bens a serem apregoados, Requer a V. Exa. que os **Leilões Públicos Eletrônico, inicie a partir das 11,00h**, e não às 14,00h, conforme petição e deferimento anterior, mantendo-se os dias já designados, encerrando-se o **Primeiro Leilão**, pelo valor da avaliação, em **13/08/2025**, a partir das **11,00h**, e, não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Segundo Leilão** na data de **21/08/2025**, a partir das **11,00h**, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; e não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Terceiro Leilão** na data de **27/08/2025**, a partir das **11,00h**, por **20% do valor da avaliação**, conforme edital anexo.

Outrossim, cumpre salientar ainda que os lotes abaixo não foram incluídos no competente edital de leilão, pelas razões expostas:

- **Andar Corrido na Av. Paraná nº485, 9ºandar, Belo Horizonte/MG - RETIRADO DO EDITAL** - imóvel com averbação de arrematação em outro processo, conforme cópia do RI atualizado em anexo.
- **Apartamento 1301, situado na Rua Geminiano Góes, nº 1300, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ – RETIRADO DO EDITAL** - Apartamento está em nome de COCIBRA – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, não tem averbação da indisponibilidade da Massa falida, conforme cópia do RI atualizado em anexo.
- **Chácara 01 da Quadra 07, da Rua 02, no Loteamento Chácaras Califórnia, em Goiânia-GO - RETIRADO DO EDITAL IMÓVEL COM AVERBAÇÃO de ADJUDICAÇÃO E CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DA FALÊNCIA.**



LUIZ TENORIO DE PAULA
Leiloeiro Público Oficial



- **CHÁCARAS Nº 01, Nº 02, Nº 03, Nº 04, Nº 06, Nº 08, Nº 09, Nº 11, DA QUADRA Nº 07, SITUADA NA RUA 02, NO LOTEAMENTO CHÁCARAS CALIFÓRNIA, GOIÂNIA-GO, RETIRADO DO EDITAL** devido a decisão do Embargos de terceiro processo 0011080-50.2023.8.19.0001.

Face ao exposto, roga a V. Exa. que mande dar ciência a quem de direito.

Oportunidade em que requer a Juntada das competentes certidões de Registros de imóveis devidamente atualizadas, requerendo desde já a expedição do competente **Mandado de Pagamento a favor do Leiloeiro** no valor de R\$3.105,69 (três mil cento e cinco Reais e sessenta e nove centavos), reembolso ao custas com as Certidões atualizadas, necessárias a expedição do competente Edital de Leilão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
(Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lamina I, Centro, RJ)
E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS

EDITAL de 1º, 2º e 3º LEILÕES ELETRÔNICOS e INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da Falência NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, processo nº 0160110-67.2020.819.0001, na forma abaixo:

O Juízo de Direito da Vara acima, FAZ SABER, aos que o presente **EDITAL DE LEILÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à **Massa Falida**, na pessoa do Administrador Judicial RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada por Dr. RODRIGO ETIENE ROMEU RIBEIRO, OAB/RJ 85.211, e demais **Credores e Terceiros Interessados**, que foi designado **LEILÃO ELETRÔNICO**, estando aberto para lances através do site www.depaulaonline.com.br, a partir da publicação deste Edital, encerrando-se o **Primeiro Leilão**, em **13/08/2025**, a partir das **11,00h**, pelo valor da **avaliação** e, não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Segundo Leilão** na data de **21/08/2025**, a partir das **11,00h**, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Terceiro Leilão**, na data de **27/08/2025**, a partir das **11,00h**, pelo preço mínimo de **20% do valor da avaliação**, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil, pelo Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, Matrícula nº 19 da JUCERJA, devidamente credenciado no TJRJ, com escritório na Rua da Assembleia, nº 93, Gr. 1104, Centro, Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 2524-0545/6, 2220-4217 e 99954-2464, e-mail: depaula@depaulaonline.com.br, para serem apregoados e vendidos os bens descritos e avaliados às fls. 65 a 415, constituídos de: **01) Salão para Escritório na Rua São Bento nº 545, 3º andar (14º Pav.), Bloco B, do Edifício e Galerias São Bento, Centro, São Paulo/SP**, Imóvel situado em andar comercial, uma unidade por andar, com área útil de 387,40m², 85,27m² de área comum, perfazendo uma área total de 472,67m², sendo-lhe destinado uma quota ideal do terreno equivalente a 2,769%, com sanitários privativos, idade aparente 28 anos, padrão construtivo normal, necessita de reparos simples. **Matriculado**

no 4º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº **56.977**, Livro nº 2. Consta na **AV.08 ARRECADAÇÃO** determinada por este Juízo. Consta na **AV.09 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Inscrito na **Prefeitura Municipal de São Paulo** sob o nº **001.062.0180-8** onde constam débitos de **IPTU** referente aos exercícios de 2020 a 2025 no montante de R\$78.893,40 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), mais acréscimos legais. **Avaliação atualizada de R\$ R\$ 2.750.400,00** (dois milhões setecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), equivalentes a 578.934,07 Ufir's/RJ.; **02) Salão para escritório na Rua São Bento nº 545, 4º andar (15 Pav.), Bloco B, Centro, São Paulo/SP**, Imóvel situado em andar comercial, uma unidade por andar, com área útil de 387,40m², 85,27m² de área comum, perfazendo uma área total de 472,67m², sendo-lhe destinado uma quota ideal do terreno equivalente a 2,769%, com sanitários privativos, idade aparente 28 anos, padrão construtivo normal, necessita de reparos simples. **Matriculado** no 4º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº **56.978**, Livro nº 2. AV-08 Consta **PENHORA** determinada pelo Juízo da 40ª. Vara do Trabalho de São Paulo, processo 1285/2011-40, movida por CELIA REGINA DA SILVA SANTOS. Consta na Av-09 **ARRECADAÇÃO** determinada por este Juízo. Consta na Av-10 **INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Inscrito na **Prefeitura Municipal de São Paulo** sob o nº **001.062.0180-8** onde constam débitos de **IPTU** referente aos exercícios de 2020 a 2025 no montante de R\$78.893,40 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), mais acréscimos legais. **Avaliação atualizada de R\$3.153.500,00** (três milhões cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), equivalentes a 663.782,94 Ufir's/RJ. **NOTA:** Os imóveis acima mencionados, possuem estrutura de concreto armado, fechamento em alvenaria cerâmica, revestimentos externos em reboco misto mais cerâmica, esquadrias de alumínio mais vidro, piso/circulação em granito/carpete e cobertura em laje, porteiro eletrônico, portaria permanente, sistema de segurança, sistema de proteção e combate a incêndio, elevadores e garagem. A região onde se situa o imóvel apresenta característica de ocupação predominante comercial, privilegiada, situada no centro da cidade, próxima às Avenidas do Estado, Corredor Norte Sul, principais vias de cruzamento da cidade. O padrão construtivo dos prédios na vizinhança é normal e o nível socioeconômico da região é alto. O local é dotado da seguinte infraestrutura: Rede de energia elétrica; Rede de telefones; Rede de água potável; Rede de esgotos; Pavimentações dos logradouros; Iluminação pública; Segurança pública; Coleta de lixo. As condições de acesso são favoráveis, com o tráfego de alta intensidade. As características são as seguintes: Gabarito viário, o logradouro de situação se constitui em via arterial que recebe pavimentação asfáltica; Tráfego, a intensidade de tráfego é alta no logradouro; Transporte coletivo,

encontram-se linhas de transporte coletivo nas imediações. **03) Salas 702, 704, 706 e 708, do Edifício Santa Monica, situado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 124, Centro, Vitória, ES**, com 19,51m² cada uma, área total de 78,05m², e o direito preferencial ao aforamento sobre a fração ideal de 3,302/100.000 avos do terreno. **Imóveis constituídos por Salas Administrativas** com piso de tacos em madeira e paredes revestidas por massa corrida e pintura acrílica, com esquadrias em alumínio e vidro e forro em laje. Os banheiros possuem piso cerâmico, paredes revestidas com cerâmica, esquadrias em alumínio e vidro e forro em laje. O condomínio possui estrutura em concreto armado, fechamento de alvenaria, revestimento externo com reboco misto e pintura acrílica, esquadrias em alumínio e vidro temperado e cobertura por laje impermeável. Possui idade aparente de 30 anos, padrão construtivo normal e referente ao estado de conservação necessita de reparos importantes. Os imóveis estão localizados em via coletora no centro de Vitória com diversas vias de grande circulação e alto fluxo, por exemplo as Avenidas Marechal Mascarenhas de Moraes, Princesa Isabel, Elias Miguel, que liga as demais regiões da cidade, com as seguintes características: Gabarito viário: o logradouro de situação se constitui em via coletora que recebe pavimentação asfáltica; Tráfego: a intensidade de tráfego é alta no logradouro do imóvel; Transporte coletivo: encontram-se linhas de transporte coletivo nas imediações. O local é dotado da seguinte infraestrutura: rede de energia elétrica; rede de telefones; rede de água potável, Rede de esgotos; pavimentações dos logradouros; Iluminação pública; segurança pública; coleta de lixo. Apresenta característica de ocupação mista (residencial e comercial) com localização privilegiada na Cidade do Vitória/ES. O padrão construtivo das casas na vizinhança é normal, nível socioeconômico normal da região. Os Serviços públicos, comunitários e privados oferecidos à coletividade, situados em um raio de 1 km em torno do local, são os seguintes: transporte coletivo; escolas; comércio; rede bancária privada e estatal; serviços de saúde; segurança pública; supermercados. **Matriculado** no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Vitória/ES sob o nº **13.357**, Lvº 2-A2, fls. 139. Os imóveis constantes da presente matrícula estão onerados através do Ofício da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não podendo ser alienados, prometidos a alienar ou de qualquer forma gravados sem prévia e expressa autorização da SUSEP. Uma sala do Edifício Santa Monica, nº 7, 7º andar, constante da presente matrícula está onerada por uma penhora, tendo como executado ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS e exequente EDUARDO DE AQUINO CORDEIRO, conforme inscrição 6074 de ordem do livro 4-0 em 28 de maio de 1975. Consta na **R-1 PENHORA** da sala 704 determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vila Velha/ES, nos autos da indenização por ato ilícito, tendo como requerente MARIA ROSA RONES

CAETANO e requerido ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS. Consta na **R-2 ARRESTO** determinado pelo juízo da 12ª Vara Cível – Juízo Privativo das Execuções fiscais Municipais da comarca de Vitória, nos autos da execução fiscal nº 024.070.000.945 movida por MUNICÍPIO DE VITÓRIA em face de ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS. Consta na **R-3 ARRESTO** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitoria – ES, movida por MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES, processo nº 0000898-98.2007.808.0024. Consta na **R-4 ARRESTO** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitoria – ES, movida por MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES, processo nº 0002490-80.2007.808.0024. Consta na **AV-5 e AV-6 INDISPONIBILIDADE DE BENS** determinada por este Juízo. Inscritas na **Prefeitura Municipal de Vitória - ES** sob o nº **2-44482 (sala 702), 2-44644 (sala 704), 2-44806 (sala 706), 2-45020 (sala 708)**, onde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de 2001 a 2005 e 2021 a 2025, no montante de R\$75.782,36 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), mais acréscimos legais. **Avaliação atualizada de R\$175.200,00** (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), equivalentes a 36.877,99 Ufir's/RJ; **04) Imóvel Comercial no Edifício Esplanada dos Açores, situado na Rua Coronel Genuíno, nº 421, Conjunto 801, Porto Alegre, RS** e fração ideal 0,03727, que, igualmente, expressa sua participação nas dependências e coisas de uso comum. O quarteirão onde localiza-se o imóvel é constituído pela Rua Coronel Genuíno, Rua Washington Luiz, Rua Espírito Santo, Rua Demétrio Ribeiro e Avenida Borges de Medeiros. Imóvel de ocupação comercial, com área privativa de **379,41m²** e área total de 452,83m², em prédio de 13 pavimentos, com idade aparente de 22 anos, estado de conservação regular e padrão construtivo normal/alto. O logradouro de situação se constitui em via local que recebe pavimentação asfáltica, a intensidade de tráfego de pessoas e veículos é média/alta e encontram-se linhas de transporte coletivo nas imediações. O local é dotado da seguinte infraestrutura: Rede de energia elétrica; Rede de telefones; Rede de gás canalizado; Rede de água potável; Rede de esgotos; Pavimentações dos logradouros; Iluminação pública; Segurança pública; Coleta de lixo. A região onde se situa o imóvel avaliando, apresenta característica de ocupação comercial. O padrão construtivo dos prédios na vizinhança varia de normal/alto a alto e o nível socioeconômico da região é médio-alto. Os Serviços públicos, comunitários e privados oferecidos à coletividade, situados em um raio de 3 km em torno do local, são os seguintes: Transporte coletivo; Escolas; Comércio; Rede bancária privada e estatal; Serviços de saúde; Segurança pública; Órgão públicos; Restaurantes; Lanchonetes; Praças públicas. O bairro Centro Histórico fica bem localizado. **Matriculado** no Ofício do Registro de Imóveis – 5ª Zona da comarca

de Porto Alegre sob o nº **30.005**, Lv. 02. em nome de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS. Consta na **R-5 LOCAÇÃO** do imóvel feita à FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP. **Av-6 RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DA R-05. AV-07 INDISPONIBILIDADE**, determinada por este Juízo. AV-9 INDISPONIBILIDADE determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 0012176-05.2003.8.08.0035. **Inscrito na Prefeitura Municipal de Porto Alegre sob o nº 5209528** onde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de 2003 a 2025, no montante de R\$55.438,91 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos). **Avaliação atualizada de R\$3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais), equivalentes a 652.521,68 Ufir's/RJ; **05) Vaga de Garagem Box 15 do Edifício Esplanada dos Açores, situado na Rua Coronel Genuíno nº 421, Porto Alegre, RS.** Sendo o décimo quinto considerado o sentido frente a fundos da garagem, no subsolo, com a área privativa de 16,65m², e a área total de 19,86m², correspondendo a unidade a fração ideal de terreno de 0,00163 que expressa sua participação nas dependências e coisas de uso comum. **Matriculado** no Ofício do Registro de Imóveis – 5ª Zona da comarca de Porto Alegre sob o nº **30.015**, Lv. 02. O quarteirão onde localiza-se o imóvel é constituído pela Rua Coronel Genuíno, Rua Washington Luiz, Rua Espírito Santo, Rua Demétrio Ribeiro e Avenida Borges de Medeiros. Consta na **R-5 LOCAÇÃO** do imóvel feita à FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP. **Av-6 RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DA R-05. AV-07 INDISPONIBILIDADE**, determinada por este Juízo. AV-9 INDISPONIBILIDADE determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 0012176-05.2003.8.08.0035. **Inscrito na Prefeitura Municipal de Porto Alegre sob o nº 5209234** onde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de exercícios de 2020 a 2025, no montante de R\$1.025,95 (um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos). **Avaliação atualizada de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais)** equivalentes a 18.312,70 Ufir's.; **06) Vaga de Garagem Box 16 do Edifício Esplanada dos Açores, situado na Rua Coronel Genuíno nº 421, Porto Alegre/RS,** sendo o décimo sexto considerado o sentido frente a fundos da garagem, no subsolo, com a área privativa de 16,65m², área comum de 3,21m² totalizando a área de 19,96m² correspondendo a unidade a fração ideal de terreno de 0,00163 que expressa sua participação nas dependências e coisas de uso comum. **Matriculado** no Ofício do Registro de Imóveis – 5ª Zona da comarca de Porto Alegre sob o nº **30.016**, Lv. 02. O quarteirão onde localiza-se o imóvel é constituído pela Rua Coronel Genuíno, Rua Washington Luiz, Rua Espírito Santo, Rua Demétrio Ribeiro e Avenida Borges de Medeiros. Consta na **R-5 LOCAÇÃO** do imóvel feita à FUNDAÇÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP. **Av-6 RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DA R-05. AV-07 INDISPONIBILIDADE**, determinada por este Juízo. AV-9 INDISPONIBILIDADE determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 0012176-05.2003.8.08.0035. **Inscrito na Prefeitura Municipal de Porto Alegre sob o nº 5209242** onde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de 2020 a 2025, no montante de R\$1.025,95 (um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos). **Avaliação atualizada de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais)** equivalentes a 18.312,70 Ufir's.; **NOTA: As vagas referentes aos lotes 05 e 06** localizam-se em logradouro de situação que se constitui em via local que recebe pavimentação asfáltica, a intensidade de tráfego de pessoas e veículos é média/alta e encontram-se linhas de transporte coletivo nas imediações. O bairro Centro Histórico fica bem localizado, ficando próximo as Avenidas Mauá, Senador Salgado Filho, Presidente João Goulart, Júlio de Castilhos e Legalidade e da Democracia, facilitando o acesso aos demais bairros. A região apresenta ótima localização ante a cidade, com grande atratividade comercial e potencial econômico; **07) Lotes de Terreno nºs 32 e 33 da Quadra 49, 3ª Planta do Loteamento Parque Estrela, da Rua Epitácio Pessoa, Município de Magé, RJ** com área total de 1.000m². Os terrenos medem: 20m de frente e largura pela Rua Dr. Epitácio Pessoa por 50m de extensão, confrontando pelos lados, com os lotes 31 e 34 e pelos fundos com os lotes 4 e 5. O logradouro de acesso para o local onde estão situados os lotes se dá pela Estrada União e Indústria. O bairro tem pouca ocupação, é de residências modestas, construídas de alvenarias (padrão regular e baixo) e possui pequenos estabelecimentos comerciais nos mesmos padrões. São poucas as ruas asfaltadas. Lotes com formato regular e de meio de quadra e localizados conforme Planta 3 do Loteamento Parque Estrela a esquerda da Rodovia Rio-Magé sentido Rio, conforme informações na região, a Rua Epitácio Pessoa não está ou não foi aberta e não existe qualquer infra-estrutura urbana na mesma, não havendo meios de acessar o terreno, pois inclusive não existem demarcações da citada rua nem dos terrenos nela situados, podendo-se observar ao longe que é uma região coberta por matagal. **Matriculado** no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Magé sob o nº **1.113** em nome de NOVA YORK CIA DE SEGUROS EM LIGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Consta na AV-6 PENHORA em que são partes ANTONIO B. DE FIGUEIREDO FAZENDA NACIONAL/ALIANÇA DE GOLAS SEGUROS CAPEMI SEGURADORA S/A. protocolado sob e nº 38901 em 12/12/1997 no livro "1-J". **Avaliação atualizada de R\$32.000,00** (trinta e dois mil reais), equivalentes a 6.735,70 Ufir's/RJ; **08) Primeiro Andar no Edifício Lincoln na Rua Corpo Santo nº 39/41, Comércio, Salvador, BA**, com frente para a Rua Corpo Santo, antiga Rua Lopes Cardoso, 39/41, antiga Rua

Barão Homem de Melo, nº 07, no distrito da Conceição da Prata, zona urbana da capital de Salvador, sendo esta identificação referente a parte dos fundos do imóvel, tendo a área construída de 188,26m² e a fração ideal correspondente a 21,172,00m² do terreno próprio. Imóvel possui padrão construtivo normal, com idade aparente de 50 anos. Apresenta estado de conservação de reparos importantes. As condições de acesso são favoráveis, com o tráfego de baixa intensidade e encontram-se linhas de transporte coletivo nas imediações. O logradouro de situação se constitui em via arterial que recebe pavimentação asfáltica. O local é dotado da seguinte infraestrutura urbana: Rede de energia elétrica; Rede de telefones; Rede de água potável; Rede de esgotos; Pavimentações dos logradouros; Iluminação pública; Rede de televisão à cabo; Segurança pública; Coleta de lixo. O padrão construtivo dos prédios na vizinhança é médio e o nível socioeconômico da região é médio. A região onde se situa o imóvel avaliando apresenta característica de ocupação comercial de alta densidade, privilegiada por estar na região do antigo centro comercial, localidade essa de grande circulação de pessoas e veículos, assim facilitando o seu acesso, o imóvel dista á aproximadamente 2,0km da Avenida Presidente Castelo Branco, via de intenso movimento que interliga regiões, zonas e bairros da Cidade. Os Serviços públicos, comunitários e privados oferecidos à coletividade, situados em um raio de 01 km em torno do local, são os seguintes: Transporte coletivo; Escolas; Comércio de pequeno à grande porte; Rede bancária privada e estatal; Parques e locais de lazer; Templos religiosos; Serviços de saúde; Segurança pública; Supermercados. **Matriculado** no 4º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador-Ba, sob o nº **651**. Consta na AV-10 INDISPONIBILIDADE determinada por este Juízo. **Avaliação atualizada de R\$261.500,00** (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 55.043,36 Ufir's/RJ; **09) Chácara nº 15, Situada na Rua 06, Quadra 02, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.100,00m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 59,00m de frente para a Rua 06; 112,00m na divisa com a chácara nº16; 87,00m na divisa com a chácara nº14; pelos fundos acompanha a sinuosidade do córrego Capim Puba. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº. **61.973**. Consta na AV-3 INDISPONIBILIDADE prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na AV-4 INDISPONIBILIDADE determinada por este Juízo. Consta na Av-5 INDISPONIBILIDADE determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.156.500,00** (um milhão cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), equivalentes a 243.432,68 Ufir's/RJ; **10) Chácara nº16 Situada na Rua 06, Quadra 02, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.050,00m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 35,00m de frente para a Rua 06;

120,00m na divisa com as chácaras nº17, 18 e 19; 112,00m na divisa com a chacara nº15; pelos fundos acompanha a sinuosidade do córrego Capim Puba. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.974**. Consta na **AV-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.137.700,00** (um milhão cento e trinta e sete mil e setecentos reais), equivalentes a 239.475,45 Ufir's/RJ; **11) Chácara nº05 Situada na Rua 02, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 5.235,50m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 30,00m de frente para a Rua 02; 38,20m de fundos; 162,66m na divisa com a chacara nº 04, 186,34m na divisa com quem de direito. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº**61.979**. Consta na **R-3 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, protocolo nº950766590, onde consta como exequente MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Consta na **Av-4 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **R-05 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 107131-28.2011.8.09.0000, onde consta como exequente MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Consta na **AV-6 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-7 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.510.700,00** (um milhão e quinhentos e dez mil e setecentos reais), equivalentes a 317.988,54 Ufir's/RJ; **12) Chácara nº07 Situada na Rua 02, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.358,50m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 35,00m de frente para a Rua 02; 35,00m de fundos; 124,53m de extensão pelas laterais, dividindo com as chácaras nºs 08, 06 e 18. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº 61.981. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **R-04 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 107133-95.2011.8.09.0000, onde consta como exequente MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Consta na **AV-5 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-6 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.287.000,00** (um milhão e duzentos e oitenta e sete mil reais), equivalentes a

270.901,74 Ufir's/RJ; **13) Chácara nº10, Situada na Rua 02, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.109,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 33,00m de frente para a Rua 02; 33,00m de fundos; 124,53m de extensão pelas laterais, dividindo com as chácaras nºs 09 e 11. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.984**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **R-04 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 107136-50.2011.8.09.0000, onde consta como exequente **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**. Consta na **AV-5 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-6 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.212.300,00** (um milhão e duzentos e doze mil e trezentos reais), equivalentes a 255.178,07 Ufir's/RJ; **14) Chácara nº12, Situada na Rua 05, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.091,50m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 69,55m de frente para a Rua 05; 31,61m na divisa com a chácara nº10; 73,85m na divisa com a chácara nº11; e 96,39 na divisa com as chácaras nºs 14 e 15. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.986**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **R-04 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 107131-28.2011.8.09.0000, onde consta como exequente **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**. Consta na **AV-5 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-6 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.212.300,00** (um milhão e duzentos e doze mil e trezentos reais), equivalentes a 255.178,07 Ufir's/RJ; **15) Chácara nº 13 Situada na Rua 05, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 52,84m de frente para a Rua 05; 84,68m na divisa com a chácara nº15; 75,00m na divisa com a chácara nº14. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.987**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **R-04 ARRESTO** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 531600-22.2008.8.09.0051, onde consta como exequente **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**. Consta na **AV-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos

de Execução de IPTU, processo 107139-05.2011.8.09.0051, onde consta como exequente **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**. Consta na **Av-6 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-7 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.361.500,00** (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **16) Chácara nº 14, Situada na Rua 05, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,60m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 79,70m de frente para a Rua 05; 70,00m pela Rua 03; 52,86m na divisa com a chácara nº15; e 67,90m na divisa com a chácara nº13. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.988**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.361.500,00** (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **17) Chácara nº 15, Situada na Rua 03, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m dividindo com as chácaras nºs10 e 12; 137,54m na divisa com a chácara nº13 e 14; e 137,54m na divisa com a chácara nº17. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.989**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.361.500,00** (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **18) Chácara nº16, Situada na Rua 03, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m dividindo com as chácaras nºs09 e 10; 137,34m na divisa com a chácara nº17. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.990**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação**

atualizada de R\$ 1.361.500,00 (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **19) Chácara nº17, Situada na Rua 03, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m dividindo com a chácara nº16; e 137,54m na divisa com a chácara nº18. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.991**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 531604-59.2008.8.09.0051, onde consta como exequente MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Consta na **AV-5 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-6 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.361.500,00** (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **20) Chácara nº18, Situada na Rua 03, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m de fundos, dividindo com as chácaras nºs 07 e 08; 137,50m de extensão pelas laterais, dividindo com as chácaras nº17 e 19. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.992**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.361.500,00** (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **21) Chácara nº19, Situada na Rua 02, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 6.299,00m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 21,14m de frente para a Rua 03; 42,39m de fundos, dividindo com as chácaras nºs 06 e 07; 137,54m na divisa com a chácara nº18; e, 101,34m com terrenos não loteados. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.993**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.771.800,00** (um milhão e setecentos e setenta e um mil e oitocentos reais), equivalentes a 372.947,71 Ufir's/RJ; **NOTA: OS LOTES de 09 a 21** apresentam

configurações pouco irregulares, **formato trapezoidal, topografia plana e solo aparentemente seco** e de **boa consistência** e não possui benfeitorias. O local onde estão localizadas as Chácaras se enquadra em zona de uso misto, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Goiânia e é dotado de diversos melhoramentos, tais como: pavimento asfáltico, redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, tv a cabo, transportes coletivos, coleta de lixo e serviços de correio. As **coordenadas geodésicas do imóvel são: Latitude (S): 16° 36'32,56'' e Longitude (W): 49° 16'39,08''**. Possui acesso facilitado através das Avenidas Perimetral Norte, Esperança, Alameda dos Flamboyant, Rodovia Estadual GO-462, entre outras que interligam as Chácaras Califórnia aos demais bairros da cidade de Goiânia - GO. Destacam-se nas imediações a Universidade Federal de Goiás, Campus Samambaia e Rodovia Estadual GO-462. A circunvizinhança possui ocupação heterogênea caracterizada por residências, prédios unifamiliares, padrão simples a médio, comércio varejista, de âmbito local. A região é dotada dos melhoramentos públicos essenciais, estabelecimentos comerciais diversos e institucionais, com seus imóveis exibindo razoável liquidez. Atualmente Goiânia é um dos maiores centros financeiros do Brasil, e sua economia é caracterizada pela predominância do setor terciário, o qual concentra 80% da economia do município, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública; **22) Gleba de Terras destacada do imóvel denominado por “Sítio Juca Gomes”** situada no Distrito, Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, com a área de 07 (sete) alqueires paulistas, ou seja 169.000,00m² (cento e sessenta e nove mil metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: começa num marco cravado na faixa da Rodovia Regis Bittencourt com a área de número 3 de Yoshetuga Higashi, daí segue em direção ao Paraná margeando a faixa da Rodovia até encontrar a divisa da área nº 4, na distancia de 200,00m, deflete à direita e segue dividindo com a Distriflor – Floricultura Ltda e Yoshimi Fukudome e ainda com Chum Wem Tsai, na distância de 1.330m rumo N.W. 59° 00' até o marco cravado na margem esquerda do Rio São Lourencinho, sobe por 250,00m até o marco que serve de divisa ao lote ou área de nº 3, deflete à direita e segue dividindo com esta área de 1.245,00m rumo N.W. 61° 30' até o marco onde teve princípio. **Cadastrado** no INCRA sob o nº 641.065.009.610-5. **Matriculado** no Ofício do Registro de Imóveis de Miracatu sob o nº 5.468, Lv. 2. ***NOTA: Conforme Laudo às fls. 65/67 não identificado a localização exata do imóvel. O referido imóvel constante da matrícula No 5.468, Gleba de terras destacadas do imóvel denominado “Sítio Juca Gomes”, consta transcrições anteriores e transcrições no Registro de Imóvel de Itanhaém. No local seria a área de 16,90Ha, conforme consta na matrícula, é parte de área maior de aproximadamente 5.700,00Ha denominada “Sítio Juca Gomes” proveniente de “Sesmaria***

Hereditária” com documentação em processo de regularização junto ao Instituto Paulista de Terras – ITESP. Esta informação foi cedida pelos ocupantes atuais da referida área, que se denominam herdeiros sucessores, tendo vasta documentação do processo de regularização do processo de Sesmaria. Avaliação estimada às fls. 63 atualizada R\$333.620,00 (trezentos e trinta e três mil seiscientos e vinte reais), equivalentes a 70.223,96 Ufir’s/RJ; 23) Lote 1, Quadra 52-G, Setor Leste Universitário, na Avenida Anhanguera, Centro, Goiânia, GO com 398,72m², situado no quarteirão completado pelas Ruas 233, 21 e Alameda Marginal Botafogo - Setor Leste Universitário. As coordenadas geodésicas do imóvel são: Latitude (S): 16° 40’ 21,93" e Longitude (W): 49° 14’ 59,35". O local se enquadra em zona de uso misto, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Goiânia e possui acesso facilitado através das Avenidas Meia Ponte, Quinta Avenida, Fued José Sebba, entre outras que interligam o Setor Leste Universitário aos demais bairros da cidade de Goiânia - GO. Destacam-se nas imediações o Shopping Araguaia e Rodovia Estadual GO-403. A circunvizinhança possui ocupação homogênea caracterizada por imóveis comerciais, padrão simples a médio. O local é dotado de diversos melhoramentos públicos, tais como: pavimentação asfáltica, redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, tv a cabo (por assinatura), transportes coletivos, coleta de lixo e serviços de correio. A região é dotada dos melhoramentos públicos essenciais, com seus imóveis exibindo boa liquidez.

***NOTA:** O terreno ao Lote 1 Quadra 52-C exibe a área de 398,72m² e frente de 12,21m para a Avenida Anhanguera foi totalmente desapropriado para implantação do melhoramento público Alameda Marginal Botafogo. Conforme informações obtidas com a SEMOB: Secretária Municipal Obras e Serviços Públicos -Desapropriação - Setor Técnico: Sr. Geraldo Moraes (62 3524-8351) confirmou a implantação do melhoramento e a desapropriação do referido lote como Áreas Públicas através do processo nº 5957648. Ambos os setores não têm documentação disponíveis sobre a implantação do melhoramento, traçado viário, plantas dos imóveis atingidos, sequer o Decreto-Lei de regulamentação do melhoramento público. Como orientação a SEMOB informou que o proprietário do lote deve comparecer a um posto de atendimento da Prefeitura de Goiânia, preencher o "Requerimento de Localização do Lote e no prazo de 30 dias será fornecido "Parecer Técnico da Prefeitura sobre o lote expondo a sua situação na Prefeitura em relação aos processos citados, a desapropriação, débitos e indenizações se houverem. Matriculada no Ofício do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Goiás sob o nº 76.294, Livro 3-AZ, fls. 47. Inscrito na PMG sob o nº1011140277000-1. Avaliação atualizada de R\$2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais) 24) Fazenda Carlos, no Município de São Domingos/GO, c/ 1.694 Ha (hectares), constituída por uma*

propriedade agropastoril, consistente em terras de cultura e campos de criar. **Matriculada** no Registro de Imóveis de São Domingos sob o nº 3.177 de ordem, Lv. 3-B, fls. 192/193. **Cadastrada** no INCRA sob o nº 220701450571-29. **NOTA: IMÓVEL NÃO LOCALIZADO E SEM VALOR COMERCIAL; 25) Fazenda Furquilha, no Município de Guarani de Goiás/GO c/ 3.388 Ha (hectares). NOTA: IMÓVEL NÃO LOCALIZADO E SEM VALOR COMERCIAL; 26) Fazenda Baraúna, no Município de Guarani de Goiás/GO, c/ 1.964 Ha(hectares), constituída por uma propriedade consistente em terras de cultura e campos de criar. Cadastrada no INCRA sob o nº 22070219000. IMÓVEL NÃO LOCALIZADO E SEM VALOR COMERCIAL; 27) Fazenda Monte Alto, no Município de Guarani de Goiás/GO c/ 1.694 Ha (hectares), constituída por uma propriedade consistente em terras de cultura e campos de criar. Matriculada no Registro de Imóveis de São Domingos sob o nº 2.844. Cadastrado no INCRA sob o nº 2207021-50027. IMÓVEL NÃO LOCALIZADO E SEM VALOR COMERCIAL; 28) Fazenda Canto, no Município de Guarani de Goiás/GO c/ 1.694 Ha(hectares), constituída por uma propriedade agropastoril, consistente em terras de cultura e campos de criar. Matriculada no Registro de Imóveis de São Domingos sob o nº 2.966. Cadastrado no INCRA sob o nº 2207021-50026. IMÓVEL NÃO LOCALIZADO E SEM VALOR COMERCIAL; 29) Fazenda Santo Antônio, no Município de Guarani de Goiás/GO, c/ 1.694 Ha, constituída por uma propriedade agropastoril, consistente em terras de cultura e campos de criar. Matriculada no Registro de Imóveis de São Domingos sob o nº 3175. Cadastrado no INCRA sob o nº 2207021-50025. IMÓVEL NÃO LOCALIZADO E SEM VALOR COMERCIAL. Os imóveis serão alienados livre de todos os ônus, não sendo transferido nenhum débito do imóvel ao arrematante nos termos do art. 908 do CPC, por se tratar de aquisição originária. Edital na íntegra no Cartório, publicado no site www.depaulaonline.com.br e no site www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, ficando os falidos e demais interessados intimados da hasta pública pela publicação deste. **Regras de Participação On-line:** **1)** Realizar cadastro prévio no site: www.depaulaonline.com.br, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site dos leiloeiros); **2)** Aceitar os termos e condições do contrato; **3)** Criar uma senha, pessoal, intransferível e de sigilo obrigatório, mediante a qual será realizada a certificação eletrônica e obtidos lances que serão de responsabilidade exclusiva do usuário-licitante; e **4)** Instalar proteção antivírus e *firewall* e adotar todos os mecanismos de segurança contra invasões. **5)** A participação no leilão, por meio da formulação de lances, implica na aceitação integral e irretratável dos termos e**

condições do Contrato de Participação em Pregão Eletrônico. **6)** Todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrendimento. **7)** Ficam cientes os interessados que assumem os riscos naturais inerentes às falhas técnicas relacionadas à falta de conexão, de energia e erro de sistema operacional, ou outras circunstâncias, que possam vir a inviabilizar a sua participação no leilão. **8)** Para que todos os “Usuários” interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances, o relógio retroagirá a cada lance efetuado próximo do fechamento. Ultrapassado o tempo determinado sem novos lances, o “Usuário” que efetivou o último lance será o arrematante. Ciente os licitantes que a proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

Condições Gerais da Alienação: **A)** O bem objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de Condomínio, IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; **B)** O bem será alienado mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; **C)** Cientes os arrematantes que as **dimensões apresentadas** são **simplesmente enunciativas** e reprodução das medidas e das confrontações expressas no assentamento do bem perante o Ofício de Imóveis, portanto, havendo eventual **incorreção nas medidas**, ainda que a diferença encontrada **exceda a 1/20** (um vigésimo) da área total, **não caberá ao arrematante**, por renúncia tácita ao direito de **perquirir redibitoriamente** ou de maneira equivalente, o complemento da área, a resolução do contrato, o abatimento do preço ou qualquer espécie de indenização; **D)** A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; **E)** Ficam cientes os interessados que a arrematação será à vista ou a prazo de até **sete dias** mediante caução de 20% do valor da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro à vista, e custas de cartório de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido; **F)** Fica autorizado o Leiloeiro a deduzir do produto da venda o valor correspondente às despesas com o processamento do leilão; **G)** O saldo da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.bb.com.br), nos prazos previstos acima, bem como deverá ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comissão do Leilão e, se for o caso, o valor das despesas do leilão deduzidas da arrematação, à vista, no prazo de 24 horas do término do Leilão, através de depósito bancário, DOC ou TED; A conta corrente do Leiloeiro será informada ao arrematante através e-mail ou

contato telefônico. Decorridos o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Ciente os interessados que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido, o arrematante ficará condenado ao pagamento de 20% do valor da arrematação e 5% de comissão ao leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Para conhecimento geral é expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. MARIA LUCILIA DE SOUZA GERK. Mat. 01-27058, Chefe da Serventia.



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 91,74 (noventa e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060021429D.

Sem mais,

Brasília, 2 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060022920D.

Sem mais,

Brasília, 2 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 154,94 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060022411D.

Sem mais,

Brasília, 2 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060021130D.

Sem mais,

Brasília, 2 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 147,48 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060020807D.

Sem mais,

Brasília, 2 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 158,56 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060081192D.

Sem mais,

Brasília, 3 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 74,61 (setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060146336D.

Sem mais,

Brasília, 5 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 79,81 (setenta e nove reais e oitenta e um centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060136287D.

Sem mais,

Brasília, 5 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 159,62 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060136612D.

Sem mais,

Brasília, 5 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 74,61 (setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060146336D.

Sem mais,

Brasília, 5 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060172581D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060172032D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060171965D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060171832D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060171770D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060171711D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060171548D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060171467D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060171420D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060171357D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060171241D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060170818D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060022920D.

Sem mais,

Brasília, 2 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



RECIBO

Recebemos de LUIZ TENORIO DE PAULA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 341.100.977-20, a importância de R\$ 113,72 (cento e treze reais e setenta e dois centavos), correspondente as custas e emolumentos do(s) cartório(s) de registro de imóveis do pedido nº P25060177176D.

Sem mais,

Brasília, 6 de Junho de 2025

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ Nº
37.318.313/0001-00**

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de seguinte teor:

1246422

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS**
 de São Paulo

matrícula: 56.977 Data: 01

São Paulo, 23 de dezembro de 1981

IMÓVEL:- Salão para escritório, com sanitários privativos, denominado "3º ANDAR OU 14º PAVIMENTO DO BLOCO B" do EDIFÍCIO 2 GALERIAS SÃO BENTO, sito à Rua São Bento, nº 545 e Rua Líbero Baduró, nº 644, no 1º Sub-distrito - Sé, possuindo uma área útil de 387,40m²., 85,27m². de área comum, perfazendo uma área total de 472,67m²., sendo-lhe destinada uma quota parte ideal no terreno equivalente a 2,769%.-

CONTRIBUINTE:- 001.062.0180-8,

PROPRIETÁRIA:- CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAPESA, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Marechal Floriano, nº 19, 5º, 6º e 7º andares, e agência nesta Capital, à Rua São Bento, nº 545, CEC. nº 01.556.539/0081-94.-

REGISTROS ANTERIORES:- R. 08 nas Mat. nºs. 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.996, 13.997, 14.015 e 14.025, deste Registro.-

Edgar Jorge Furlaneto
 Escrevente Público

Av. 01/56.977 Data: 21/março/1982

Pelo requerimento datado de 19 de abril de 1982, no Rio de Janeiro-RJ, a CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel desta matrícula, conforme o R. 08 nas matrículas nºs 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.996, 13.997, 14.015 e 14.025, deu o citado imóvel em garantia de suas Provisões Técnicas à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de modo que o mesmo não possa ser alienado, prometendo alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da SUSEP, nos termos do § único, do art. 185, do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Edgar Jorge Furlaneto
 Escrevente Público

(continua no verso)

Matrícula 56.977 Data 01/06/83

Av.02/56.977 Data: 07/junho/1983

Pela escritura datada de 06 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 194, re-ratificada pela escritura datada de 23 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 200, ambas do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de um lado, como outorgante, CAPEMI CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTE-PIOS -BENEFICIENTE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua São Clemente, nº 38, CGC/MF 33.287.319/0001-07; e, de outro lado, como outorgado, CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, de pleno e comum acordo, ratificam, como ratificado tem, a escritura datada de 16 de dezembro de 1981, Livro 861, fls. 159, do 18º Ofício de Notas desta Capital, registrada sob o nº 08, nas matrículas 13.922 a 13.929, 13.936, 13.937, 14.015 e 14.025, deste Registro, para ficar constando, no que se refere a forma e condições do pagamento do saldo devedor de CR..... \$230.000.000,00, que será pago através de 50 notas promissórias de 3,328,27 ORTN's, tomando-se por base o valor da ORTN de dezembro de 1981, quando foi outorgada a escritura de compra e venda, das quais as 17 primeiras notas promissórias, emitidas em 16 de dezembro de 1981, que correspondem a CR\$221.321.201,65 são entregues no ato do título à outorgada, devidamente quitadas, em razão da composição constante do título. Completando o total do pagamento das 17 primeiras notas promissórias, a outorgada emite no ato do título uma nota promissória de 9.180,47 ORTN's que corresponde a CR\$5.910.398,86 a favor da outorgante com vencimento para 15 de março de 1986; as restantes 34 notas promissórias serão pagas, mensalmente, a partir de 16 de junho de 1983, na sede da outorgante ou em outro local que a outorgante indicar.

(continua na ficha 02)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
 Continuação Matrícula Nome
 56.977 02
 4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Paulo
 São Paulo, de de 1986

gante venha a indicar, por escrito, qualquer recebimento, porventura feito pela outorgante, em datas posteriores aos vencimentos consignados não poderão ser invocado como precedente ou novação, e não pagamento das notas promissórias efetuado no prazo estabelecido acarretará juros moratórios de 1% ao mês. As partes retificam a mencionada escritura nos seus demais termos.-

José Crepeiro Rodrigues
 Escritor Público
 FRANCISCO CAMARGO
 Escritor Autorizado

Av.03/56.977 Data:- 07/maio/1986
CANCELADA a Av.01, referente ao vínculo que grava o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com o Ofício/SUSEP/DECON/nº J/7, expedido em 31 de março de 1986, no Rio de Janeiro, autorizado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.-

José Crepeiro Rodrigues
 Escritor Público
 José Eduardo Laranjeira Castro - Escritor Autorizado

Av.04/56.977 Data:- 14/outubro/1986
 Consta que a CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAFESA, teve sua razão social alterada para VOX SEGURADORA S/A., conforme prova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/10/1985, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 139.100, em 28/01/1986, publicada no Diário Oficial da União em 29/11/1985, aprovada conforme portaria SUSEP/DECON/nº 65, de 26/11/1985; nos termos do requerimento datado de 02 de outubro de 1985.-

José Crepeiro Rodrigues
 Escritor Público
 JOSE CARLOS MILANES DE CASTRO
 Escritor Autorizado

(continua no verso)

Mod. RJ - 5.005 - 8.88

4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
 Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
 Continuação

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 de São Paulo

Matrícula: **56.977** Folio: **02** São Paulo, de de 1986

gante venha a indicar, por escrito, qualquer recebimento, porventura feito pela outorgante, em datas posteriores aos vencimentos consignados não poderão ser invocado como precedente ou novação, e não pagamento das notas promissórias efetuado no prazo estabelecido acarretará juros moratórios de 1% ao mês. As partes retificam a mencionada escritura nos seus demais termos.-

João Crespo Rodrigues
 Escritor Público

FRANCISCO RAMALHO
 Escritor Autorizado

Av.03/56.977 Data:- 07/mayo/1986

CANCELADA a Av.01, referente ao vínculo que grava o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com o Ofício/SUSEP/DECON/nº 3/7, expedido em 31 de março de 1986, no Rio de Janeiro, autorizado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.-

João Crespo Rodrigues
 Escritor Público

João Roberto Lemos Castro - Escritor Autorizado

Av.04/56.977 Data:- 14/outubro/1986

Consta que a CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAPESA, teve sua razão social alterada para VOX SEGURADORA S/A., conforme prova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/10/1985, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 139.100, em 28/01/1986, publicada no Diário Oficial da União em 29/11/1985, aprovada conforme portaria SUSEP/DECON/nº 65, de 26/11/1985; nos termos do requerimento datado de 02 de outubro de 1986.-

João Crespo Rodrigues
 Escritor Público

JOSE CARLOS MILANER DE CASTRO
 Escritor Autorizado

(continua no verso)

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do seguinte teor:

1246422

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS de São Paulo

matrícula 56.978 folha 01

São Paulo, 23 de Dezembro de 1981

IMÓVEL:- Salão para escritório, com sanitários privativos, denominado "4.º ANDAR OU 15.º PAVIMENTO DO BLOCO B" de EDIFÍCIO E GALERIAS SÃO BENTO, sito à Rua São Bento, nº 545 e Rua Líbero Baduró, nº 644, no 1.º Sub-distrito - Sé, possuindo uma área útil de 387,40m²., 85,27m². de área comum, perfazendo uma área total de 472,67m²., sendo-lhe destinado, uma quota parte ideal no terreno, equivalente a 2,769%.-

CONTRIBUINTE:- 001.662.0181-6.

PROPRIETÁRIA:- CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAPESA, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Marechal Floriano, nº 19, 5.º, 6.º e 7.º andares, e agência nesta Capital, à Rua São Bento, nº 545, CGC. nº 01.556.539/8001-94.-

REGISTROS ANTERIORES:- R. 08 nas Mat. nºs. 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.937, 13.998, 13.999, 14.016 e 14.026, deste Registro.-

Valdir Waldin - Oficial Público

Av. 01/56.978 Data: 21/março/1982

Pelo requerimento datado de 19 de abril de 1982, no Rio de Janeiro-RJ, a CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada na qualidade de proprietária do imóvel desta matrícula, conforme R. 08 das matrículas nºs 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.937, 13.998, 13.999, 14.016 e 14.026, deu o citado imóvel em garantia de suas Provisões Técnicas à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de modo que o mesmo não possa ser alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da SUSEP, nos termos do § único, do art. 185, do Dec. Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Edgar Jorge Fortunato Escrivão Habilitado

Valdir Waldin - Oficial Público

(Continua no verso)*****

Mat. 10 5.000 5/81

matrícula 56.978 ficha 02

Av.02/56.978 Data:- 07/junho/1983

Pela escritura datada de 06 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 194, re-ratificada pela escritura datada de 25 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 200, ambas do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de um lado, como outorgante, CAPEMI CAIXA DE PECULIUS, PENSÕES E MONTES-PIOS -BENEFICENTE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua São Clemente, nº 38, CQC/MP. 33.287.319/0001-07; e, de outro lado, como outorgado, CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, de pleno e comum acordo, ratificam, como ratificado tem, a escritura datada de 16 de dezembro de 1981, Livro 861, fls. 139, do 18º Ofício de Notas desta Capital, registrada sob o nº 08, nas matrículas ns. 13.930 a 13.937, 13.998, 13.999, 14.016 e 14.026, deste Registro, para ficar constando, no que se refere a forma e condições do pagamento do saldo devedor de CR\$230.000.000,00, que será pago através de 50 notas promissórias de 3,328,27 ORTN de dezembro de 1981, quando foi outorgada a escritura da compra e venda, das quais as 17 primeiras notas promissórias, emitidas em 16 de dezembro de 1981, que correspondem a CR\$221.321.201,65, são entregues no ato do título à outorgada, devidamente quitadas, em razão da composição constante do título. Completando o total do pagamento das 17 primeiras notas promissórias, a outorgada emite no ato do título uma nota promissória de 9,180,47 ORTN's, que corresponde a CR\$35.910.398,86 à favor da outorgante com vencimento para 16 de março de 1986; as restantes 34 notas promissórias serão pagas, mensalmente, a partir de 16 de junho de 1983, na sede da outorgante ou em outro local que a outorgante venha a indicar, por escrito,

(continua na ficha 02)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO 4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Continuação GERAL de São Paulo
 Matrícula Data
 56.978 02 São Paulo, de de 1983

qualquer recebimento, porventura feito pela outorgante, em datas posteriores aos vencimentos consignados não poderão ser invocados como precedentes ou novação, o não pagamento das notas promissórias efetuado no prazo estabelecido acarretará juros moratórios de 1% ao mês. As partes retificam a mencionada escritura nos seus demais termos.

João Crispo Rodrigues Escrevente Habilitado FRANCISCO RAYMUNDO Escrevente Autorizado

R.O.º/56.978 DATA:- 27/fevereiro/1.984.-
 Pelo instrumento particular datado de 1º de novembro de 1.983, a proprietária, CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, deu em locação ao BANCO AUXILIAR S/A., com sede de nesta Capital, à rua Boa Vista, número 192, CGC/MF. sob o número 60.885.100/0001-84, representado por Edgard Galhardo, e, Yvan Régis de Cunha Gloria, o imóvel, pelo prazo de 03 anos, compreendendo o período de 1º de novembro de 1983 à 31 de outubro de 1.986, sendo que o aluguel mensal para o primeiro ano de vigência, ou seja, de 1º de novembro de 1.983 à 31 de outubro de 1.984, é de Cr\$1.102.900,00, para os anos subsequentes, o aluguel mensal será reajustado semestralmente, nos meses de maio e novembro, aplicando-se no valor vigente, na data dos reajustes os índices de variação nominal dos CMTN's, para os períodos considerados, devendo o aluguel ser pago até o dia 05 de cada mês subsequente, ao vencido. O contrato obriga não só os contratantes como também seus herdeiros e sucessores, devendo ser integralmente respeitado em caso de alienação do imóvel.-

Luiz Antonio Escrevente Habilitado FRANCISCO RAYMUNDO Escrevente Autorizado

(continua no verso)

Mod. 13 - 3-83 - 2-83

COPIA

matrícula 56.978 Data 02

Av.04/56.978 Data:- 07/maio/1986
 CANCELADA a Av.01, referente ao vínculo que grava o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com o Ofício/SUSEP/DECON/nº J/7, expedido em 31 de março de 1986, no Rio de Janeiro, autorizado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.-
 João Crespo Rodrigues Escrivão Público João Roberto Lemos Castro - Escrivão Autorizado

Av.05/56.978 Data:- 14/outubro/1986
 Consta que a CAPEMI SEGURADORA S/A, - CAPESA, teve sua razão social alterada para VOX SEGURADORA S/A., conforme prova a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/10/1985, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 139.100, em 28/01/1986, publicada no Diário Oficial da União em 29/11/1985, aprovada conforme portaria SUSEP/DECON/nº 65, de 26/11/1985; nos termos do requerimento datado de 02 de outubro de 1986.-
 João Crespo Rodrigues Escrivão Público José Carlos Melanini de Castro Escrivão Autorizado

Av.06/56.978 Data:-14/outubro/1986
 Pelo instrumento particular datado de 26 de agosto de 1986, a VOX SEGURADORA S/A.. com sede na Av. Marechal Floriano, 19, 5ª, 6ª e 7ª andares-RJ, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da matrícula, deu o mesmo em garantia de suas Provisões Técnicas à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, de modo que o mesmo não possa ser alienado, prometido alienar, ou de qualquer forma gravada sem prévia e expressa autorização da SUSEP. nos termos do § único, do Art. 185 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.-
 (continua na ficha 03)



(http://www.capital.sp.gov.br/)



Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL): 001.062.0180-8

Código da imagem:



Ouvir Som

Gerar Novo Código

Consultar débitos de IPTU

Limpar

SQL: 001.062.0180-8

Endereço: R S BENTO , 545 BLOCO B PAVIM 14 - CENTRO CEP: 01011-100

SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor principal remanescente	Situação
2025 🔍	1	R\$10.959,50	EM ABERTO
2024 🔍	2	R\$10.732,10	EM ABERTO
2023	1	R\$17.313,10	DÍVIDA ATIVA
2022	1	R\$16.769,20	DÍVIDA ATIVA
2021	1	R\$15.265,40	DÍVIDA ATIVA
2020	1	R\$7.854,10	DÍVIDA ATIVA

ATENÇÃO!

Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, acesse a opção 🔍 (detalhar) quando disponível.

No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes AQUI

No caso débito de ascendente em Dívida Ativa, Veja como pagar sua parte AQUI

🔧 Os débitos sobre o imóvel anteriores à arrematação (inclusive de inscrições anteriores) não são de responsabilidade do arrematante e sucessores, conforme previsão do art. 130 do CTN, parágrafo único



Extrato válido para 03/06/2025



**Cidade de
São Paulo**

**Procuradoria
Geral do Município**

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 001.062.0180-8

Consolidação dos Débitos	
Dívidas Não Ajuizadas	28.468,45
Dívidas Ajuizadas	86.702,58
Encargos	12.428,19
Valor total de dívidas em aberto	R\$ 127.599,22

Nº Dívida	Exercício	Tipo de Débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
503.748.4/22-7	2020	IPTU	20.137,43	2.215,11	10	Ajuizado	Protestado
549.358.7/22-1	2021	IPTU	34.697,85	3.816,75	10	Ajuizado	Em Aberto
517.981.5/23-1	2022	IPTU	31.867,30	3.549,49	10	Ajuizado	Em Aberto
	2023	IPTU	28.468,45	2.846,84	10	Não Ajuizado	Negativado



Valor a ser atualizado: R\$1.570.000,00

Período de atualização monetária: de 01/07/2015 até 05/06/2025 (3579 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.75183451

Correção monetária: R\$2.750.380,18

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$2.750.380,18

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$2.750.380,18

Total: R\$2.750.380,18

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 05/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula
56.978

folha
01

São Paulo, 23 de Dezembro de 19 81

IMÓVEL:- Salão para escritório, com sanitários privativos, denominada "4º ANDAR OU 15º PAVIMENTO DO BLOCO B" de EDIFÍCIO E GALERIAS SÃO BENTO, site à Rua São Bento, nº 545 e Rua Líbero Badaró, nº 644, no 1º Sub-distrito - Sé, possuindo uma área útil de 387,40ms2., 85,27ms2. de área comum, perfazendo uma área total de 472,67ms2., sendo-lhe destinado, uma quota parte ideal no terreno, equivalente a 2,769%.-

CONTRIBUINTE:- 001.062.0181-6.

PROPRIETÁRIA:- CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAPESA, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Marechal Floriano, nº 19, 5º, 6º e 7º andares, e agência nesta Capital, à Rua São Bento, nº 545, CGC. nº 01.556.539/0001-94.-

REGISTROS ANTERIORES:- R. 08 nas Mat. nºs. 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.937, 13.998, 13.999, 14.016 e 14.026, deste Registro.-

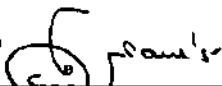

Waldyr Waldor - Oficial Subst.

Av.01/56.978

Data: 21/maio/1982

Pelo requerimento datado de 19 de abril de 1982, no Rio de Janeiro-RJ, a CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada na qualidade de proprietária do imóvel desta matrícula, conforme R.08 das matrículas nºs 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.937, 13.998, 13.999, 14.016 e 14.026, deu o citado imóvel em garantia de suas Provisões Técnicas à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de modo que o mesmo não possa ser alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da SUSEP, nos termos do § único, do art. 185, do Dec. Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Edgar Jorge Furlaneto
Escrivente Habilitado




Waldyr Waldor - Oficial Subst.

(Continua no Verso).....

Mat. 10 5.000 8/81

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TPPV3-R2RVK-4HH2H-CSWG8>

Documento gerado oficialmente pelo
Portal do Registro de Imóveis Virtual

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Valide aqui
este documento

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

metricula
56.978

fiche
01
VERB

Av.02/56.978 Data:- 07/junho/1983

Pela escritura datada de 06 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 194, re-ratificada pela escritura datada de 25 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 200, ambas do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de um lado, como outorgante, CAPEMI CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTE-PIOS -BENEFICENTE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua São Clemente, nº 38,CGC/MF. 33.287.319/0001-07; e, de outro lado, como outorgado, CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, de pleno e comum acordo, retificam, como ratificado tem, a escritura datada de 16 de dezembro de 1981, Livro 861, fls. 159, do 18º Ofício de Notas desta Capital, registrada sob o nº 08, nas matrículas ns. 13.930 a 13.937. 13.998, 13.999, 14.016 e 14.026, deste Registro, para ficar constando, no que se refere a forma e condições do pagamento do saldo devedor de CR\$230.000.000,00, que será pago através de 50 notas promissórias de 3,328,27 ORTN de dezembro de 1981, quando foi outorgada a escritura de compra e venda, dos quais as 17 primeiras notas promissórias, emitidas em 16 de dezembro de 1981, que correspondem a CR\$221.321.201,65, são entregues no ato do título à outorgada, devidamente quitadas, em razão da composição constante do título. Completando o total do pagamento das 17 primeiras notas promissórias, a outorgada emite no ato do título uma nota promissória de 9,180,47 ORTN's, que corresponde a CR\$35.910.398,86 à favor da outorgante com vencimento para 16 de março de 1986; as restantes 34 notas promissórias serão pagas, mensalmente, a partir de 16 de junho de 1983, na sede da outorgante ou em outro local que a outorgante venha a indicar, por escrito,

(continua na ficha 02)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br





Valide aqui
este documento



4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO

Continuação

matrícula

56.978

GERAL

ficha

02

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

São Paulo, de

de 1983

qualquer recebimento, porventura feito pela outorgante, em datas posteriores aos vencimentos consignados não poderão ser invocado como precedente ou novação, o não pagamento das notas promissórias efetuado no prazo estabelecido acarretará juros moratórios de 1% ao mês. As partes retificam a mencionada escritura nos seus demais termos.

José Crespo Rodrigues
Escritor Habilitado

FRANCISCO RAYMUNDO
Escritor Autorizado

R.03/56.978

DATA:- 27/fevereiro/1.984.-

Pelo instrumento particular datado de 1º de novembro de 1.983, a proprietária, CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, deu em locação ao BANCO AUXILIAR S/A., com sé de nesta Capital, à rua Bôa Vista, número 192, CGC/MF. sob o número 60.885.100/0001-84, representado por Edgard Galhardo, e, Yvan Regis de Cunha Gloria, o imóvel, pelo prazo de 03 anos, compreendendo o período de 1º de novembro de 1983 à 31 de outubro de 1.986, sendo que o aluguel mensal para o primeiro ano de vigência, ou seja, de 1º de novembro de 1.983 à 31 de outubro de 1.984, é de Cr\$1.102.900,00, para os anos subsequentes, o aluguel mensal será reajustado semestralmente, nos meses de maio e novembro, aplicando-se no valor vigente, na data dos reajustes os índices da variação nominal das ORTN's. para os períodos considerados, devendo o aluguel ser pago até o dia 05 de cada mês subsequente, ao vencido, O contrato obriga não só os contratantes como também seus herdeiros e sucessores, devendo ser integralmente respeitado em caso de alienação do imóvel.-

Lulz Antonio
Escritor Habilitado

FRANCISCO RAYMUNDO
Escritor Autorizado

(continua no verso)



Valide aqui
este documento

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

matrícula	folha
56.978	02
	verso

Av.04/56.978	Data:- 07/maio/1986
<u>CANCELADA</u> a Av.01, referente ao vínculo que grava o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com o Ofício/SUSEP/DECON/nº J/7, expedido em 31 de março de 1986, no Rio de Janeiro, autorizado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.- <i>João Crespo Rodrigues</i> Escritor Público <i>João Roberto Lorenza Castro</i> - Escritor Autorizado	
Av.05/56.978	Data:- 14/outubro/1986
Consta que a CAPEMI SEGURADORA S/A.- CAPESA, teve sua razão social alterada para VOX SEGURADORA S/A., conforme prova a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14/10/1985, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 139.100, em 28/01/1986, publicada no Diário Oficial da União em 29/11/1985, aprovada conforme portaria SUSEP/DECON/Nº 65, de 26/11/1985; nos termos do requerimento datado de 02 de outubro de 1986.- <i>João Crespo Rodrigues</i> Escritor Público <i>JOSE CARLOS MILANESI DE CASTRO</i> Escritor Autorizado	
Av.06/56.978	Data:-14/outubro/1986
Pelo instrumento particular datado de 26 de agosto de 1986, a VOX SEGURADORA S/A., com sede na Av. Marechal Floriano, 19, 5ª, 6ª e 7ª andares-RJ, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da matrícula, deu o mesmo em garantia de suas Provisões Técnicas à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, de modo que o mesmo não possa ser alienado, prometido alienar, ou de qualquer forma gravada sem prévia e expressa autorização da SUSEP, nos termos do § único, do Art. 185 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.- (continua na ficha 03)	

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TPPV3-R2RVK-4HH2H-CSWG8>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
Continuação GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNS: 11.349-8 de São Paulo

matrícula

56.978

ficha

03

São Paulo, de de 1986

João Crespo Rodrigues
João Crespo Rodrigues
Escritor Habilitado

Jose Carlos Milanesi de Castro
JOSE CARLOS MILANESI DE CASTRO
Escritor Autorizado

Av.07/56.978

DATA:-04/NOVEMBRO/1.992.

CONSTA que a VOX SEGURADORA S/A. passou a denominar-se NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS; conforme prova a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de janeiro de 1.990, registrada sob nº.190.589 em 21/-02/1.990 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro; nos termos do requerimento datado de 23 de setembro de 1.992, subscrito pela Nova York Companhia de Seguros - Em Liquidação - Extrajudicial, inscrita no CGC.nº.01.556.539/0001-94, sediada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ., na Av.Rio Branco, nº.103/11º andar.-

Antonio Benedito de Oliveira
Antonio Benedito de Oliveira
Escritor Habilitado

Maria Rosa S. C. dos Santos
MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS
Oficiala

Av.08/

Data: 02/FEVEREIRO/2015

PROT. 498.198

Por Certidão expedida em 29 de janeiro de 2015, consoante disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, pelo Juízo da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo - 2ª Região, nos autos da Execução Trabalhista, processo nº 1285/2011-40, em que são partes: CELIA REGINA DA SILVA SANTOS, CPF/MF nº 422.236.877-68 (exequente) e NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 01.556.539/0001-94 (executada), verifica-se que foi procedida a perhora do imóvel desta matrícula. Valor da dívida: R\$208.241,53. Figura(m) como depositário(s): NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS. Protocolo nº 498.198 de 29/01/2015.

Carla S. C. Santos
Carla S. C. Santos
Substituta da Oficiala

CONTINUA NO VERSO



Valide aqui
este documento

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

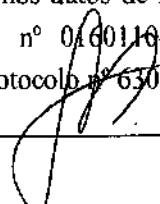
matrícula
56.978

ficha
03
verso

CNS: 11.349-8

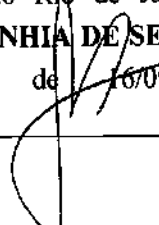
Av.09/

Data: 20/SETEMBRO/2022

Verifica-se a ARRECADAÇÃO do imóvel desta matrícula, nos termos do ofício nº 2293/2022/OF, expedido em 02 de setembro de 2022, pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos de Falência de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, falência esta decretada em 10 de setembro de 2020. Protocolo nº 630.403 de 16/09/2022. Selo Digital: 1134983E1000000071827522T.  Ivan Jacopetti do Lago, registrador.

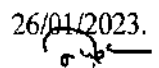
Av.10/

Data: 20/SETEMBRO/2022

Fica consignada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, por ofício expedido em 02 de setembro de 2022, pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação de Falência de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001. Protocolo nº 630.403 de 16/09/2022. Selo Digital: 1134983E1000000071827622R.  Ivan Jacopetti do Lago, registrador.

Av.11/

Data: 27/JANEIRO/2023

Fica consignada a indisponibilidade dos bens e direitos de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL**, CNPJ nº 01.556.539/0001-94, nos termos do Item 9, letra "b", nº 23 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por solicitação da 1ª Vara Cível de Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos autos do processo nº 00121760520038080035. Data do Pedido: 25 de janeiro de 2023. Protocolo de Indisponibilidade nº 202301.2510.02527158-IA-081. Protocolo nº 637.666 de 26/01/2023. Selo Digital: 1134983E1000000078164323J.  Edgar Jorge Furlaneto, oficial substituto.

continua na ficha 04

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TPPV3-R2RVK-4HH2H-CSWG8>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

CNM 113498.2.0056978-06

matrícula

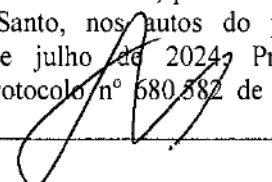
56.978

ficha

04

Av.12/

Data: 20/FEVEREIRO/2025

Fica cancelada a **Av.11**, referente à indisponibilidade dos bens e direitos de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, CNPJ nº 01.556.539/0001-94, nos termos do Item 9, letra "b", nº 23 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por solicitação da 1ª Vara Cível de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, nos autos do processo nº 00121760520038080035. Data do Pedido: 29 de julho de 2024. Protocolo de Cancelamento nº 202407.2916.03477353-TA-480. Protocolo nº 680.582 de 18/02/2025. Selo Digital: 1134983E1000000119016725I.  Ivan Jacopetti do Lago, registrador.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO DESTA MATRÍCULA

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TTPV3-R2RVK-4HH2H-CSWG8>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

CERTIFICA a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 29/05/2025, a presente certidão de Inteiro Teor é extraída nos termos do art. 19 da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula nº 56.978, a qual noticia integralmente as ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS existentes, servindo ainda, como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, caso o registro anterior e/ou a matrícula tenha sido aberta há mais de 20 anos (Provimento 20/93 da CGJSP), abrangendo integralmente mencionado período. Para fins de lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 60, "c"), a partir de sua data de emissão.

CERTIFICA mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, podendo ser obtido relatório de conformidade da assinatura através do site <https://validar.iti.gov.br>.

O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 02 de junho de 2025.

EMOLUMENTOS	R\$	44,20	Selo Digital: 1134983C3000000124867125M https://selodigital.tjsp.jus.br 
ESTADO	R\$	12,56	
SEC. DA FAZ	R\$	8,60	
REG. CIVIL	R\$	2,33	
TRIB. JUSTIÇA	R\$	3,03	
IMP. MUNICIPAL	R\$	0,90	
MIN. PÚBLICO	R\$	2,12	
TOTAL	R\$	73,74	
PROTOCOLO Nº 1982415			

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TTPV3-R2RVK-4HH2H-CSWG8>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





(http://www.capital.sp.gov.br/)



Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL): 001.062.0181-6

Código da imagem:



Ouvir Som

Gerar Novo Código

Consultar débitos de IPTU

Limpar

SQL: 001.062.0181-6

Endereço: R S BENTO , 545 BLOCO B PAVIM 15 - CENTRO CEP: 01011-100

SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor principal remanescente	Situação
2025 🔍	1	R\$10.959,50	EM ABERTO
2024 🔍	2	R\$10.732,10	EM ABERTO
2023	1	R\$17.313,10	DÍVIDA ATIVA
2022	1	R\$16.769,20	DÍVIDA ATIVA
2021	1	R\$15.265,40	DÍVIDA ATIVA
2020	1	R\$7.854,10	DÍVIDA ATIVA

ATENÇÃO!

Para consultar o detalhamento das parcelas e o valor da dívida atualizado, acesse a opção 🔍 (detalhar) quando disponível.

No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, consulte os detalhes AQUI

No caso débito de ascendente em Dívida Ativa, Veja como pagar sua parte AQUI

🔧 Os débitos sobre o imóvel anteriores à arrematação (inclusive de inscrições anteriores) não são de responsabilidade do arrematante e sucessores, conforme previsão do art. 130 do CTN, parágrafo único



Extrato válido para 03/06/2025



**Cidade de
São Paulo**

**Procuradoria
Geral do Município**

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 001.062.0181-6

Consolidação dos Débitos	
Dívidas Não Ajuizadas	28.468,45
Dívidas Ajuizadas	86.702,58
Encargos	12.384,10
Valor total de dívidas em aberto	R\$ 127.555,13

Nº Dívida	Exercício	Tipo de Débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
504.554.1/21-8	2020	IPTU	20.137,43	2.215,11	10	Ajuizado	Em Aberto
549.359.5/22-2	2021	IPTU	34.697,85	3.816,75	10	Ajuizado	Em Aberto
517.982.3/23-4	2022	IPTU	31.867,30	3.505,40	10	Ajuizado	Em Aberto
	2023	IPTU	28.468,45	2.846,84	10	Não Ajuizado	Negativado



Valor a ser atualizado: R\$1.800.000,00

Período de atualização monetária: de 13/07/2015 até 10/06/2025 (3572 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.75183451

Correção monetária: R\$3.153.302,12

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$3.153.302,12

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$3.153.302,12

Total: R\$3.153.302,12

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenação de Administração da Dívida Ativa
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS - DIVIDA ATIVA

Inscrição Fiscal: 2-45020

Contribuinte: ALIANÇA DE GOIAS COMPANHIA DE SEGUROS

End. Corresp.: AV JERÔNIMO MONTEIRO, 124 SALA 708 - CENTRO, Vitória - ES

End. Imóvel: AV JERÔNIMO MONTEIRO, 124 SALA 708 - CENTRO

Inscrição Imobiliária: 01.01.006.0074.059
Doc. Identificação: NUMERAÇÃO PMV
00002541

TERMOS DE INSCRIÇÃO ATIVOS						
Termo Insc.	Data Inscricao	Origem do Débito	Período	Processo	Doc. Origem	Valor Integral (R\$) Valor à Vista (R\$)
304/2021	06/01/2021	iptu e taxas	5,6,7,8,9,10/2020		441/2020	936,84 679,81
210/2022	03/01/2022	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2021		441/2021	1.469,87 1.088,34
199/2023	02/01/2023	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2022		441/2022	1.455,04 1.101,91
205/2024	02/01/2024	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2023		440/2023	1.297,57 1.007,86
303/2025	02/01/2025	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2024		440/2024	1.186,29 948,22
TOTAL(R\$)					6.345,61	4.826,14

CERTIDÕES EXECUTIVAS ATIVAS									
Nº Certidão	Dossie	Protesto	Data Emissão	Termo Insc.	Origem do Débito	Período	Processo	Doc. Origem	Valor Integral (R\$) Valor à Vista (R\$)
1889/2006	18254	NÃO	16/11/2006	950/2002	iptu e taxas	1 a 10/2001		481/2001	4.960,31 2.996,12
1889/2006	18254	NÃO	16/11/2006	1057/2004	iptu e taxas	8 a 10/2003		419/2003	1.013,99 618,82
1889/2006	18254	NÃO	16/11/2006	1014/2005	iptu e taxas	1 a 10/2004		419/2004	3.334,37 2.046,29
1889/2006	18254	NÃO	16/11/2006	1013/2006	iptu e taxas	1 a 10/2005		419/2005	3.291,31 2.031,83
TOTAL(R\$)									12.599,98 7.693,06



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenação de Administração da Dívida Ativa
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS - DIVIDA ATIVA

Inscrição Fiscal: 2-44806

Contribuinte: ALIANÇA DE GOIAS COMPANHIA DE SEGUROS

End. Corresp.: AV JERÔNIMO MONTEIRO, 124 SALA 708 - CENTRO, Vitória - ES

End. Imóvel: AV JERÔNIMO MONTEIRO, 124 SALA 706 - CENTRO

Inscrição Imobiliária: 01.01.006.0074.057
Doc. Identificação: NUMERAÇÃO PMV
00002541

TERMOS DE INSCRIÇÃO ATIVOS						
Termo Insc.	Data Inscricao	Origem do Débito	Período	Processo	Doc. Origem	Valor Integral (R\$) Valor à Vista (R\$)
302/2021	06/01/2021	iptu e taxas	5,6,7,8,9,10/2020		439/2020	936,84 679,81
208/2022	03/01/2022	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2021		439/2021	1.469,87 1.088,34
197/2023	02/01/2023	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2022		439/2022	1.455,04 1.101,91
203/2024	02/01/2024	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2023		438/2023	1.297,57 1.007,86
301/2025	02/01/2025	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2024		438/2024	1.186,29 948,22
TOTAL(R\$)					6.345,61	4.826,14

CERTIDÕES EXECUTIVAS ATIVAS									
Nº Certidão	Dossie	Protesto	Data Emissão	Termo Insc.	Origem do Débito	Período	Processo	Doc. Origem	Valor Integral (R\$) Valor à Vista (R\$)
1888/2006	17825	NÃO	16/11/2006	948/2002	iptu e taxas	1 a 10/2001		479/2001	4.960,31 2.996,12
1888/2006	17825	NÃO	16/11/2006	1056/2004	iptu e taxas	8 a 10/2003		417/2003	1.013,99 618,82
1888/2006	17825	NÃO	16/11/2006	1012/2005	iptu e taxas	1 a 10/2004		417/2004	3.334,37 2.046,29
1888/2006	17825	NÃO	16/11/2006	1012/2006	iptu e taxas	1 a 10/2005		417/2005	3.291,31 2.031,83
TOTAL(R\$)									12.599,98 7.693,06



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenação de Administração da Dívida Ativa
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS - DIVIDA ATIVA

Inscrição Fiscal: 2-44644

Contribuinte: ALIANÇA DE GOIAS COMPANHIA DE SEGUROS

End. Corresp.: AV JERÔNIMO MONTEIRO, 124 SALA 708 - CENTRO, Vitória - ES

End. Imóvel: AV JERÔNIMO MONTEIRO, 124 SALA 704 - CENTRO

Inscrição Imobiliária: 01.01.006.0074.055
Doc. Identificação: NUMERAÇÃO PMV
00002541

TERMOS DE INSCRIÇÃO ATIVOS

Termo Insc.	Data Inscricao	Origem do Débito	Período	Processo	Doc. Origem	Valor Integral (R\$)	Valor à Vista (R\$)
300/2021	06/01/2021	iptu e taxas	5,6,7,8,9,10/2020		437/2020	936,84	679,81
207/2022	03/01/2022	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2021		437/2021	1.469,87	1.088,34
196/2023	02/01/2023	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2022		437/2022	1.455,04	1.101,91
202/2024	02/01/2024	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2023		436/2023	1.297,57	1.007,86
300/2025	02/01/2025	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2024		436/2024	1.186,29	948,22
TOTAL(R\$)						6.345,61	4.826,14

CERTIDÕES EXECUTIVAS ATIVAS

Nº Certidão	Dossie	Protesto	Data Emissão	Termo Insc.	Origem do Débito	Período	Processo	Doc. Origem	Valor Integral (R\$)	Valor à Vista (R\$)
1887/2006	18060	NÃO	16/11/2006	947/2002	iptu e taxas	1 a 10/2001		477/2001	4.822,63	2.912,96
1887/2006	18060	NÃO	16/11/2006	1055/2004	iptu e taxas	8 a 10/2003		415/2003	985,85	601,64
1887/2006	18060	NÃO	16/11/2006	1011/2005	iptu e taxas	1 a 10/2004		415/2004	3.241,82	1.989,49
1887/2006	18060	NÃO	16/11/2006	1011/2006	iptu e taxas	1 a 10/2005		415/2005	3.199,95	1.975,43
TOTAL(R\$)									12.250,25	7.479,52



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenação de Administração da Dívida Ativa
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS - DIVIDA ATIVA

Inscrição Fiscal: 2-44482

Contribuinte: ALIANÇA DE GOIAS COMPANHIA DE SEGUROS

End. Corresp.: AV JERÔNIMO MONTEIRO, 124 SALA 708 - CENTRO, Vitória - ES

End. Imóvel: AV JERÔNIMO MONTEIRO, 124 SALA 702 - CENTRO

Inscrição Imobiliária: 01.01.006.0074.053
Doc. Identificação: NUMERAÇÃO PMV
00002541

TERMOS DE INSCRIÇÃO ATIVOS

Termo Insc.	Data Inscricao	Origem do Débito	Período	Processo	Doc. Origem	Valor Integral (R\$)	Valor à Vista (R\$)
298/2021	06/01/2021	iptu e taxas	5,6,7,8,9,10/2020		435/2020	936,84	679,81
205/2022	03/01/2022	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2021		435/2021	1.469,87	1.088,34
194/2023	02/01/2023	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2022		435/2022	1.455,04	1.101,91
200/2024	02/01/2024	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2023		434/2023	1.297,57	1.007,86
298/2025	02/01/2025	iptu e taxas	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10/2024		434/2024	1.186,29	948,22
TOTAL(R\$)						6.345,61	4.826,14

CERTIDÕES EXECUTIVAS ATIVAS

Nº Certidão	Dossie	Protesto	Data Emissão	Termo Insc.	Origem do Débito	Período	Processo	Doc. Origem	Valor Integral (R\$)	Valor à Vista (R\$)
1886/2006	18037	NÃO	16/11/2006	945/2002	iptu e taxas	1 a 10/2001		475/2001	4.960,31	2.996,12
1886/2006	18037	NÃO	16/11/2006	1053/2004	iptu e taxas	8 a 10/2003		413/2003	1.013,99	618,82
1886/2006	18037	NÃO	16/11/2006	1009/2005	iptu e taxas	1 a 10/2004		413/2004	3.334,37	2.046,29
1886/2006	18037	NÃO	16/11/2006	1009/2006	iptu e taxas	1 a 10/2005		413/2005	3.291,31	2.031,83
TOTAL(R\$)									12.599,98	7.693,06



Valor a ser atualizado: R\$100.000,00

Período de atualização monetária: de 30/01/2015 até 06/06/2025 (3731 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.75183451

Correção monetária: R\$175.183,45

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$175.183,45

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$175.183,45

Total: R\$175.183,45

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 06/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA DE PORTO ALEGRE
Rogério Fernando Pires da Silva Filho - Registrador



Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 802, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. Telefone: (51) 3221-2854
www.5ri.com.br

Página 1/4

Certifico, por solicitação do interessado, que analisei os arquivos deste Serviço Registral, e este livro nº 2 - RG, com Código Nacional de Matrículas - CNM 099937.2.0030005-66, possui o seguinte teor:

CNM: 099937.2.0030005-66

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — 5ª ZONA
BEL. ODONE BURTET GHISLENI - OFICIAL
COMARCA DE PORTO ALEGRE
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FICHA MATRÍCULA

PORTO ALEGRE 19 de MARÇO de 2004

1 30.005

IMÓVEL: Terreno medindo 23,32m de frente na Rua Coronel Genuíno, por 62,40m de extensão da frente aos fundos, sendo o lado nordeste formado por uma linha reta onde entesta com o Edifício General Osório, pertencente ao Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército, e o lado sudoeste é formado por uma linha quebrada com três segmentos: o primeiro, partindo da frente na direção noroeste por uma extensão de 47,60m, no fim dos quais inflete para a direita em ângulo reto numa distância de 0,40m, onde forma ângulo reto para o sentido noroeste e percorre uma extensão de 14,80m, quando encontra a divisa dos fundos, que mede 20,10m, entesta, pelo referido lado sudoeste, com imóvel que é ou foi de Morena, filha de Guilherme Amaral, enquanto que, pelos fundos, a noroeste, com o Edifício Centaurus, que é ou foi de Rosenfield & Spiegel Ltda; sobre dito terreno existe o Edifício Esplanada dos Açores, nº 421 da Rua Coronel Genuíno, do qual faz parte o conjunto nº 801, situado de frente à Rua Coronel Genuíno, no sétimo pavimento, com a área privativa de 379,41m², área comum de 73,42m², totalizando a área de 452,83m², correspondendo à unidade a fração ideal de terreno de 0,03727, que, igualmente, expressa sua participação nas dependências e coisas de uso comum.

QUARTEIRÃO: Rua Coronel Genuíno, Rua Washington Luiz, Rua Espírito Santo, Rua Demétrio Ribeiro, Avenida Borges de Medeiros.

BAIRRO: Centro.

PROPRIETÁRIA: CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, CNPJ 01.556.539/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

PROCEDÊNCIA: R.7/17.587, fl. 1v, Livro 2RG, 2ª Zona, arquivado n/SRI. Em 25/03/2004.

Emol.: 0,50 URE

Reg.

AV.1/30.005, em 19 de março de 2004. Reprod.AV.8/17.587, 2ª Zona

TÍTULO: RESERVA TÉCNICA.

Conforme requerimento de CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA datado de 08/12/1980, fica o imóvel desta matrícula garantindo reservas técnicas, não podendo ser alienado, na conformidade com o parágrafo único do art. 85 do Decreto-Lei 73, de 21/11/1966, sem prévia e expressa autorização da SUSEP.

Em 25/03/2004.

Nihil

Reg.

AV.2/30.005, em 19 de março de 2004. Reprod.AV.9/17.587, 2ª Zona

TÍTULO: ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL

Conforme requerimento de VOX SEGURADORA S/A datado de 17/09/1986, acompanhado de prova, a adquirente no R.7, teve sua denominação social alterada para a forma como requereu.

CONTINUA NO VERSO

PJ - 438

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NHRNM-83LPM-UKGHC-2Z7S4>

Documento gerado oficialmente pelo
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

PROGER-VIRTUAL

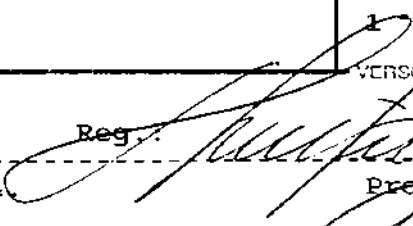
Valide aqui
este documento

CNM: 099937.2.0030005-66

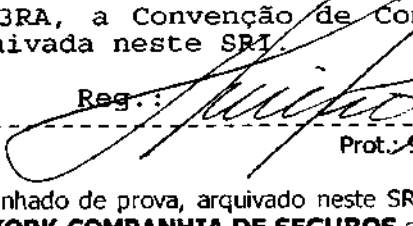
Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NHRNM-83LPM-UKGHC-2Z7S4>

FICHA	MATRÍCULA
1	30.005

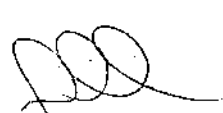
Em 25/03/2004.
Nihil

Reg.:  Prot.: 45.497

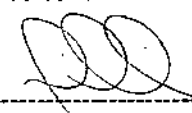
AV.3/30.005, em 19 de março de 2004.
TÍTULO: CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO.
Foi registrada sob nº 690, Livro 3RA, a Convenção de Condomínio do Edifício Esplanada dos Açores. Arquivada neste SRI.
Em 25/03/2004.
Emol.: 1,00 URE

Reg.:  Prot.: 95.434

AV.4/30.005, em 26 de março de 2014.
TÍTULO: ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL
Conforme requerimento datado de 09/04/2014, acompanhado de prova, arquivado neste SRI, VOX SEGUARA S/A alterou sua denominação social para **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS** em liquidação extrajudicial, CNPJ 01.556.539/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ.
Em 15/04/2014.
Emol.: R\$ 56,60 / 0473.04.1200005.01536 (R\$ 0,70)
Proc.eletrônico R\$ 3,40 / 0473.01.1400001.03591 (R\$ 0,30)

Reg.:  Prot.: 95.434

R.5/30.005, em 26 de março de 2014.
TÍTULO: LOCAÇÃO
LOCADORA: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, em liquidação extrajudicial, CNPJ 01.556.539/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ.
LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP, CNPJ 90.090.762/0001-19, com sede nesta Capital.
PRAZO: 60 meses, a contar de 07/12/2013 com término previsto para 07/12/2018.
VALOR INICIAL ALUGUEL: R\$ 7.000,00, reajustável pelo IGP-M/FGV.
LOCAL DE PAGAMENTO: O valor do aluguel deverá ser pago até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante transferência bancária para a conta corrente nº 700.754-X, agência nº 0183-X, do Banco do Brasil. O não pagamento do aluguel no prazo estipulado implicará multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de 1% a.m. e correção monetária.
TÍTULO: Contrato de locação de imóvel para fins não residenciais firmado aos 19/03/2014, e demais documentos, arquivados neste SRI. **Juntamente com os imóveis matriculados sob nºs 30.015 e 30.016.**
OBSERVAÇÃO: Registro efetuado em atendimento ao disposto no nº 3, inciso I, artigo 167 da Lei 6.015/73 e no artigo 8º da Lei 8.245/91, devido à cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada.
Em 15/04/2014.
Emol.: R\$ 704,90 / 0473.07.1100005.05801 (R\$ 8,10)
Proc.eletrônico R\$ 3,40 / 0473.01.1400001.03594 (R\$ 0,30)

Reg.:  Prot.: 95.434

AV.6/30.005. Protocolo nº 114.954, de 12 de abril de 2019.
TÍTULO: RENOVAÇÃO LOCAÇÃO R.5
Conforme instrumento particular de renovação de contrato de locação de imóvel para fins não residenciais emitido aos 07/12/2018, fica renovada a locação sob R.5, pelo prazo de 60 meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2018, com término previsto para o dia 07 de dezembro de 2023, o valor do aluguel mensal ajustado é de R\$ 9.355,75, reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que porventura venha a substituí-lo. O valor da locação deverá ser pago até o sexto dia útil do mês vincendo, independentemente de aviso ou cobrança, mediante transferência bancária para a conta corrente nº 700.754-X, agência 1517-2, do Banco do Brasil S.A, de titularidade de Nova York Companhia de Seguros - Em liquidação extrajudicial, CNPJ nº 01.556.539/0001-94, com a indentificação de se tratar de pagamento de aluguel. O não pagamento do aluguel no prazo ajustado, implicará

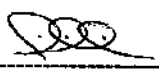
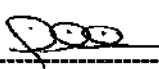
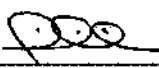
Continua na ficha nº 2



-:-Continuação da página anterior -:-

Valide aqui
este documento

CNM: 099937.2.0030005-66

30.005 MATRÍCULA		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 5ª ZONA COMARCA DE PORTO ALEGRE LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL			FICHA	MATRÍCULA
		Porto Alegre, 15 de abril de 2019	2		30.005	
a incidência de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (IGP-M). No caso de venda e/ou transferência a terceiros, deverá ser respeitada a vigência do contrato de locação e o prazo contratual até o seu término, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91. Juntamente com os imóveis matriculados sob nºs 30.015 e 30.016, livro 2-RG deste 5º SRI. Em 15/04/2019. Provas arquivadas neste SRI. Emol.: R\$ 430,70 / 0473.00.1800001.37281 = R\$ 49,50 Proc.eletrônico: R\$ 4,90 / 0473.00.1800001.37281 = R\$ 1,40 Reg.:  AV.7/30.005. Protocolo nº 128.759, de 15 de setembro de 2022. TÍTULO: INDISPONIBILIDADE Conforme ofício nº 2298/2022/OF, datado de 02/09/2022, extraído dos autos do processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001 do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, fica constando que foi decretada a arrecadação e a indisponibilidade dos bens e direitos de Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - Em Liquidação Extrajudicial, CNPJ nº 01.556.539/0001-94. Portanto, o imóvel desta matrícula foi arrecadado e indisponibilizado. Em 21/09/2022. Provas arquivadas neste SRI. Emol.: R\$ 44,40 / 0473.00.2200001.18049 = R\$ 4,40 - A RECEBER - Arts. 649 c/c 805 da CNR Proc.eletrônico: R\$ 6,00 / 0473.00.2200001.18049 = R\$ 1,80 Reg.:  AV.8/30.005. Protocolo nº 128.759, de 15 de setembro de 2022. TÍTULO: CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA - CNM Nos termos do art. 3º do Provimento nº 89 do CNJ, o Código Nacional de Matrícula-CNM é 09993.2.0030005-30. Em 21/09/2022. Emol.: Nihil / 0473.00.2200001.18050 = Isento - artigo 3º do Prov. nº 89 do CNJ. Reg.:  AV.9/30.005. Protocolo nº 130.333, de 25 de janeiro de 2023. TÍTULO: INDISPONIBILIDADE Conforme ordem de indisponibilidade publicada aos 25/01/2023 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, Prov 39/2014 do CNJ, protocolo de indisponibilidade 202301.2510.02527158-IA-081, fica constando que nos autos do processo nº 00121760520038080035 da 1ª Vara Cível - Tribunal de Justiça de Vila Velha/ES, foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - Em Liquidação Extrajudicial, CNPJ nº 01.556.539/0001-94. Portanto, fica indisponibilizado o imóvel desta matrícula. Em 26/01/2023. Provas arquivadas neste SRI. Emol.: R\$ 47,70 / 0473.00.2200001.38380 = R\$ 4,40 - A RECEBER - Arts. 649 c/c 805 da CNR Proc.eletrônico: R\$ 6,40 / 0473.00.2200001.38380 = R\$ 1,80 Reg.:  AV.10/30.005. Protocolo nº 137.646, de 30 de julho de 2024. TÍTULO: CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE AV.9 Conforme ordem de cancelamento de indisponibilidade publicada aos 29/07/2024 pela Central Nacional de						

PJ - 436

CONTINUA NO VERSO

-:-Continua na próxima página -:-



:-:Continuação da página anterior :-:-----

Valide aqui
este documento

CNM: 099937.2.0030005-66

CNM: 099937.2.0030005-66

FICHA

MATRÍCULA

2

30.005

VERSO

Indisponibilidade de Bens - CNIB, Prov 39/2014 do CNJ, protocolo de cancelamento de indisponibilidade nº 202407.2916.03477353-TA-480, extraída dos autos do processo nº nº 00121760520038080035 da 1ª Vara Cível - Tribunal de Justiça de Vila Velha/ES, fica cancelada a indisponibilidade sob AV.9.

Em 26/08/2024. Provas arquivadas neste SRI.

Emol.: Nihil / 0473.00.2400001.21400 = Isento - (Art. 649, § 2º da CNNR)

Reg.:

Continua na ficha nº

Prenotação: Nada consta. Esta certidão é válida por 30 dias. Dec. 93.240, de 1986, art. 1º, IV, c/c arts. 426 e 874, IV da CNNR-CGJ/RS.

Dou fé. Porto Alegre, 5 de junho de 2025, às 12:35:01.

Total: R\$ 76,40 - Nota de Entrega nº 104940- RB

Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 30.005 - 1 página: R\$ 44,80 (0473.00.2500001.08101 = R\$ 5,20)

Busca em livros e arquivos: R\$ 13,20 (0473.00.2500001.08101 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,90 (0473.00.2500001.08101 = R\$ 2,10)

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

Para validação vide QR code na parte superior esquerda.



A consulta estará disponível em até 24h

no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

099937 53 2025 00019348 81



Emitir Guia de Pagamento Consolidado IPTU/TCL

[\[ajuda\]](#)
:: Seleção de débitos ::

* campos obrigatórios

Inscrição 5209528

Endereço Rua Cel Genuino, 421 - Sala 801 - 7º Andar - CENTRO HISTORIC - Porto Alegre/RS - 90010-350

Contribuinte Principal NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS

Débitos

Inscrição	Nome Tributo	Atividade	Instrumento	Nº Lançamento	Ano	Situação	Saldo			
5209528	IPTU/TCL			20033465732	2003	Em Execução Fiscal	13.431,11			
5209528	IPTU/TCL			20043454911	2004	Em Execução Fiscal	8.360,29			
5209528	IPTU/TCL			202002009241	2020	Em Execução Fiscal	3.132,74			
5209528	IPTU/TCL			202104441070	2021	Em Execução Fiscal	15.240,59			
5209528	IPTU/TCL			202204378850	2022	Em Dívida	15.274,18			

Total do Saldo Devido 55.438,91

Confirmar

Limpar

- Para emitir guia de pagamento de todo o saldo de um lançamento, clique no botão Quitar Débito .

- Para emitir guia de pagamento de uma parcela, clique no botão Parcelas e marque a parcela desejada.

- Para o lançamento não selecionável, verifique a mensagem específica clicando no botão Alerta .
- Você deseja parcelar sua dívida? Entre em contato conosco pelo WhatsApp , clicando em <https://whts.co/chatprefpoa>.
- Para não correr o risco de perder o prazo de pagamento das próximas guias do seu parcelamento, **solicite aqui** o código do débito em conta do(s) parcelamento(s) em aberto para levar ao seu banco.





Valor a ser atualizado: R\$2.100.000,00

Período de atualização monetária: de 18/12/2018 até 09/06/2025 (2336 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.44230244

Correção monetária: R\$3.028.835,12

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$3.028.835,12

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$3.028.835,12

Total: R\$3.028.835,12

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 09/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA DE PORTO ALEGRE
Rogério Fernando Pires da Silva Filho - Registrador



Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 802, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. Telefone: (51) 3221-2854
www.5ri.com.br

Página 1/4

Certifico, por solicitação do interessado, que analisei os arquivos deste Serviço Registral, e este livro nº 2 - RG, com Código Nacional de Matrículas - CNM 099937.2.0030015-36, possui o seguinte teor:

CNM: 099937.2.0030015-36

MATRÍCULA		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — 5ª ZONA BEL. ODONE BURTET GHISLENI - OFICIAL COMARCA DE PORTO ALEGRE LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	1	30.015
		PORTO ALEGRE 19 de MARÇO de 2004	1	30.015

IMÓVEL: Terreno medindo 23,32m de frente na Rua Coronel Genuíno, por 62,40m de extensão da frente aos fundos, sendo o lado nordeste formado por uma linha reta onde entesta com o Edifício General Osório, pertencente ao Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército, e o lado sudoeste é formado por uma linha quebrada com três segmentos: o primeiro, partindo da frente na direção noroeste por uma extensão de 47,60m, no fim dos quais inflete para a direita em ângulo reto numa distância de 0,40m, onde forma ângulo reto para o sentido noroeste e percorre uma extensão de 14,80m, quando encontra a divisa dos fundos, que mede 20,10m, entesta, pelo referido lado sudoeste, com imóvel que é ou foi de Morena, filha de Guilherme Amaral, enquanto que, pelos fundos, a noroeste, com o Edifício Centaurus, que é ou foi de Rosenfield & Spiegel Ltda; sobre dito terreno existe o Edifício Esplanada dos Açores, nº 421 da Rua Coronel Genuíno, do qual faz parte o box nº 15, sendo o décimo quinto considerado o sentido frente a fundos da garagem, no subsolo, com a área privativa de 16,65m², área comum de 3,21m², totalizando a área de 19,86m², correspondendo à unidade a fração ideal de terreno de 0,00163, que expressa sua participação nas dependências e coisas de uso comum.

QUARTEIRÃO: Rua Coronel Genuíno, Rua Washington Luiz, Rua Espírito Santo, Rua Demétrio Ribeiro, Avenida Borges de Medeiros.

BAIRRO: Centro.

PROPRIETÁRIA: CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, CNPJ 01.556.539/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

PROCEDÊNCIA: R.7/17.616, fl. 1v, Livro 2RG, 2ª zona, arq. neste SRI. Em 25/03/2004.

Emol.: 0,50 URE

Reg.:

AV.1/30.015, em 19 de março de 2004. Reprod.AV.8/17.616, 2ª Zona

TÍTULO: RESERVA TÉCNICA.

Conforme requerimento de CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA datado de 08/12/1980, fica o imóvel desta matrícula garantindo reservas técnicas, não podendo ser alienado, na conformidade com o parágrafo único do art. 85 do Decreto-Lei 73, de 21/11/1966, sem prévia e expressa autorização da SUSEP.

Em 25/03/2004.

Nihil

Reg.:

AV.2/30.015, em 19 de março de 2004. Reprod.AV.9/17.616, 2ª Zona

TÍTULO: ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL

Conforme requerimento de VOX SEGURADORA S/A datado de 17/09/1986, acompanhado de prova, a adquirente no R.7, teve sua denominação social alterada para a forma como requereu.

PJ - 436

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MVRAN-QCNFV-63RPK-FMZR2>

Documento gerado oficialmente pelo
TJ RJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

-----Continua na próxima página-----

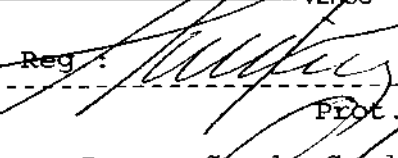
Valide aqui
este documento

---Continuação da página anterior---

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MVRAN-QCNFV-63RPK-FMZR2>

FICHA	MATRÍCULA
1	30.015
VERSO	

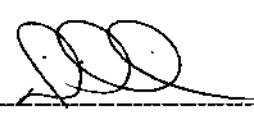
Em 25/03/2004.
Nihil

Reg.: 

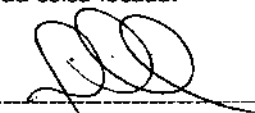
AV.3/30.015, em 19 de março de 2004. Prot.: 45.497
TÍTULO: CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO.
Foi registrada sob nº 690, Livro 3RA, a Convenção de Condomínio do Edifício Esplanada dos Açores. Arquivada neste SRI.
Em 25/03/2004.
Emol.: 1,00 URE

Reg.: 

AV.4/30.015, em 26 de março de 2014. Prot.: 95.434
TÍTULO: ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL
Conforme requerimento datado de 09/04/2014, acompanhado de prova, arquivado neste SRI, VOX SEGUARDORA S/A alterou sua denominação social para **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS** em liquidação extrajudicial, CNPJ 01.556.539/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ.
Em 15/04/2014.
Emol.: R\$ 56,60 / 0473.04.1200005.01537 (R\$ 0,70)
Proc.eletrônico R\$ 3,40 / 0473.01.1400001.03592 (R\$ 0,30)

Reg.: 

R.5/30.015, em 26 de março de 2014. Prot.: 95.434
TÍTULO: LOCAÇÃO
LOCADORA: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, em liquidação extrajudicial, CNPJ 01.556.539/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ.
LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP, CNPJ 90.090.762/0001-19, com sede nesta Capital.
PRAZO: 60 meses, a contar de 07/12/2013 com término previsto para 07/12/2018.
VALOR INICIAL ALUGUEL: R\$ 7.000,00, reajustável pelo IGP-M/FGV.
LOCAL DE PAGAMENTO: O valor do aluguel deverá ser pago até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante transferência bancária para a conta corrente nº 700.754-X, agência nº 0183-X, do Banco do Brasil. O não pagamento do aluguel no prazo estipulado implicará multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de 1% a.m. e correção monetária.
TÍTULO: Contrato de locação de imóvel para fins não residenciais firmado aos 19/03/2014, e demais documentos, arquivados neste SRI. **Juntamente com os imóveis matriculados sob nºs 30.005 e 30.016.**
OBSERVAÇÃO: Registro efetuado em atendimento ao disposto no nº 3, inciso I, artigo 167 da Lei 6.015/73 e no artigo 8º da Lei 8.245/91, devido à cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada.
Em 15/04/2014.
Emol.: R\$ 704,90 / 0473.07.1100005.05802 (R\$ 8,10)
Proc.eletrônico R\$ 3,40 / 0473.01.1400001.03595 (R\$ 0,30)

Reg.: 

AV.6/30.015. Protocolo nº 114.954, de 12 de abril de 2019.
TÍTULO: RENOVAÇÃO LOCAÇÃO R.5
Conforme instrumento particular de renovação de contrato de locação de imóvel para fins não residenciais emitido aos 07/12/2018, fica renovada a locação sob R.5, pelo prazo de 60 meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2018, com término previsto para o dia 07 de dezembro de 2023, o valor do aluguel mensal ajustado é de R\$ 9.355,75, reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que porventura venha a substituí-lo. O valor da locação deverá ser pago até o sexto dia útil do mês vincendo, independentemente de aviso ou cobrança, mediante transferência bancária para a conta corrente nº 700.754-X, agência 1517-2, do Banco do Brasil S.A, de titularidade de Nova York Companhia de Seguros - Em liquidação extrajudicial, CNPJ nº 01.556.539/0001-94, com a indentificação de se tratar de pagamento de aluguel. O não pagamento do aluguel no prazo ajustado,

Continua na ficha nº 2

---Continua na próxima página---



:-:Continuação da página anterior :-:-----

Valide aqui
este documento

CNM: 099937.2.0030015-36

REGISTRO DE IMÓVEIS - 5ª ZONA
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Porto Alegre, 15 de abril de 2019

2

30.015

implicará a incidência de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (IGP-M). No caso de venda e/ou transferência a terceiros, deverá ser respeitada a vigência do contrato de locação e o prazo contratual até o seu término, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91. Juntamente com os imóveis matriculados sob nºs 30.005 e 30.016, livro 2-RG deste 5º SRI.

Em 15/04/2019. Provas arquivadas neste SRI.

Emol.: R\$ 430,70 / 0473.00.1800001.37282 = R\$ 49,50

Proc.eletrônico: R\$ 4,90 / 0473.00.1800001.37282 = R\$ 1,40

Reg.:

AV.7/30.015. Protocolo nº 128.759, de 15 de setembro de 2022.

TÍTULO: INDISPONIBILIDADE

Conforme ofício nº 2299/2022/OF, datado de 02/09/2022, extraído dos autos do processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001 do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, fica constando que foi decretada a arrecadação e a indisponibilidade dos bens e direitos de Massa Falida de NOVA YORK OMPANHIA DE SEGUROS - Em Liquidação Extrajudicial, CNPJ nº 01.556.539/0001-94. Portanto, **o imóvel desta matrícula foi arrecadado e indisponibilizado.**

Em 21/09/2022. Provas arquivadas neste SRI.

Emol.: R\$ 44,40 / 0473.00.2200001.18051 = R\$ 4,40 - A RECEBER - Arts. 649 c/c 805 da CNR

Proc.eletrônico: R\$ 6,00 / 0473.00.2200001.18051 = R\$ 1,80

Reg.:

AV.8/30.015. Protocolo nº 128.759, de 15 de setembro de 2022.

TÍTULO: CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA - CNM

Nos termos do art. 3º do Provimento nº 89 do CNJ, o Código Nacional de Matrícula-CNM é 09993.2.0030015-97. Em 21/09/2022.

Emol.: Nihil / 0473.00.2200001.18052 = Isento - artigo 3º do Prov. nº 89 do CNJ.

Reg.:

AV.9/30.015. Protocolo nº 130.333, de 25 de janeiro de 2023.

TÍTULO: INDISPONIBILIDADE

Conforme ordem de indisponibilidade publicada aos 25/01/2023 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, Prov 39/2014 do CNJ, protocolo de indisponibilidade 202301.2510.02527158-IA-081, fica constando que nos autos do processo nº 00121760520038080035 da 1ª Vara Cível - Tribunal de Justiça de Vila Velha/ES, foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - Em Liquidação Extrajudicial, CNPJ nº 01.556.539/0001-94. Portanto, **fica indisponibilizado o imóvel desta matrícula.**

Em 26/01/2023. Provas arquivadas neste SRI.

Emol.: R\$ 47,70 / 0473.00.2200001.38390 = R\$ 4,40 - A RECEBER - Arts. 649 c/c 805 da CNR

Proc.eletrônico: R\$ 6,40 / 0473.00.2200001.38390 = R\$ 1,80

Reg.:

AV.10/30.015. Protocolo nº 137.646, de 30 de julho de 2024.

TÍTULO: CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE AV.9

Conforme ordem de cancelamento de indisponibilidade publicada aos 29/07/2024 pela Central Nacional de

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MVRAN-QCNFV-63RPK-FMZR2>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



:-:Continuação da página anterior :-:-----

Valide aqui
este documento

CNM: 099937.2.0030015-36

CNM: 099937.2.0030015-36

FICHA

MATRÍCULA

2

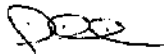
30.015

VERSO

Indisponibilidade de Bens - CNIB, Prov 39/2014 do CNJ, protocolo de cancelamento de indisponibilidade nº 202407.2916.03477353-TA-480, extraída dos autos do processo nº nº 00121760520038080035 da 1ª Vara Cível - Tribunal de Justiça de Vila Velha/ES, fica cancelada a indisponibilidade sob AV.9.

Em 26/08/2024. Provas arquivadas neste SRI.

Emol.: Nihil / 0473.00.2400001.21399 = Isento - (Art. 649, § 2º da CNNR)

Reg.: 

Continua na ficha nº

Prenotação: Nada consta. Esta certidão é válida por 30 dias. Dec. 93.240, de 1986, art. 1º, IV, c/c arts. 426 e 874, IV da CNNR-CGJ/RS.

Dou fé. Porto Alegre, 5 de junho de 2025, às 12:31:29.

Total: R\$ 76,40 - Nota de Entrega nº 104939- RB

Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 30.015 - 1 página: R\$ 44,80 (0473.00.2500001.08099 = R\$ 5,20)

Busca em livros e arquivos: R\$ 13,20 (0473.00.2500001.08099 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 6,90 (0473.00.2500001.08099 = R\$ 2,10)

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

Para validação vide QR code na parte superior esquerda.



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099937 53 2025 00019346 11



Emitir Guia de Pagamento Consolidado IPTU/TCL

[\[ajuda\]](#)

:: Seleção de débitos ::

* campos obrigatórios

Inscrição 5209234**Endereço** Rua Cel Genuino, 421 - Boxe 15 - 1º Nível Subsolo - CENTRO HISTORIC - Porto Alegre/RS - 90010-350**Contribuinte Principal** NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS

Débitos

	Inscrição	Nome Tributo	Atividade	Instrumento	Nº Lançamento	Ano	Situação	Saldo		
☐	5209234	IPTU			202001984496	2020	Em Dívida	205,19		Quitar Débito
☐	5209234	IPTU			202104416482	2021	Em Dívida	232,33		Quitar Débito
☐	5209234	IPTU			202204353920	2022	Em Dívida	232,84		Quitar Débito

Total do Saldo Devido 670,36**Confirmar****Limpar**

- Para emitir guia de pagamento de todo o saldo de um lançamento, clique no botão Quitar Débito
- Para emitir guia de pagamento de uma parcela, clique no botão Parcelas
- Para o lançamento não selecionável, verifique a mensagem específica clicando no botão Alerta

- Você deseja parcelar sua dívida? Entre em contato conosco pelo WhatsApp , clicando em <https://whts.co/chatprefpoa>.
- Para não correr o risco de perder o prazo de pagamento das próximas guias do seu parcelamento, **solicite aqui** o código do débito em conta do(s) parcelamento(s) em aberto para levar ao seu banco.





Valor a ser atualizado: R\$60.000,00

Período de atualização monetária: de 18/12/2018 até 09/06/2025 (2336 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.44230244

Correção monetária: R\$86.538,15

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$86.538,15

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$86.538,15

Total: R\$86.538,15

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 09/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 5ª ZONA DE PORTO ALEGRE
Rogério Fernando Pires da Silva Filho - Registrador



Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 802, Centro Histórico, Porto Alegre/RS. Telefone: (51) 3221-2854
www.5ri.com.br

Página 1/4

Certifico, por solicitação do interessado, que analisei os arquivos deste Serviço Registral, e este livro nº 2 - RG, com Código Nacional de Matrículas - CNM 099937.2.0030016-33, possui o seguinte teor:

CNM: 099937.2.0030016-33

MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 5ª ZONA
BEL. ODONE BURTET GHISLENI - OFICIAL
COMARCA DE PORTO ALEGRE
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

PORTO ALEGRE 19 de MARÇO de 2004

FILHA MATRÍCULA

1 30.016

IMÓVEL: Terreno medindo 23,32m de frente na Rua Coronel Genuíno, por 62,40m de extensão da frente aos fundos, sendo o lado nordeste formado por uma linha reta onde entesta com o Edifício General Osório, pertencente ao Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército, e o lado sudoeste é formado por uma linha quebrada com três segmentos: o primeiro, partindo da frente na direção nordeste por uma extensão de 47,60m, no fim dos quais inflete para a direita em ângulo reto numa distância de 0,40m, onde forma ângulo reto para o sentido noroeste e percorre uma extensão de 14,80m, quando encontra a divisa dos fundos, que mede 20,10m, entesta, pelo referido lado sudoeste, com imóvel que é ou foi de Morena, filha de Guilherme Amaral, enquanto que, pelos fundos, a noroeste, com o Edifício Centaurus, que é ou foi de Rosenfield & Spiegel Ltda; sobre dito terreno existe o Edifício Esplanada dos Açores, nº 421 da Rua Coronel Genuíno, do qual faz parte o box nº 16, sendo o décimo sexto considerado o sentido frente a fundos da garagem, no subsolo, com a área privativa de 16,65m², área comum de 3,21m², totalizando a área de 19,86m², correspondendo à unidade a fração ideal de terreno de 0,00163, que expressa sua participação nas dependências e coisas de uso comum.

QUARTEIRÃO: Rua Coronel Genuíno, Rua Washington Luiz, Rua Espírito Santo, Rua Demétrio Ribeiro, Avenida Borges e Medeiros.

BAIRRO: Centro.

PROPRIETÁRIA: CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, CNPJ 01.556.539/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

PROCEDÊNCIA: R.7/17.617, fl. 1v, Livro 2RG, 2ª Zona, arq. neste SRI. Em 25/03/2004.

Emol.: 0,50 URE

Reg.:

AV.1/30.016, em 19 de março de 2004. Reprod.AV.8/17.617, 2ª Zona

TÍTULO: RESERVA TÉCNICA.

Conforme requerimento de CAPEMI SEGURADORA S/A CAPESA datado de 08/12/1980, fica o imóvel desta matrícula garantindo reserva técnica, não podendo ser alienado, na conformidade com o parágrafo único do artigo 85 do Decreto-Lei 73, de 21/11/1966, sem prévia e expressa autorização da SUSEP.

Em 25/03/2004.

Nihil

Reg.:

AV.2/30.016, em 19 de março de 2004. Reprod.AV.9/17.617, 2ª Zona

TÍTULO: ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL

Conforme requerimento de VOX SEGURADORA S/A datado de 17/09/1986, acompanhado de prova, a adquirente no R.7, teve sua denominação social alterada para a forma como requereu.

P.J. - 436

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7N68HNZ8NR-ZM9G3-N4D8E>

Documento gerado oficialmente pelo
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

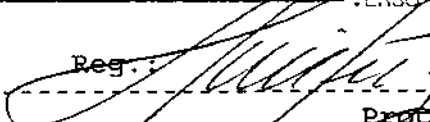
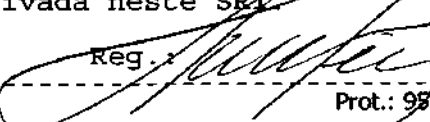
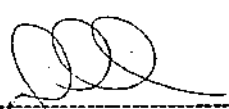
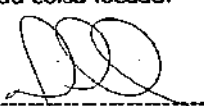
TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL

ri digital

:-:-Continuação da página anterior

Valide aqui
este documento

CNM: 099937.2.0030016-33

	FICHA	MATRÍCULA
Em 25/03/2004. Nihil	1	30.016
VERSO		
Reg.:  AV.3/30.016, em 19 de março de 2004. TÍTULO: CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. Foi registrada sob nº 690, Livro 3RA, a Convenção de Condomínio do Edifício Esplanada dos Açores. Arquivada neste SRI. Em 25/03/2004. Emol.: 1,00 URE Prot.: 45.497		
Reg.:  AV.4/30.016, em 26 de março de 2014. TÍTULO: ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL Conforme requerimento datado de 09/04/2014, acompanhado de prova, arquivado neste SRI, VOX SEGURADORA S/A alterou sua denominação social para NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS em liquidação extrajudicial, CNPJ 01.556.539/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ. Em 15/04/2014. Emol.: R\$ 56,60 / 0473.04.1200005.01538 (R\$ 0,70) Proc.eletrônico R\$ 3,40 / 0473.01.1400001.03593 (R\$ 0,30) Prot.: 95.434		
Reg.:  R.5/30.016, em 26 de março de 2014. TÍTULO: LOCAÇÃO LOCADORA: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, em liquidação extrajudicial, CNPJ 01.556.539/0001-94, com sede no Rio de Janeiro/RJ. LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP, CNPJ 90.090.762/0001-19, com sede nesta Capital. PRAZO: 60 meses, a contar de 07/12/2013 com término previsto para 07/12/2018. VALOR INICIAL ALUGUEL: R\$ 7.000,00, reajustável pelo IGP-M/FGV. LOCAL DE PAGAMENTO: O valor do aluguel deverá ser pago até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante transferência bancária para a conta corrente nº 700.754-X, agência nº 0183-X, do Banco do Brasil. O não pagamento do aluguel no prazo estipulado implicará multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de 1% a.m. e correção monetária. TÍTULO: Contrato de locação de imóvel para fins não residenciais firmado aos 19/03/2014, e demais documentos, arquivados neste SRI. Juntamente com os imóveis matriculados sob nºs 30.005 e 30.015. OBSERVAÇÃO: Registro efetuado em atendimento ao disposto no nº 3, inciso I, artigo 167 da Lei 6.015/73 e no artigo 8º da Lei 8.245/91, devido à cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada. Em 15/04/2014. Emol.: R\$ 704,90 / 0473.07.1100005.05803 (R\$ 8,10) Proc.eletrônico R\$ 3,40 / 0473.01.1400001.03596 (R\$ 0,30) Prot.: 95.434		
Reg.:  AV.6/30.016. Protocolo nº 114.954, de 12 de abril de 2019. TÍTULO: RENOVAÇÃO LOCAÇÃO R.5 Conforme Instrumento particular de renovação de contrato de locação de imóvel para fins não residenciais emitido aos 07/12/2018, fica renovada a locação sob R.5, pelo prazo de 60 meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2018, com término previsto para o dia 07 de dezembro de 2023, o valor do aluguel mensal ajustado é de R\$ 9.355,75, reajustado anualmente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que porventura venha a substituí-lo. O valor da locação deverá ser pago até o sexto dia útil do mês vincendo, independentemente de aviso ou cobrança, mediante transferência bancária para a conta corrente nº 700.754-X, agência 1517-2, do Banco do Brasil S.A, de titularidade de Nova York Companhia de Seguros - Em liquidação extrajudicial, CNPJ nº 01.556.539/0001-94, com a identificação de se tratar de pagamento de aluguel. O não pagamento do aluguel no prazo ajustado, Prot.: 95.434		

-Continua na próxima página -



-:-Continuação da página anterior -:-

Valide aqui
este documento

CNM: 099937.2.0030016-33

30.016
MATRÍCULAREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 5ª ZONA
COMARCA DE PORTO ALEGRE
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

MATRÍCULA

Porto Alegre, 15 de abril de 2019

2

30.016

Implicará a incidência de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária (IGP-M). No caso de venda e/ou transferência a terceiros, deverá ser respeitada a vigência do contrato de locação e o prazo contratual até o seu término, nos termos do artigo 8º da Lei 8.245/91. Juntamente com os imóveis matriculados sob nºs 30.005 e 30.015, livro 2-RG deste 5º SRI.

Em 15/04/2019. Provas arquivadas neste SRI.

Emol.: R\$ 430,70 / 0473.00.1800001.37283 = R\$ 49,50

Proc.eletrônico: R\$ 4,90 / 0473.00.1800001.37283 = R\$ 1,40

Reg.:

AV.7/30.016. Protocolo nº 128.759, de 15 de setembro de 2022.

TÍTULO: INDISPONIBILIDADE

Conforme ofício nº 2300/2022/OF, datado de 02/09/2022, extraído dos autos do processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001 do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, fica constando que foi decretada a arrecadação e a indisponibilidade dos bens e direitos de Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - Em Liquidação Extrajudicial, CNPJ nº 01.556.539/0001-94. Portanto, o imóvel desta matrícula foi arrecadado e indisponibilizado.

Em 21/09/2022. Provas arquivadas neste SRI.

Emol.: R\$ 44,40 / 0473.00.2200001.18061 = R\$ 4,40 - A RECEBER - Arts. 649 c/c 805 da CNR

Proc.eletrônico: R\$ 6,00 / 0473.00.2200001.18061 = R\$ 1,80

Reg.:

AV.8/30.016. Protocolo nº 128.759, de 15 de setembro de 2022.

TÍTULO: CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA - CNM

Nos termos do art. 3º do Provimento nº 89 do CNJ, o Código Nacional de Matrícula-CNM é 09993.2.0030016-94. Em 21/09/2022.

Emol.: Nihil / 0473.00.2200001.18062 = Isento - artigo 3º do Prov. nº 89 do CNJ.

Reg.:

AV.9/30.016. Protocolo nº 130.333, de 25 de janeiro de 2023.

TÍTULO: INDISPONIBILIDADE

Conforme ordem de indisponibilidade publicada aos 25/01/2023 pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, Prov 39/2014 do CNJ, protocolo de indisponibilidade 202301.2510.02527158-IA-081, fica constando que nos autos do processo nº 00121760520038080035 da 1ª Vara Cível - Tribunal de Justiça de Vila Velha/ES, foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - Em Liquidação Extrajudicial, CNPJ nº 01.556.539/0001-94. Portanto, **fica indisponibilizado o imóvel desta matrícula.**

Em 26/01/2023. Provas arquivadas neste SRI.

Emol.: R\$ 47,70 / 0473.00.2200001.38392 = R\$ 4,40 - A RECEBER - Arts. 649 c/c 805 da CNR

Proc.eletrônico: R\$ 6,40 / 0473.00.2200001.38392 = R\$ 1,80

Reg.:

AV.10/30.016. Protocolo nº 137.646, de 30 de julho de 2024.

TÍTULO: CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE AV.9

Conforme ordem de cancelamento de indisponibilidade publicada aos 29/07/2024 pela Central Nacional de

CONTINUA NO VERSO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7N68H-NZ8NR-ZM9G3-N4D8E>

-:-Continua na próxima página -:-



Emitir Guia de Pagamento Consolidado IPTU/TCL

[\[ajuda\]](#)

:: Seleção de débitos ::

* campos obrigatórios

Inscrição 5209242**Endereço** Rua Cel Genuino, 421 - Boxe 16 - 1º Nível Subsolo - CENTRO HISTORIC - Porto Alegre/RS - 90010-350**Contribuinte Principal** NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS

Débitos

	Inscrição	Nome Tributo	Atividade	Instrumento	Nº Lançamento	Ano	Situação	Saldo		
☐	5209242	IPTU			202001984500	2020	Em Dívida	205,19		Quitar Débito
☐	5209242	IPTU			202104416490	2021	Em Dívida	232,33		Quitar Débito
☐	5209242	IPTU			202204353938	2022	Em Dívida	232,84		Quitar Débito

Total do Saldo Devido 670,36**Confirmar****Limpar**

- Para emitir guia de pagamento de todo o saldo de um lançamento, clique no botão Quitar Débito
- Para emitir guia de pagamento de uma parcela, clique no botão Parcelas
- Para o lançamento não selecionável, verifique a mensagem específica clicando no botão Alerta

- Você deseja parcelar sua dívida? Entre em contato conosco pelo WhatsApp , clicando em <https://whts.co/chatprefpoa>.
- Para não correr o risco de perder o prazo de pagamento das próximas guias do seu parcelamento, **solicite aqui** o código do débito em conta do(s) parcelamento(s) em aberto para levar ao seu banco.





Valor a ser atualizado: R\$60.000,00

Período de atualização monetária: de 18/12/2018 até 10/06/2025 (2337 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.44230244

Correção monetária: R\$86.538,15

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$86.538,15

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$86.538,15

Total: R\$86.538,15

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Cartório do 2º Ofício de Magé-RJ

Serviço do Registro de Imóveis

Leonardo da Silveira

TABELIÃO

RUA SÃO FIDÉLIS, 237, PIABETÁ, Mage / RJ

E-mail: cartorio2oficio@yahoo.com.br

Telefone: (21)2633-2413



CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1113 / CNM: 090522.2.0001113-27 / Recibo: 77139 / Data da Certidão: 03/06/2025.

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da **matrícula nº 1113**. Certidão extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6015 de 1973, dela constando situação jurídica e todos os eventuais ônus reais, ações reais, pessoais reipersecutórias e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. Buscas dadas por Vanessa Lopes - Mat.94/14639.DOU FÉ.MAGE, 03 de junho de 2025. Eu Oficial subscrevo e assino. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Custas da Certidão:

20.4.6.* Certidão de ônus reais / int. teor / vintenárias / de arquivo até 20 fls., s/ contar pág. de rosto: 108,60 x 1 = 108,60.

Emolumentos: R\$ 108,60 | Fetj: R\$ 21,72 | Fundperj: R\$ 5,43 | Funperj: R\$ 5,43 | Funarpen: R\$ 6,51 | Pmcmv: R\$ 2,17.

Iss: R\$ 2,17 | Selo: R\$ 2,87 | Total: R\$ 154,90.



Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

EEXW 13036 IHL

Consulte a validade do selo em:

www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

www.registradores.onr.org.br

o.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por VANESSA LOPES - 04/06/2025 08:34 PROTOCOLO: SP25060026053D
VIA TITULO PROTOCOLADO EM 03/06/2025 10:06:26

Cartório do 2º Ofício de Magé-RJ

Serviço do Registro de Imóveis

Leonardo da Silveira

TABELIÃO

RUA SÃO FIDÉLIS, 237, PIABETÁ, Magé / RJ

E-mail: cartorio2oficio@yahoo.com.br

Telefone: (21)2633-2413

**CERTIDÃO**

Livro: 2 / Matrícula: 1113 / CNM: 090522.2.0001113-27 / Recibo: 77139 / Data da Certidão: 03/06/2025.

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

1.113

FICHA

01



090522.2.0001113-27

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE MAGÉ

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

IMÓVEL: Lotes de terreno n.ºs 32 e 33 da quadra 49, 3ª Planta do Parque da Estrela, 6º distrito deste município, medindo 20m de frente e largura pela rua Dr. Eptácio Pessoa por 50m de extensão, confrontando pelos lados, com os lotes 31 e 34 e pelos fundos com os lotes 4 e 5. **ADQUIRENTE:** Alípio Pinto da Fonseca, casado, do comércio. **TRANSMITENTE:** Affonso de Oliveira Santos, viúvo, proprietário, conforme escritura de 02.09.1930 das Notas do 12º Ofício do Rio de Janeiro, transcrito no livro 3-F, fls.35, n.º5104 em 09.09.30. **VALOR:** dois contos de réis. **Avebações:** em branco. Magé, 25 de novembro de 1977. O Oficial *[assinatura]*
Assinada em 14.08.86

R-1-1.113- Certifico que é registrada a escritura de Compra e Venda, celebrada em 28.02.67, no livro 1.311 às fls.69, referente ao imóvel acima descrito e caracterizado, na qual figuram como **TRANSMITENTE:** Alípio Pinto da Fonseca, brasileiro, do comércio, e s/m Dª Amélia Martins da Fonseca, do lar, residentes, digo, residentes na rua Carlos de Carvalho, 60/803. **ADQUIRENTE:** Aliança de Goiás-Cia de Seguros, com sede em Goiânia-Estado de Goiás e sucursal na Av. 13 de Maio, 13 grupo 1.913/15, representado por seu procurador Sr. Arthur da Silva Fernandes, pelo preço de R\$3.000.000,00. Foram apresentados as certidões de praxe e comprovado o pagamento do imposto de transmissão nesta data. O referido é verdade e dou fé. Magé, 25 de novembro de 1977. O Oficial *[assinatura]*
Assinada em 14.08.86

AV-2-1.113- Certifico que é averbada a requerimento de 22.11.82, a mudança de denominação social para Capemi Seguradora S/A Capesa, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária da Aliança de Goiás C. Seguros, realizada em 26.03.77, publicada no Diário Oficial em 26.05.77 portaria n.º99 arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º33.394, por despacho de 26.03.77, fazendo-se a presente para todos os fins e efeitos de direito. O referido é verdade e dou fé. Magé, 14 de dezembro de 1982. O Oficial *[assinatura]*
Assinada em 14.08.86

AV-3-1.113- MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: Nos termos do Requerimento de 07.08.86 é averbada a mudança de denominação social para "VOX SEGURADORA S/A" conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14.10.85, publicada no Diário Oficial em 29.11.85, arquivada na Junta Comercial, digo, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 139.100 por despacho de 28.01.86. O referido é verdade e dou fé. Magé, 14 de agosto de 1986. O Oficial *[assinatura]*

AV-4-1.113- MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL- Nos termos do requerimento de 18.09.1992, é averbada a mudança de denominação social para "NOVA YORK CIA. DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL" conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 17.01.1990, publicada no Diário Oficial em 02.02.1990, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n.º16.858, digo, sob n.º 190.589 por despacho de 21.02.1990. O referido é verdade e dou fé. Magé, 21 de setembro de 1992. O Oficial *[assinatura]*

.onr

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por VANESSA LOPES - 04/06/2025 08:34 PROTOCOLO: S25060026053D

Cartório do 2º Ofício de Magé-RJ

Serviço do Registro de Imóveis

Leonardo da Silveira

TABELIÃO

RUA SÃO FIDÉLIS, 237, PIABETÁ, Magé / RJ

E-mail: cartorio2oficio@yahoo.com.br

Telefone: (21)2633-2413



CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 1113 / CNM: 090522.2.0001113-27 / Recibo: 77139 / Data da Certidão: 03/06/2025.

REGISTRO GERAL	
MATRÍCULA	FICHA
1.113	01 VERSO

090522.2.0001113-27

AV-5- 1.113 - BAIXA: Nos termos do requerimento da proprietária datado de 29 de junho de 1995, assinado pelo Liquidante Sr. Saulo de Tarso Ricco e Ofício/SUSEP/DECON/GAB/Nº 1.766/, datado de 23.06.95, do Departamento Controle Econômico da SUSEP, assinado pelo Chefe do DECON Sr. Hélio Luiz Pinto Barbosa, é averbada a baixa de Garantia de Reservas Técnicas e liberação da cláusula de vínculo à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, do respectivo imóvel descrito e caracterizado na presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Magé, 26 de julho de 1995. O Oficial

AV-6-1.113: Mandado de Penhora, em que são partes ANTONIO B. DE FIGUEIREDO e FAZENDA NACIONAL / ALIANÇA DE GOIAS SEGUROS CAPEMI SEGURADORA S/A, protocolado sob o nº 38.901 em 12/12/1997 no livro "1-J". O Oficial

AV-7 -- 1.113 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Nos termos do Ofício 2301/2022/OF, extraído do processo nº 01501:0-67.2020.8.19.0001, datado de 02 de setembro de 2022, expedido pelo Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, assinado pelo Juiz de Direito, Dr. Diogo Barros Boechat, procede-se a presente averbação para fazer constar a anotação de arrecadação e indisponibilidade de bens do imóvel acima descrito, em nome de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Prenotado no Livro 1-R sob o nº. 82.364 datada de 14/09/2022. EMOLUMENTOS: ISENTOS. Eu, Leonardo Moreira Gomes Passarelli, Escrevente, efetuei a presente averbação. E, eu, Leonardo da Silveira, subscrevo e assino. O referido é verdade e dou fé. Magé, 26 de Outubro de 2022.

Selo Eletrônico Número: EEFU 24501 ILM

Leonardo M. Gomes Passarelli
Escrevente - Matr. 94/5522

Leonardo da Silveira
Tabelião - Matr. 90/2221

www.registradores.onr.org.br

Saec

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por VANESSA LOPES - 04/06/2025 08:34 PROTOCOLO: S25060026053D



Valor a ser atualizado: R\$17.000,00

Período de atualização monetária: de 14/08/2014 até 10/06/2025 (3901 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$31.705,57

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$31.705,57

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$31.705,57

Total: R\$31.705,57

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MNC7H-FMW9-7XSYW-5MZ3B>



	4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
	SALVADOR - BAHIA
REGISTRO GERAL	ANO 1977

Maria Terezinha de Souza Marques
MARIA TEREZINHA DE SOUZA MARQUES
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 651 DATA: 18 de março de 1977 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

PRIMEIRO ANDAR do Edifício Lincoln, com Inscrição no Censo Imobiliário Municipal nº 163.695, situado à rua Barão Homem de Melo nº 7, ladeira da Montanha, parte da frente e antiga rua Lopes Cardoso 39/41, atual rua Corpo Santo, 39/41 Comercio, no sub-distrito da Conceição da Praia, sendo esta identificação referente a parte dos fundos do imóvel, tendo a área construída de 188.26m² e a Fração Ideal correspondente a 21,172,00m² do terreno próprio que mede 14,60m para a rua Barão Homem de Melo, por 20,70m de frente a fundo, tendo 3 sanitários, amplo salão limitando-se a direita pela rua do Corpo Santo com o predio 43 de propriedade de José Moreira Ferreira, e a esquerda com o predio de nº 37 da mesma rua do Corpo Santo (atual), de propriedade de Joaquim Couto & Cia. PROPRIETARIA: ALIANÇA DE GOIÁS CIA. DE SEGUROS, Edifício Lincoln situado a rua Barão Homem de Melo 7, e Lopes Cardoso 39/41, nesta Capital com CGC-01556539. REGISTRO ANTERIOR: 31.199, fls. 154 do livro 3-U, Cartorio do 3º Ofício desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Salvador, Ba. 18 de março de 1977. A Oficial: *Maria Terezinha de Souza Marques*

AV.1.M. 651 - Procede-se a esta Averbação nos termos da Certidão datada de 18/06/1976 e 11/11/1976, fornecida pelo 3º Ofício de Imóveis desta Capital, para constar que o imóvel acima matriculado encontra-se sem disponibilidade mediante Reserva Técnica inscrita no Ofício acima citado em 25/01/1974, no Livro 4-E à folha 112 sob nº 4.966. O referido é verdade e dou fé. Salvador, Ba. 18 de março de 1977. A Oficial: *Maria Terezinha de Souza Marques*

AV.2.M. 651 - Procede-se a esta Averbação para constar que a rua Lopes Cardoso teve sua denominação alterada para Rua do Corpo Santo, conforme Tabela enviada pela Prefeitura Municipal desta Cidade. O referido é verdade e dou fé. Salvador Ba. 18 de março de 1977. A Oficial: *Maria Terezinha de Souza Marques*

X R.3.M. 651 - Nos termos do Mandado de registro de penhora, datada de 02 de dezembro de 1976, passado pelo Dr. Wanderlino Vasconcelos Nogueira, Juiz de Direito da 7ª Vara Civil e Comercial da Comarca de Salvador, extraído dos autos de execução nº 7.530 promovida por MANOEL JOAQUIM VALVERDE LEAL, brasileiro, casa do, motorista, CPF-038726354-77, domiciliado na Cidade de Camacã, neste Estado à Praça Dr. João Vargens nº 3, contra ALIANÇA DE GOIÁS CIA DE SEGUROS, acima identificada, procedo ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$ 65.000,00, fora juros e correção monetária a ser no final apurado. Penhora por prazo indeterminado. O referido é verdade e dou fé. Salvador, Ba. 18 de março de 1977. A Oficial: *Maria Terezinha de Souza Marques*

X AV.4.M. 651 - Procede-se a esta Averbação nos termos do Mandado, datado de 11 de fevereiro de 1977, enviado a este Cartório pelo Dr. Helio Pimentel, Juiz de Direito Plantonista da 7ª Vara Cível Ecomercial, pra constar o cancelamento da Penhora, que recaiu sobre o imóvel constante da presente matrícula, conforme despacho exarado às fls. 69 nos autos da execução proposta por Manoel Joaquim Valverde Leal contra a aludida Seguradora, registrado ou tombado sob o Nº 7530 O referido é verdade e dou fé. Salvador, Ba. 22 de março de 1977. A Oficial: *Maria Terezinha de Souza Marques*

Formato: 21 x 27,5

Documento gerado oficialmente pelo
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
PROGER-VIRTUAL

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

TERMO DE ENCERRAMENTO DE FOLHA
Encerro a presente Folha desta matrícula,
que terá continuidade na folha seguinte,
com os subsequentes atos na mesma ordem,
com a finalidade de uniformizar os serviços de
computação já adotados nesta serventia.
(Art. 41 da Lei 8.935/94).

Salvador-BA, 28 de 12 de 2017
O Oficial [Assinatura]

OBS: Este termo não encerra a matrícula.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MNC7H-FMWH9-7XSYW-5MZ3B>



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA
-651-

FICHA
2-Frente

SALVADOR - BA

Av.05/651 – Protocolo 59.749 de 12 de dezembro de 2017 – **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL** – Por requerimento firmado pelo interessado e Portaria SUSEP/99 de 12.05.77 publicada no diário oficial em 26.05.1977, faz-se a presente averbação para constar a alteração da denominação social da proprietária de Aliança de Goiás CIA de Seguros para **CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA**, mantendo-se o mesmo número de CNPJ 01.556.539/0001-94. DAJE 9999.019.231279 - R\$54,24. **SELO ELETRÔNICO 1570.AB043892-3**. Dou Fé. Salvador-BA, 28 de dezembro de 2017. O Oficial: *Diogo O. Canuto* **Diogo O. Canuto**

Av.06/651 – Protocolo 59.749 de 12 de dezembro de 2017 – **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL** – Por requerimento firmado pelo interessado e Portaria SUSEP/DECON/nº 65 de 26.11.85 publicada no diário oficial em 29.11.1985, faz-se a presente averbação para constar a alteração da denominação social da proprietária de Capemi Seguradora S/A – CAPESA para **VOX SEGURADORA S/A**, mantendo-se o mesmo número de CNPJ 01.556.539/0001-94. DAJE 9999.019.231303 - R\$54,24. **SELO ELETRÔNICO 1570.AB043892-3**. Dou Fé. Salvador-BA, 28 de dezembro de 2017. O Oficial: *Diogo O. Canuto* **Diogo O. Canuto**

Av.07/651 – Protocolo 59.749 de 12 de dezembro de 2017 – **ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL** – Por requerimento firmado pelo interessado e Portaria SUSEP/ 09 de 01.02.90 publicada no diário oficial em 07.02.1990, faz-se a presente averbação para constar a alteração da denominação social da proprietária de Vox Seguradora S/A para **NOVA YORK CIA. DE SEGUROS**, mantendo-se o mesmo número de CNPJ 01.556.539/0001-94. DAJE 9999.019.697207 - R\$54,24. **SELO ELETRÔNICO 1570.AB043892-3**. Dou Fé. Salvador-BA, 28 de dezembro de 2017. O Oficial: *Diogo O. Canuto* **Diogo O. Canuto**

Av.08/651 – Protocolo 59.749 de 12 de dezembro de 2017 - **QUALIFICAÇÃO OBJETIVA** - Nos termos do requerimento e da certidão de dados cadastrais apresentada pelo interessado, faz-se a presente averbação para constar que o imóvel desta matrícula atualmente está cadastrado na municipalidade sob a **inscrição imobiliária nº 163.655-3** e se encontra situado na **Rua do Corpo Santo, nº 41, Bairro Comércio**. DAJE 9999.019.697233 - R\$54,24 - **SELO ELETRÔNICO 1570.AB043892-3**. Dou Fé. Salvador-BA, 28 de dezembro de 2017. O Oficial: *Diogo O. Canuto* **Diogo O. Canuto**

Av.09/651 – Protocolo 60.131 de 20 de março de 2018 – **QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA** – Nos termos de requerimento firmado pelo interessado, averbo que a Nova York CIA de Seguros teve sua Liquidação Extrajudicial decretada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio da Portaria nº 1.097, de 04 de maio de 2001, publicada no D.O.U de 08 de maio de 2001, conforme cópia autenticada do Diário Oficial que se encontra arquivada nesta serventia. DAJE 1570.002.024568 R\$55,80. **SELO ELETRÔNICO 1570.AB045861-4**. Dou Fé. Salvador-BA, 21 de março de 2018. O Oficial Substituto: *Rodrigo V. V. Oliveira* **Rodrigo V. V. Oliveira**

Av.10/651 - Protocolo 65.322 de 28 de setembro de 2022 – **INDISPONIBILIDADE** – Conforme Ofício nº 2302/2022/OF datado de 02/02/2022, expedido nos autos nº 0160110-67.2020.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ, por Ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito Sr. Diogo Barros Boechat, fica

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MNC7H-FMWH9-7XSYW-5MZ3B>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MNC7H-FMWH9-7XSYW-5MZ3B>

-2º-

INDISPONÍVEL o imóvel da presente matrícula. DAJE ISENTO 1570.002.073683. **SELO ELETRÔNICO** 1570.AB104068-0. Dou Fé. Salvador-BA, 30 de setembro de 2022. A Escrevente Substituta:

Fernanda Abio Esteves

F. Abio



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento



4º OFÍCIO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula **651**, tendo sido extraída nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6.015/73 (LRP), na qual constam todos os atos de registro e averbações praticados, inclusive quanto às alienações, incidências de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias.

Certifico, ainda, que por força da Lei Estadual 14.657/2024 a circunscrição antes pertence ao 5º Ofício de Registro de Imóveis (Subdistritos de Sé, Paço, São Pedro, Santana e Nazaré), passou a pertencer à circunscrição deste 4º Ofício de Registro de Imóveis.

O prazo desta certidão é de trinta (30) dias, conforme art. 764 do CNP/BA.

O referido é verdade e dou fé.

Salvador/BA, 06 de junho de 2025 às 14:38:17.

Assinado digitalmente por Renato Rodrigues dos Santos - Oficial Substituto

Pago DAJE nº 1570.002.124610

R\$113,72, sendo: Emolumentos R\$54,93 - Taxa Fiscal R\$39,01 - FECOM R\$13,87 - PGE R\$ 2,18 - FMMPBA R\$1,14 - Def. Pública R\$1,45.

Selo de Autenticidade Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1570AB1542767 JBFL8D2M0B Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade	

Certidão expedida conforme Art 19, § 11 da Lei 6015/1973, modificada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho 2022.

"Art. 19, § 11. No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo e é suficiente para fins de compravação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial"

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MNC7H-FMW9H-7XSYW-5MZ3B>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$140.000,00

Período de atualização monetária: de 08/08/2014 até 10/06/2025 (3907 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$261.104,70

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$261.104,70

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$261.104,70

Total: R\$261.104,70

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.973, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 15, da QUADRA Nº 02, situada à Rua 06, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.100,00m², sendo: 59,00m de frente para a Rua 06; 112,00m na divisa com a chácara nº 16; 87,00m na divisa com a chácara nº 14; pelos fundos acompanha a sinuosidade do córrego Capim Puba. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.254 da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.973: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.258, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.973: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.973: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

Av-4-61.973: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2303/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: **Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020** e Outros Réu: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-5-61.973: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº **00121760520038080035**, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.



Valide aqui
este documento



O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matricula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZFWCR-WQ3FG-N4N24-5Y944>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$620.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.156.320,81

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.156.320,81

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.156.320,81

Total: R\$1.156.320,81

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.974, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 16, da QUADRA Nº 02, situada à Rua 06, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.050,00m², sendo: 35,00m de frente para a Rua 06; 120,00m na divisa com as chácaras nºs 17, 18 e 19; 112,00m na divisa com a chácara nº 15; e, nos fundos acompanha a sinuosidade do Córrego Capim Puba. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.256, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.974: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.256, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.974: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.974: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

Av-4-61.974: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade dos bens pertencentes a NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº **00121760520038080035**, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.





Valide aqui
este documento



Matricula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOLÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99

Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NF8FM-H2E87-EDRM9-35BDF>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$610.000,00

Período de atualização monetária: de 08/08/2014 até 09/06/2025 (3906 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.137.670,47

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.137.670,47

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.137.670,47

Total: R\$1.137.670,47

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 09/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.979, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 05, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 02, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 5.235,50m², sendo: 30,00m de frente para a Rua 02; 38,20m de fundos; 162,66m na divisa com a chácara nº 04; e, 186,34m na divisa com quem de direito. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.262, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.979: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.262, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.979: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

R-3-61.979: Goiânia, 07 de Março de 2001. Por Mandado de Penhora e Intimação, extraído dos Autos de Execução de IPTU, Protocolo nº 950766590, expedido em data de 24.03.1999, pela Escrivã Titular, Eunice de Castro Machado, por ordem do MM Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, Dr. Geraldo Salvador de Moura, em que figura com Exqte.: o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e como Exctda.: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 61,99. Depositário Público: Valdivino Rodrigues de Souza. A Oficial.

AV-4-61.979: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

R-5-61.979: Goiânia, 08 de Outubro de 2012. Por Mandado de Citação/Penhora ou -Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº 1130-Prot.: 107131-28.2011.8.09.0000, de Execução de IPTU., em data de 30.05.2012, pela Escrivã-Judicial, Marianne Franco de S. Barbosa, por ordem do MMº Juiz de Direito da 1ª (Primeira) Vara da Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, Dr. Jeronymo Pedro Villas Boas, tendo como Parte Exeqte.: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, e como Parte Exeqdo.: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, Fica ARRESTADO o Imóvel objeto da presente Matrícula, na





Valide aqui
este documento



sua totalidade, para garantia de Execução **Tributária**, no Valor originário de R\$ 1.146,62. Tendo como Depositário Particular, Nova York Companhia de Seguros. Escr. 04. A Oficial.

Av-6-61.979: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2309/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e Outros Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-7-61.979: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº 00121760520038080035, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matrícula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78); Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PKM2X-8FEDJ-JUGC2V-S283P>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$810.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.510.677,18

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.510.677,18

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.510.677,18

Total: R\$1.510.677,18

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.981, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 07, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 02, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.358,50m², sendo: 35,00m de frente para a Rua 02; 35,00m de fundos; 124,53m de extensão pelas laterais, dividindo com as chácaras nºs 08, 06 e 18. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.264, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.981: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.264, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.981: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.981: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

R-4-61.981: Goiânia, 18 de Junho de 2012. Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº.: 1131-Prot.:107133-95.2011.8.09.0000, de Execução de IPTU, expedido em data de 18/04/2012, pela Escrivã Judicial, Marianne Franco de S. Barbosa, por ordem do MMº Juiz de Direito da 1ª(Primeira)Vara da Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, Dr. Jerônimo Pedro Villas Boas, tendo como Parte Exeqte.: o Município de Goiânia, e como Parte Exeqda.: Nova York Companhia de Seguros, na qualidade de Pessoa-Devedora de Tributos Municipais, Cadastrada junto à Prefeitura Municipal, d/Capital, fica **ARRESTADO** o Imóvel objeto da presente Matrícula, na sua totalidade, para garantia de Execução no valor de R\$893,68. Depositário: Nova York Companhia de Seguros. Esc.03. A Oficial.

Av-5-61.981: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2311/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis





Valide aqui
este documento



pertencente ao executado: Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e Outros Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-6-61.981: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº **00121760520038080035**, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matricula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78); Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5U2W8-5JHCL-RKATE-K8453>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$690.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.286.873,16

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.286.873,16

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.286.873,16

Total: R\$1.286.873,16

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.984, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 10, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 02, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.109,40m², sendo: 33,00m de frente para a Rua 02; 33,00m de fundos; 124,53m de extensão pelas laterais, dividindo com as chácaras nºs 09 e 11. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.267, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.984: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.267, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.984: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.984: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

R-4-61.984: Goiânia, 02 de Julho de 2012. Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº 1132-Prot.: 107136-50.211.8.09.0000, de Execução de IPTU, em data de 18/04/2012, pela Escrivã da 1ª Fazenda Pública Municipal, Marianne Franco de S. Barbosa, por ordem do MMº Juiz de Direito da 1ª(Primeira)Vara da Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, Dr. Jerônimo Pedro Villas Boas, tendo como Parte Exeqte.: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, e como Parte Execta.: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, Cadastrada junto à Prefeitura Municipal, d/Capital, **FICA ARRESTATO** o Imóvel objeto da presente Matrícula, na sua totalidade, para garantia de Execução Tributária, no valor originário de R\$845,04. Esc.03. A Oficial.

Av-5-61.984: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2314/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: **Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM**



Valide aqui
este documento



LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e Outros Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-6-61.984: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº **00121760520038080035**, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matrícula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78); Funproge(2%=R\$1,78); Fundeppeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/6S86S-QK4RH-HR99X-BPE74>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$650.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.212.271,81

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.212.271,81

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.212.271,81

Total: R\$1.212.271,81

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.986, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 12, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 05, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.091,50m², sendo: 69,55m de frente para a Rua 05; 31,61m na divisa com a chácara nº 10; 73,85m na divisa com a chácara nº 11; e, 96,39m na divisa com as chácaras nºs 14 e 15. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.269, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.986: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.269, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.986: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.986: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

Av-4-61.986: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2316/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: **Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020** e Outros Réu: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-5-61.986: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº **00121760520038080035**, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.



Valide aqui
este documento



O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matricula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NPEE5-TN42T-ZTTSQ-WYWXL>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$650.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.212.271,81

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.212.271,81

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.212.271,81

Total: R\$1.212.271,81

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.987, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 13, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 05, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.669,40m², sendo: 52,84m de frente para a Rua 05; 84,68m na divisa com a chácara nº 15; 75,00m na divisa com a chácara nº 14. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.270, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.987: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fê, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.270, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.987: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fê, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retomando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.987: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fê, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

R-4-61.987: Goiânia, 18 de Junho de 2010. Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº.: 8904-Prot.: 531600-22.2008.8.09.0051(200805316005), de Execução de IPTU., expedido em data de 18.03.2010, pela Escrivã Judicial, Isabel Patricia de Paula, por ordem do MMº Juiz de Direito da 1ª (Primeira) Vara da Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, Dr. Rodrigo Rodrigues de O. E. s. Prudente, tendo como Parte Exeqte.: o **Município de Goiânia**, e como Parte Exeqda.: **Nova York companhia de Seguros.**, fica **ARRESTADO** o Imóvel objeto da presente Matrícula, na sua totalidade, para garantia de Execução Tributária, no Valor originário de **R\$1.844,39**. Depositário: Nova York Companhia de Seguros. Esc. 03. A Oficial.

R-5-61.987: Goiânia, 16 de Agosto de 2013. Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº.: 1133-Prot.: 107139-05.2011.8.09.000, de Execução de IPTU., expedido em data de 18.04.2012, pela Escrivã-Judicial, Marianne Franco de S. Barbosa, por ordem do MMº Juiz de Direito da 1ª (Primeira) Vara da Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, Dr. Jeronimo Pedro Villas Boas, tendo como Parte Exeqte.: o **Município de Goiânia**, e como Parte Exeqda.: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS.**, FICA **ARRESTADO** o Imóvel objeto da presente Matrícula, na





Valide aqui
este documento



sua totalidade, para garantia de Execução Tributária, no Valor originário de R\$ 990,92. Escr.04. A Oficial:-

Av-6-61.987: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620**. Certifico que, de acordo com Of. nº 2317/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e Outros Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-7-61.987: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755**. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº 00121760520038080035, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matrícula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78); Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/K8GER-Y38QF-3KAW2-6SSQ6>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$730.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.361.474,50

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.361.474,50

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.361.474,50

Total: R\$1.361.474,50

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.988, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 14, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 05, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.669,60m², sendo: 79,70m de frente para a Rua 05; 70,00m pela Rua 03; 52,86m na divisa com a chácara nº 15; e, 67,90m na divisa com a chácara nº 13. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.271, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.988: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.271, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.988: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.988: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

Av-4-61.988: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2318/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: **Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020** e Outros Réu: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-5-61.988: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº **00121760520038080035**, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.



Valide aqui
este documento



O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matricula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/PMHR8-LL5L3-HW254-CDUZX>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$730.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.361.474,50

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.361.474,50

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.361.474,50

Total: R\$1.361.474,50

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.989, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 15, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 03, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.669,40m², sendo: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m dividindo com as chácaras nºs 10 e 12; 137,54m na divisa com as chácaras nºs 13 e 14; e, 137,54m na divisa com a chácara nº 17. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.272, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.989: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.272, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.989: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.989: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

Av-4-61.989: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2319/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e Outros Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-5-61.989: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº 00121760520038080035, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.



Valide aqui
este documento



O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matricula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Y5HP6-PUPXH-MC63H-VQ52B>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$730.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.361.474,50

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.361.474,50

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.361.474,50

Total: R\$1.361.474,50

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.990, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 16, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 03, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.669,40m², sendo: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m dividindo com as chácaras nºs 09 e 10; 137,34m na divisa com a chacara nº 17. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.273, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.990: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.273, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.990: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.990: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

Av-4-61.990: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2320/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: **Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020** e Outros Réu: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-5-61.990: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº **00121760520038080035**, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.



Valide aqui
este documento



O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matricula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundepg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/57X2B-9GYAY-TTKAL-4J3Y2>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$730.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.361.474,50

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.361.474,50

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.361.474,50

Total: R\$1.361.474,50

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.991, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 17, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 03, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.669,40m², sendo: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m de fundos, dividindo com a chácara nº 16; e, 137,54m na divisa com a chácara nº 18. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.274, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.991: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.274, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.991: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

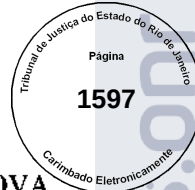
AV-3-61.991: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

R-4-61.991: Goiânia, 26 de Julho de 2010. Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de Execução de IPTU nº 8906, Protocolo nº 531604-59.2008.8.09.0051(200805316048), expedido em data de 18.03.2010, devidamente assinado pela Escrivã Judicial, Isabel Patrícia de Paula, por ordem da MMª. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Rodrigues de O. E S. Prudente, da 1ª Fazenda Pública Municipal, d/Comarca, em que figura como Exqte.: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, e como, Exctado: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, fica **ARRESTADO** o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$1.844,39. Tendo como Fiel Depositário: Nova York Companhia de Seguros. Esc. 03. A Oficial.

Av-5-61.991: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2321/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: **Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM**



Valide aqui
este documento



LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e Outros Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-6-61.991: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. Protocolo nº 301.755. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº 00121760520038080035, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matricula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundeppeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3P39N-RSF46-WT4A4-MCF9U>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$730.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.361.474,50

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.361.474,50

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.361.474,50

Total: R\$1.361.474,50

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.992, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 18, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 03, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 4.669,40m², sendo: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m de fundos, dividindo com as chácaras nºs 07 e 08; 137,50m de extensão pelas laterais, dividindo com as chácaras nºs 17 e 19. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.275, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.992: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.275, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.992: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.992: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

Av-4-61.992: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2322/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: **Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020** e Outros Réu: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-5-61.992: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº **00121760520038080035**, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.



Valide aqui
este documento



O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matrícula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ESK-PXAWR-ZB3AL-W347Z>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$730.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.361.474,50

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.361.474,50

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.361.474,50

Total: R\$1.361.474,50

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.993, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 19, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 02, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 6.299,00m², sendo: 21,14m de frente para a Rua 03; 42,39m dividindo com as chácaras nºs 06 e 07; 137,54m na divisa com a chacara nº 18; e, 101,34m com terrenos não loteados. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.276, da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.993: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.276, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.993: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retornando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.993: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

Av-4-61.993: Goiânia, 26 de Outubro de 2022. **Protocolo nº 284.620.** Certifico que, de acordo com Of. nº 2323/2022/OF, datado de 02/09/2022, expedido pelo Dr. Diogo Barros Boechat, MMº Juiz de Direito, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro-RJ, Cartório da 7ª Vara Empresarial, por decisão constante no Protocolo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** de bens dos imóveis pertencente ao executado: Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e Outros Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante na Matrícula supra. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-5-61.993: Goiânia, 21 de Dezembro de 2023. **Protocolo nº 301.755.** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202301.2510.02527158-IA-081, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constante e qualificada na Matrícula, supra, no Processo nº 00121760520038080035, da 1ª Vara Cível da Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.



Valide aqui
este documento



O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 06 de junho de 2025.

Matricula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99

Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/BRH5F-HUDN9-QA9ZD-89WN5>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valor a ser atualizado: R\$950.000,00

Período de atualização monetária: de 25/08/2014 até 10/06/2025 (3890 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.86503356

Correção monetária: R\$1.771.781,88

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$1.771.781,88

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$1.771.781,88

Total: R\$1.771.781,88

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL

5251565249

Bel. Nelson Benedito Cervantes
ESCRIVÃO INTERINO

Registro de Imóveis de Miracatu

LIVRO 2

Registro Geral

Matrícula N.º
5.468 - (CINCO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE MIRACATU - SP

Rua Heitor Bertacin, 130 - Centro - CEP 11.850-000 - Fone: (13) 3847-3732
E-mail: rimiracatu@hotmail.com - CNPJ: 051.672.483/0001-01

Bráulio Rother - Oficial



Matrícula N.º	Denominação do Imóvel	Distrito	CNM: 119685.2.0005468-74
5.468	"SÍTIO JUCA GOMES"	MIRACATU=SP	
	Lote	Quadra	Rua
			N.º
			01

DATA :- MIRACATU, 20 DE ABRIL DE 1.983. -

IMÓVEL :- "Uma gleba de terras destacada do imóvel denominado "Sítio Juca Gomes", situado no Distrito, Município e Comarca/ de Miracatu, Estado de São Paulo, com a área de 7 (sete) al-
queires paulistas ou sejam 169.000,00 M2. (Cento e sessenta e
nove mil metros quadrados), com as seguintes divisas e con-
frontações :- Começa num marco cravado na faixa da Rodovia Re-
gis Bittencourt com a área de nº 3, de Yoshetuga Higashi, daí
segue em direção ao Paraná, margeando a faixa da Rodovia até/
encontrar a divisa da área nº 4, na distância de 200,00 ms. -
(duzentos metros), deflete à direita e segue dividindo com a
Distriflor - Floricultura Ltda e Yoshimi Fukudome e ainda com
Chum Wem Tsai, na distância de 1.330,00 ms. (hum mil trezen-
tos e trinta metros) rumo N.W. 59º 00' até o marco cravado na
margem es-uerda do Rio São Lourencinho, sobe por 250,00 ms. -
(duzentos e cinquenta metros), até o marco que serve de divi-
sa ao lote ou área de nº 3, deflete à direita e segue dividin-
do com esta área de 1.245,00 ms. (hum mil, duzentos e quaren-
ta e cinco metros) rumo N.W. 61º 30' até o marco onde teve -
princípio." - Imóvel êsse devidamente Cadastrado no INCRA Nº/
641.065.009.610-5 - Área total 16,9 - Área utilizada 0,0 - /
Área aproveitável 16,8 - Módulo Fiscal 16,0 - Nº de Módulos -
Fiscais 1,05 - Fração mínima de parcelamento 15,0. -

PROPRIETÁRIOS :- Sr. EDUARDO CAMARGO DE OLIVEIRA PINTO e sua/
mulher D^a LEDA MARIA PESSOA MENDES DE OLIVEIRA PINTO, brasi-
leiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei
n. 6.515/77, êle engenheiro portador da Cédula de Identidade/
RG. n. 2.207.709-SP., e ela do lar, portadora da Cédula de -
Identidade RG. n. 3.823.855-SP., e inscritos (em conjunto) no
CPF/MF. sob n. 023.814.868-87, residentes e domiciliados na -
rua Angelim nº 198, nesta Capital de São Paulo. -

REGISTRO ANTERIOR :- Transcrição sob nº 1.530, deste Cartório.
O Oficial,

/=NELSON BENEDITO CERVANTES/=/

CONTINUA NO VERSO

Página: 0001/0003

CNM: 119685.2.0005468-74

R.1-5.468 - MIRACATU, 29 DE ABRIL DE 1.983. -

Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no 17º Tabelião da Capital de São Paulo, às fls. 265, do Livro Nº 2.016, em data de 29 de dezembro de 1.982, o imóvel constante da presente matrícula, foi pelos proprietários Sr. EDUARDO CAMARGO DE OLIVEIRA PINTO e sua mulher LEDA MARIA PESSOA MENDES DE OLIVEIRA PINTO, vendido à CAPEMI = SEGURADORA S/A CAPESA, com sede no Rio de Janeiro, na rua Marechal Floriano nº 19 - 7º andar, inscrita no CGC/MF sob n. 01.556.539/0001-94., no ato representada por seus procuradores :- Sra. VALKIRIA CONCEIÇÃO MACHADO DE SABOYA, advogada, e Sr. ALTAIR MACHADO, securitário, brasileiros, casados, e inscritos no CPF/MF. sob nºs. 857.043.983/53 e 061.181.278-91 respectivamente, residentes e domiciliados/nesta Capital de São Paulo, pelo valor de CR\$12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros) - valor venal de CR\$248.172,00 (Duzentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e dois - cruzeiros). - Nada Mais. - Dou fé. -
O Oficial Interino,

NELSON BENEDITO CERVANTES/=

AV.2-5.468 - 10 DE NOVEMBRO DE 1.992 - PROTOCOLO Nº. 13.269.
Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento, data do de 23 de setembro de 1.992, arquivado com a firma devidamente reconhecida, da COMPANHIA NOVA YORK DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CGC/MF. nº. 01.556.539/-0001-94, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Rio Branco, nº. 103/11º andar, representada por seu liquidante - Sr. Alexandre dos Reis Salgueiro (Portaria SUSEP nº. 169), - para ficar constando que conforme Portaria SUSEP/DECON/Nº.65 de 26.11.1985, a CAPEMI SEGURADORA S.A.-CAPESA, teve sua denominação alterada para VOX SEGURADORA S.A., e conforme portaria SUSEP nº. 09 de 01 de fevereiro de 1990, a VOX SEGURADORA S.A., teve sua denominação alterada para NOVA YORK - COMPANHIA DE SEGUROS. - Nada mais. Dou fé.

O Oficial Maior,

NELSON BENEDITO CERVANTES JUNIOR

CONTINUA NA FICHA Nº.....



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE MIRACATU - SP

Rua Heitor Bertacin, 130 - Centro - CEP 11.850-000 - Fone: (13) 3847-3732
E-mail: rimiracatu@hotmail.com - CNPJ: 051.672.483/0001-01

Bráulio Rother - Oficial



Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. CERTIFICO AINDA, estar de acordo com o art. 19 da Lei Federal n.º 6.015/73, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Miracatu-SP, 06 de junho de 2025. BRUNA RIBEIRO DE LUCENA, Escrevente

Ao Oficial....	R\$	44,20
Ao Estado....	R\$	12,56
Ao IPESP.....	R\$	8,60
Ao Reg. Civil:	R\$	2,33
Ao Trib. Just:	R\$	3,03
Ao Município:	R\$	1,77
Ao Min.Púb....	R\$	2,12
Total.....	R\$	74,61

Pedido de certidão nº: 8083

Controle:



Página: 0003/0003



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1196853C30000000022801250



Valor a ser atualizado: R\$169.000,00

Período de atualização monetária: de 25/10/2013 até 10/06/2025 (4190 dias)

Tipo de juros: Sem Juros

Taxa de juros: -

Período dos juros:

Honorário: 0,00%

Índice de correção monetária: 1.9740713

Correção monetária: R\$333.618,05

Valor dos juros:

Valor corrigido + juros: R\$333.618,05

Total de honorários: R\$0,00

Subtotal: R\$333.618,05

Total: R\$333.618,05

Esta memória de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 10/06/2025

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO Espírito Santo

Cartório do Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis do Juízo da Comarca de Vitória/ES

Julius Cesar Wyatt

Oficial Interino

MATRICULA
13.357

FOLHA
139

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª ZONA

COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO

Marly Caldeira de Souza

OFICIAL

LIVRO Nº 2 2-AZ REGISTRO GERAL



MATRÍCULA: Um conjunto de Salas de nº 702, 704, 706 e 708, situado no 7º Pavimento do Edifício Santa Mônica, à Rua Jerônimo Monteiro nº 124, nesta Capital e o direito preferencial ao aforamento sobre a fração ideal de 3.302/100.000 avos do terreno acrescido de marinha com a área total de 232,08m², com as seguintes dimensões e confrontações: Frente com a Avenida Jerônimo Monteiro, onde mede 9,85ms, frente para a Av. Getúlio Vargas, mede 8,76ms; por um lado, com terreno ocupado pelo Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais, onde mede 26,90m e finalmente pelo outro lado, confrontando-se com terreno ocupado pelo Governo do Estado do Esp. Santo, onde mede 24,80m. **PROPRIETÁRIA:** ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Goiânia, Estado do Goiás e Sucursal nesta Capital, CGC nº 01.556.539/008. **REGISTROS ANTERIORES:** Livro 3-CD sob o nº 45.096 e Livro 4-M sob o nº 5.162 de ordem. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 11 de abril de 2003. A OFICIAL, (ass.) MCSouza.

Os imóveis constantes da presente matrícula estão onerados através do Ofício da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não podendo ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem prévia e expressa autorização da SUSEP, em 12 de fevereiro de 1974. A OFICIAL, (ass.) MCSouza.

Uma sala do Edifício Santa Mônica de nº 7, 7º andar, constante da presente matrícula, está onerada por uma Penhora, Executado: ALIANÇA DE GOIÁS CIA. DE SEGUROS; Exequente: EDUARDO DE AQUINO CARNEIRO, conforme inscrição 6074 de ordem do Livro 4-O, em 28 de maio de 1975. A OFICIAL, (ass.) MCSouza.

Uma sala do Edifício Santa Mônica está onerada por uma Penhora, Ofício nº 3026, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Vila Velha, neste Estado, em 22 de Junho de 1976, requerida por MARIA ROSA GOMES CAETANO, conforme Matrícula 421 de ordem do Livro 2-A, em 12 de novembro de 1976. A OFICIAL, (ass.) MCSouza.

R-01-13.357: Nos termos do Of. Nº 117/2003, expedido pela Primeira Vara Cível de Vila Velha, neste Estado, em Vila Velha, 04 de abril de 2003, Proc. Nº 3026, Ação de Indenização por Ato Ilícito, Requerente: MARIA ROSA GOMES CAETANO; Requerida: ALIANÇA DE GOIÁS CIA. DE SEGUROS, assinado pela Escrivã Judiciária que assina por ordem do Juízo, Ana Maria de Rezende Silva Neto, procedo ao registro da Penhora sobre a Sala nº 704 do Edifício Santa Mônica, constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. Vitória, 11 de abril de 2003. A OFICIAL, (ass.) MCSouza.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/94CSL-F8HBT-BXTFQ-XL5L2>



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO Espírito Santo

Cartório do Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis do Juízo da Comarca de Vitória/ES
Jullius Cesar Wyatt
Oficial Interino

MATRÍCULA

13.357

FOLHA

139

VERSO

2-AZ

ARRESTO

R-02-13357: 20 de agosto de 2013. Protocolo 1-Q nº 65543. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Arresto cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exeqüente:** MUNICIPIO DE VITORIA ES. **Executado:** ALIANÇA DE GOIAS COMPANHIA DE SEGUROS. **Forma do Título:** Mandado de Arresto, Autos de Execução Fiscal n. 024.070.000.948, expedido pela 12ª Vara Cível – Juízo Privativo das Execuções Fiscais Municipais, assinado pela Analista Judiciário Especial, Maria Bernadete C. de Sá Dal Col, em 24/01/2013 e Auto de Arresto e Depósito, assinado pelo Oficial de Justiça e Depositário, em 15/05/2013, no qual foi Arrestado a Sala 708 constante da presente matrícula. **Valor da Execução:** Não Consta. **Valor da Avaliação:** Não consta. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, (ass.) NCLRibeiro. Selo Digital: 024653.SMS1306.00292.-----

ARRESTO

R-3-13.357: 14 de julho de 2017. Protocolo 73.188. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao presente registro de acordo com o Mandado de Arresto, Processo nº 0000898-98.2007.808.0024, sendo **Exequente:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES e **Executada:** ALIANÇA DE GOIAS COMPANHIA DE SEGUROS, expedido pela 1ª Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais, assinado pelo Chefe de Secretaria, Marco Aurélio Maia Girelli, em 26/04/2017 e Auto de Arresto, assinado pelo Oficial de Justiça e Depositário, em 06/07/2017, no qual foi Arrestado a Sala 708 constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, (ass.) [assinatura] Selo Digital: 024653.RNB1704.00095
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

PENHORA

R-4-13.357: 29 de novembro de 2018. Protocolo 75.048. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo ao registro do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, cujos requisitos seguem adiante transcritos: **Exequente:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA. **Executado:** ALIANÇA DE GOIAS - COMPANHIA DE SEGUROS. **Forma do Título:** Mandado de Penhora/ Arresto/Avaliação/ Intimação, Processo 0002490-80.2007.808.0024, expedida pela 1ª Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitória/ES, assinado digitalmente pelo Juiz da Vara em 22/10/2018 e Auto de Arresto e Avaliação, assinado pelo Oficial de Justiça em 21/11/2018. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, (ass.) [assinatura] Selo Digital: 024653.EFG1808.00138
Emolumentos R\$ 0 Taxas R\$ 0 Total R\$ 0

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-5-13.357: 3 de outubro de 2022. Protocolo 80.161. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Arrecadação e Indisponibilidade de Bens conforme Ofício: 2296/2022/OF, Processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, Distribuição: 14/08/2020, Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO Espírito Santo

Cartório do Primeiro Ofício do Registro Geral de Imóveis do Juízo da Comarca de Vitória/ES

Julius Cesar Wyatt
Oficial Interino

MATRICULA

13.357

FOLHA

2

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1ª ZONA

COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO
Marly Caldeira de Souza
OFICIAL



LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Falência; no qual consta como Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 E OUTROS; e como Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expedido pelo Cartório da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, assinado digitalmente por Diogo Barros Bocchat, MMº Juiz de Direito, em 02/09/2022, no qual foi solicitado a anotação da Arrecadação e a Indisponibilidade das Salas nºs 702, 704, 706 e 708 constantes da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, *[Assinatura]*
Selo Digital: 024653.NVH2205.00565
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

INDISPONIBILIDADE DE BENS

AV-6-13.357: 4 de outubro de 2022. Protocolo 80.162. Nos termos da Lei 6.015/73 procedo à averbação de Arrecadação e Indisponibilidade de Bens conforme Ofício: 2295/2022/OF, Processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, Distribuição: 14/08/2020, Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência; no qual consta como Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 E OUTROS; e como Réu: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expedido pelo Cartório da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, assinado digitalmente por Diogo Barros Bocchat, MMº Juiz de Direito, em 02/09/2022, no qual foi solicitado a anotação da Arrecadação e a Indisponibilidade da Sala nº 704 constante da presente matrícula. O referido é verdade do que dou fé. P/OFICIALA, *[Assinatura]*
Selo Digital: 024653.NVH2205.00604
Emolumentos R\$ 0,00 Taxas R\$ 0,00 Total R\$ 0,00

CERTIFICA não constar da presente nenhuma citação de ação real ou pessoal, reipersecutória. CERTIFICA mais que o imóvel aqui descrito **acha-se onerado** pelo constante acima. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vitória/ES, segunda-feira, 2 de junho de 2025, às 17h44min.

Suêlen Helmer Roos Martins de Figueiredo
Escrevente Substituta

CERTIDÃO Nº 084285

Poder Judiciário do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 024653.SLT2504.00066

Emolumentos: R\$ 70,59 Encargos: R\$ 21,14 Total: R\$ 91,73

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis do Rio de Janeiro



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG

Rua dos Timbiras, 2062 - Bairro Lourdes

CEP.: 30.140-069 - Tel: (31) 3370-5550

Matheus Campolina Moreira

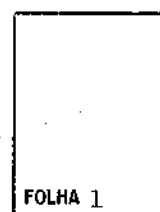
Oficial



Página
1612



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO BOLIVAR
REGISTRO GERAL
3.º OFÍCIO - REGISTRO IMÓVEIS - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



MATRÍCULA Nº: 31397 P.59979 DATA 16 / 7 1982
IMÓVEL: 9º pavimento do prédio comercial situado na Avenida Parana, nºs 485 e 495, com a correspondente fração ideal de 0,09476 de parte do lote 8, quadra 8, da 2ª seção urbana, medindo 15m de frente para a referida Avenida Parana, tendo área de 375,00m², com 10 pavimentos, com as seguintes características: 1º pavimento 363m², sobreloja 134m², 2º ao 10º pavimento, 320m², cada, e casa de máquina, 73m², bem como todas as suas benfeitorias, instalações, pertences, PROPRIETÁRIO: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE, CGC. 33287319000107, Reg. ant. 62763, livro 3-BF deste cartório. Oficial, *[Assinatura]*

R.1.31397
DATA: 16-7-1982. TÍTULO: Escritura de compra e venda, lavrada pelo 1º tb. desta comarca, no livro 368-K, fls. 143, em 27-5-1982. TRANSMITENTE: CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS-BENEFICENTE, já qualificado. ADQUIRENTE: CAPEMI-SEGURADORA S/A-CAPESA-CGC. 01-556539000194, com sede nestacidade. VALOR: Cr\$20.000.000,00, dos quais Cr\$15.000.000,00, quitados e os restantes Cr\$5.000.000,00 representado pelo cheque nº S0,681368, Banco nº483, emitido pela compradora em favor da vendedora, pelo que dá quitação. x.x.x.x. Oficial, *[Assinatura]*

AV.2.31397 P.101536
DATA: 24-4-1987. MUDANÇA RAZÃO SOCIAL. Certifico que por documento arquivado na JUCEMG sob nº 765.965, em 5-11-1986, CAPEMI-SEGURADORA S/A-CAPESA, teve sua denominação alterada para VOX SEGURADORA S/A. Oficial, *[Assinatura]*

AV.3.31397 P.232152
DATA: 15.02.2002. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL. Certifico que por documento arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA, sob o nº 00001016345, em 09.09.1999, VOX SEGURADORA S/A, alterou a sua denominação social para NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS. O Oficial, *[Assinatura]*

R.4.31397
DATA: 15.02.2002. AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, de 14.11.2000, em cumprimento ao MANDADO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA, de 11.10.2001, expedido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ DE D. VIÇOSO RODRIGUES Processo nº 02499.062.568-3, da 9ª Vara Cível desta Capital, na Ação de Sumário, em execução, sendo Autor, CONDOMÍNIO DO EDIFÍ- *[Assinatura]*

02/06/2025 15:20:36



306.215



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2JX9G-G4U5Y-A2R4R-XKN89>

CIO CAPEMI, à Av. Paranaíba, 485 a. 495, Centro, nesta capital, CGC. nº 33.287.319/0012, e Rê, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, com sede social à Av. Teixeira Soares, 29, nos 3º, 4º e 6º andares, da Praça da Bandeira, Rio de Janeiro-RJ. Valor do débito R\$6.436,68 atualizado até 31.10.1999. Depositário: WAGNER WALTER OLIVEIRA, CI nº 469333-CRC. O Oficial,

R.5.31397

P.277693

DATA: 23.01.2006. **AUTO DE PENHORA**, de 03.03.2004, em cumprimento ao Mandado datado de 13.01.2006, expedido pela MMA. Juíza de Direito, Dra. ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, no proc. 024.99.097.046-9, da 33ª Vara Cível desta Capital, na Execução de Sentença, sendo **Autor**, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAPEMI e **Rê**, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS S/A. Imóvel avaliado por R\$124.229,60, valor da dívida da R\$14.917,81. Depositário: WAGNER WALTER DE OLIVEIRA. O Oficial,

Av-6-31.397 - Prot. 604.355 de 22/07/2024 - **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** - A convenção de condomínio do Edifício Capemi foi registrada sob o nº 906, Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, e obriga a todos os titulares de direitos sobre as unidades. Dou fé. mmg/bad. Emol: R\$25,17. TFI: R\$7,90. ISS: R\$1,19. Total: R\$34,26. Código do Ato: 4135-0 Qtd: 1. Tipo de Tributação: 1. Selo nº: IAN15142 - Cód. Seg: 1069-9269-3866-3279. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024. O Oficial:

Av-7-31.397 - Prot. 604.355 de 22/07/2024 - **BAIXA DE CONSTRUÇÃO** - Conforme Av-1, da transcrição nº 62.763, Livro 3-BF, fls. 247, desta Serventia, foram concedidos o habite-se e a baixa de construção para o imóvel constante desta matrícula. Dou fé. mmg/bad. Emol: R\$25,17. TFI: R\$7,90. ISS: R\$1,19. Total: R\$34,26. Código do Ato: 4135-0 Qtd: 1. Tipo de Tributação: 1. Selo nº: IAN15142 - Cód. Seg: 1069-9269-3866-3279. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024. O Oficial:

Av-8-31.397 - Prot. 603.574 de 08/07/2024 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Conforme Ofício nº 32550/2024, datado de 05/07/2024, arquivado nesta Serventia, extraído do processo nº 0024.99.062.568-3, expedido pela Juíza de Direito Miranda Gonçalves, da 9ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob o assento R-4/31.397. Dou fé. mmg/bad. Emol: R\$101,02. TFI: R\$31,44. ISS: R\$4,76. Total: R\$137,22. Código do Ato: 4140-0 Qtd: 1. Tipo de Tributação: 59. Selo nº: IAN15198 - Cód. Seg: 2714-0709-7787-1341. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024. O Oficial:

Av-9-31.397 - Prot. 604.796 de 29/07/2024 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Conforme Mandado datado de 27/06/2024, arquivado nesta Serventia, extraído do processo nº 0970469-74.1999.8.13.0024, expedido pelo Juiz de Direito José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, da 33ª Vara Cível

Continua na ficha Q2.

02/06/2025 15:20:37



306.215



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG

Rua dos Timbiras, 2062 - Bairro Lourdes

CEP.: 30.140-069 - Tel: (31) 3370-5550

Matheus Campolina Moreira

Oficial



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Belo Horizonte - Minas Gerais
Matheus Campolina Moreira

MATRÍCULA: 31.397

FICHA: 02F

CNM: 033134.2.0031397-46 *md*

da Comarca de Belo Horizonte/MG, foi determinado o **cancelamento da penhora** registrada sob o assento **R-5/31.397**. Dou fé. mmg/bad. Emol: R\$101,02. TFJ: R\$31,44. ISS: R\$4,76. Total: R\$137,22. Código do Ato: 4140-0 Qtd: 1. Tipo de Tributação: 59. Selo nº: IAN15171 - Cód. Seg: 3182-2918-2854-0449. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024. O Oficial:

paralei
R-10-31.397 - Prot. 604.355 de 22/07/2024 - **ARREMATACÃO** - TRANSMITENTE: **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ 01.556.539/0001-94, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 39, 2º andar, Bairro Castelo, Rio de Janeiro-RJ. ADQUIRENTE: **LUIZA LOPES CARDOSO GUIMARAES**, brasileira, casada, engenheira, DI MG-12.945.094 SSP/MG, CPF 101.466.676-70, residente e domiciliada na Rua Ludgero Dolabela, 857/2101, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG. Conforme Carta de Arrematação datada de 22/08/2023, arquivada nesta Serventia, extraída do processo nº 0970469-74.1999.8.13.0024, expedido pelo Juiz de Direito José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, da 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, o **imóvel desta matrícula foi arrematado pela adquirente**, pelo valor de R\$180.000,00. Valor fiscal de IPTU: R\$427.671,00. ITBI quitado. Índ. cad. 002008 008 0099. Dou fé. mmg/bad. Emol: R\$3.032,64. TFJ: R\$2.003,80. ISS: R\$143,05. Total: R\$5.179,49. Código do Ato: 4546-8 Qtd: 1. Tipo de Tributação: 1. Selo nº: IAN15142 - Cód. Seg: 1069-9269-3866-3279. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024. O Oficial:

paralei
Av-11-31.397 - Prot. 604.792 de 29/07/2024 - **CASAMENTO** - Conforme certidão de casamento datada de 17/07/2024, matrícula 0353290155 2022 2 00042 159 0003845 51, do Serviço Registral Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, arquivada nesta Serventia, **LUIZA LOPES CARDOSO GUIMARAES** é casada com **GABRIEL BOYNARD SANTIAGO REZENDE VIANNA**, desde 21/01/2022, sob o regime da separação de bens. Dou fé. mmg/bad. Emol: R\$25,17. TFJ: R\$7,90. ISS: R\$1,19. Total: R\$34,26. Código do Ato: 4160-8 Qtd: 1. Tipo de Tributação: 1. Selo nº: IAN15157 - Cód. Seg: 4633-7943-2916-9787. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024. O Oficial:

paralei
Av-12-31.397 - Prot. 604.792 de 29/07/2024 - **PACTO ANTENUPCIAL** - Conforme registro nº 12.048, do Livro 3 - Registro Auxiliar, desta Serventia, foi apresentada e registrada a Escritura Pública de Pacto Antenupcial de **LUIZA LOPES CARDOSO GUIMARAES** e **GABRIEL BOYNARD SANTIAGO REZENDE VIANNA**, para constar que o casamento foi realizado sob o regime da separação de bens. Dou fé. mmg/bad. Emol: R\$25,17. TFJ: R\$7,90. ISS: R\$1,19. Total: R\$34,26. Código do Ato: 4135-0 Qtd: 1. Tipo de Tributação: 1. Selo nº:

Continua no verso.

02/06/2025 15:20:37



306.215



Valide aqui
este documento



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org/docs/2JX9G-G4U5Y-A2R4R-XKN89>

CNM: 033134.2.0031397-46 *ml*

IAN15157 - Cód. Seg: 4633-7943-2916-9787. Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024. O Oficial: *paralei*

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO**

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 31397 (CNM: 033134.2.0031397-46) a que se refere. E o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Belo Horizonte, 02 de junho de 2025.

Informação importante: Constitui condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recomeço, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art 5-A caput e §1º da Lei 15.424/04.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009.

Assinado digitalmente por: Carla Graciela de Lima Sousa - Escrevente

Prazo de validade: 30 dias

Emol: R\$ 26,97 / Recivil: R\$ 2,03 / Tx. Fiscal: R\$ 10,25 / ISS: R\$ 1,35 / Total: R\$ 40,60 - Código do Ato: 8401-2 - Qtd: 1 - 306.215 tvn

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
3º Ofício de Registro de Imóveis de
Belo Horizonte -MG
CNS: 03.313-4

Selo Eletrônico nº IVZ35195
Cód. Seg.: 9290.3414.4992.9166

Quantidade de Atos Praticados: 1
Ato(s) Praticado(s) por: Carla Graciela de
Lima Sousa - Escrevente
Emol. R\$ 26,97 - TFR\$ 10,25 - ISS R\$
1,35 - Valor Final R\$ 40,60
Consulte a validade deste Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>



02/06/2025 15:20:37



306.215



2025 / 040947
S25060087295D

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

/ TLS



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

146.735

FICHA

01

I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis - Cartório do 9.º Ofício

09 de outubro de 1986

IMÓVEL Rua Geminiano de Gões, fração de 0,013 do terreno e benfeitorias - que corresponderão ao aptº. 1301, com direito a uma vaga na garagem, do edifício aí em construção sob nº 1300. Freguesia de Jacarepagua. Inscrição no FRE nº 0620358-MP CL nº 03848. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: O terreno mede: 62,00m de frente, 61,50m de fundos, on de confronta com o lote 2 do PA 29347, de Lucia Branco Soares ou - sucessores, à direita mede 64,50m confrontando com a área 2, de Ral ph Bissett Ross ou sucessores e do lado esquerdo mede 66,00m con- frontando com o dito lote 2 do mesmo PA. PROPRIETÁRIA: COCIBRA-ENGE NHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, com sede nesta cidade, CGC nº -- 33.447.202/0001-1. TÍTULO AQUISITIVO: Livro 3-FT fls. 300 nº 85.429. Rio de Janeiro, 09 de outubro de 1986.

Tec. Jud. Jureamentado

O OFICIAL

AV-01 MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: Na Matrícula 7113 sob o nº 1, foi regis- trado o Memorial de Incorporação. Rio de Janeiro, 09 de outubro de 1986.

Tec. Jud. Jureamentado

O OFICIAL

AV-02 HIPOTÉCA EM 1º GRAU: Na Matrícula 7113 sob o nº 2, foi registrado uma hipoteca que grava a totalidade do empreendimento, sendo credo ra Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília-DF e filial nesta cidade, CGC 00360805/0198-08, em garantia da dívida de C r \$ ---- Cr\$51.382,515,90 atual Cz\$51.382,51, nos termos da escritura de 02. 05.77 do 5º Ofício, nº 2431-A fls. 48v. Rio de Janeiro, 09 de outu- bro de 1986.

Tec. Jud. Jureamentado

O OFICIAL

segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FZ8K-CWDR3-8WTPZ-MC833>

Documento gerado oficialmente pelo
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

TJRJ CAP EMP07 202502498049 10/06/25 16:36:36140093 PROGER-VIRTUAL

REGISTRO GERAL

MATRICULA

146.735

FICHA

01
VERSO

R-03 PROMESSA DE VENDA: Por escritura de 18.06.86 LQ 2494 fls. 155 do 16º Ofício de Notas, MASSA FALIDA DA COCIBRA-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO S/A, representada por seu Síndico Jose Alves de Lima, nos termos do alvará citado no título, prometeu vender o imóvel irrevoável e irretirável a SQUITEC - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede em São Paulo-SP, CGC 51.136.356/0002-79, por Cz\$20.000,00, integralmente pago com inissão na posse. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 464-136582-9, em 11.06.86. Rio de Janeiro, 09 de outubro de 1986.

Tec. Jud.

0 OFFICIAL

Av. 4 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Pelo Ofício nº 638/87-EC, de 04.06.87, da 20ª Vara Cível, prenotado em 30.06.87 sob o nº 373346, às fls. 208vº do Livro 1-BQ, fica cancelada a Av.2, face o deferido nos autos da Impugnação de Crédito em que é requerente a Massa Falida da Cocibra Engenharia Indústria e Comércio S/A e requerida a CEF - ECONOMICA FEDERAL - CEF. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1987. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O Oficial:

0 Official:

[illegible]

0 official:

Av.06 INDISPONIBILIDADE : Pelo Ofício 454 A/87-EC do Juízo de Direito da
20ª Vara Cível-RJ, de 29.04.87, prenotado em 20.08.87 sob o número
377.777, às fls. 132 do livro 1-BR, fica o imóvel desta matrícula
INDISPONÍVEL, inclusive não podendo ser averbado qualquer ato sem
a determinação expressa do citado Juízo.- Rio de Janeiro, 27 de -/
agosto de 1987. -----

OFFICIAL

Segue na ficha 02.



REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
146.735

FICHA
02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9º OFÍCIO

Continuação da ficha 01.

- AV.07 RETIFICAÇÃO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: Foi hoje averbada com o nº 03 na matrícula 7.113, a retificação de memorial de incorporação, conforme requerimento de 20.09.95, face modificações ocorridas no projeto e substituição das peças nas Alíneas "D", "J" e "P" do artigo 32 da Lei 4.591/64. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1996.-----
O OFICIAL
- AV.08 CONSTRUÇÃO: Pelo requerimento de 11.09.95, prenotado em 11.09.95, com o nº 606.844, às fls. 265v, do livro 1-DF, instruído com certidão da SMUMA nº 22.193 de 21.08.95, pelos quais se verifica que a construção do apartamento foi concluída, tendo sido concedido o habite-se em 10.02.94. Foi apresentada CND nº 222.947 Série G em 11.09.95. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1996.-----
O OFICIAL
- Av.09 MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO - Pelo requerimento de 27.05.1997 prenotado em 27.05.1997 com o nº 662465 às fls. 181v do Lº 1-DN, instruído com xerox da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 16.08.95, COCIBRA-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, mudou sua denominação para COCIBRA S/A, CCE nº 33.447.202/0001-35. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1997.-----
O OFICIAL
- Av.10 CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: Por determinação do MM. Juiz de Direito da 20ª Vara Cível, contida no Ofício nº 751/98-E de 05.05.98, prenotado em 15.05.1998, com o nº 701784, às fls 102v, do Lº 1-DS, fica cancelada a indisponibilidade objeto da Av.06 que recaiu sobre o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1998.-----
O OFICIAL

SEGUIE NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FZ8K-CWDR3-8WTPZ-MC833>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRICULA

146.735

FICHA

02

VERSO

R.11 PENHORA DO DIREITO E AÇÃO: Por determinação do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara de Fazenda Pública, contida no Mandado de 30.09 99, prenotada em 09.12.1999, com o número 763300, às folhas 227v do Livro 1-EB, fica registrada a penhora do direito e ação do imóvel desta matrícula, face ação de execução fiscal número 3453/99, movida pelo Município do Rio de Janeiro, em face de SOLITEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente a cobrança de Imposto Predial/Territorial dos exercícios de 1995/96/97. Para este registro não foram recolhidos os emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no processo número 29682/97, publicada no Diário Oficial de 09.07.97. Rio de Janeiro, 22 de maio de 2000.-----
O OFICIAL

R.12 PENHORA DO DIREITO E AÇÃO: Por determinação do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara de Fazenda Pública, contida na Mandado de 13.10.1999, prenotado em 11.09.2000, com o número 781744, às folhas 295v do Livro 1-ED, fica registrada a penhora do direito e ação do imóvel desta matrícula, face ação de execução fiscal número 2836/97, movida pelo Município do Rio de Janeiro, em face de SOLITEC-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA referente a cobrança de Imposto Predial/Territorial dos exercícios de 1993/1994. Para este registro não foram recolhidos os emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no processo número 29682/97, publicada no Diário Oficial de 09.07.97. Rio de Janeiro, 22 de maio de 2000.-----
O OFICIAL

SEGUE NA FICHA 03

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FZ8K-CWDR3-8WTPZ-MC833>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

146.735

FICHA

03

**9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

continuação da ficha 02

R.13 PENHORA DO DIREITO E AÇÃO: Por determinação do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara de Fazenda Pública, contida na Mandado de 19.11.1999, prenotado em 11.05.2000, com o número 781813, às folhas 296 do Livro 1-ED, - fica registrada a penhora do direito e ação do imóvel desta matrícula, face ação de execução fiscal número 2421/94, movida pelo Município do Rio de Janeiro, em face de SOLITEC-EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA referente a cobrança de Imposto Predial/Territorial dos exercícios de - 1990/1991. Para este registro não foram recolhidos os emolumentos, - porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o - recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no processo número 29682/97, publicada no Diário Oficial de 09.07.97. Rio de Janeiro, - 22 de maio de 2000.-----
O OFICIAL _____

R - 14 **PENHORA:** Pelo mandado de 26/01/04 da 12ª Vara de Fazenda Pública, prenotado em 26/05/04 com o nº 969322 à fl. 163 do livro 1-FD, fica registrada a **PENHORA EM 4º GRAU** dos direitos à compra do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$3.319,73, decidida nos autos da ação de execução fiscal movida por MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de SOLITEC-EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Processo nº 2002.120.044723-5). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial de 09/07/97. Rio de Janeiro, 02 de junho de 2004.-----
O Oficial _____



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FZ8K-CWDR3-8WTPZ-MC833>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

146735

FICHA

3

VERSO

R - 15 **PENHORA:** Pelo mandado de 28/04/06, da 12ª Vara de Fazenda Pública, prenotado em 10/11/06 com o nº 1088811 à fl. 273v do livro 1-FS, fica registrada a **PENHORA EM 5º GRAU DOS DIREITOS** à compra do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$5.550,14, decidida nos autos da ação de execução fiscal movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (Processo número 2004.120.038801-6). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça, no processo nº 29.652/97 publicada no Diário Oficial de 09/07/97. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006. -----
O Oficial

COCIBRA Engenharia Indústria e Comércio S/A, adquiriu por compra a Lucia Branco Soares, conforme escrituras de 29/09/1970, livro 2198, fls.71v e 07/12/1970, livro 2215, fls.41v, ambas do 1º Ofício, registradas em 16/06/1971, no livro 3-FT, com o nº 85429, às fls. 300. CERTIFICO, que a presente cópia é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artº 19, §1º da Lei nº 6.015/1973, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre os atuais proprietários, ou sobre detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior; do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025. Girardi Andrade dos Santos, deu busca no Indicador Real, Rogério da Silva Martins, deu busca no Indicador Pessoal quanto às indisponibilidades, eu Eliomar de Souza Lameira, digitei e Giovanni Giovanholi Silva, conferiu. O Oficial:-

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEYC11947 XJE

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Regimento de Custas Tabela 05.4

Certidão: R\$ 111,47
Lei 3217/1999 (FETJ): R\$ 21,72
Lei 4664/2005 (FUNDPERJ): R\$ 5,43
Lei 111/2006 (FUNPERJ): R\$ 5,43
Lei 6281/2012 (FUNARPEN): R\$ 6,51
Lei 6370/2012 (PMCMV): R\$ 2,17
Lei 691/1984 (ISS): R\$ 5,83
Valor Total: R\$ 158,56



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2FZ8K-CWDR3-8WTPZ-MC833>



**Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br**

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO

Dra. MARIA BAÍA PEIXOTO VALADÃO, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 61.975, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: CHÁCARA Nº 01, da QUADRA Nº 07, situada à Rua 02, no loteamento CHÁCARAS CALIFÓRNIA, nesta Capital, com área de 5.615,30m², sendo: 136,96m de frente para a Rua 02; 82,00m na divisa com a chácara nº 02; 159,63m com terrenos não loteados. PROPRIETÁRIA: A Empresa, NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, conforme transcrição nº 4.258 da 4ª Circunscrição Imobiliária, d/Comarca. A Oficial.**

Av-1-61.975: Goiânia, 27 de Outubro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com o constante a margem da transcrição nº 4.258, da 4ª Circunscrição Imobiliária, a proprietária supra mencionada encontra-se em liquidação Extra-Judicial. A Oficial.

Av-2-61.975: Goiânia, 21 de Novembro de 2000. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 01.11.2000, considerando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos Autos do MS nº 1912 - DF, declarando NULA a Portaria nº 529, de 14.07.1992, do Sr. Ministro da Fazenda, de decretação da Liquidação Extrajudicial da proprietária acima qualificada, e de acordo com Portaria nº 140, de 27.05.1997, da SUSEP, fica cancelada e sem efeito jurídico a Av-1, supra, retomando a Nova York Companhia de Seguros, ao "status quo ante", qual seja o regime de direção fiscal em que a mesma se encontrava. A Oficial.

AV-3-61.975: Goiânia, 15 de Outubro de 2001. Certifico e dou fé, que conforme Ofício Circular nº 074/01-SE, datado de 08.10.2001, expedido pelo MM Juiz de Direito, Dr. Gilberto Marques Filho, 1º Juiz Corregedor e Diretor do Fórum, d/Comarca, acompanhando do Ofício Circular nº 052/2001, datado de 25.09.2001, expedido pelo Desor. Jalles Ferreira da Costa, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás, de acordo com o Art. 38, da Lei nº 6024, de 13.03.1974, por solicitação do Liquidante, José Nelson Amorim Marques, datada de 15.05.2001, o imóvel objeto da matrícula supra, encontra-se atingido pela INDISPONIBILIDADE, prevista no Art. 36, da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial da proprietária constante e qualificada na matrícula supra. A Oficial.

Av-4-61.975: Goiânia 30 de Setembro de 2022. **Protocolo nº 282.821.** Certifico que, de acordo com Mandado de Cancelamento de Indisponibilidade dos Imóveis, expedido em data de 01/02/2019, extraído do Processo nº 0278803.77.2013.8.09.0051, devidamente assinado pelo MMº Juiz de Direito da 21ª Vara Cível, d/Comarca, Dr. Átila Naves Amaral, **fica cancelada e sem qualquer efeito jurídico a Indisponibilidade objeto da Av-3, supra. Esc. 02. Dou fé. A Oficial.**

R-5-61.975: Goiânia, 30 de Setembro de 2022. **Protocolo nº 282.821.** Por Carta de Adjudicação Compulsória, extraída do Processo nº 0278803.77.2013.8.09.0051, de Procedimento Comum, expedida em data de 29/01/2019, devidamente assinada pelo Dr. Atila Naves Amaral, MMº Juiz de Direito da 21ª Vara de Família e Sucessões, d/Comarca, tendo Reqte.: Marrocos de Sousa Neto, e como Reqdo.: Nova York Companhia de Seguros, inscrita no CNPJ sob o nº 01.556.539/0001-94, constante na matrícula supra, **COUBE ao ADJUDICATÁRIO: MARROCOS DE SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG nº 5.161.262-SPTC-Go, inscrito no CPF sob o nº 130.209.098-48, residente e domiciliado na Avenida T-36, nº 3182, Qda. 147, Lts. 1/2, 11º Pavimento, Sala 1110, do Edifício Comercial Aquarius Center, Setor Bueno, nesta Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo**





de R\$ 50.000,00. Esc. 02. A Oficial.

Valide aqui
este documento

AV-6-61.975: CASAMENTO. Goiânia, 11 de Outubro de 2024. **Protocolo nº 316.962:** Certifico que, de acordo com Requerimento datado de 25/09/2024, o Sr. Marrocos de Souza Neto, cujo nome correto é, **Marrocos de Sousa Neto**, constante e qualificado no R-5, supra, possui o estado civil de casado sob o regime da **comunhão parcial de bens** com **Virgínia Loyane Pimentel e Sousa**, desde a data de 17/07/2002, conforme comprova a Certidão de Casamento com Anotação de Averbação, extraída da Matrícula nº 025023 01 55 2002 2 00064 018 0016098 50, do 4º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, que fica arquivada n/Circunscrição. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

Av-7-61.975: AVERBAÇÃO CI/CPF. Goiânia, 11 de Outubro de 2024. **Protocolo nº 316.962:** Certifico que, de acordo com Requerimento datado de 25/09/2024, a Sra. **Virgínia Loyane Pimentel e Sousa**, constante na Av-6, supra, é portadora da **CI RG nº 4240929-SSP/GO**, e inscrita no **CPF/MF nº 010.821.491-52**, conforme consta da fotocópia autenticada da CNH nº 03379728400-DETRAN/GO, que fica arquivada n/Circunscrição. Esc. 08. Dou fé. A Oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 03 de junho de 2025.

Matrícula.....:R\$ 88,84
Atos(0).....:R\$ 0,00
Complemento.....:R\$ 0,00
5% ISSQN PREFEITURA
DE GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
Taxa Judiciária.....:R\$ 19,17
*Fundos Estaduais.:R\$ 21,54
Valor Total.....:R\$ 133,99



Fundos Estaduais(10%=R\$8,88); Funemp (3,00%=R\$2,66); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78); Funproge(2%=R\$1,78); Fundeppeg(1,25%=R\$1,11);

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KHEAY-RLM4C-8ZYUR-G28F2>

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	18/06/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	11/06/2025



Fls.

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020
Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA
Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL
Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrant

Em 11/06/2025

Despacho

1 - Examinando os autos, verifica-se que o requerimento de fl. 1304 está pendente de apreciação. Ao AJ, portanto.

2 - Ao Cartório para desentranhamento do documento de fls. 1281/1302 e juntar aos autos corretos (0139800-11.2018.8.19.0001).

3 - Cumpra o Cartório o determinado no despacho de fl. 1398.

4 - Fls. 1426 e ss. (OFÍCIO BANCO DO BRASIL) - Ao AJ.

5 - Id. 1448 (OFÍCIO COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA) - Requer manifestação expressa deste Juízo sobre a autorização para baixa da averbação AV.3-262.062 na matrícula do imóvel.

Ao AJ, com urgência, devendo informar se o imóvel consta na relação a ser expropriada.

6 - Fls. 1458 e ss. (AJ) - Manifestação sobre a continuidade da hasta pública em relação ao imóvel localizado à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, Apartamento nº 1.301, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ.

Ao AJ para ciência da manifestação do leiloeiro de id. 1464 em relação ao referido imóvel.

7 - Fls. 1464 e ss. (LEILOEIRO LUIZ TENORIO DE PAULA) - Informa acerca da não inclusão de alguns imóveis no edital de leilão, conforme razões apontadas.

Ao AJ para ciência.

Outrossim, ante o constatado pelo Sr. Leiloeiro, como o registro de imóvel em nome de terceiro, bem como a ausência de averbação de indisponibilidade da Massa Falida; ao analisar a primeira Certidão do RI (fls. 1506 e ss - Rua São Bento, nº 545, 3º andar, Centro, SP), foi constatado que, salvo melhor juízo, a Certidão está incompleta, não constando a averbação de

indisponibilidade e/ou arrecadação determinada por este Juízo.

Portanto, ao Sr. Leiloeiro para informar em quais folhas estão as averbações de indisponibilidade e/ou arrecadação, determinada por este Juízo, em relação a todos os imóveis que serão objeto de hasta pública.

8 - Ao MP.

Rio de Janeiro, 11/06/2025.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4PV4.7IVT.MJ7B.T894**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em	11/06/2025
Data	11/06/2025
Informações	Decisão à fl. 1.626, ii



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 11/06/2025

Data 11/06/2025

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 194/2025/OF

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

Processo Nº: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Distribuição: 14/08/2020

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e outros Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Prezado Senhor,

Solicito a TRANSFERÊNCIA do valor depositado, a título de depósito recursal, no valor de R\$ 421.513,00 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e treze reais), depositado nos autos da Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 026600-38.1994.5.01.0027, para um conta judicial à disposição deste juízo.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigues Favorito Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/29255
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À 27ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SMX.CSGI.24GG.E994**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Nº do Ofício : 196/2025/OF

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

Processo Nº: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Distribuição: 14/08/2020

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e outros Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Prezado Senhor,

Requisito o que se segue.

1. A transferência do Saldo da Conta Judicial nº 0700121302542, para a Conta Judicial nº 2100131929641, ambas do processo acima, com o objetivo de concentrar o ativo da massa falida em apenas uma única conta judicial;
2. Seja informado sobre a existência de eventuais depósitos judiciais e/ou recursais à disposição do Poder Judiciário, cujo depositante seja a Sociedade Empresária Falida, Nova York Companhia de Seguros, inscrita no CNPJ nº 01.556.539/0001-94.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigues Favorito Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/29255
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

À Banco do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4D88.KR89.PXSW.E994**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 197/2025/OF

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

Processo Nº: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Distribuição: 14/08/2020

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

**Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e outros Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE
PAULA**

Prezado Senhor,

Requisito que informem a existência de eventuais depósitos judiciais e/ou recursais à disposição do Poder Judiciário, cujo depositante seja a Sociedade Empresária Falida, Nova York Companhia de Seguros, inscrita no CNPJ nº 01.556.539/0001-94.

Atenciosamente,

**Eduardo Rodrigues Favorito Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/29255
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito**

À Caixa Econômica Federal

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FE8.HSUY.4AM1.F994**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em	12/06/2025
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (194/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (196/2025/OF)
Documentos Associados	Ofício Solicitação (DIVERSOS) (197/2025/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 12/06/2025

Data 12/06/2025

Publicado no DO Sim

Data do Expediente 12/06/2025

Descrição Fl. 1.630 e 1.632.
Ofícios disponíveis ao requerente.

Certifico que em cumprimento à fl. 1.398 foram criados os ICCP em favor do Estado e do Município do Rio de Janeiro, sob os números 0060989-90.2025.8.19.0001 e 0060994-15.2025.8.19.0001, respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

12/06/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Nº do Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020
Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA
Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL
Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Examinando os autos, verifica-se que o requerimento de fl. 1304 está pendente de apreciação. Ao AJ, portanto.

2 - Ao Cartório para desentranhamento do documento de fls. 1281/1302 e juntar aos autos corretos (0139800-11.2018.8.19.0001).

3 - Cumpra o Cartório o determinado no despacho de fl. 1398.

4 - Fls. 1426 e ss. (OFÍCIO BANCO DO BRASIL) - Ao AJ.

5 - Id. 1448 (OFÍCIO COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA) - Requer manifestação expressa deste Juízo sobre a autorização para baixa da averbação AV.3-262.062 na matrícula do imóvel.

Ao AJ, com urgência, devendo informar se o imóvel consta na relação a ser expropriada.

6 - Fls. 1458 e ss. (AJ) - Manifestação sobre a continuidade da hasta pública em relação ao imóvel localizado à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, Apartamento nº 1.301, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ.

Ao AJ para ciência da manifestação do leiloeiro de id. 1464 em relação ao referido imóvel.

7 - Fls. 1464 e ss. (LEILOEIRO LUIZ TENORIO DE PAULA) - Informa acerca da não inclusão de alguns imóveis no edital de leilão, conforme razões apontadas.

Ao AJ para ciência.

Outrossim, ante o constatado pelo Sr. Leiloeiro, como o registro de imóvel em nome de terceiro, bem como a ausência de averbação de indisponibilidade da Massa Falida; ao analisar a primeira Certidão do RI (fls. 1506 e ss - Rua São Bento, nº 545, 3º andar, Centro, SP), foi constatado que,

salvo melhor juízo, a Certidão está incompleta, não constando a averbação de indisponibilidade e/ou arrecadação determinada por este Juízo.

Portanto, ao Sr. Leiloeiro para informar em quais folhas estão as averbações de indisponibilidade e/ou arrecadação, determinada por este Juízo, em relação a todos os imóveis que serão objeto de hasta pública.

8 - Ao MP.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

Nº do Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Partes: Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020
Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA
Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL
Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Destinatário: **Luiz Tenorio de Paula**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Examinando os autos, verifica-se que o requerimento de fl. 1304 está pendente de apreciação. Ao AJ, portanto.

2 - Ao Cartório para desentranhamento do documento de fls. 1281/1302 e juntar aos autos corretos (0139800-11.2018.8.19.0001).

3 - Cumpra o Cartório o determinado no despacho de fl. 1398.

4 - Fls. 1426 e ss. (OFÍCIO BANCO DO BRASIL) - Ao AJ.

5 - Id. 1448 (OFÍCIO COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA) - Requer manifestação expressa deste Juízo sobre a autorização para baixa da averbação AV.3-262.062 na matrícula do imóvel.

Ao AJ, com urgência, devendo informar se o imóvel consta na relação a ser expropriada.

6 - Fls. 1458 e ss. (AJ) - Manifestação sobre a continuidade da hasta pública em relação ao imóvel localizado à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, Apartamento nº 1.301, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ.

Ao AJ para ciência da manifestação do leiloeiro de id. 1464 em relação ao referido imóvel.

7 - Fls. 1464 e ss. (LEILOEIRO LUIZ TENORIO DE PAULA) - Informa acerca da não inclusão de alguns imóveis no edital de leilão, conforme razões apontadas.

Ao AJ para ciência.

Outrossim, ante o constatado pelo Sr. Leiloeiro, como o registro de imóvel em nome de terceiro, bem como a ausência de averbação de indisponibilidade da Massa Falida; ao analisar a primeira Certidão do RI (fls. 1506 e ss - Rua São Bento, nº 545, 3º andar, Centro, SP), foi constatado que,

salvo melhor juízo, a Certidão está incompleta, não constando a averbação de indisponibilidade e/ou arrecadação determinada por este Juízo.

Portanto, ao Sr. Leiloeiro para informar em quais folhas estão as averbações de indisponibilidade e/ou arrecadação, determinada por este Juízo, em relação a todos os imóveis que serão objeto de hasta pública.

8 - Ao MP.

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 13/06/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

1 - Examinando os autos, verifica-se que o requerimento de fl. 1304 está pendente de apreciação. Ao AJ, portanto....

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

PRIORIDADE AVISO CGJ Nº 387/2022

Processo nº: 0160110-67.2020.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS vem com a devida vênia, EXPOR para ao final REQUERER a V. Exa.

Por um erro material, a certidão juntada às fls. 1506, não está atualizada, motivo pelo qual, requer a juntada da certidão devidamente atualizada com o devido registro da indisponibilidade da Massa Falida.

Cumpre esclarecer ainda que, conforme abaixo relacionados, seguem às fls. das Certidões do RI, referentes aos imóveis que constam as averbações de indisponibilidade determinada por este D. Juízo, os quais são os lotes 01 a 21, conforme relação de Bens Imóveis de fls. 1395 juntada aos autos:

Lote 01 – Nova juntada do RI atualizado completo na presente petição

Lote 02 – Fls. 1518
Lote 03 – Fls. 1609
Lote 04- Fls.1535
Lote 05 – Fls.1542
Lote 06- Fls.1549
Lote 07- Fls.1556
Lote 08- Fls.1560
Lote 09- Fls. 1566
Lote 10- Fls.1569
Lote 11- Fls.1572
Lote 12- Fls.1575
Lote 13- Fls.1578
Lote 14- Fls.1581
Lote 15- Fls.1584
Lote 16- Fls.1587
Lote 17- Fls.1590
Lote 18- Fls.1593



LUIZ TENORIO DE PAULA
Leiloeiro Público Oficial



Lote 19- Fls.1596

Lote 20- Fls.1599

Lote 21- Fls.1602

Cumprе esclarecer ainda que, os Lotes 22 e 23, apesar de não terem averbações de indisponibilidades determinadas por este Juízo Falimentar, estão na relação de Bens Imóveis de fls. 1395, itens 09 e 10, e estão em nome da Massa Falida, conforme certidões de RI atualizadas, motivo pelo qual figuraram no competente edital de leilão:

Lote 22- Fls.1566

Lote 23 – Certidão RI juntada na presente petição

Não obstante, os lotes 24 a 29 foram requeridos ao D. Juízo Ofício, para o Registro de Imóveis de São Domingos – GO, no endereço sito a Rua Santos Dumont, s/n, São Domingos, GO, CEP: 73860-000, para que informe nos autos, com a maior brevidade possível, se existe Registro das Escrituras das escrituras citadas nas fls. 119/151, a fim de que se possa ter a documentação atualizada dos imóveis em tela, conforme requerida na nossa petição de fls. 1401.

É o que nos cumpre informar, termos que pede prosseguimento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja



Valide aqui
este documento



4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de São Paulo

matrícula
56.977

ficha
01

São Paulo, 23 de dezembro de 1981

IMÓVEL:- Salão para escritório, com sanitários privativos, denominado "3º ANDAR OU 14º PAVIMENTO DO BLOCO B" de EDIFÍCIO E GALERIAS SÃO BENTO, sito à Rua São Bento, nº 545 e Rua Líbero Badaré, nº 644, no 1º Sub-distrito - Sé, possuindo uma área útil de 387,40m²., 85,27m². de área comum, perfazendo uma área total de 472,67m²., sendo-lhe destinado uma quota parte ideal no terreno equivalente a 2,769%.-

CONTRIBUINTE:- 001.062.0180-8.

PROPRIETÁRIA:- CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAPESA, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Marechal Floriano, nº 19, 5º, 6º e 7º andares, e agência nesta Capital, à Rua São Bento, nº 545, CGC. nº 01.556.539/0001-94.-

REGISTROS ANTERIORES:- R.08 nas Mat. nºs. 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.996, 13.997, 14.015 e 14.025, deste Registro.-

Waldyr Waldor - Oficial Subst.

Av.01/56.977

Data: 21/março/1982

Pelo requerimento datado de 19 de abril de 1982, no Rio de Janeiro-RJ, a CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel desta matrícula, conforme o R.08 nas matrículas nºs 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.996, 13.997, 14.015 e 14.025, deu o citado imóvel em garantia de suas Provisões Técnicas à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, de modo que o mesmo não possa ser alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia e expressa autorização da SUSEP, nos termos do § único, do art. 185, do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Edgar Jorge Furlaneto
Escrivente Habilitado

(continua no verso)

Mod. 10 5.000 8/81

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YF8KG-Z5HMA-7JTX5-ZTESW>

Documento gerado oficialmente pelo
Tribunal de Registro do Estado de São Paulo

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

TJRJ CAP EMP07 202502598230 17/06/25 11:23:42139573 PROGER-VIRTUAL.org.br



Valide aqui
este documento

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

matriçula
56.977

ficha
01
verso

Av.02/56.977 Data:- 07/junho/1983

Pela escritura datada de 06 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 194, re-ratificada pela escritura datada de 25 de maio de 1983, Livro 2680, fls. 200, ambas do 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de um lado, como outorgante, CAPEMI CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTE-PIOS -BENEFICENTE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua São Clemente, nº 38, CGC/MF. 33.287.319/0001-07; e, de outro lado, como outorgado, CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, já qualificada, de pleno e comum acordo, retificam, como retificado tem, a escritura datada de 16 de dezembro de 1981, Livro 861, fls. 159, do 18º Ofício de Notas desta Capital, registrada sob o nº 08, nas matrículas 13.922 a 13.929, 13.936, 13.937, 14.015 e 14.025, deste Registro, para ficar constando, no que se refere a forma e condições do pagamento do saldo devedor de CR..... \$230.000.000,00, que será pago através de 50 notas promissórias de 3,328,27 ORTN's, tomando-se por base o valor da ORTN de dezembro de 1981, quando foi outorgada a escritura de compra e venda, dos quais as 17 primeiras notas promissórias, emitidas em 16 de dezembro de 1981, que correspondem a CR\$221.321.201,65 são entregues no ato do título à outorgada, devidamente quitadas, em razão da composição constante do título. Completando o total do pagamento das 17 primeiras notas promissórias, a outorgada emite no ato do título uma nota promissória de 9.180,47 ORTN's que corresponde a CR35.910.398,86 á favor da outorgante com vencimento para 16 de março de 1986; as restantes 34 notas promissórias serão pagas, mensalmente, a partir de 16 de junho de 1983, na sede da outorgante ou em outro local que a outorgada
(continua na ficha 02)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YF8KG-Z5HMA-7JTX5-ZTESW>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento



4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
Continuação GERAL

4.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula	folha
56.977	02

São Paulo, de de 1983

gante venha a indicar, por escrito, qualquer recebimento, porventura feito pela outorgante, em datas posteriores aos vencimentos consignados não poderão ser invocado como precedente ou novação, o não pagamento das notas promissórias efetuado no prazo estabelecido acarretará juros moratórios de 1% ao mês. As partes retificam a mencionada escritura nos seus demais termos.-

José Crespo Rodrigues
Escrivente Habilitado

FRANCISCO RAMALHO
Escrivente Autorizado

Av.03/56.977

Data:- 07/maio/1986

CANCELADA a Av.01, referente ao vínculo que grava o imóvel objeto da presente matrícula, de acordo com o Ofício/SUSEP/DECON/nº J/7, expedido em 31 de março de 1986, no Rio de Janeiro, autorizado pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.-

José Crespo Rodrigues
Escrivente Habilitado

José Roberto Lorenzo Castro - Escrivente Autorizado

Av.04/56.977

Data:- 14/outubro/1986

Consta que a CAPEMI SEGURADORA S/A. - CAPESA, teve sua razão social alterada para VOX SEGURADORA S/A., conforme prova a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14/10/1985, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 139.100, em 28/01/1986, publicada no Diário Oficial da União em 29/11/1985, aprovada conforme portaria SUSEP/DECON/nº 65, de 26/11/1985; nos termos do requerimento datado de 02 de outubro de 1986.-

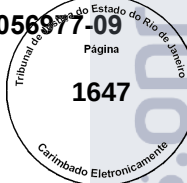
José Crespo Rodrigues
Escrivente Habilitado

JOSE CARLOS MILANESI DE CASTRO
Escrivente Autorizado

(continua no verso)



Valide aqui
este documento



4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

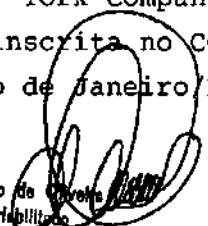
matrícula	ficha
56.977	02
	verso

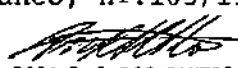
Av.05/56.977 Data:- 14/outubro/1986
Pelo instrumento particular datado de 26 de agosto de 1986, a VOX SEGURADORA S/A., com sede na Av. Marechal Floriano, 19, 5ª, 6ª e 7ª andares -RJ, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da matrícula, deu o mesmo em garantia de suas Provisões Técnicas à SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, de modo que o mesmo não possa ser alienado, prometido alienar, ou de qualquer forma gravada sem prévia e expressa autorização da SUSEP, nos termos do § único, do Art. 185 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.-


José Crespo Rodrigues
Escrivente Habilitado


JOSE CARLOS MILANESI DE CASTRO
Escrivente Autorizado

Av. 06/56.977 DATA:-04/NOVEMBRO/1.992.
CONSTA que a VOX SEGURADORA S/A. passou a denominar-se NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS; conforme prova a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de janeiro de 1.990, registrada sob nº.190.589 em 21/-02/1.990 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro; nos termos do requerimento datado de 23 de setembro de 1.992, subscrito pela Nova York Companhia de Seguros - Em Liquidação - Extrajudicial, inscrita no CGC.nº.01.556.539/0001-94, sediada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ., na Av.Rio Branco, nº.103/11º andar.-


Antonio Benedito de Oliveira
Escrivente Habilitado


MARIA ROSA S. C. DOS SANTOS
Oficiala

continua na ficha 03

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YF8KG-Z5HMA-7JTX5-ZTESW>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento



4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
56.977

ficha
03

Av.07/

Data: 23/SETEMBRO/2014

PROT. 492.470

Verifica-se a distribuição da Ação de Execução de Título Extrajudicial em 10 de janeiro de 2005, sob nº 0832118-05.2005.8.26.0007, junto à Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VII - Itaquera, desta Capital, em que são partes: **AURINDO BARBOSA DA SILVA**, CPF/MF nº 021.818.428-09 (exequente) e **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS** (executado). Valor da causa: R\$15.600,00, nos termos da Certidão expedida em 12 de setembro de 2014, pelo Juízo da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VII - Itaquera, desta Capital e requerimento de 29 de maio de 2014. A presente é feita nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil. Protocolo nº 492.470 de 22/09/2014.

Av.08/

Maria Rosa S. C. dos Santos
Data: 20/SETEMBRO/2022

Verifica-se a ARRECADACÃO do imóvel desta matrícula, nos termos do ofício nº 2292/2022/OF, expedido em 02 de setembro de 2022, pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos de Falência de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001, falência esta decretada em 10 de setembro de 2020. Protocolo nº 630.402 de 16/09/2022. Selo Digital: 1134983E1000000071827322X. *Ivan Jacopetti do Lago*, registrador.

Av.09/

Data: 20/SETEMBRO/2022

Fica consignada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, por ofício expedido em 02 de setembro de 2022, pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação de Falência de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, processo nº 0160110-67.2020.8.19.0001. Protocolo nº 630.402 de 16/09/2022. Selo Digital: 1134983E1000000071827422V. *Ivan Jacopetti do Lago*, registrador.

continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YF8KG-Z5HMA-7JTX5-ZTESW>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

matricula

56.977

ficha

03

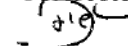
verso

CNS: 11.349-8

CNM 113498.2.0058977-09

Av.10/

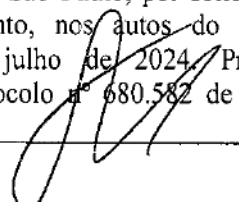
Data: 27/JANEIRO/2023

Fica consignada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL**, CNPJ nº 01.556.539/0001-94, nos termos do Item 9, letra "b", nº 23 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por solicitação da 1ª Vara Cível de Vila Velha/ES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos autos do processo nº 00121760520038080035. Data do Pedido: 25 de janeiro de 2023. Protocolo de Indisponibilidade nº 202301.2510.02527158-IA-081. Protocolo nº 637.666 de 26/01/2023. Selo Digital: 1134983E1000000078164123N. 

Edgar Jorge Furlaneto, oficial substituto.

Av.11/

Data: 20/FEVEREIRO/2025

Fica cancelada a **Av.10**, referente à indisponibilidade dos bens e direitos de **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL**, CNPJ nº 01.556.539/0001-94, nos termos do Item 9, letra "b", nº 23 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por solicitação da 1ª Vara Cível de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, nos autos do processo nº 00121760520038080035. Data do Pedido: 29 de julho de 2024. Protocolo de Cancelamento nº 202407.2916.03477353-TA-480. Protocolo nº 680.582 de 18/02/2025. Selo Digital: 1134983E1000000119016625K. 

Ivan Jacopetti do Lago, registrador.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO DESTA MATRICULA

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YF8KG-Z5HMA-7JTX5-ZTESW>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SÃO PAULO

CERTIFICA a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 29/05/2025, a presente certidão de Inteiro Teor é extraída nos termos do art. 19 da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula nº 56.977, a qual noticia integralmente as ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS existentes, servindo ainda, como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, caso o registro anterior e/ou a matrícula tenha sido aberta há mais de 20 anos (Provimento 20/93 da CGJSP), abrangendo integralmente mencionado período. Para fins de lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 60, "c"), a partir de sua data de emissão.

CERTIFICA mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, podendo ser obtido relatório de conformidade da assinatura através do site <https://validar.iti.gov.br>.

O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 02 de junho de 2025.

EMOLUMENTOS	R\$	44,20	Selo Digital: 1134983C30000001248670250 https://selodigital.tjsp.jus.br 
ESTADO	R\$	12,56	
SEC. DA FAZ	R\$	8,60	
REG. CIVIL	R\$	2,33	
TRIB. JUSTIÇA	R\$	3,03	
IMP. MUNICIPAL	R\$	0,90	
MIN. PÚBLICO	R\$	2,12	
TOTAL	R\$	73,74	
PROTOCOLO Nº 1982414			

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YF8KG-Z5HMA-7JTX5-ZTESW>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

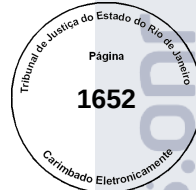
CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO

Certifico, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório, o **Livro 3-AZ**, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às **fls.47**, consta sob número **76.294**, de ordem, em data de 02 de abril de 1968, o registro do lote 1, quadra 52-G, Av. Anhanguera, zona comercial, com área de 398,72m², sendo 12,21m de frente; 15,75m de fundo; 30,08m pelo lote 2; e, 27,37m pelo Bosque Botafogo, no valor de NCr\$57.000,00, em que é adquirente ALIANÇA DE GOIÁS, COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, e, são transmitentes DIVINO BORGES FERREIRA, comerciante e sua esposa, MARIA FONSECA FERREIRA, do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, conforme escrit. púb. de compra e venda de 01.04.1968, lav. pelo 1º Tab. desta Capital, J. Teixeira Neto. Certifico que à margem da transcrição supra, foram feitas averbações, com os seguintes teores: **nº.01**) Certidão: Certifico que, conf. requerimento apresentado, datado de 11.11.92, instruído com certidão da esc. primitiva, passada em 11.11.92, nas notas do 3º tab. d/ Capital, Lº nº. 11, fls.174/176, o lote de terras ao lado transcrito, está localizado na QUADRA 52-C, e não na quadra 52-G como constou. Dou fé. Goiânia, 17 de novembro de 1992. O Oficial (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra; **nº.02**) Certidão: Certifico que, a proprietária ao lado transcrita, teve sua denominação alterada para CAPEMI SEGURADORA S/A-CAPESA, conforme ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 26.03.77, publicada no Diário Oficial em maio 77. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de abril de 2014. Oficial (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra; **nº.03**) Certidão: Certifico que, a proprietária ao lado e infra transcrita, teve sua denominação alterada para VOX SEGURADORA S. A, conforme ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 14.10.85, registro na JUCERJ sob nº. 135.100, em 28.01.1986. Certifica mais que a mesma teve sua denominação alterada para NOVA YORK





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

COMPANHIA DE SEGUROS, conforme ata da assembléia realizada em 17.01.90, registrado na JUCERJ sob nº 190.589, 21.02.90. Certifica ainda mais que, conforme portaria nº 529, de 14.07.92, publicada no Diário Oficial em 15.07.92, a proprietária NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, encontra-se em liquidação extrajudicial. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de abril de 2014. Oficial (a) Dr. Fábio Ivo Bezerra. Certifico mais que o imóvel supra tem como transcrição anterior nº.34.009, do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição desta Capital.

Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, inciso VI, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	88,84	Taxa Jud.:	R\$	19,17
Fundesp.:	R\$	8,88	Funemp.:	R\$	2,67
Funcomp:	R\$	5,33	Fepadsaj.:	R\$	1,78
Funproge:	R\$	1,78	Fundepeg.:	R\$	1,11
ISS:	R\$	4,44	Total:	R\$	134,00

Selo digital n. **02932506112840334420031**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 11 de junho de 2025

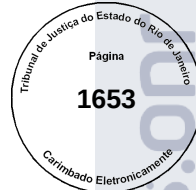
ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Maísa Del Valle da Silva
Oficiala de Registro

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/06/2025

Data 17/06/2025

Descrição Certifico que, em relação ao ordinatório de fl. 1634, encerrei e arqueei os incidentes 0060989-90.2025.8.19.0001 e 0060994-15.2025.8.19.0001, uma vez que já haviam sido criados sob os números 0052865-21.2025.8.9.0001 e 0052881-72.2025.8.19.0001.



Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 13/06/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

1 - Examinando os autos, verifica-se que o requerimento de fl. 1304 está pendente de apreciação. Ao AJ, portanto....

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/06/2025

Certidão de publicação 43350

Intimação

Número do processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 23/06/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Fl. 1.630 e 1.632. Ofícios disponíveis ao requerente. Certifico que em cumprimento à fl. 1.398 foram criados os ICCP em favor do Estado e do Município do Rio de Janeiro, sob os números 0060989-90.2025.8.19.0001 e 0060994-15.2025.8.19.0001, respectivamente.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Q19VxvmEZMlfxDAImT8oEvJ64eny8l/certidao>
Código da certidão: Q19VxvmEZMlfxDAImT8oEvJ64eny8l



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 24/06/2025

Certidão de publicação 23655

Intimação

Número do processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 24/06/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

1 - Examinando os autos, verifica-se que o requerimento de fl. 1304 está pendente de apreciação. Ao AJ, portanto. 2 - Ao Cartório para desentranhamento do documento de fls. 1281/1302 e juntar aos autos corretos (0139800-11.2018.8.19.0001). 3 - Cumpra o Cartório o determinado no despacho de fl. 1398. 4 - Fls. 1426 e ss. (OFÍCIO BANCO DO BRASIL) - Ao AJ. 5 - Id. 1448 (OFÍCIO COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA) - Requer manifestação expressa deste Juízo sobre a autorização para baixa da averbação AV.3-262.062 na matrícula do imóvel. Ao AJ, com urgência, devendo informar se o imóvel consta na relação a ser expropriada. 6 - Fls. 1458 e ss. (AJ) - Manifestação sobre a continuidade da hasta pública em relação ao imóvel localizado à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, Apartamento nº 1.301, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ. Ao AJ para ciência da manifestação do leiloeiro de id. 1464 em relação ao referido imóvel. 7 - Fls. 1464 e ss. (LEILOEIRO LUIZ TENORIO DE PAULA) - Informa acerca da não inclusão de alguns imóveis no edital de leilão, conforme razões apontadas. Ao AJ para ciência. Outrossim, ante o constatado pelo Sr. Leiloeiro, como o registro de imóvel em nome de terceiro, bem como a ausência de averbação de indisponibilidade da Massa Falida; ao analisar a primeira Certidão do RI (fls. 1506 e ss - Rua São Bento, nº 545, 3º andar, Centro, SP), foi constatado que, salvo melhor juízo, a Certidão está incompleta, não constando a averbação de indisponibilidade e/ou arrecadação determinada por este Juízo. Portanto, ao Sr. Leiloeiro para informar em quais folhas estão as averbações de indisponibilidade e/ou arrecadação, determinada por este Juízo, em relação a todos os imóveis que serão objeto de hasta pública. 8 - Ao MP.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrBR9AfMnAtjTpDBM7RzwDv82/certidao>
Código da certidão: mMg9oWrBR9AfMnAtjTpDBM7RzwDv82

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo nº: 0160110-67.2020.8.19.0001

Terceiro interessado: GUSTAVO PEREIRA DOURADO

MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS – EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL

GUSTAVO PEREIRA DOURADO, brasileiro, médico, portador do registro profissional sob o n.º CRM/RJ 52-0102385-3, CPF nº 130.704.277-58, residente e domiciliado à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, Apto 1301, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22743-670, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de TERCEIRO INTERESSADO, por seu advogado ao final assinado, vem, com fundamento no art. 119 do CPC e art. 142 da Lei nº 11.101/2005, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente: MANIFESTAÇÃO COM PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL e requerimento de suspensão da hasta pública, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I) DOS FATOS

O proponente ocupa o imóvel há mais de dez anos, com base em contrato de locação formal, mantendo relação estável, legítima e pautada pela boa-fé objetiva. Durante todo esse período, demonstrou comprometimento com suas obrigações, superando eventuais momentos de inadimplência de forma espontânea e imediata, sem que a massa precisasse acionar mecanismos coercitivos, assumindo todas as obrigações inerentes ao imóvel, como aluguéis, encargos, IPTU, taxas condominiais (inclusive extras) e benfeitorias estruturais, sem jamais repassar tais ônus à locadora ou à credora fiduciária.

Importa destacar que esse comportamento responsável e diligente se manteve inclusive durante o período crítico da pandemia de COVID-19, quando a instabilidade econômica e a retração de receitas impactaram diversos setores. Ainda assim, a proponente permaneceu adimplente, cumprindo regularmente seus compromissos locatícios e mantendo o imóvel em pleno uso, sem gerar qualquer passivo adicional à massa. Tal conduta reforça o padrão de confiabilidade da ocupação e a postura colaborativa que permeou toda a relação.

A ocupação, portanto, não apenas gerou receitas contínuas à massa falida, como também assegurou que o bem se mantivesse valorizado e em condições plenas de comercialização, o que reduz riscos e aumenta a atratividade do ativo, mesmo diante da sua ocupação.

Assim, ciente da reestruturação do processo falimentar, da troca de administração judicial e das atualizações no cenário econômico, apresenta agora nova proposta, condizente com a realidade atual do ativo e do processo. Trata-se de uma evolução da proposta original, construída com responsabilidade, transparência e comprometimento com a boa condução da falência.

II) DO QUADRO-RESUMO – ALIENAÇÃO DIRETA DO IMÓVEL À LOCATÁRIA

Item	Descrição
1	O imóvel é ocupado pela proponente há mais de 10 anos, mediante contrato de locação legítimo.
2	Todos os encargos locatícios foram regularmente adimplidos ao longo de mais de uma década.
3	A proponente jamais foi inadimplente e realizou diversas benfeitorias no imóvel.
4	O imóvel foi objeto de contrato de compra e venda entre Solitec e New York, mas não está registrado no RGI .
5	A massa falida detém apenas direito aquisitivo decorrente do contrato de aquisição não integralmente quitado.
6	Já foi protocolada proposta formal de aquisição em 2024, sem apreciação judicial até o momento.
7	A nova proposta atualizada busca solução legítima e célere para a realização do ativo, antes do leilão.
8	A jurisprudência admite a alienação direta de direitos aquisitivos não registrados, inclusive em processos falimentares.
9	O juízo falimentar detém competência para autorizar a alienação direta e expedir mandado judicial para o registro em nome do proponente.
10	A alienação direta é medida mais vantajosa , conforme art. 142, parágrafo único, da LRF.

III) DA PROPOSTA

Considerando o histórico de ocupação legítima e contínua do imóvel, a ausência de qualquer oposição judicial ao exercício da posse e o recente redirecionamento da administração judicial no processo de falência, a proponente vem apresentar nova proposta de aquisição, atualizada segundo os valores praticados no mercado e estruturada com vistas a contribuir efetivamente para a liquidação célere e eficiente do ativo.

A proposta reformulada prevê o pagamento de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), valor superior ao anteriormente ofertado, ajustado às condições atuais do processo e do imóvel. Trata-se de uma oferta construída com base em critérios de realidade e responsabilidade, considerando o longo histórico de ocupação regular, o interesse legítimo do proponente em permanecer no local que já integra sua estrutura de vida há mais de uma década e, com especial destaque, todo o investimento e despesas estruturais suportadas diretamente

pela locatária ao longo desses anos, mesmo sendo, por previsão legal, responsabilidade do locador. Tais melhorias garantiram a habitabilidade, preservação e valorização do imóvel, sem qualquer ônus para a massa falida.

Tal proposta se apresenta vantajosa não apenas sob o ponto de vista econômico, como também sob a ótica da efetividade e racionalidade administrativa do juízo falimentar, considerando o histórico, a economia processual envolvida e a segurança da ocupação.

O valor proposto está estruturado da seguinte forma:

- a) Pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no prazo de até 10 (dez) dias após homologação judicial;
- b) Quitação do saldo remanescente — R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) a ser efetuada após a regularização da titularidade do imóvel junto ao Registro de Imóveis pela massa falida, de modo que esteja apto à transferência direta à proponente, livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos, ônus ou vícios que inviabilizem o registro da propriedade em nome da adquirente.

A proposta permite liquidez imediata parcial à massa falida, saneamento da pendência fiduciária que poderia dificultar a alienação por terceiros, redução expressiva de custos com leiloeiro, intimações e publicações, além de evitar os riscos inerentes à alienação judicial de imóvel ocupado.

Ainda que o valor proposto coincida com aquele estipulado como valor de referência para leilão (R\$ 420.000,00), sua realização direta à ocupante histórica do imóvel confere ganhos concretos e imediatos à massa, eliminando os custos e riscos associados à alienação judicial tradicional. A questão é compensada por fatores concretos: agilidade, segurança jurídica, histórico de ocupação regular e conservação do bem, e pela ausência de passivos oriundos do uso prolongado, justamente pelo zelo e os aportes realizados voluntariamente pela proponente.

Diante disso, a alienação direta não apenas se mostra juridicamente possível, como se revela como a alternativa mais eficiente, menos onerosa e alinhada com o interesse coletivo da massa credora, sendo medida compatível com os princípios da maximização do ativo e da preservação de valor do bem.

IV) DO DIREITO

Nos termos do art. 142, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, é plenamente admissível a alienação de bens da massa falida por outros meios que não o leilão, desde que demonstrada sua maior vantagem. Essa vantagem deve ser compreendida sob uma perspectiva ampla, que vai além da simples comparação numérica entre valores ofertados, englobando fatores como liquidez imediata, economia de atos processuais, superação extrajudicial de entraves jurídicos, e redução de riscos operacionais típicos da hasta pública.

No presente caso, a alienação direta proposta oferece benefícios concretos e mensuráveis à massa falida: assegura o recebimento imediato de parcela significativa do preço (R\$ 100.000,00), viabiliza a quitação extrajudicial de pendência fiduciária que poderia dificultar ou atrasar eventual registro em nome de terceiros. Soma-se a isso o fato de que a proponente, ao longo de mais de uma década, preservou e melhorou o bem, o que evita despesas futuras de conservação e assegura condições de venda sem ônus adicionais à massa.

A jurisprudência do STJ chancela essa interpretação. Em julgamento recente, a Quarta Turma reafirmou a possibilidade de o magistrado autorizar a adoção de modalidade alternativa de venda mesmo após rejeição pela assembleia de credores, desde que exista justificativa suficiente para a medida excepcional:

DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. MODALIDADE ALTERNATIVA DE REALIZAÇÃO DO ATIVO. REJEIÇÃO DE PROPOSTA. ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDITORES. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. É possível o magistrado autorizar modalidade alternativa de realização do ativo da massa falida, mesmo após rejeição da proposta pela assembleia-geral de credores, desde que exista justificativa suficiente para adoção da medida excepcional, nos termos do que dispõem os arts. 144 e 145, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 (na redação anterior às modificações introduzidas pela Lei n. 14.112/2020). 2. Recurso especial provido, a fim de determinar o retorno dos autos à origem, para nova análise do agravo de instrumento.

(STJ - REsp: 1798915 SP 2016/0033438-8, Data de Julgamento: 04/10/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/10/2022)

Essa decisão confirma que a adoção de venda direta é legítima quando sustentada por dados objetivos, como os ora demonstrados. A proposta apresentada pela proponente não representa exceção arbitrária, mas solução construída com base em fatos, em alinhamento com o objetivo da falência: satisfazer os credores com a maior eficiência possível, como exige o

princípio da máxima utilidade patrimonial.

Além disso, a proposta encontra fundamento direto em princípios do direito privado que orientam não apenas as relações contratuais, mas também a forma de condução das soluções patrimoniais no âmbito da falência.

A função social do contrato (art. 421 do Código Civil) se manifesta na medida em que a relação locatícia não serviu apenas à satisfação de interesses privados, mas também ao interesse coletivo da massa falida, que usufruiu por mais de uma década de receita estável e da conservação integral do imóvel, sem qualquer ônus com manutenção ou riscos de depreciação.

A boa-fé objetiva (art. 422 do CC), por sua vez, é evidenciada tanto na conduta da proponente que quitou espontaneamente eventuais inadimplências e jamais se valeu da sua posição contratual para obter vantagens indevidas, quanto no fato de ter realizado melhorias relevantes no bem, sem pretensão de compensação.

Por fim, a vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do CC) opera de maneira clara neste contexto: desconsiderar a proposta apresentada e impor à proponente a perda do bem que zelou, conservou e valorizou, forçando sua alienação a terceiros sem qualquer compensação, configura desequilíbrio material e resultado jurídico incompatível com os padrões de justiça negocial que orientam o sistema brasileiro; Portanto, tais princípios reforçam a legitimidade da solução proposta, que respeita a história da ocupação, reconhece o valor gerado em benefício da massa e promove uma transição patrimonial com segurança e equidade.

V) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. A homologação da proposta de aquisição no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), apresentada nos termos desta petição, como forma legítima e vantajosa de realização do ativo, com base no art. 142, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, considerando a regularidade da ocupação, os investimentos realizados, a inexistência de ônus para a massa e os benefícios concretos da solução proposta;
2. A imediata intimação do Ilustre Administrador Judicial e do Ministério Público, para que se manifestem sobre a presente proposta com a urgência que o caso requer, tendo em vista a proximidade das datas designadas para a realização do leilão público;
3. Subsidiariamente, para a hipótese de não acolhimento imediato da proposta ou de

manutenção da venda em hasta pública, que seja desde já assegurado à proponente o direito de igualar o maior lance ofertado, nas mesmas condições e prazos, como reconhecimento de sua condição peculiar de ocupante legítima, conservadora do bem e colaboradora da massa falida ao longo de mais de uma década.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

Leandro Célio Santos Saint'Clair

OAB/RJ 205.158

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GUSTAVO PEREIRA DOURADO, brasileiro, médico, portador do registro profissional sob o n.º CRM/RJ 52-0102385-3, CPF nº 130.704.277-58, residente e domiciliado à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, Apto 1301, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22743-670.

OUTORGADOS: LEANDRO CÉLIO SANTOS SAINT'TCLAIR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº. 205.158, com escritório na Rua Inhambu, nº 666, 63, São Paulo/SP, Cep.: 045.20-012.

Nomeio e constituo como meu procurador o advogado LEANDRO CÉLIO SANTOS SAINT'CLAIR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 205.158, com escritório profissional na Rua Inhambu, nº 666, sala 63, São Paulo/SP, CEP 04520-012, e-mail: leandroceliosaintclair@yahoo.com.br, a quem confiro poderes ad judicia et extra judicia, para representar-me perante quaisquer Juízos, Tribunais, órgãos públicos ou privados, podendo para tanto propor ações, apresentar defesa, firmar compromissos, transigir, receber e dar quitação, apresentar propostas de aquisição de bens em processos judiciais, inclusive falimentares, participar de audiências, celebrar acordos, substabelecer com ou sem reserva de poderes e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO PEREIRA DOURADO
Data: 24/06/2025 21:38:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO PEREIRA DOURADO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
GUSTAVO PEREIRA DOURADO

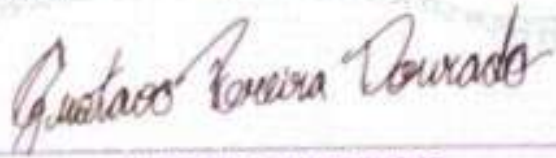
CRM /UF
52-0102385-3/RJ

FILIAÇÃO
EMÍDIO SEIXAS DOURADO

MARILDA APARECIDA
PEREIRA DOURADO

DATA DE INSCRIÇÃO
15/12/2014

VIA
1



ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
130.704.277-58

RG / ÓRGÃO EMISSOR
MG-14.416.005/PCE-MG

TÍTULO DE ELEITOR
131791170361

SEÇÃO
0089

ZONA
005

DATA DE NASCIMENTO
01/08/1989

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RIO DE JANEIRO, 18/12/2014

0142510



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/06/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	27/06/2025
Data da Devolução	30/06/2025
Data do Despacho	27/06/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	01/07/2025



Fls.

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020

Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA

Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL

Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrant

Em 27/06/2025

Despacho

1- Index 1642 (LEILOEIRO LUIZ TENORIO DE PAULA): Oficie-se ao Registro de Imóveis de São Domingos - GO, conforme requerido;

2- Index 1659: (GUSTAVO PEREIRA DOURADO) : Trata-se de proposta para a aquisição do imóvel sito à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, apto. 1301, Freguesia, Rio de Janeiro.

Ao Administrador Judicial (que deverá também se manifestar acerca do despacho de fls. 1626/1627).

Após, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 27/06/2025.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GBM.1GTZ.ULDA.KL94**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 30/06/2025

Data 30/06/2025

Descrição



Processo Eletrônico

Ofício : 218/2025/OF

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025

Processo Nº: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Distribuição: 14/08/2020

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020 e outros Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE
PAULA

Obs.: Segue, em anexo, cópia de fls. 119/151

Prezado(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para solicitar a V.S^a. que informe com a maior brevidade possível, se
existe Registro das Escrituras dos imóveis constantes nos documentos de fls. 119/151, cuja cópia segue
em anexo.

Atenciosamente,

Simone Gastesi Chevrant

Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4UWW.I8UG.EVSG.QM94**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao Registro de Imóveis de São Domingos - GO

Rua Santos Dumont, s/n, São Domingos, GO, CEP: 73860-000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rodrigo Ribeiro
Patrícia Oliveira
Alper Tadeu Alves Pereira
Aline Ribeiro Valente
Krishna D'Ávila Dutra
Juliana Rodrigues Pereira
Patrícia Cecco

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo nº: 0160110-67.2020.8.19.0001

RODRIGO RIBEIRO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.567.452/0001-50, com endereço com sede à Rua do Ouvidor, nº 60, Sala 911, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.020-080 representado pelo Dr. Rodrigo Etienne Romeu Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.281.407-67, e, na Ordem dos Advogados, Seccional do Rio de Janeiro sob o nº 85.211, com endereço eletrônico: rodrigo.ribeiro@rroadvogados.adv.br, honrosamente nomeado Administrador Judicial da Falência da Sociedade Empresária, **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante das r. decisões proferidas por este Douto Juízo (Index. 1.626 e 1.669), informar e opinar, consoante as razões a seguir expostas:

DOS SALDOS REMANESCENTES DAS CONTAS JUDICIAIS.

1. Por primeiro, este Administrador Judicial manifesta sua ciência quanto aos saldos remanescentes das Contas Judiciais sob o nº 700121302542 e 2100131929641 (Index. 1.426), respectivamente, nas quantias de **R\$ 48.915,34 (quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)**, e, **R\$ 87.951,79 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos)**. Nesse passo, este Auxiliar aguarda a unificação das referidas contas, conforme determinado por este Douto Juízo (Index. 1.631).

TJRJ CAP EMP07 202502835052 02/07/25 14:05:56140847 PROGER-VIRTUAL

DO OFÍCIO EXPEDIDO PELO D. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

2. De outa parte, verifica-se que o Douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, expediu ofício, por meio do qual requer a manifestação deste Douto Juízo Universal acerca de baixa na averbação de indisponibilidade de imóvel da Sociedade Empresária Falida, inscrito na matrícula sob o nº 262.062, eis que *“a autora adquiriu o bem em 11.07.2011, antes da decretação da liquidação extrajudicial, o que caracteriza direito real de aquisição protegido pela legislação civil”* (Index. 1.448).

3. No ponto, sem necessidade de maiores digressões, cabe elucidar que a liquidação extrajudicial da Sociedade Empresária Falida fora decretada em 04.05.2001, através da Portaria SUSEP nº 1.097 (Index. 12), pelo que seus bens se tornaram indisponíveis desde esta data.

4. Contudo, tendo em vista que o imóvel não se encontra na listagem de bens imóveis apresentada pelo Liquidante Extrajudicial (Index. 1.395), bem como considerando que já há sentença, nos autos da Ação de Adjudicação Compulsória, transitada em julgado (Index. 1.448), impõe-se a **EXPEDIÇÃO** de ofício ao Douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, a fim de informar a não oposição ao levantamento da constrição da matrícula do referido bem imóvel.

DO MOBILIÁRIO ARMAZENADO NA SUSEP.

5. Noutro giro, quanto ao mobiliário e documentação armazenados nas dependências do arquivo-geral da Superintendência de Seguros Privados (Index. 1.205 e 1.304), este Auxiliar informa que entrará em contato com o Departamento de Administração e Tecnologia da Informação desta, a fim de viabilizar a destinação adequada dos bens, seja por meio de sua alienação ou descarte, em razão do lapso temporal já decorrido.

DA MANIFESTAÇÃO DO LEILOEIRO.

6. Por outro lado, no que tange aos bens imóveis, excluídos da hasta pública pelo Leiloeiro nomeado, cabe esclarecer que, quanto à Chácara California, situada em Goiânia/GO, este Administrador Judicial já manifestou sua não oposição ao cancelamento dos gravames, nos autos dos Embargos de Terceiro, autuado sob o nº 0011080-50.2023.8.19.0001, em razão da matéria estar coberta pelo manto da coisa julgada.

7. Outrossim, já no tocante ao bem imóvel, situado à Rua Paraná, nº 485, Belo Horizonte/MG, inscrito na matrícula sob o nº 31.397 (Index. 1.612), extrai-se da Certidão de Ônus Reais que não houve averbação de indisponibilidade em sua matrícula, em que pese determinada a constrição dos bens na r. sentença falimentar (Index. 471), bem como expedido ofício ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG (Index. 1.021).

8. Nesse passo, cabe registrar que o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, informou que deveria ser feito o recolhimento emolumentos para a averbação da indisponibilidade (Index. 1.089).

9. Assim, este Douto Juízo determinou a expedição de novo ofício informando a gratuidade de justiça da Massa Falida (Index. 1.264). Contudo, conforme certificado nos autos, a Serventia não cumpriu com a determinação exarada por este Douto Juízo (Index. 1.373).

10. Com efeito, impende destacar que o referido bem imóvel fora leiloadado pelo Douto Juízo da 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, pela quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nos autos do Cumprimento de Sentença, autuada sob o nº 0970469-74.1999.8.13.0024, pelo que se requer a **EXPEDIÇÃO** de ofício ao referido Douto Juízo Cível, a fim de seja determinada a transferência de eventual saldo remanescente para Conta Judicial vinculada a estes autos falimentares.

11. Por fim, quanto ao Apartamento nº 1.301, situado à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, inscrito na matrícula sob o nº

146.735, impende esclarecer que, muito embora a Sociedade Empresária não conste como proprietária na matrícula do imóvel, esta firmou Promessa de Cessão de Direitos com a Sociedade Empresária, Solitec Empreendimentos e Construções Ltda., na data de 29.07.1986, conforme cópia do instrumento ora anexada.

12. Nesse passo, destaca-se que a ora Massa Falida ajuizou Ação de Adjudicação Compulsória, em face da Solitec, que restou autuada sob o nº 0019258-67.1995.8.19.0001, distribuída perante o Douto Juízo da 34ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, sendo, contudo, arquivada em razão da não localização da Autora.

13. Mais adiante, a Sociedade Empresária, ora Falida, distribuiu um procedimento de Notificação Judicial perante o Douto Juízo da 5ª Vara Cível do Foro de São Caetano do Sul, autuado sob o nº 1002538-61.2018.8.26.0565, logrando êxito em constituir a Solitec em mora, a partir de 30.07.2018, na lavratura da Escritura de Compra e Venda do citado bem imóvel.

14. Nesse passo, considerando que a Sociedade Empresária Falida exerce a posse mansa e pacífica do imóvel desde o ano de 1986, inclusive pactuando contrato de aluguel do mesmo com terceiros, tendo movido, inclusive, Ação de Despejo contra inquilinos inadimplentes (0037258-61.2013.8.19.0203), este Administrador Judicial informa que irá proceder ao desarquivamento dos autos físicos da Ação de Adjudicação Compulsória, a fim de obter elementos suficientes ao manejo de ação própria para defesa dos interesses da Massa Falida.

15. Sem prejuízo, considerando que a unidade residencial nº 2.003 do mesmo edifício – não pertencente à Massa Falida mas que também consta como cedida à Solitec – fora objeto de hasta pública para pagamento de débitos de cotas condominiais, nos autos da Ação de Cobrança, autuada sob o nº 0037977-77.2012.8.19.0203, apenas sendo o leilão cancelado em razão do pagamento dos débitos condominiais pela Cocibra S/A, este Auxiliar opina, por cautela, pela EXPEDIÇÃO de ofício ao Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, a fim de que seja gravada Cláusula de Indisponibilidade na matrícula sob o nº 146.735 (Index. 1.616).

16. Assim, este Administrador Judicial não se opõe à exclusão do referido imóvel deste edital de leilão atual, postergando sua alienação à obtenção da Escritura de Compra e Venda.

DA NOVA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA GEMINIANO DE GÓES, Nº 1.300.

17. No ponto, verifica-se que o Sr. Gustavo Pereira Dourado, Locatário do Apartamento nº 1.301, situado à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, apresentou nova proposta de aquisição do mesmo, pela quantia de total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, sendo **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, pagos em até 10 (dez) dias após a homologação da proposta e **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil)**, após a “regularização da titularidade do imóvel junto ao Registro de Imóveis pela massa falida” (Index. 1.659).

18. Nesse passo, sem necessidade de maiores digressões, este Auxiliar do Juízo reitera os termos do parecer anterior (Index. 1.458), no sentido de **INDEFERIMENTO** da proposta oferecida, eis que não reflete a maximização do ativo da Massa Falida, devendo-se aguardar a realização da hasta pública, nos termos do artigo 142, Inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

DA CIÊNCIA DE NOVO IMÓVEL PERTENCENTE À FALIDA.

19. Por fim, este Administrador Judicial informa que obteve a ciência de imóvel pertencente à Massa Falida, situado à Rua Melo e Souza, nº 110, São Cristóvão/RJ, CEP.: 20.941-110, conforme Certidão de Elementos Cadastrais, ora anexada.

20. Com efeito, considerando a existência de débitos de IPTU do imóvel, com Execuções Fiscais ajuizadas, opina esta Administração Judicial, por cautela, pela **EXPEDIÇÃO** de ofício ao Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, **com urgência**, a fim de que seja gravada Cláusula de Indisponibilidade na matrícula no r. imóvel, bem como para que seja fornecida a Certidão de Ônus Reais do mesmo.

DOS PEDIDOS.

21. Diante do todo o exposto, este Administrador Judicial requer:

i. a **EXPEDIÇÃO** de ofício ao Douto Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, a fim de informar a não oposição ao levantamento da constrição da matrícula nº 262.062 (Index. 1.448);

ii. a **EXPEDIÇÃO** de ofício ao Douto Juízo da 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - MG, a fim de seja determinada a transferência de eventual saldo remanescente dos autos do Cumprimento de Sentença, autuado sob o nº 0970469-74.1999.8.13.0024, para Conta Judicial vinculada a estes autos falimentares;

iii. o **INDEFERIMENTO** da proposta apresentada, por não refletir a maximização do ativo da Massa Falida, devendo-se aguardar a realização da hasta pública, nos termos do artigo 142, Inciso I, da Lei nº 11.101/2005 e;

iv. a **EXPEDIÇÃO** de ofício ao Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, a fim de que, por cautela, seja gravada Cláusula de Indisponibilidade na matrícula sob o nº 146.735 (Index. 1.616), bem como do imóvel pertencente à Massa Falida, situado à Rua Melo e Souza, nº 110, São Cristóvão/RJ, CEP.: 20.941-110, devendo ser fornecida, ainda, a Certidão de Ônus Reais do mesmo.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

RODRIGO RIBEIRO
OAB/RJ 85.211



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

CERTIDÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS

Com referência ao imóvel situado na **RUA MELO E SOUZA 00110 - SAO CRISTOVAO**, informamos, abaixo, os dados que constam do cadastro imobiliário, nesta data.

DADOS CADASTRAIS		
Inscrição	Código Logradouro	Número da Certidão
0329230-7	061622	25252172025
Titular		
NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL		
Condição	Situação	
08 - *****	** - *****	
Tipologia	Utilização	
94 - ESPECIAL	92 - RESTAURANTE	
Posição	Idade	
05 - FRENTE	1938	
Área do Terreno	Área Edificada	
0000000	0000439	
Testada Real	Fração Fiscal	
00000,0	1,0000000	
Observações:		
Não há observações		
Titulares:		

"A Presente certidão registra os dados do imóvel que constam, nesta data, no cadastro imobiliário, servindo de base aos lançamentos tributários.

Conforme determina o art. 81 do Decreto nº 2.477/80, cumpre ressaltar que as certidões expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda não possuem validade para os efeitos de averbação no Registro de Imóveis a que se refere o art. 285 do Decreto-Lei Federal nº 4.857 de 09/11/1939.

Os interessados poderão confirmar a autenticidade desta certidão no endereço eletrônico <https://www.rio.rj.gov.br> , Portal da Prefeitura, buscando 'IPTU - Serviços on-line'."

Rio de Janeiro, 01/07/2025

Rodrigo de Oliveira Barbirato
Gerência de Controle Cadastral e Inclusão Predial

ESCRITURA PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO



Pelo presente Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos, de um lado como PROMITENTE-CEDENTE, SOLITEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CGC nº 51.136/0002-79, estabelecida na Rua das Bandeiras, nº 346, Bairro Jardim, Santo André, com filial no Rio, na Rua Beneditinos, nº 18, 12º andar, representada por seu Sócio: o Sr. OSNI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, engenheiro, Carteira de Identidade do CREA nº 002.091, RG-4.164.703, de 30.03.84, da SSP-SP, inscrito no CIC sob o nº 032.905.148/20, residente e domiciliado na Rua Catequese, nº 497, aptº 41, Santo André-SP, por sua vez, representado neste ato pelo Dr. ARMANDO MESQUITA CABRAL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 2223, em 28/12/39 e no CPF/MF sob o nº ... 000.974.547/53, portador da Cédula de Identidade nº 342.668/IFP/RJ, emitida em 10/09/40, com escritório na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 903/501, nesta Cidade, conforme instrumento de procuração, lavrado no 16º Ofício de Notas, livro 370, fls. 179, datado de 28/07/86; de outro como PROMITENTE-CESSIONÁRIA, VOX SEGURADORA S.A., Empresa de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.556.539/0001-94, com Sede e Foro na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Marechal Floriano, nº 19 - 5º, 6º e 7º andares, neste ato representada por seu Presidente, Dr. RAUL DE SOUSA SILVEIRA, e por seu Diretor, Sr. INOCÊNCIO RUBIM, brasileiros, casados, seguradores, portadores das Cédulas de Identidade nºs 5231/OAB/RJ e 01791.678-4/IFP/RJ, emitidas em 02.04.81 e 25.11.85, inscritos no CPF/MF sob os nºs 002.737.167/00 e 023.356.977/49, ajustam entre si a Promessa de Cessão de Direitos sobre a fração ideal de terreno, de 0,013, e benfeitorias em construção, relativas ao apartamento nº 1301 (mil trezentos e um), com uma vaga indistinta na garagem, do Edifício Profa. Lúcia Branco,

4
3. 16

da Rua Geminiano. de Gões, nº 1300, Freguesia de Jacarepaguá, havida por Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada em Notas do 8º Ofício desta Capital, livro 1618, fls. 123 de 6 de setembro de 1984, sendo OUTORGANTE PROMITENTE- VENDEDORA a Massa Falida de COCIBRA-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, devidamente autorizada pelo Juízo de Direito da 20a. Vara Cível, e como OUTORGADA PROMISSÁRIA COMPRADORA a ora PROMITENTE - CEDENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1a.:

A presente Promessa é lavrada em caráter irrevogável e irretratável para as partes.

CLÁUSULA 2a.:

O preço avençado é de "Cz\$ 700.000,00, sendo Cz\$ 200.000,00, como sinal e início de pagamento, de que a PROMITENTE-CEDENTE dá à CESSIONÁRIA plena e raza quitação, recebidos que foram neste ato, pelo cheque nº 702038, contra o Banco nº 024. O restante do preço será por ocasião da lavratura da escritura definitiva.

CLÁUSULA 3a.:

A Escritura Pública, definitiva, de compra e venda, será OUTORGADA tão logo a PROMITENTE-CESSIONÁRIA providencie o pagamento do IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INCIDENTE, cabendo à PROMITENTE-CEDENTE as quitações, digo, a quitação fiscal e Certidão de ônus reais e as suas certidões pessoais.

CLÁUSULA 4a.:

O imóvel objeto da presente transação está livre de qualquer gravame, inclusive hipotecário, uma vez que está sendo efetivada a baixa do ônus que pesava sobre dito imóvel, em favor da Caixa Econômica Federal.

4
3. fls

Por estarem assim, justos e contrahidos, assinam
a presente em duas vias para um só efeito.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1986.

Promitente-Cedente:

H/ Alape
SOLITEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Promitente-Cessionária:

Paul Williams *Joachim*
VOX SEGURODORA S.A.

Testemunhas:

Belia Regina da Silva Santos

~~Alto~~ Canção dos Santos

1.º OFÍ 10 ENE 1975

MILTON SEABRA - 252-192416

JOSE DE B. JACOB JUNIOR - 252-192416

WIRIAR D. B. JACOB - 252-192416

JOSE CARLOS JACOB - 252-192416

ATUL JACOB - 252-192416

CLAY JACOB - 252-192416

ROBER KID - 252-192416

Eccentric Auto Parts

Av. Giacra Aranha, 418 - Ribeirão

224-2006, 252-1623, 252-2624-RIO

Reconheço a Assinatura

Wm. W. Brown

Em test.

31

firma de Amancio Ues.
que a Caixa por ser
melhor
 No. 02 de Agosto de 1986
 Em test. [assinatura]
[assinatura] de [assinatura]

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em

02/07/2025

Documentos Associados

**Ofício de Informação à Diversos
Destinatários(218/2025/OF)**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 02/07/2025

Data 02/07/2025

Descrição Ao MP.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

02/07/2025



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

No. do Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao MP.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LUIZ TENORIO DE PAULA

Leiloeiro Público Oficial



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

PRIORIDADE AVISO CGJ Nº 387/2022

Processo nº: 0160110-67.2020.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS tendo em vista a exiguidade de tempo das datas anteriormente apresentada para os leilões, vem com a devida vênia, REQUERER a V. Exa. o que segue:

1º) Que seja redesignado **Leilão Público Eletrônico**, em conformidade com a resolução do CNJ nº236/2016, art. 10, parágrafo único, através do site www.depaulaonline.com.br, estando aberto para lances a partir da publicação do Edital, encerrando-se o **Primeiro Leilão**, pelo valor da avaliação, em **02/10/2025**, a partir das **11,00h**, e, não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Segundo Leilão** na data de **09/10/2025**, a partir das **11,00h**, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação; e não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Terceiro Leilão** na data de **15/10/2025**, a partir das **11,00h**, por **pelo preço mínimo de 20% do valor da avaliação**, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil, dos bens descritos às fls. 1395, sendo o **edital** disponibilizado em local de costume, **publicado** no site do leiloeiro e no site www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br na forma do art. 887, §2º do CPC;

2º) Que se digne Mandar **Intimar** a Massa Falida de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, através de seu Administrador Judicial, os **Credores e demais interessados** nesta Falência, **por publicação de ato ordinatório no DJERJ**, para ciência da alienação;

3º) Mandar **Expedir** as **Intimações Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória/ES, Porto Alegre/RS, Magé/RJ, Salvador/BA, Miracatu/SP, e a Procuradoria Especializada do INSS, por mandado** a ser cumprido pelo OJA, sendo os endereços conhecidos desta serventia, para **ciência** da alienação, a qual ocorrerá **livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante** nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005.



4º) Abrir **Vistas** ao Ministério Público, para ciência da alienação;

Outrossim, cumpre salientar ainda que os lotes abaixo não foram incluídos no competente edital de leilão, pelas razões abaixo expostas:

Gleba de Terras destacada do imóvel denominado por “Sítio Juca Gomes” - Não consta a averbação de indisponibilidade do bem. De acordo com o Laudo de avaliação de fls. 65/70 o avaliador não localizou o bem. O bem consta no nome da Massa Falida conforme RI atualizado de fls. 1566.

Lote 1, Quadra 52-G, Setor Leste Universitário, na Avenida Anhanguera, Centro, Goiânia, GO com 398,72m² - Não consta a averbação de indisponibilidade do bem. De acordo com o Laudo de avaliação de fls. 227/246 o bem *foi totalmente desapropriado para implantação do melhoramento público Alameda Marginal Botafogo, através do processo nº 5957648*. O bem consta no nome da Massa Falida conforme RI atualizado de fls. 1651.

Fazenda Carlos, Fazenda Furquilha, Fazenda Baraúna, Fazenda Monte Alto, Fazenda Canto, Fazenda Santo Antônio e Fazenda Brejo, todas no Município de São Domingos/GO – Os imóveis não foram localizados e não possuem valor comercial, conforme Laudo de avaliação de fls. 119/151.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
(Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lamina I, Centro, RJ)
E-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS

EDITAL de 1º, 2º e 3º LEILÕES ELETRÔNICOS e INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da Falência NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, processo nº 0160110-67.2020.819.0001, na forma abaixo:

O Juízo de Direito da Vara acima, FAZ SABER, aos que o presente **EDITAL DE LEILÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à **Massa Falida**, na pessoa do Administrador Judicial RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada por Dr. RODRIGO ETIENE ROMEU RIBEIRO, OAB/RJ 85.211, e demais **Credores e Terceiros Interessados**, que foi designado **LEILÃO ELETRÔNICO**, estando aberto para lances através do site www.depaulaonline.com.br, a partir da publicação deste **Edital**, encerrando-se o **Primeiro Leilão**, em **02/10/2025**, a partir das **11,00h**, pelo valor da **avaliação** e, não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Segundo Leilão** na data de **09/10/2025**, a partir das **11,00h**, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e não havendo licitantes, estará reaberto para lances, encerrando-se o **Terceiro Leilão**, na data de **15/10/2025**, a partir das **11,00h**, pelo preço mínimo de 20% do valor da avaliação, sendo o valor do lance analisado posteriormente pelo Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil, pelo Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, Matrícula nº 19 da JUCERJA, devidamente credenciado no TJRJ, com escritório na Rua da Assembleia, nº 93, Gr. 1104, Centro, Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 2524-0545/6, 2220-4217 e 99954-2464, e-mail: depaula@depaulaonline.com.br, para serem apregoados e vendidos os bens descritos e avaliados às fls. 65 a 415, constituídos de: **01) Salão para Escritório na Rua São Bento nº 545, 3º andar (14º Pav.), Bloco B, do Edifício e Galerias São Bento, Centro, São Paulo/SP**, Imóvel situado em andar comercial, uma unidade por andar, com área útil de 387,40m², 85,27m² de área comum, perfazendo uma área total de 472,67m², sendo-lhe destinado uma quota ideal do terreno equivalente a 2,769%, com sanitários privativos, idade aparente 28 anos, padrão construtivo normal, necessita de reparos simples. **Matriculado**

no 4º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº **56.977**, Livro nº 2. Consta na **AV.08 ARRECADAÇÃO** determinada por este Juízo. Consta na **AV.09 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Inscrito na **Prefeitura Municipal de São Paulo** sob o nº **001.062.0180-8** onde constam débitos de **IPTU** referente aos exercícios de 2020 a 2025 no montante de R\$78.893,40 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), mais acréscimos legais. **Avaliação atualizada de R\$ R\$ 2.750.400,00** (dois milhões setecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), equivalentes a 578.934,07 Ufir's/RJ.; **02) Salão para escritório na Rua São Bento nº 545, 4º andar (15 Pav.), Bloco B, Centro, São Paulo/SP**, Imóvel situado em andar comercial, uma unidade por andar, com área útil de 387,40m², 85,27m² de área comum, perfazendo uma área total de 472,67m², sendo-lhe destinado uma quota ideal do terreno equivalente a 2,769%, com sanitários privativos, idade aparente 28 anos, padrão construtivo normal, necessita de reparos simples. **Matriculado** no 4º Ofício do Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº **56.978**, Livro nº 2. AV-08 Consta **PENHORA** determinada pelo Juízo da 40ª. Vara do Trabalho de São Paulo, processo 1285/2011-40, movida por CELIA REGINA DA SILVA SANTOS. Consta na Av-09 **ARRECADAÇÃO** determinada por este Juízo. Consta na Av-10 **INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Inscrito na **Prefeitura Municipal de São Paulo** sob o nº **001.062.0180-8** onde constam débitos de **IPTU** referente aos exercícios de 2020 a 2025 no montante de R\$78.893,40 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), mais acréscimos legais. **Avaliação atualizada de R\$3.153.500,00** (três milhões cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), equivalentes a 663.782,94 Ufir's/RJ. **NOTA:** Os imóveis acima mencionados, possuem estrutura de concreto armado, fechamento em alvenaria cerâmica, revestimentos externos em reboco misto mais cerâmica, esquadrias de alumínio mais vidro, piso/circulação em granito/carpete e cobertura em laje, porteiro eletrônico, portaria permanente, sistema de segurança, sistema de proteção e combate a incêndio, elevadores e garagem. A região onde se situa o imóvel apresenta característica de ocupação predominante comercial, privilegiada, situada no centro da cidade, próxima às Avenidas do Estado, Corredor Norte Sul, principais vias de cruzamento da cidade. O padrão construtivo dos prédios na vizinhança é normal e o nível socioeconômico da região é alto. O local é dotado da seguinte infraestrutura: Rede de energia elétrica; Rede de telefones; Rede de água potável; Rede de esgotos; Pavimentações dos logradouros; Iluminação pública; Segurança pública; Coleta de lixo. As condições de acesso são favoráveis, com o tráfego de alta intensidade. As características são as seguintes: Gabarito viário, o logradouro de situação se constitui em via arterial que recebe pavimentação asfáltica; Tráfego, a intensidade de tráfego é alta no logradouro; Transporte coletivo,

encontram-se linhas de transporte coletivo nas imediações. **03) Salas 702, 704, 706 e 708, do Edifício Santa Monica, situado na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 124, Centro, Vitória, ES**, com 19,51m² cada uma, área total de 78,05m², e o direito preferencial ao aforamento sobre a fração ideal de 3,302/100.000 avos do terreno. **Imóveis constituídos por Salas Administrativas** com piso de tacos em madeira e paredes revestidas por massa corrida e pintura acrílica, com esquadrias em alumínio e vidro e forro em laje. Os banheiros possuem piso cerâmico, paredes revestidas com cerâmica, esquadrias em alumínio e vidro e forro em laje. O condomínio possui estrutura em concreto armado, fechamento de alvenaria, revestimento externo com reboco misto e pintura acrílica, esquadrias em alumínio e vidro temperado e cobertura por laje impermeável. Possui idade aparente de 30 anos, padrão construtivo normal e referente ao estado de conservação necessita de reparos importantes. Os imóveis estão localizados em via coletora no centro de Vitória com diversas vias de grande circulação e alto fluxo, por exemplo as Avenidas Marechal Mascarenhas de Moraes, Princesa Isabel, Elias Miguel, que liga as demais regiões da cidade, com as seguintes características: Gabarito viário: o logradouro de situação se constitui em via coletora que recebe pavimentação asfáltica; Tráfego: a intensidade de tráfego é alta no logradouro do imóvel; Transporte coletivo: encontram-se linhas de transporte coletivo nas imediações. O local é dotado da seguinte infraestrutura: rede de energia elétrica; rede de telefones; rede de água potável, Rede de esgotos; pavimentações dos logradouros; Iluminação pública; segurança pública; coleta de lixo. Apresenta característica de ocupação mista (residencial e comercial) com localização privilegiada na Cidade do Vitória/ES. O padrão construtivo das casas na vizinhança é normal, nível socioeconômico normal da região. Os Serviços públicos, comunitários e privados oferecidos à coletividade, situados em um raio de 1 km em torno do local, são os seguintes: transporte coletivo; escolas; comércio; rede bancária privada e estatal; serviços de saúde; segurança pública; supermercados. **Matriculado** no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Vitória/ES sob o nº **13.357**, Lvº 2-A2, fls. 139. Os imóveis constantes da presente matrícula estão onerados através do Ofício da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não podendo ser alienados, prometidos a alienar ou de qualquer forma gravados sem prévia e expressa autorização da SUSEP. Uma sala do Edifício Santa Monica, nº 7, 7º andar, constante da presente matrícula está onerada por uma penhora, tendo como executado ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS e exequente EDUARDO DE AQUINO CORDEIRO, conforme inscrição 6074 de ordem do livro 4-0 em 28 de maio de 1975. Consta na **R-1 PENHORA** da sala 704 determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vila Velha/ES, nos autos da indenização por ato ilícito, tendo como requerente MARIA ROSA RONES

CAETANO e requerido ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS. Consta na **R-2 ARRESTO** determinado pelo juízo da 12ª Vara Cível – Juízo Privativo das Execuções fiscais Municipais da comarca de Vitória, nos autos da execução fiscal nº 024.070.000.945 movida por MUNICÍPIO DE VITÓRIA em face de ALIANÇA DE GOIÁS COMPANHIA DE SEGUROS. Consta na **R-3 ARRESTO** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitoria – ES, movida por MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES, processo nº 0000898-98.2007.808.0024. Consta na **R-4 ARRESTO** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara de Fazenda Pública Privativa de Execuções Fiscais Municipais de Vitoria – ES, movida por MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES, processo nº 0002490-80.2007.808.0024. Consta na **AV-5 e AV-6 INDISPONIBILIDADE DE BENS** determinada por este Juízo. Inscritas na **Prefeitura Municipal de Vitória - ES** sob o nº **2-44482 (sala 702), 2-44644 (sala 704), 2-44806 (sala 706), 2-45020 (sala 708)**, onde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de 2001 a 2005 e 2021 a 2025, no montante de R\$75.782,36 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), mais acréscimos legais. **Avaliação atualizada de R\$175.200,00** (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), equivalentes a 36.877,99 Ufir's/RJ; **04) Imóvel Comercial no Edifício Esplanada dos Açores, situado na Rua Coronel Genuíno, nº 421, Conjunto 801, Porto Alegre, RS** e fração ideal 0,03727, que, igualmente, expressa sua participação nas dependências e coisas de uso comum. O quarteirão onde localiza-se o imóvel é constituído pela Rua Coronel Genuíno, Rua Washington Luiz, Rua Espírito Santo, Rua Demétrio Ribeiro e Avenida Borges de Medeiros. Imóvel de ocupação comercial, com área privativa de **379,41m²** e área total de 452,83m², em prédio de 13 pavimentos, com idade aparente de 22 anos, estado de conservação regular e padrão construtivo normal/alto. O logradouro de situação se constitui em via local que recebe pavimentação asfáltica, a intensidade de tráfego de pessoas e veículos é média/alta e encontram-se linhas de transporte coletivo nas imediações. O local é dotado da seguinte infraestrutura: Rede de energia elétrica; Rede de telefones; Rede de gás canalizado; Rede de água potável; Rede de esgotos; Pavimentações dos logradouros; Iluminação pública; Segurança pública; Coleta de lixo. A região onde se situa o imóvel avaliando, apresenta característica de ocupação comercial. O padrão construtivo dos prédios na vizinhança varia de normal/alto a alto e o nível socioeconômico da região é médio-alto. Os Serviços públicos, comunitários e privados oferecidos à coletividade, situados em um raio de 3 km em torno do local, são os seguintes: Transporte coletivo; Escolas; Comércio; Rede bancária privada e estatal; Serviços de saúde; Segurança pública; Órgão públicos; Restaurantes; Lanchonetes; Praças públicas. O bairro Centro Histórico fica bem localizado. **Matriculado** no Ofício do Registro de Imóveis – 5ª Zona da comarca

de Porto Alegre sob o nº **30.005**, Lv. 02. em nome de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS. Consta na **R-5 LOCAÇÃO** do imóvel feita à FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP. **Av-6 RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DA R-05. AV-07 INDISPONIBILIDADE**, determinada por este Juízo. AV-9 INDISPONIBILIDADE determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 0012176-05.2003.8.08.0035. **Inscrito na Prefeitura Municipal de Porto Alegre sob o nº 5209528** onde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de 2003 a 2025, no montante de R\$55.438,91 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos). **Avaliação atualizada de R\$3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais), equivalentes a 652.521,68 Ufir's/RJ; **05) Vaga de Garagem Box 15 do Edifício Esplanada dos Açores, situado na Rua Coronel Genuíno nº 421, Porto Alegre, RS.** Sendo o décimo quinto considerado o sentido frente a fundos da garagem, no subsolo, com a área privativa de 16,65m², e a área total de 19,86m², correspondendo a unidade a fração ideal de terreno de 0,00163 que expressa sua participação nas dependências e coisas de uso comum. **Matriculado** no Ofício do Registro de Imóveis – 5ª Zona da comarca de Porto Alegre sob o nº **30.015**, Lv. 02. O quarteirão onde localiza-se o imóvel é constituído pela Rua Coronel Genuíno, Rua Washington Luiz, Rua Espírito Santo, Rua Demétrio Ribeiro e Avenida Borges de Medeiros. Consta na **R-5 LOCAÇÃO** do imóvel feita à FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP. **Av-6 RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DA R-05. AV-07 INDISPONIBILIDADE**, determinada por este Juízo. AV-9 INDISPONIBILIDADE determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 0012176-05.2003.8.08.0035. **Inscrito na Prefeitura Municipal de Porto Alegre sob o nº 5209234** onde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de exercícios de 2020 a 2025, no montante de R\$1.025,95 (um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos). **Avaliação atualizada de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais)** equivalentes a 18.312,70 Ufir's.; **06) Vaga de Garagem Box 16 do Edifício Esplanada dos Açores, situado na Rua Coronel Genuíno nº 421, Porto Alegre/RS,** sendo o décimo sexto considerado o sentido frente a fundos da garagem, no subsolo, com a área privativa de 16,65m², área comum de 3,21m² totalizando a área de 19,96m² correspondendo a unidade a fração ideal de terreno de 0,00163 que expressa sua participação nas dependências e coisas de uso comum. **Matriculado** no Ofício do Registro de Imóveis – 5ª Zona da comarca de Porto Alegre sob o nº **30.016**, Lv. 02. O quarteirão onde localiza-se o imóvel é constituído pela Rua Coronel Genuíno, Rua Washington Luiz, Rua Espírito Santo, Rua Demétrio Ribeiro e Avenida Borges de Medeiros. Consta na **R-5 LOCAÇÃO** do imóvel feita à FUNDAÇÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – FMP. **Av-6 RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DA R-05. AV-07 INDISPONIBILIDADE**, determinada por este Juízo. AV-9 INDISPONIBILIDADE determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 0012176-05.2003.8.08.0035. **Inscrito na Prefeitura Municipal de Porto Alegre sob o nº 5209242** onde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de exercícios de 2020 a 2025, no montante de R\$1.025,95 (um mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos). **Avaliação atualizada de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais)** equivalentes a 18.312,70 Ufir's.; **NOTA: As vagas referentes aos lotes 05 e 06** localizam-se em logradouro de situação que se constitui em via local que recebe pavimentação asfáltica, a intensidade de tráfego de pessoas e veículos é média/alta e encontram-se linhas de transporte coletivo nas imediações. O bairro Centro Histórico fica bem localizado, ficando próximo as Avenidas Mauá, Senador Salgado Filho, Presidente João Goulart, Júlio de Castilhos e Legalidade e da Democracia, facilitando o acesso aos demais bairros. A região apresenta ótima localização ante a cidade, com grande atratividade comercial e potencial econômico; **07) Lotes de Terreno nºs 32 e 33 da Quadra 49, 3ª Planta do Loteamento Parque Estrela, da Rua Epitácio Pessoa, Município de Magé, RJ** com área total de 1.000m². Os terrenos medem: 20m de frente e largura pela Rua Dr. Epitácio Pessoa por 50m de extensão, confrontando pelos lados, com os lotes 31 e 34 e pelos fundos com os lotes 4 e 5. O logradouro de acesso para o local onde estão situados os lotes se dá pela Estrada União e Indústria. O bairro tem pouca ocupação, é de residências modestas, construídas de alvenarias (padrão regular e baixo) e possui pequenos estabelecimentos comerciais nos mesmos padrões. São poucas as ruas asfaltadas. Lotes com formato regular e de meio de quadra e localizados conforme Planta 3 do Loteamento Parque Estrela a esquerda da Rodovia Rio-Magé sentido Rio, conforme informações na região, a Rua Epitácio Pessoa não está ou não foi aberta e não existe qualquer infra-estrutura urbana na mesma, não havendo meios de acessar o terreno, pois inclusive não existem demarcações da citada rua nem dos terrenos nela situados, podendo-se observar ao longe que é uma região coberta por matagal. **Matriculado** no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Magé sob o nº **1.113** em nome de NOVA YORK CIA DE SEGUROS EM LIGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Consta na AV-6 PENHORA em que são partes ANTONIO B. DE FIGUEIREDO FAZENDA NACIONAL/ALIANÇA DE GOLAS SEGUROS CAPEMI SEGURADORA S/A. protocolado sob e nº 38901 em 12/12/1997 no livro "1-J". **Avaliação atualizada de R\$32.000,00** (trinta e dois mil reais), equivalentes a 6.735,70 Ufir's/RJ; **08) Primeiro Andar no Edifício Lincoln na Rua Corpo Santo nº 39/41, Comércio, Salvador, BA**, com frente para a Rua Corpo Santo, antiga Rua Lopes Cardoso, 39/41, antiga Rua

Barão Homem de Melo, nº 07, no distrito da Conceição da Prata, zona urbana da capital de Salvador, sendo esta identificação referente a parte dos fundos do imóvel, tendo a área construída de 188,26m² e a fração ideal correspondente a 21,172,00m² do terreno próprio. Imóvel possui padrão construtivo normal, com idade aparente de 50 anos. Apresenta estado de conservação de reparos importantes. As condições de acesso são favoráveis, com o tráfego de baixa intensidade e encontram-se linhas de transporte coletivo nas imediações. O logradouro de situação se constitui em via arterial que recebe pavimentação asfáltica. O local é dotado da seguinte infraestrutura urbana: Rede de energia elétrica; Rede de telefones; Rede de água potável; Rede de esgotos; Pavimentações dos logradouros; Iluminação pública; Rede de televisão à cabo; Segurança pública; Coleta de lixo. O padrão construtivo dos prédios na vizinhança é médio e o nível socioeconômico da região é médio. A região onde se situa o imóvel avaliando apresenta característica de ocupação comercial de alta densidade, privilegiada por estar na região do antigo centro comercial, localidade essa de grande circulação de pessoas e veículos, assim facilitando o seu acesso, o imóvel dista á aproximadamente 2,0km da Avenida Presidente Castelo Branco, via de intenso movimento que interliga regiões, zonas e bairros da Cidade. Os Serviços públicos, comunitários e privados oferecidos à coletividade, situados em um raio de 01 km em torno do local, são os seguintes: Transporte coletivo; Escolas; Comércio de pequeno à grande porte; Rede bancária privada e estatal; Parques e locais de lazer; Templos religiosos; Serviços de saúde; Segurança pública; Supermercados. **Matriculado** no 4º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Salvador-Ba, sob o **nº 651**. Consta na AV-10 INDISPONIBILIDADE determinada por este Juízo. **Avaliação atualizada de R\$261.500,00** (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 55.043,36 Ufir's/RJ; **09) Chácara nº 15, Situada na Rua 06, Quadra 02, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.100,00m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 59,00m de frente para a Rua 06; 112,00m na divisa com a chácara nº16; 87,00m na divisa com a chácara nº14; pelos fundos acompanha a sinuosidade do córrego Capim Puba. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o **nº. 61.973**. Consta na AV-3 INDISPONIBILIDADE prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na AV-4 INDISPONIBILIDADE determinada por este Juízo. Consta na Av-5 INDISPONIBILIDADE determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.156.500,00** (um milhão cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), equivalentes a 243.432,68 Ufir's/RJ; **10) Chácara nº16 Situada na Rua 06, Quadra 02, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.050,00m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 35,00m de frente para a Rua 06;

120,00m na divisa com as chácaras nº17, 18 e 19; 112,00m na divisa com a chacara nº15; pelos fundos acompanha a sinuosidade do córrego Capim Puba. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.974**. Consta na **AV-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.137.700,00** (um milhão cento e trinta e sete mil e setecentos reais), equivalentes a 239.475,45 Ufir's/RJ; **11) Chácara nº05 Situada na Rua 02, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 5.235,50m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 30,00m de frente para a Rua 02; 38,20m de fundos; 162,66m na divisa com a chacara nº 04, 186,34m na divisa com quem de direito. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº**61.979**. Consta na **R-3 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, protocolo nº950766590, onde consta como exequente MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Consta na **Av-4 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **R-05 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 107131-28.2011.8.09.0000, onde consta como exequente MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Consta na **AV-6 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-7 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.510.700,00** (um milhão e quinhentos e dez mil e setecentos reais), equivalentes a 317.988,54 Ufir's/RJ; **12) Chácara nº07 Situada na Rua 02, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.358,50m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 35,00m de frente para a Rua 02; 35,00m de fundos; 124,53m de extensão pelas laterais, dividindo com as chácaras nºs 08, 06 e 18. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº 61.981. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **R-04 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 107133-95.2011.8.09.0000, onde consta como exequente MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Consta na **AV-5 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-6 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.287.000,00** (um milhão e duzentos e oitenta e sete mil reais), equivalentes a

270.901,74 Ufir's/RJ; **13) Chácara nº10, Situada na Rua 02, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.109,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 33,00m de frente para a Rua 02; 33,00m de fundos; 124,53m de extensão pelas laterais, dividindo com as chácaras nºs 09 e 11. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.984**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **R-04 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 107136-50.2011.8.09.0000, onde consta como exequente **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**. Consta na **AV-5 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-6 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.212.300,00** (um milhão e duzentos e doze mil e trezentos reais), equivalentes a 255.178,07 Ufir's/RJ; **14) Chácara nº12, Situada na Rua 05, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.091,50m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 69,55m de frente para a Rua 05; 31,61m na divisa com a chácara nº10; 73,85m na divisa com a chácara nº11; e 96,39 na divisa com as chácaras nºs 14 e 15. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.986**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **R-04 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 107131-28.2011.8.09.0000, onde consta como exequente **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**. Consta na **AV-5 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-6 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.212.300,00** (um milhão e duzentos e doze mil e trezentos reais), equivalentes a 255.178,07 Ufir's/RJ; **15) Chácara nº 13 Situada na Rua 05, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 52,84m de frente para a Rua 05; 84,68m na divisa com a chácara nº15; 75,00m na divisa com a chácara nº14. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.987**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **R-04 ARRESTO** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 531600-22.2008.8.09.0051, onde consta como exequente **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**. Consta na **AV-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos

de Execução de IPTU, processo 107139-05.2011.8.09.0051, onde consta como exequente **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**. Consta na **Av-6 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-7 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.361.500,00** (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **16) Chácara nº 14, Situada na Rua 05, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,60m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 79,70m de frente para a Rua 05; 70,00m pela Rua 03; 52,86m na divisa com a chácara nº15; e 67,90m na divisa com a chácara nº13. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.988**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.361.500,00** (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **17) Chácara nº 15, Situada na Rua 03, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m dividindo com as chácaras nºs10 e 12; 137,54m na divisa com a chácara nº13 e 14; e 137,54m na divisa com a chácara nº17. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.989**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.361.500,00** (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **18) Chácara nº16, Situada na Rua 03, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m dividindo com as chácaras nºs09 e 10; 137,34m na divisa com a chácara nº17. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.990**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação**

atualizada de R\$ 1.361.500,00 (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **19) Chácara nº17, Situada na Rua 03, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m dividindo com a chácara nº16; e 137,54m na divisa com a chácara nº18. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.991**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 PENHORA** determinada pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública Municipal de Goiânia, Autos de Execução de IPTU, processo 531604-59.2008.8.09.0051, onde consta como exequente MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Consta na **AV-5 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-6 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.361.500,00** (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **20) Chácara nº18, Situada na Rua 03, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 4.669,40m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 37,50m de frente para a Rua 03; 37,50m de fundos, dividindo com as chácaras nºs 07 e 08; 137,50m de extensão pelas laterais, dividindo com as chácaras nº17 e 19. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.992**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.361.500,00** (um milhão e trezentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), equivalentes a 286.583,31 Ufir's/RJ; **21) Chácara nº19, Situada na Rua 02, Quadra 07, no Loteamento Chácaras Califórnia, com 6.299,00m² em Goiânia-GO.** O Terreno mede: 21,14m de frente para a Rua 03; 42,39m de fundos, dividindo com as chácaras nºs 06 e 07; 137,54m na divisa com a chácara nº18; e, 101,34m com terrenos não loteados. **Matriculada** no Ofício do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO sob o nº **61.993**. Consta na **Av-3 INDISPONIBILIDADE** prevista no art. 36 da citada Lei nº 6.024, em decorrência da liquidação extrajudicial. Consta na **AV-4 INDISPONIBILIDADE** determinada por este Juízo. Consta na **Av-5 INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo da 1ª. Vara Cível de Vila Velha – ES, processo 001217605.2003.8.08.0035. **Avaliação atualizada de R\$ 1.771.800,00** (um milhão e setecentos e setenta e um mil e oitocentos reais), equivalentes a 372.947,71 Ufir's/RJ; **NOTA: OS LOTES de 09 a 21** apresentam

configurações pouco irregulares, **formato trapezoidal, topografia plana e solo aparentemente seco** e de **boa consistência** e não possui benfeitorias. O local onde estão localizadas as Chácaras se enquadra em zona de uso misto, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Goiânia e é dotado de diversos melhoramentos, tais como: pavimento asfáltico, redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, tv a cabo, transportes coletivos, coleta de lixo e serviços de correio. As **coordenadas geodésicas do imóvel são: Latitude (S): 16° 36'32,56'' e Longitude (W): 49° 16'39,08''**. Possui acesso facilitado através das Avenidas Perimetral Norte, Esperança, Alameda dos Flamboyant, Rodovia Estadual GO-462, entre outras que interligam as Chácaras Califórnia aos demais bairros da cidade de Goiânia - GO. Destacam-se nas imediações a Universidade Federal de Goiás, Campus Samambaia e Rodovia Estadual GO-462. A circunvizinhança possui ocupação heterogênea caracterizada por residências, prédios unifamiliares, padrão simples a médio, comércio varejista, de âmbito local. A região é dotada dos melhoramentos públicos essenciais, estabelecimentos comerciais diversos e institucionais, com seus imóveis exibindo razoável liquidez. Atualmente Goiânia é um dos maiores centros financeiros do Brasil, e sua economia é caracterizada pela predominância do setor terciário, o qual concentra 80% da economia do município, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública; **Os imóveis serão alienados livre de todos os ônus, não sendo transferido nenhum débito do imóvel ao arrematante nos termos do art. 908 do CPC, por se tratar de aquisição originária.** Edital na íntegra no Cartório, publicado no site www.depaulaonline.com.br e no site www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br, ficando os falidos e demais interessados intimados da hasta pública pela publicação deste. **Regras de Participação Online:** **1)** Realizar cadastro prévio no site: www.depaulaonline.com.br, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site dos leiloeiros); **2)** Aceitar os termos e condições do contrato; **3)** Criar uma senha, pessoal, intransferível e de sigilo obrigatório, mediante a qual será realizada a certificação eletrônica e obtidos lances que serão de responsabilidade exclusiva do usuário-licitante; e **4)** Instalar proteção antivírus e *firewall* e adotar todos os mecanismos de segurança contra invasões. **5)** A participação no leilão, por meio da formulação de lances, implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições do Contrato de Participação em Pregão Eletrônico. **6)** Todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrependimento. **7)** Ficam cientes os interessados que assumem os riscos naturais inerentes às falhas técnicas relacionadas à falta de conexão, de energia e erro de sistema operacional, ou outras circunstâncias, que possam vir a inviabilizar a sua participação no leilão. **8)** Para que todos os “Usuários”

interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances, o relógio retroagirá a cada lance efetuado próximo do fechamento. Ultrapassado o tempo determinado sem novos lances, o “Usuário” que efetivou o último lance será o arrematante. Ciente os licitantes que a proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. **Condições Gerais da Alienação:** **A)** O bem objeto da alienação estará livre de qualquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive os débitos de Condomínio, IPTU, Taxas e demais existentes de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, devendo todos os créditos vir a ser habilitados nos autos e suportados com as forças da massa, conforme art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; **B)** O bem será alienado mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; **C) Cientes** os arrematantes que as **dimensões apresentadas** são **simplesmente enunciativas** e reprodução das medidas e das confrontações expressas no assentamento do bem perante o Ofício de Imóveis, portanto, havendo eventual **incorreção nas medidas**, ainda que a diferença encontrada **exceda a 1/20** (um vigésimo) da área total, **não caberá ao arrematante**, por renúncia tácita ao direito de **perquirir redibitoriamente** ou de maneira equivalente, o complemento da área, a resolução do contrato, o abatimento do preço ou qualquer espécie de indenização; **D)** A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; **E)** Ficam cientes os interessados que a arrematação será à vista ou a prazo de até **sete dias** mediante caução de 20% do valor da arrematação, acrescida de 5% de comissão do leiloeiro à vista, e custas de cartório de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido; **F)** Fica autorizado o Leiloeiro a deduzir do produto da venda o valor correspondente às despesas com o processamento do leilão; **G)** O saldo da arrematação deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.bb.com.br), nos prazos previstos acima, bem como deverá ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comissão do Leilão e, se for o caso, o valor das despesas do leilão deduzidas da arrematação, à vista, no prazo de 24 horas do termino do Leilão, através de depósito bancário, DOC ou TED; A conta corrente do Leiloeiro será informada ao arrematante através e-mail ou contato telefônico. Decorridos o prazo sem que o(s) arrematantes(s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. Ciente os interessados que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido, o arrematante ficará condenado ao pagamento de 20% do valor da arrematação e 5% de comissão ao leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, não

sendo admitido participar o arrematante remisso. Para conhecimento geral é expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. MARIA LUCILIA DE SOUZA GERK. Mat. 01-27058, Chefe da Serventia.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advocacia e Consultoria

Fundado em 1969



EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.

REF. PROCESSO: **0160110-67.2020.8.19.0001**
PEDIDO DE PREFERÊNCIA
PORTADORA DE DOENÁ DEGENARTIVA

LIGIA SILVA DE AGUIAR, brasileira, advogada, portadora, da OAB/RJ 54557/PE e do CPF 597.724.767-20, filha de Maria do Socorro Guedes da Silva, residente na Av. José Luiz Ferraz 355/ap.311, Recreio dos Bandeirantes, RJ, CEP.: 22790-587, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. requerer **HABILITAÇÃO** de seu crédito oriundo da Reclamação Trabalhista, processo 0262000-04.1990.5.01.0017, que tramitou na 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na **MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, Recuperação Judicial CNPJ nº 10.556.539/0001-94, o que faz conforme o que se segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$80.688,93 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), cálculos atualizados até 17 de maio de 2022, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da MM. 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Observando-se o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, a seguir informa a V.Exa. os dados necessários:

Nome e endereço da credora: Ligia Silva de Aguiar, ; Av. José Luiz Ferraz 355/ap.311, Recreio dos Bandeirantes, RJ, CEP.: 22790-587

Valor do crédito atualizado até 17/05/2022 R\$80.688,93 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos);

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão de habilitação de Crédito emitida pela 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em anexo;

Indica-se ainda, conta corrente da patrona do requerente para depósito do crédito, conforma poderes concedidos na procuração: Banco Itaú, agência 3820, c/c 15188-8, CPF 744.419.577-34, Titular: Ana Claudia de Lemos Santos,

Nestas condições, requer que seu crédito acima apontado seja incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou pedido

SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advocacia e Consultoria

Fundado em 1969



de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada subscritora desta, no endereço indicado no rodapé.

Outrossim, informa que a credora é portadora do benefício da prioridade do idoso bem como de doença degenerativa, conforma mostra laudo médico que anexa.

Informa ainda, a Autora, que por ser aposentada, e ter inúmeros gastos com medicamentos, como é sabido, requer o benefício da Gratuidade de Justiça.

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

ANA CLAUDIA DE LEMOS SANTOS
OAB/RJ 101045

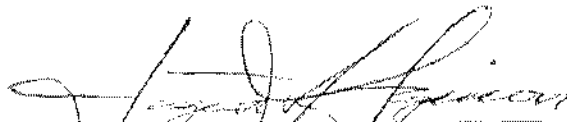
JBS/as
NA 4109

PROCURAÇÃO

NOME: **LIGIA SILVA DE AGUIAR**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**
ESTADO CIVIL: **DIVORCIADA**
PROFISSÃO: **ADVOGADA**
IDENTIDADE: **OAB/RJ 54557/PE e do CPF 597.724.767-20**
RESIDÊNCIA: **AV JOSE LUIZ FERRAZ 355, AP. 311, RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 22.790-587.**

Nomeia e constitui seus procuradores os advogados **JOÃO BATISTA DOS SANTOS e ANA CLÁUDIA DE LEMOS SANTOS**, inscritos na OAB/RJ sob os números **16281 e 101045**, respectivamente, com escritório na Rua México, nº 21, grupo 501, Centro, nesta cidade, CEP.: 20.031-144, aos quais confere os poderes da cláusula **ad judícia** para Foro em Geral, com prejuízo de qualquer mandato anterior, lhe outorgando ainda poderes para propor e variar de ações, concordar ou não com cálculos e partilhas, recorrer para Juízo, Instância ou Tribunal, transigir, acordar, discordar, representar na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o fiel cumprimento do que prescrevem os arts. 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo ainda firmar compromissos, receber e dar quitação dentro e fora de Juízo, peticionar, juntar e retirar documentos nos processos administrativos que tenham curso em repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, levantar depósitos cauções, agir perante as entidades seguradoras, e tudo o mais fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer e desistir na ação movida na 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Massa Falida de Nova York Companhia de Seguros em Recuperação Judicial, CNPJ 10.556.539/0001-94.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025



LIGIA SILVA DE AGUIAR

JBS/as
NA319
n/nórdico/procuração/LigiaAguiar.doc



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 54557

NOME
LÍGIA SILVA DE AGUIAR

FILIAÇÃO
I WALDO HENRIQUES DA SILVA
MARIA DO SOCORRO GUEDES DA SILVA

NATURALIDADE
RECIFE-PE

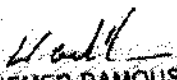
RG
0001429724 - SSP-PE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
03/02/1957

CPF
597.724.787-20

VIA EXPEDIDO EM
01 19/06/2008


WADIH NEMER DAMOUS FILHO
PRESIDENTE

CE



Alt





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0262000-04.1990.5.01.0017
RECLAMANTE: LIGIA SILVA DE AGUIAR
RECLAMADO: NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL



CERTIDÃO DE CRÉDITO

Claudia Agostinho Freire, Diretora de Secretaria, da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito no quadro de credores da massa falida, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo nº	0262000-04.1990.5.01.0017
Data do ajuizamento	17/12/1990
Data do trânsito em julgado	13/04/2005
Juízo	17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Nome do devedor	NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
CNPJ do devedor	01.556.539/0001-94
Nome do credor	LIGIA SILVA DE AGUIAR
CPF ou CNPJ do credor	597.724.767-20
Natureza do crédito	Trabalhista
Valor do crédito (atualizado até a data 10/09/2020, em que decretada a falência)	R\$ 80.688,93

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

RIO DE JANEIRO/RJ, 17 de maio de 2022.

CLAUDIA AGOSTINHO FREIRE
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CLAUDIA AGOSTINHO FREIRE - Juntado em: 17/05/2022 11:19:36 - a426f8c
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22051611401135300000153374962?instancia=1>
Número do processo: 0262000-04.1990.5.01.0017
Número do documento: 22051611401135300000153374962

TJRJ CAP EMP07 202502911879 08/07/25 09:33:18138828 PROGER-VIRTUAL

Receituário Médico

Nome: Ligia Silva de Aguiar
Data: 12/06/2025

Laudo oftalmológico

Paciente com alta miopia desde a infância em ambos os olhos apresentando ao longo dos anos progressão da miopia.

Hoje apresenta miopia degenerativa com importantes alterações na região macular e periférica de ambos os olhos.

Olho direito observa-se esquises retiniana, com numerosos espaços cistoides intrarretinianos, gerando desorganização nas camadas intrarretinianas. Nota-se ainda atrofia difusa do epitélio pigmentado da retina (EPR) na região macular e periférica pelo aumento do comprimento axial pela alta miopia. No olho esquerdo observa-se edema macular gerado por tração vitreoretiniana, além de atrofia difusa do EPR na região macular e periférica pela alta miopia.

Apresenta também glaucoma em ambos os olhos, com aumento da escavação do disco óptico, afinamento da camada de fibras nervosas, camada de células ganglionares e comprometimento do campo visual.

Exame de campo visual recente (outubro de 2024) evidencia-se diminuição da sensibilidade retiniana localizada e difusa, associada à escotoma cecal absoluto e relativo profundo, e a escotomas relativos de densidade média a profunda, difusos em todos os quadrantes, alterações compatíveis com sequela da lesão macular degenerativa e pela progressão do glaucoma.

Ao exame oftalmológico com a melhor refração (olho direito -10.75 esf -2.50 cil a 25 e olho esquerdo -7.50 esf -4.50 cil a 160), apresenta acuidade visual de ambos os olhos 20/40 com dificuldade. Observa-se catarata em ambos os olhos.

Assim, atesto que paciente apresenta alta miopia (miopia degenerativa), com lesão macular degenerativa em ambos os olhos, comprometendo a visão central. Além disso, apresenta glaucoma em ambos os olhos, comprometendo o campo visual.

Dr^a. Maria Lydiá Vargas
Médica Oftalmologista

CRM: 52.90678-6 / RQE 42099

Maria Lydiá Carvalho Vargas
CRM 52906786

05 de junho de 2025

Exame do(a) Sr(a). Ligia Silva de Aguiar

MAPEAMENTO DE RETINA DE AMBOS OS OLHOS:

Vítreo Claro
Papilas normocoradas, papila oblíqua, atrofia do EPR peripapilar.
Vasos de trajeto e calibre preservados.
Brilho macular alterado em ambos os olhos.
Retina aplicada em ambos os olhos.
Periferia sem lesões de risco aparentes.
Fundus miopico.

Atenciosamente,

Dra. Maria Lygia Vargas
Médica Oftalmologista
CRM: 62.906/78-6 / RQE 42099

Maristella Mendes Gonçalves
Oftalmologista

CRM 52532066



05 de junho de 2025

Exame do(a) Sr(a): Lígia Silva de Aguiar

Tomografia de Coerência Óptica

Olho Direito:

Interface vítreo-retiniana irregular
Alteração da depressão foveal.
Espessura macular central aumentada
Observa-se esquistes retiniana.
Nota-se atrofia do epitélio pigmentado da retina.

Olho Esquerdo:

Superfície retiniana espessada.
Depressão foveal elevada.
Adesão vítrea à fovea.
Espessura macular central discretamente aumentada.
Notam-se cistos intrarretinianos.
Nota-se atrofia do epitélio pigmentado da retina.

Conclusão: paciente com alta miopia apresentando no olho direito esquite macular e no olho esquerdo tração eorretiniana.

Comparativo com exame anterior o atual exame está mantido

Atenciosamente,

Dra. Maria Lydio Vargas
Médica Oftalmologista
CRM 53.00678-6 / RQE 42099

Maristella Mendes Gonçalves
Oftalmologista
CRM 52532066

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Processo nº: 0160110-67.2020.8.19.0001

Terceiro interessado: GUSTAVO PEREIRA DOURADO

GUSTAVO PEREIRA DOURADO, já devidamente qualificado nos autos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar NOVA MANIFESTAÇÃO COM PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL e requerimento de suspensão da hasta pública, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I. DA LEGITIMIDADE DA PROPOSTA

O requerente é legítimo interessado na aquisição do bem, conforme reconhecido implicitamente na manifestação do Administrador Judicial (Index. 1669). É o atual ocupante do imóvel há mais de uma década, mediante contrato de locação regularmente pactuado com a massa falida, sem qualquer inadimplemento ou controvérsia judicial.

Trata-se de situação de posse legítima, pacífica e de longa duração, em imóvel cuja propriedade encontra-se pendente de regularização junto ao RGI, mas cuja posse é exercida pela massa falida desde 1986.

II. DA NOVA PROPOSTA

Em atenção ao indeferimento da proposta anterior, e visando atender às diretrizes da maximização do ativo e à liquidez da massa, o proponente reformula sua oferta, majorando o valor e flexibilizando as condições de pagamento, nos seguintes termos:

Valor total: R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), quitado da seguinte forma:

1) R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da homologação judicial da proposta;

2) O valor remanescente de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) será quitado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da decisão judicial que comprove, nos autos, a regularização da titularidade do imóvel perante o Registro Geral de Imóveis (RGI) em nome da massa falida, com a consequente aptidão para transferência direta da propriedade ao proponente, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames que inviabilizem o registro da aquisição.

III. DA VANTAGEM DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AO LEILÃO

A proposta anteriormente apresentada foi indeferida com base na expectativa de obtenção de valor superior por meio de hasta pública. No entanto, a nova oferta ora apresentada revela-se mais vantajosa de forma concreta e imediata, especialmente por proporcionar liquidez inicial significativamente superior, com o pagamento de R\$ 234.000,00 em até dez dias úteis da homologação, sem a necessidade de intermediação de leiloeiros, publicações ou outras despesas acessórias.

Além disso, a proposta elimina os riscos inerentes à alienação judicial de imóvel atualmente ocupado, assegura a preservação do bem, mantido mesmo estando em condição precária sem qualquer ônus à massa falida, e contribui de modo efetivo para a satisfação dos interesses dos credores. A alienação direta, nesses moldes, realiza não apenas o princípio da maximização do ativo, como também concretiza a função social da falência, ao permitir a regularização de ativo valioso de forma célere, segura e financeiramente eficiente.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

1. A apreciação e homologação da proposta ora apresentada, por se tratar de solução economicamente mais vantajosa e juridicamente viável para a massa falida;
2. A suspensão de eventual leilão designado para o bem, caso existente, até a deliberação judicial sobre a presente proposta;
3. A expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, após a quitação integral, para a efetivação da transferência da propriedade ao proponente, com base no alvará judicial a ser expedido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

Leandro Célio Santos Saint'Clair

OAB/RJ 205.158

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/07/2025
Juiz	Simone Gastesi Chevrant
Data da Conclusão	10/07/2025
Data da Devolução	28/07/2025
Data do Despacho	10/07/2025
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	29/07/2025



Fls.

Processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Autor: MASSA FALIDA DE NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - FALÊNCIA DECRETADA EM 10/09/2020
Representante Legal: VANDERLI LUCIO TEIXEIRA
Perito: BRUNO PEIXOTO RANGEL
Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Leiloeiro: LUIZ TENORIO DE PAULA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Simone Gastesi Chevrant

Em 10/07/2025

Despacho

1 - Id. 1631 (OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL) - Certifique o Cartório se houve a unificação das contas.

2 - Id. 1673 - (AJ) - Informa que aguarda a unificação das contas. - Ciente. Determinado que o Cartório certifique a respeito conforme item 1 supra.

2.1 - Em relação ao ofício expedido pela 3ª Vara Cível de Goiânia/GO, considerando que o imóvel não se encontra na listagem de bens imóveis apresentada pelo Liquidante Judicial (id. 1395), bem como que já há sentença, transitada em julgado, nos autos da Adjudicação Compulsória, requer a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, a fim de informar a não oposição ao levantamento da construção da matrícula do referido bem imóvel.

Ao MP. Após, voltem para decisão.

2.2 - Informa que entrará em contato com a SUSEP (id. 1304) a fim de viabilizar a destinação adequada dos bens.

Ciente. Ao AJ para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da referida destinação.

2.3 - Quanto ao imóvel situado à Rua Paraná, nº 485, Belo Horizonte/MG, tendo em vista que foi realizado leilão pelo Juízo da 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG (processo nº 0970469-74.1999.8.13.0024) e arrematado o imóvel por R\$180.000,00, requer a expedição de ofício ao aludido Juízo para que seja determinada a transferência de eventual saldo remanescente para conta judicial vinculada a este feito.

Defiro o requerido. A presente servirá como ofício devendo o AJ efetuar o protocolo.

2.4 - Em relação ao imóvel situado à Rua Geminiano Góes, nº 1300, apartamento 1301, afirma que, em que pese o referido imóvel não estar em nome da Sociedade Empresária, foi firmado Promessa de Cessão de Direitos com a empresa Solitec Empreendimentos e Construções

LTDA, em 29/07/1986 (junta documento).

Informa que foi ajuizada ação de Adjudicação Compulsória (0019258-67.1995.8.19.0001 - 34ª Vara Cível desta Capital), a qual foi arquivada em razão da não localização da Autora.

Posteriormente, logrou êxito em constituir a Solitec em mora, a partir de 30/07/2018, através de Notificação Judicial perante o Juízo da 5ª Vara Cível de São Caetano do Sul.

Assim, considerando que a Solitec exerce a posse mansa e pacífica do imóvel desde o ano de 1986, informa que procederá o desarquivamento dos autos físicos da Ação de Adjudicação Compulsória, a fim de obter elementos suficientes ao manejo de ação própria para defesa dos interesses da Massa Falida.

Requer, por cautela, a expedição de ofício ao 9º RI a fim de que seja gravada Cláusula de Indisponibilidade na matrícula sob o nº 146.735 (id. 1616); e informa que não se opõe à exclusão do referido imóvel do edital de leilão, até a obtenção da Escritura de Compra e Venda.

Defiro o requerido. Oficie-se.

Ao MP para ciência.

2.5 - Ainda em relação ao imóvel mencionado no item 2.3 supra, opina pelo indeferimento da proposta de id. 1659.

Considerando nova proposta no id. 1715, ao AJ.

Após, ao MP.

2.6 - Notícia que obteve ciência de imóvel pertencente à Massa Falida, situado à Rua Melo e Souza, nº 110, São Cristóvão/RJ (documento Id. 1679).

Requer a expedição de ofício ao 9º RI a fim de que seja gravada Cláusula de Indisponibilidade na matrícula do referido imóvel, bem como que seja fornecida a Certidão de Ônus Reais.

Defiro o requerido. Oficie-se determinando a indisponibilidade do mencionado imóvel, bem como para que seja fornecida a Certidão de Ônus Reais, sem custas.

3 - Id. 1688 (LEILOEIRO LUIZ TENORIO DE PAULA) - Apresenta datas para o leilão; requer intimações; e informa acerca da não inclusão de alguns imóveis no edital. Junta edital no id. 1690.

Defiro a redesignação de datas sugerida, bem como percentuais sugeridos. Intimem-se todos. Dê-se ciência ao MP.

3.3 - Ciente dos 03 (três) imóveis relacionados à fl. 1689 que não foram incluídos no edital. A saber:

"Gleba de Terras destacada do imóvel denominado por "Sítio Juca Gomes" - Não consta a averbação de indisponibilidade do bem. De acordo com o Laudo de avaliação de fls. 65/70 o avaliador não localizou o bem. O bem consta no nome da Massa Falida conforme RI atualizado de fls. 1566.

Lote 1, Quadra 52-G, Setor Leste Universitário, na Avenida Anhanguera, Centro, Goiânia, GO com 398,72m² - Não consta a averbação de indisponibilidade do bem. De acordo com o Laudo de avaliação de fls. 227/246 o bem foi totalmente desapropriado para implantação do melhoramento público Alameda Marginal Botafogo, através do processo nº 5957648. O bem consta no nome da Massa Falida conforme RI atualizado de fls. 1651.

Fazenda Carlos, Fazenda Furquilha, Fazenda Baraúna, Fazenda Monte Alto, Fazenda Canto, Fazenda Santo Antônio e Fazenda Brejo, todas no Município de São Domingos/GO - Os imóveis não foram localizados e não possuem valor comercial, conforme Laudo de avaliação de fls. 119/151."

Ao AJ.

4 - Id. 1705 (LIGIA SILVA DE AGUIAR) - A habilitação de crédito tem rito próprio devendo ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência à ação de recuperação judicial.

Diante do exposto e esclarecido o procedimento a ser adotado, indefiro o pedido em razão da inadequação da via eleita. Contudo, oportunizo a parte a possibilidade de novo ingresso pela via adequada.

5 - Id. 1715 (GUSTAVO PEREIRA DOURADO) - Nova proposta de aquisição do imóvel situado à Rua Geminiano Góes, nº 1.300, Apto 1301.

Questão já abordada no item 2.5 supra.

Rio de Janeiro, 10/07/2025.

Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrant

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GAX.GWX1.87BQ.K8A4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 07/07/2025

Certidão de publicação 24633

Intimação

Número do processo: 0160110-67.2020.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 7ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 07/07/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

1- Index 1642 (LEILOEIRO LUIZ TENORIO DE PAULA): Oficie-se ao Registro de Imóveis de São Domingos - GO, conforme requerido; 2- Index 1659: (GUSTAVO PEREIRA DOURADO) : Trata-se de proposta para a aquisição do imóvel sito à Rua Geminiano de Góes, nº 1.300, apto. 1301, Freguesia, Rio de Janeiro. Ao Administrador Judicial (que deverá também se manifestar acerca do despacho de fls. 1626/1627). Após, ao Ministério Público.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/W5ljVaJnZkMfAAEhDTel2WXRAve9mD/certidao>
Código da certidão: W5ljVaJnZkMfAAEhDTel2WXRAve9mD

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2025

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0160110-67.2020.8.19.0001

Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 1223/1226), passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fls. 1264/1265 - Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: 1 - Em exame aos autos, considerando a tutela de urgência deferida nos embargos de terceiro (0011080-50.2023.8.19.0001) e que os referidos imóveis não constam na lista apresentada pelo Administrador Judicial em index: 664, reconsidero a decisão de index: 1214 que determinou a suspensão dos leilões. 2 - INDEX: 1158 (PET. LEILOEIRA). Ciente da juntada do Auto de 3º Leilão Eletrônico Negativo dos imóveis arrecados e indicados nos itens "VI", "VII" e "VIII" do plano de liquidação de index: 664. 2.1 - Ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido do Administrador Judicial (index: 1201, alínea "c") no tocante à estipulação de outros percentuais mínimos para a venda dos imóveis. 2.2 - Com a manifestação do Ministério Público, intime-se a Leiloeira para apresentar plano de retomada dos leilões. Após, volte conclusivo. 3 - INDEX: 1165 (PET. LEILOEIRA): Trata-se de prestação de contas apresentada pela leiloeira referente às despesas efetuadas com os leilões dos imóveis arrecados e indicados nos itens "VI", "VII" e "VIII" do plano de liquidação de fls. 664/671 dos autos, no valor de R\$ 2.309,20 (dois mil, trezentos e nove reais e vinte centavos). Administração Judicial (index: 1198) e Ministério Público (index: 1225, item 8) não apresentaram oposição. É O SUCINTO



RELATÓRIO. Diante da ausência de oposição do Administrador Judicial e do Ministério Público, julgo devidas as contas prestadas e defiro a expedição do mandado de pagamento na forma requerida em index: 1165, devendo a serventia observar as cautelas de praxe. 4 - INDEX: 1172/1198 (OFÍCIO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO): Ao Administrador Judicial. 5 - INDEX: 1198 (PET. ADMINISTRADOR JUDICIAL): 5.1 - Assiste razão à Administração Judicial no tocante à gratuidade de Justiça. Sendo assim, em resposta ao ofício de index: 1089, OFICIE-SE ao 3º OFÍCIO DO RGI DE BELO HORIZONTE/MG informando a gratuidade de justiça da MASSA FALIDA, devendo proceder a averbação de indisponibilidade na matrícula 31.397. 6 - INDEX: 1203 (PET. ESTADO DO RIO DE JANEIRO): À serventia para, COM URGÊNCIA, dar efetivo cumprimento ao já determinado em index: 904/905, item 3, devendo certificar seu cumprimento nestes autos. 7 - INDEX: 1205 (OFÍCIO SUSEP): Ao Administrador Judicial para se manifestar, com urgência, acerca do proposto pela Autarquia, no prazo de 5 dias. Em caso positivo, deverá entrar em contato com a requerente para dar início aos trabalhos independentemente de nova conclusão. 8 - INDEX: 1207 (PET. ADMINISTRADOR JUDICIAL). À serventia para retificar o cadastro eletrônico na forma requerida, devendo certificar o cumprimento. 9 - INDEX: 1155, item 01 (Intimação Perito): Em razão do constante no item 1 desta Decisão, intime-se o perito, COM URGÊNCIA, para dizer se aceita o encargo e para apresentar sua proposta de honorários. P.I. **Ciente o Ministério Público.**

2. Fls. 1340/1351 e 1353 - Petição do ex-AJ pugnando pela sua substituição/renúncia, bem como que a pessoa a ser nomeada se manifeste acerca dos ofícios expedidos pela SUSEP. **Ciente o Ministério Público.**
3. Fls. 1355/1361 - Petição do ex-AJ informando que recebeu em mãos, a proposta de aquisição do móvel localizado na Rua Germiniano Goés, nº 1.300, apto. 1301, Freguesia de Jacarepaguá, matrícula 146.735 registrada no Cartório do 09º Ofício do RGI e solicitando a juntada. **Ciente o Ministério Público.**
4. Fls. 1375/1376 - Decisão proferida pelo MM. Juízo nos seguintes termos: Trata-se de falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, decretada após requerimento formulado pela própria empresa, conforme sentença de ID 471. Em que pese tenha sido prolatada sentença de quebra em 10-09-2020, arrecadados



bens que resultaram não alienados sequer em terceiro leilão, infere-se que muito pouco andou o presente processo. A despeito da existência de bens que decerto não podem se dissipar. É provável que esta lentidão tenha decorrido de problemas relacionados ao administrador judicial que, já no ID 1207, solicitava sua substituição como representante do escritório por seu filho o qual, todavia, não estava regularmente cadastrado junto ao TJRJ. E a despeito de comandos judiciais (confira-se ID 1264), não houve resultado eficiente de outros atos que se seguiram. Tudo isto culminou na triste notícia do falecimento do dr. Elso, AJ nomeado, seguida da manifestada renúncia de seu filho e representante do escritório (ID 1340). Tendo em vista a manifestação expressa de renúncia do sócio remanescente do escritório nomeado para exercício do munus da administração judicial (ID 1340), HOMOLOGO-A. Cabendo a ele honorários proporcionais a sua atuação neste processo. Nomeio em substituição RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEI 2024-06100738), representado pelo dr. RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO, CNPJ 00.567.452/0001-50, telefone (21) 96478-9587. Intime-se-o para que diga se aceita o encargo e firme o respectivo Termo. Oficie-se ao Setor pertinente informando a nomeação. Já foram fixados honorários na sentença de ID 471, estabilizada neste tocante face trânsito em julgado do acórdão que analisou a apelação que a desafiou. Razão pela qual fica mantido o montante ali arbitrado. Caso aceite o encargo, deverá o Sr. AJ apresentar, de pronto, relatório do contido no feito, notadamente para apontar o passivo, bens arrecadados, plano de sua alienação e estimativa de pagamentos. Foram indicados no curso deste processo escritório Petracioli com o fito de buscar valores em contas judiciais pertencentes a falida. Quanto a isto, deve o sr. AJ esclarecer se pode fazê-lo, independentemente dessa contratação ou, em caso negativo, indicar escritório diverso para o desiderato. Ainda consta indicação de valores depositados junto a Justiça do Trabalho que, salvo melhor juízo, não foram transferidos para este Juízo. Outrossim, impõe-se também informar acerca da necessidade, ou não, de realizar-se perícia para avaliação dos imóveis pertencentes a falida. O que acredita-se ser possível obter por meios menos onerosos. Enfim, deverá o sr. AJ ora nomeado apresentar necessário relatório com todo o acima indicado e formulação de

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

requerimentos eficazes ao salutar prosseguimento do feito. **Ciente o Ministério Público.**

5. Fl. 1382 – Juntada do Termo de Compromisso do Administrador Judicial. **Ciente o Ministério Público.**
6. Fls. 1385/1396 - Petição do AJ apresentando relatório preliminar do feito **Ciente o Ministério Público.**
7. Fls. 1398/1399 - Despacho proferido pelo MM. Juízo nos seguintes termos: ID 1385: Peticiona o AJ requerendo uma série de providências buscando empreender regular processamento ao feito. Defiro, integralmente, o requerido nos itens "i", "ii", "iii" (fl. 1393). Ao Cartório para proceder à instauração de incidente de classificação de crédito público (item "iv"). Por fim, acolho a indicação do Leiloeiro indicado (dr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA). Intime-se-o para que dê inícios aos seus trabalhos. De tudo dê-se ciência ao Ministério Público. **Ciente o Ministério Público.**
8. Fls. 1401/1405 - Petição de Luiz Tenório de Paula, leiloeiro público, solicitando a designação de leilão público eletrônico para alienação de bens da massa falida. Informa que o leilão ocorrerá em três datas (13/08/2025, 21/08/2025 e 27/08/2025), com valores decrescentes. Pede-se que os bens sejam vendidos livres de débitos de condomínio, IPTU e tributos, com os credores habilitados nos autos. O pagamento da arrematação deve ser à vista ou em até sete dias, com caução de 20%, mais 5% de comissão do leiloeiro e 1% de custas. Em caso de inadimplência do arrematante, pede-se multa de 20% do valor da arrematação e 5% de comissão. Ademais, solicita ainda a intimação da Massa Falida, do Administrador Judicial, credores, Fazendas (Nacional, Estadual, Municipal de diversas cidades), INSS, Ministério Público, síndicos e ocupantes dos imóveis a serem leiloados (localizados em São Paulo, Belo Horizonte, Vitória/ES, Rio de Janeiro e Goiânia/GO), para ciência da alienação e da não sucessão dos débitos pelo arrematante. Por fim, requer a certidão de ônus reais atualizada de fazendas em Goiás. **Ciente o Ministério Público.**
9. Fl. 1419 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência. **Ciente o Ministério Público.**

- 10.** Fl. 1421 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos; Cls. de ordem:
- 1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência. 2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital. 3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório. **Diante da bem lançada manifestação do AJ de fls. 1458/1459 e pelos mesmos fundamentos, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento da proposta apresentada.**
- 11.** Fls. 1426/1433 - Resposta à Ofício do Banco do Brasil apresentando os extratos pormenorizados das contas judiciais cadastradas no processo e partes. **Ciente o Ministério Público.**
- 12.** Fls. 1458/1459 - Manifestação do administrador judicial pugnando pelo indeferimento da proposta apresentada, diante da possível realização de hasta pública. **Diante da bem lançada manifestação do AJ de fls. 1458/1459 e pelos mesmos fundamentos, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento da proposta apresentada.**

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.

Pedro Rubim Borges Fortes

Promotor de Justiça

Mat. nº 2296.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2025

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0160110-67.2020.8.19.0001

Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 1223/1226), passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fls. 1264/1265 - Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: 1 - Em exame aos autos, considerando a tutela de urgência deferida nos embargos de terceiro (0011080-50.2023.8.19.0001) e que os referidos imóveis não constam na lista apresentada pelo Administrador Judicial em index: 664, reconsidero a decisão de index: 1214 que determinou a suspensão dos leilões. 2 - INDEX: 1158 (PET. LEILOEIRA). Ciente da juntada do Auto de 3º Leilão Eletrônico Negativo dos imóveis arrecados e indicados nos itens "VI", "VII" e "VIII" do plano de liquidação de index: 664. 2.1 - Ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido do Administrador Judicial (index: 1201, alínea "c") no tocante à estipulação de outros percentuais mínimos para a venda dos imóveis. 2.2 - Com a manifestação do Ministério Público, intime-se a Leiloeira para apresentar plano de retomada dos leilões. Após, volte conclusivo. 3 - INDEX: 1165 (PET. LEILOEIRA): Trata-se de prestação de contas apresentada pela leiloeira referente às despesas efetuadas com os leilões dos imóveis arrecados e indicados nos itens "VI", "VII" e "VIII" do plano de liquidação de fls. 664/671 dos autos, no valor de R\$ 2.309,20 (dois mil, trezentos e nove reais e vinte centavos). Administração Judicial (index: 1198) e Ministério Público (index: 1225, item 8) não apresentaram oposição. É O SUCINTO



RELATÓRIO. Diante da ausência de oposição do Administrador Judicial e do Ministério Público, julgo devidas as contas prestadas e defiro a expedição do mandado de pagamento na forma requerida em index: 1165, devendo a serventia observar as cautelas de praxe. 4 - INDEX: 1172/1198 (OFÍCIO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO): Ao Administrador Judicial. 5 - INDEX: 1198 (PET. ADMINISTRADOR JUDICIAL): 5.1 - Assiste razão à Administração Judicial no tocante à gratuidade de Justiça. Sendo assim, em resposta ao ofício de index: 1089, OFICIE-SE ao 3º OFÍCIO DO RGI DE BELO HORIZONTE/MG informando a gratuidade de justiça da MASSA FALIDA, devendo proceder a averbação de indisponibilidade na matrícula 31.397. 6 - INDEX: 1203 (PET. ESTADO DO RIO DE JANEIRO): À serventia para, COM URGÊNCIA, dar efetivo cumprimento ao já determinado em index: 904/905, item 3, devendo certificar seu cumprimento nestes autos. 7 - INDEX: 1205 (OFÍCIO SUSEP): Ao Administrador Judicial para se manifestar, com urgência, acerca do proposto pela Autarquia, no prazo de 5 dias. Em caso positivo, deverá entrar em contato com a requerente para dar início aos trabalhos independentemente de nova conclusão. 8 - INDEX: 1207 (PET. ADMINISTRADOR JUDICIAL). À serventia para retificar o cadastro eletrônico na forma requerida, devendo certificar o cumprimento. 9 - INDEX: 1155, item 01 (Intimação Perito): Em razão do constante no item 1 desta Decisão, intime-se o perito, COM URGÊNCIA, para dizer se aceita o encargo e para apresentar sua proposta de honorários. P.I. **Ciente o Ministério Público.**

2. Fls. 1340/1351 e 1353 - Petição do ex-AJ pugnando pela sua substituição/renúncia, bem como que a pessoa a ser nomeada se manifeste acerca dos ofícios expedidos pela SUSEP. **Ciente o Ministério Público.**
3. Fls. 1355/1361 - Petição do ex-AJ informando que recebeu em mãos, a proposta de aquisição do móvel localizado na Rua Germiniano Goés, nº 1.300, apto. 1301, Freguesia de Jacarepaguá, matrícula 146.735 registrada no Cartório do 09º Ofício do RGI e solicitando a juntada. **Ciente o Ministério Público.**
4. Fls. 1375/1376 - Decisão proferida pelo MM. Juízo nos seguintes termos: Trata-se de falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, decretada após requerimento formulado pela própria empresa, conforme sentença de ID 471. Em que pese tenha sido prolatada sentença de quebra em 10-09-2020, arrecadados



bens que resultaram não alienados sequer em terceiro leilão, infere-se que muito pouco andou o presente processo. A despeito da existência de bens que decerto não podem se dissipar. É provável que esta lentidão tenha decorrido de problemas relacionados ao administrador judicial que, já no ID 1207, solicitava sua substituição como representante do escritório por seu filho o qual, todavia, não estava regularmente cadastrado junto ao TJRJ. E a despeito de comandos judiciais (confira-se ID 1264), não houve resultado eficiente de outros atos que se seguiram. Tudo isto culminou na triste notícia do falecimento do dr. Elso, AJ nomeado, seguida da manifestada renúncia de seu filho e representante do escritório (ID 1340). Tendo em vista a manifestação expressa de renúncia do sócio remanescente do escritório nomeado para exercício do munus da administração judicial (ID 1340), HOMOLOGO-A. Cabendo a ele honorários proporcionais a sua atuação neste processo. Nomeio em substituição RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEI 2024-06100738), representado pelo dr. RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO, CNPJ 00.567.452/0001-50, telefone (21) 96478-9587. Intime-se-o para que diga se aceita o encargo e firme o respectivo Termo. Oficie-se ao Setor pertinente informando a nomeação. Já foram fixados honorários na sentença de ID 471, estabilizada neste tocante face trânsito em julgado do acórdão que analisou a apelação que a desafiou. Razão pela qual fica mantido o montante ali arbitrado. Caso aceite o encargo, deverá o Sr. AJ apresentar, de pronto, relatório do contido no feito, notadamente para apontar o passivo, bens arrecadados, plano de sua alienação e estimativa de pagamentos. Foram indicados no curso deste processo escritório Petracioli com o fito de buscar valores em contas judiciais pertencentes a falida. Quanto a isto, deve o sr. AJ esclarecer se pode fazê-lo, independentemente dessa contratação ou, em caso negativo, indicar escritório diverso para o desiderato. Ainda consta indicação de valores depositados junto a Justiça do Trabalho que, salvo melhor juízo, não foram transferidos para este Juízo. Outrossim, impõe-se também informar acerca da necessidade, ou não, de realizar-se perícia para avaliação dos imóveis pertencentes a falida. O que acredita-se ser possível obter por meios menos onerosos. Enfim, deverá o sr. AJ ora nomeado apresentar necessário relatório com todo o acima indicado e formulação de



requerimentos eficazes ao salutar prosseguimento do feito. **Ciente o Ministério Público.**

5. Fl. 1382 – Juntada do Termo de Compromisso do Administrador Judicial. **Ciente o Ministério Público.**
6. Fls. 1385/1396 - Petição do AJ apresentando relatório preliminar do feito **Ciente o Ministério Público.**
7. Fls. 1398/1399 - Despacho proferido pelo MM. Juízo nos seguintes termos: ID 1385: Peticiona o AJ requerendo uma série de providências buscando empreender regular processamento ao feito. Defiro, integralmente, o requerido nos itens "i", "ii", "iii" (fl. 1393). Ao Cartório para proceder à instauração de incidente de classificação de crédito público (item "iv"). Por fim, acolho a indicação do Leiloeiro indicado (dr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA). Intime-se-o para que dê inícios aos seus trabalhos. De tudo dê-se ciência ao Ministério Público. **Ciente o Ministério Público.**
8. Fls. 1401/1405 - Petição de Luiz Tenório de Paula, leiloeiro público, solicitando a designação de leilão público eletrônico para alienação de bens da massa falida. Informa que o leilão ocorrerá em três datas (13/08/2025, 21/08/2025 e 27/08/2025), com valores decrescentes. Pede-se que os bens sejam vendidos livres de débitos de condomínio, IPTU e tributos, com os credores habilitados nos autos. O pagamento da arrematação deve ser à vista ou em até sete dias, com caução de 20%, mais 5% de comissão do leiloeiro e 1% de custas. Em caso de inadimplência do arrematante, pede-se multa de 20% do valor da arrematação e 5% de comissão. Ademais, solicita ainda a intimação da Massa Falida, do Administrador Judicial, credores, Fazendas (Nacional, Estadual, Municipal de diversas cidades), INSS, Ministério Público, síndicos e ocupantes dos imóveis a serem leiloados (localizados em São Paulo, Belo Horizonte, Vitória/ES, Rio de Janeiro e Goiânia/GO), para ciência da alienação e da não sucessão dos débitos pelo arrematante. Por fim, requer a certidão de ônus reais atualizada de fazendas em Goiás. **Ciente o Ministério Público.**
9. Fl. 1419 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência. **Ciente o Ministério Público.**

- 10.** Fl. 1421 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos; Cls. de ordem:
- 1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência. 2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital. 3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório. **Diante da bem lançada manifestação do AJ de fls. 1458/1459 e pelos mesmos fundamentos, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento da proposta apresentada.**
- 11.** Fls. 1426/1433 - Resposta à Ofício do Banco do Brasil apresentando os extratos pormenorizados das contas judiciais cadastradas no processo e partes. **Ciente o Ministério Público.**
- 12.** Fls. 1458/1459 - Manifestação do administrador judicial pugnando pelo indeferimento da proposta apresentada, diante da possível realização de hasta pública. **Diante da bem lançada manifestação do AJ de fls. 1458/1459 e pelos mesmos fundamentos, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento da proposta apresentada.**

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.

Pedro Rubim Borges Fortes

Promotor de Justiça

Mat. nº 2296.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Rodrigo Ribeiro
Patrícia Oliveira
Alper Tadeu Alves Pereira
Aline Ribeiro Valente
Krishna D'Ávila Dutra
Juliana Rodrigues Pereira
Patrícia Cecco

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo nº: 0160110-67.2020.8.19.0001

RODRIGO RIBEIRO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.567.452/0001-50, com endereço com sede à Rua do Ouvidor, nº 60, Sala 911, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.020-080 representado pelo Dr. Rodrigo Etienne Romeu Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.281.407-67, e, na Ordem dos Advogados, Seccional do Rio de Janeiro sob o nº 85.211, com endereço eletrônico: rodrigo.ribeiro@rroadvogados.adv.br, honrosamente nomeado Administrador Judicial da Falência da Sociedade Empresária, **NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à petição apresentada pelo leiloeiro, informar que não se opõe à designação de novas datas para realização da hasta pública, notadamente nos dias 02.10.2025, em primeiro leilão, 09.10.2025, em segundo leilão e 15.10.2025, em terceiro leilão, pugnando-se por sua HOMOLOGAÇÃO.

Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

RODRIGO RIBEIRO
OAB/RJ 85.211

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0160110-67.2020.8.19.0001

Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 1223/1226), passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fls. 1264/1265 - Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: 1 - Em exame aos autos, considerando a tutela de urgência deferida nos embargos de terceiro (0011080-50.2023.8.19.0001) e que os referidos imóveis não constam na lista apresentada pelo Administrador Judicial em index: 664, reconsidero a decisão de index: 1214 que determinou a suspensão dos leilões. 2 - INDEX: 1158 (PET. LEILOEIRA). Ciente da juntada do Auto de 3º Leilão Eletrônico Negativo dos imóveis arrecados e indicados nos itens "VI", "VII" e "VIII" do plano de liquidação de index: 664. 2.1 - Ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido do Administrador Judicial (index: 1201, alínea "c") no tocante à estipulação de outros percentuais mínimos para a venda dos imóveis. 2.2 - Com a manifestação do Ministério Público, intime-se a Leiloeira para apresentar plano de retomada dos leilões. Após, volte conclusivo. 3 - INDEX: 1165 (PET. LEILOEIRA): Trata-se de prestação de contas apresentada pela leiloeira referente às despesas efetuadas com os leilões dos imóveis arrecados e indicados nos itens "VI", "VII" e "VIII" do plano de liquidação de fls. 664/671 dos autos, no valor de R\$ 2.309,20 (dois mil, trezentos e nove reais e vinte centavos). Administração Judicial (index: 1198) e Ministério Público (index: 1225, item 8) não apresentaram oposição. É O SUCINTO



RELATÓRIO. Diante da ausência de oposição do Administrador Judicial e do Ministério Público, julgo devidas as contas prestadas e defiro a expedição do mandado de pagamento na forma requerida em index: 1165, devendo a serventia observar as cautelas de praxe. 4 - INDEX: 1172/1198 (OFÍCIO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO): Ao Administrador Judicial. 5 - INDEX: 1198 (PET. ADMINISTRADOR JUDICIAL): 5.1 - Assiste razão à Administração Judicial no tocante à gratuidade de Justiça. Sendo assim, em resposta ao ofício de index: 1089, OFICIE-SE ao 3º OFÍCIO DO RGI DE BELO HORIZONTE/MG informando a gratuidade de justiça da MASSA FALIDA, devendo proceder a averbação de indisponibilidade na matrícula 31.397. 6 - INDEX: 1203 (PET. ESTADO DO RIO DE JANEIRO): À serventia para, COM URGÊNCIA, dar efetivo cumprimento ao já determinado em index: 904/905, item 3, devendo certificar seu cumprimento nestes autos. 7 - INDEX: 1205 (OFÍCIO SUSEP): Ao Administrador Judicial para se manifestar, com urgência, acerca do proposto pela Autarquia, no prazo de 5 dias. Em caso positivo, deverá entrar em contato com a requerente para dar início aos trabalhos independentemente de nova conclusão. 8 - INDEX: 1207 (PET. ADMINISTRADOR JUDICIAL). À serventia para retificar o cadastro eletrônico na forma requerida, devendo certificar o cumprimento. 9 - INDEX: 1155, item 01 (Intimação Perito): Em razão do constante no item 1 desta Decisão, intime-se o perito, COM URGÊNCIA, para dizer se aceita o encargo e para apresentar sua proposta de honorários. P.I. **Ciente o Ministério Público.**

2. Fls. 1340/1351 e 1353 - Petição do ex-AJ pugnando pela sua substituição/renúncia, bem como que a pessoa a ser nomeada se manifeste acerca dos ofícios expedidos pela SUSEP. **Ciente o Ministério Público.**
3. Fls. 1355/1361 - Petição do ex-AJ informando que recebeu em mãos, a proposta de aquisição do móvel localizado na Rua Germiniano Goés, nº 1.300, apto. 1301, Freguesia de Jacarepaguá, matrícula 146.735 registrada no Cartório do 09º Ofício do RGI e solicitando a juntada. **Ciente o Ministério Público.**
4. Fls. 1375/1376 - Decisão proferida pelo MM. Juízo nos seguintes termos: Trata-se de falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, decretada após requerimento formulado pela própria empresa, conforme sentença de ID 471. Em que pese tenha sido prolatada sentença de quebra em 10-09-2020, arrecadados



bens que resultaram não alienados sequer em terceiro leilão, infere-se que muito pouco andou o presente processo. A despeito da existência de bens que decerto não podem se dissipar. É provável que esta lentidão tenha decorrido de problemas relacionados ao administrador judicial que, já no ID 1207, solicitava sua substituição como representante do escritório por seu filho o qual, todavia, não estava regularmente cadastrado junto ao TJRJ. E a despeito de comandos judiciais (confira-se ID 1264), não houve resultado eficiente de outros atos que se seguiram. Tudo isto culminou na triste notícia do falecimento do dr. Elso, AJ nomeado, seguida da manifestada renúncia de seu filho e representante do escritório (ID 1340). Tendo em vista a manifestação expressa de renúncia do sócio remanescente do escritório nomeado para exercício do munus da administração judicial (ID 1340), HOMOLOGO-A. Cabendo a ele honorários proporcionais a sua atuação neste processo. Nomeio em substituição RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEI 2024-06100738), representado pelo dr. RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO, CNPJ 00.567.452/0001-50, telefone (21) 96478-9587. Intime-se-o para que diga se aceita o encargo e firme o respectivo Termo. Oficie-se ao Setor pertinente informando a nomeação. Já foram fixados honorários na sentença de ID 471, estabilizada neste tocante face trânsito em julgado do acórdão que analisou a apelação que a desafiou. Razão pela qual fica mantido o montante ali arbitrado. Caso aceite o encargo, deverá o Sr. AJ apresentar, de pronto, relatório do contido no feito, notadamente para apontar o passivo, bens arrecadados, plano de sua alienação e estimativa de pagamentos. Foram indicados no curso deste processo escritório Petracioli com o fito de buscar valores em contas judiciais pertencentes a falida. Quanto a isto, deve o sr. AJ esclarecer se pode fazê-lo, independentemente dessa contratação ou, em caso negativo, indicar escritório diverso para o desiderato. Ainda consta indicação de valores depositados junto a Justiça do Trabalho que, salvo melhor juízo, não foram transferidos para este Juízo. Outrossim, impõe-se também informar acerca da necessidade, ou não, de realizar-se perícia para avaliação dos imóveis pertencentes a falida. O que acredita-se ser possível obter por meios menos onerosos. Enfim, deverá o sr. AJ ora nomeado apresentar necessário relatório com todo o acima indicado e formulação de

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

requerimentos eficazes ao salutar prosseguimento do feito. **Ciente o Ministério Público.**

5. Fl. 1382 – Juntada do Termo de Compromisso do Administrador Judicial. **Ciente o Ministério Público.**
6. Fls. 1385/1396 - Petição do AJ apresentando relatório preliminar do feito **Ciente o Ministério Público.**
7. Fls. 1398/1399 - Despacho proferido pelo MM. Juízo nos seguintes termos: ID 1385: Peticiona o AJ requerendo uma série de providências buscando empreender regular processamento ao feito. Defiro, integralmente, o requerido nos itens "i", "ii", "iii" (fl. 1393). Ao Cartório para proceder à instauração de incidente de classificação de crédito público (item "iv"). Por fim, acolho a indicação do Leiloeiro indicado (dr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA). Intime-se-o para que dê inícios aos seus trabalhos. De tudo dê-se ciência ao Ministério Público. **Ciente o Ministério Público.**
8. Fls. 1401/1405 - Petição de Luiz Tenório de Paula, leiloeiro público, solicitando a designação de leilão público eletrônico para alienação de bens da massa falida. Informa que o leilão ocorrerá em três datas (13/08/2025, 21/08/2025 e 27/08/2025), com valores decrescentes. Pede-se que os bens sejam vendidos livres de débitos de condomínio, IPTU e tributos, com os credores habilitados nos autos. O pagamento da arrematação deve ser à vista ou em até sete dias, com caução de 20%, mais 5% de comissão do leiloeiro e 1% de custas. Em caso de inadimplência do arrematante, pede-se multa de 20% do valor da arrematação e 5% de comissão. Ademais, solicita ainda a intimação da Massa Falida, do Administrador Judicial, credores, Fazendas (Nacional, Estadual, Municipal de diversas cidades), INSS, Ministério Público, síndicos e ocupantes dos imóveis a serem leiloados (localizados em São Paulo, Belo Horizonte, Vitória/ES, Rio de Janeiro e Goiânia/GO), para ciência da alienação e da não sucessão dos débitos pelo arrematante. Por fim, requer a certidão de ônus reais atualizada de fazendas em Goiás. **Ciente o Ministério Público.**
9. Fl. 1419 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência. **Ciente o Ministério Público.**

- 10.** Fl. 1421 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos; Cls. de ordem:
- 1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência. 2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital. 3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório. **Diante da bem lançada manifestação do AJ de fls. 1458/1459 e pelos mesmos fundamentos, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento da proposta apresentada.**
- 11.** Fls. 1426/1433 - Resposta à Ofício do Banco do Brasil apresentando os extratos pormenorizados das contas judiciais cadastradas no processo e partes. **Ciente o Ministério Público.**
- 12.** Fls. 1458/1459 - Manifestação do administrador judicial pugnando pelo indeferimento da proposta apresentada, diante da possível realização de hasta pública. **Diante da bem lançada manifestação do AJ de fls. 1458/1459 e pelos mesmos fundamentos, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento da proposta apresentada.**

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.

Pedro Rubim Borges Fortes

Promotor de Justiça

Mat. nº 2296.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0160110-67.2020.8.19.0001

Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 1223/1226), passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fls. 1264/1265 - Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: 1 - Em exame aos autos, considerando a tutela de urgência deferida nos embargos de terceiro (0011080-50.2023.8.19.0001) e que os referidos imóveis não constam na lista apresentada pelo Administrador Judicial em index: 664, reconsidero a decisão de index: 1214 que determinou a suspensão dos leilões. 2 - INDEX: 1158 (PET. LEILOEIRA). Ciente da juntada do Auto de 3º Leilão Eletrônico Negativo dos imóveis arrecados e indicados nos itens "VI", "VII" e "VIII" do plano de liquidação de index: 664. 2.1 - Ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido do Administrador Judicial (index: 1201, alínea "c") no tocante à estipulação de outros percentuais mínimos para a venda dos imóveis. 2.2 - Com a manifestação do Ministério Público, intime-se a Leiloeira para apresentar plano de retomada dos leilões. Após, volte conclusivo. 3 - INDEX: 1165 (PET. LEILOEIRA): Trata-se de prestação de contas apresentada pela leiloeira referente às despesas efetuadas com os leilões dos imóveis arrecados e indicados nos itens "VI", "VII" e "VIII" do plano de liquidação de fls. 664/671 dos autos, no valor de R\$ 2.309,20 (dois mil, trezentos e nove reais e vinte centavos). Administração Judicial (index: 1198) e Ministério Público (index: 1225, item 8) não apresentaram oposição. É O SUCINTO



RELATÓRIO. Diante da ausência de oposição do Administrador Judicial e do Ministério Público, julgo devidas as contas prestadas e defiro a expedição do mandado de pagamento na forma requerida em index: 1165, devendo a serventia observar as cautelas de praxe. 4 - INDEX: 1172/1198 (OFÍCIO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO): Ao Administrador Judicial. 5 - INDEX: 1198 (PET. ADMINISTRADOR JUDICIAL): 5.1 - Assiste razão à Administração Judicial no tocante à gratuidade de Justiça. Sendo assim, em resposta ao ofício de index: 1089, OFICIE-SE ao 3º OFÍCIO DO RGI DE BELO HORIZONTE/MG informando a gratuidade de justiça da MASSA FALIDA, devendo proceder a averbação de indisponibilidade na matrícula 31.397. 6 - INDEX: 1203 (PET. ESTADO DO RIO DE JANEIRO): À serventia para, COM URGÊNCIA, dar efetivo cumprimento ao já determinado em index: 904/905, item 3, devendo certificar seu cumprimento nestes autos. 7 - INDEX: 1205 (OFÍCIO SUSEP): Ao Administrador Judicial para se manifestar, com urgência, acerca do proposto pela Autarquia, no prazo de 5 dias. Em caso positivo, deverá entrar em contato com a requerente para dar início aos trabalhos independentemente de nova conclusão. 8 - INDEX: 1207 (PET. ADMINISTRADOR JUDICIAL). À serventia para retificar o cadastro eletrônico na forma requerida, devendo certificar o cumprimento. 9 - INDEX: 1155, item 01 (Intimação Perito): Em razão do constante no item 1 desta Decisão, intime-se o perito, COM URGÊNCIA, para dizer se aceita o encargo e para apresentar sua proposta de honorários. P.I. **Ciente o Ministério Público.**

2. Fls. 1340/1351 e 1353 - Petição do ex-AJ pugnando pela sua substituição/renúncia, bem como que a pessoa a ser nomeada se manifeste acerca dos ofícios expedidos pela SUSEP. **Ciente o Ministério Público.**
3. Fls. 1355/1361 - Petição do ex-AJ informando que recebeu em mãos, a proposta de aquisição do móvel localizado na Rua Germiniano Goés, nº 1.300, apto. 1301, Freguesia de Jacarepaguá, matrícula 146.735 registrada no Cartório do 09º Ofício do RGI e solicitando a juntada. **Ciente o Ministério Público.**
4. Fls. 1375/1376 - Decisão proferida pelo MM. Juízo nos seguintes termos: Trata-se de falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, decretada após requerimento formulado pela própria empresa, conforme sentença de ID 471. Em que pese tenha sido prolatada sentença de quebra em 10-09-2020, arrecadados

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

bens que resultaram não alienados sequer em terceiro leilão, infere-se que muito pouco andou o presente processo. A despeito da existência de bens que decerto não podem se dissipar. É provável que esta lentidão tenha decorrido de problemas relacionados ao administrador judicial que, já no ID 1207, solicitava sua substituição como representante do escritório por seu filho o qual, todavia, não estava regularmente cadastrado junto ao TJRJ. E a despeito de comandos judiciais (confira-se ID 1264), não houve resultado eficiente de outros atos que se seguiram. Tudo isto culminou na triste notícia do falecimento do dr. Elso, AJ nomeado, seguida da manifestada renúncia de seu filho e representante do escritório (ID 1340). Tendo em vista a manifestação expressa de renúncia do sócio remanescente do escritório nomeado para exercício do munus da administração judicial (ID 1340), HOMOLOGO-A. Cabendo a ele honorários proporcionais a sua atuação neste processo. Nomeio em substituição RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEI 2024-06100738), representado pelo dr. RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO, CNPJ 00.567.452/0001-50, telefone (21) 96478-9587. Intime-se-o para que diga se aceita o encargo e firme o respectivo Termo. Oficie-se ao Setor pertinente informando a nomeação. Já foram fixados honorários na sentença de ID 471, estabilizada neste tocante face trânsito em julgado do acórdão que analisou a apelação que a desafiou. Razão pela qual fica mantido o montante ali arbitrado. Caso aceite o encargo, deverá o Sr. AJ apresentar, de pronto, relatório do contido no feito, notadamente para apontar o passivo, bens arrecadados, plano de sua alienação e estimativa de pagamentos. Foram indicados no curso deste processo escritório Petracioli com o fito de buscar valores em contas judiciais pertencentes a falida. Quanto a isto, deve o sr. AJ esclarecer se pode fazê-lo, independentemente dessa contratação ou, em caso negativo, indicar escritório diverso para o desiderato. Ainda consta indicação de valores depositados junto a Justiça do Trabalho que, salvo melhor juízo, não foram transferidos para este Juízo. Outrossim, impõe-se também informar acerca da necessidade, ou não, de realizar-se perícia para avaliação dos imóveis pertencentes a falida. O que acredita-se ser possível obter por meios menos onerosos. Enfim, deverá o sr. AJ ora nomeado apresentar necessário relatório com todo o acima indicado e formulação de

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

requerimentos eficazes ao salutar prosseguimento do feito. **Ciente o Ministério Público.**

5. Fl. 1382 – Juntada do Termo de Compromisso do Administrador Judicial. **Ciente o Ministério Público.**
6. Fls. 1385/1396 - Petição do AJ apresentando relatório preliminar do feito **Ciente o Ministério Público.**
7. Fls. 1398/1399 - Despacho proferido pelo MM. Juízo nos seguintes termos: ID 1385: Peticiona o AJ requerendo uma série de providências buscando empreender regular processamento ao feito. Defiro, integralmente, o requerido nos itens "i", "ii", "iii" (fl. 1393). Ao Cartório para proceder à instauração de incidente de classificação de crédito público (item "iv"). Por fim, acolho a indicação do Leiloeiro indicado (dr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA). Intime-se-o para que dê inícios aos seus trabalhos. De tudo dê-se ciência ao Ministério Público. **Ciente o Ministério Público.**
8. Fls. 1401/1405 - Petição de Luiz Tenório de Paula, leiloeiro público, solicitando a designação de leilão público eletrônico para alienação de bens da massa falida. Informa que o leilão ocorrerá em três datas (13/08/2025, 21/08/2025 e 27/08/2025), com valores decrescentes. Pede-se que os bens sejam vendidos livres de débitos de condomínio, IPTU e tributos, com os credores habilitados nos autos. O pagamento da arrematação deve ser à vista ou em até sete dias, com caução de 20%, mais 5% de comissão do leiloeiro e 1% de custas. Em caso de inadimplência do arrematante, pede-se multa de 20% do valor da arrematação e 5% de comissão. Ademais, solicita ainda a intimação da Massa Falida, do Administrador Judicial, credores, Fazendas (Nacional, Estadual, Municipal de diversas cidades), INSS, Ministério Público, síndicos e ocupantes dos imóveis a serem leiloados (localizados em São Paulo, Belo Horizonte, Vitória/ES, Rio de Janeiro e Goiânia/GO), para ciência da alienação e da não sucessão dos débitos pelo arrematante. Por fim, requer a certidão de ônus reais atualizada de fazendas em Goiás. **Ciente o Ministério Público.**
9. Fl. 1419 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência. **Ciente o Ministério Público.**

- 10.** Fl. 1421 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos; Cls. de ordem:
- 1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência. 2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital. 3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório. **Diante da bem lançada manifestação do AJ de fls. 1458/1459 e pelos mesmos fundamentos, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento da proposta apresentada.**
- 11.** Fls. 1426/1433 - Resposta à Ofício do Banco do Brasil apresentando os extratos pormenorizados das contas judiciais cadastradas no processo e partes. **Ciente o Ministério Público.**
- 12.** Fls. 1458/1459 - Manifestação do administrador judicial pugnando pelo indeferimento da proposta apresentada, diante da possível realização de hasta pública. **Diante da bem lançada manifestação do AJ de fls. 1458/1459 e pelos mesmos fundamentos, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento da proposta apresentada.**

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.

Pedro Rubim Borges Fortes

Promotor de Justiça

Mat. nº 2296.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0160110-67.2020.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º: 0160110-67.2020.8.19.0001

Falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS S/A.

Administrador Judicial: RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (Fls. 1223/1226), passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

I – RELATÓRIO E PARECER

1. Fls. 1264/1265 - Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: 1 - Em exame aos autos, considerando a tutela de urgência deferida nos embargos de terceiro (0011080-50.2023.8.19.0001) e que os referidos imóveis não constam na lista apresentada pelo Administrador Judicial em index: 664, reconsidero a decisão de index: 1214 que determinou a suspensão dos leilões. 2 - INDEX: 1158 (PET. LEILOEIRA). Ciente da juntada do Auto de 3º Leilão Eletrônico Negativo dos imóveis arrecados e indicados nos itens "VI", "VII" e "VIII" do plano de liquidação de index: 664. 2.1 - Ao Ministério Público para se manifestar acerca do pedido do Administrador Judicial (index: 1201, alínea "c") no tocante à estipulação de outros percentuais mínimos para a venda dos imóveis. 2.2 - Com a manifestação do Ministério Público, intime-se a Leiloeira para apresentar plano de retomada dos leilões. Após, volte conclusivo. 3 - INDEX: 1165 (PET. LEILOEIRA): Trata-se de prestação de contas apresentada pela leiloeira referente às despesas efetuadas com os leilões dos imóveis arrecados e indicados nos itens "VI", "VII" e "VIII" do plano de liquidação de fls. 664/671 dos autos, no valor de R\$ 2.309,20 (dois mil, trezentos e nove reais e vinte centavos). Administração Judicial (index: 1198) e Ministério Público (index: 1225, item 8) não apresentaram oposição. É O SUCINTO



RELATÓRIO. Diante da ausência de oposição do Administrador Judicial e do Ministério Público, julgo devidas as contas prestadas e defiro a expedição do mandado de pagamento na forma requerida em index: 1165, devendo a serventia observar as cautelas de praxe. 4 - INDEX: 1172/1198 (OFÍCIO. 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO): Ao Administrador Judicial. 5 - INDEX: 1198 (PET. ADMINISTRADOR JUDICIAL): 5.1 - Assiste razão à Administração Judicial no tocante à gratuidade de Justiça. Sendo assim, em resposta ao ofício de index: 1089, OFICIE-SE ao 3º OFÍCIO DO RGI DE BELO HORIZONTE/MG informando a gratuidade de justiça da MASSA FALIDA, devendo proceder a averbação de indisponibilidade na matrícula 31.397. 6 - INDEX: 1203 (PET. ESTADO DO RIO DE JANEIRO): À serventia para, COM URGÊNCIA, dar efetivo cumprimento ao já determinado em index: 904/905, item 3, devendo certificar seu cumprimento nestes autos. 7 - INDEX: 1205 (OFÍCIO SUSEP): Ao Administrador Judicial para se manifestar, com urgência, acerca do proposto pela Autarquia, no prazo de 5 dias. Em caso positivo, deverá entrar em contato com a requerente para dar início aos trabalhos independentemente de nova conclusão. 8 - INDEX: 1207 (PET. ADMINISTRADOR JUDICIAL). À serventia para retificar o cadastro eletrônico na forma requerida, devendo certificar o cumprimento. 9 - INDEX: 1155, item 01 (Intimação Perito): Em razão do constante no item 1 desta Decisão, intime-se o perito, COM URGÊNCIA, para dizer se aceita o encargo e para apresentar sua proposta de honorários. P.I. **Ciente o Ministério Público.**

2. Fls. 1340/1351 e 1353 - Petição do ex-AJ pugnando pela sua substituição/renúncia, bem como que a pessoa a ser nomeada se manifeste acerca dos ofícios expedidos pela SUSEP. **Ciente o Ministério Público.**
3. Fls. 1355/1361 - Petição do ex-AJ informando que recebeu em mãos, a proposta de aquisição do móvel localizado na Rua Germiniano Goés, nº 1.300, apto. 1301, Freguesia de Jacarepaguá, matrícula 146.735 registrada no Cartório do 09º Ofício do RGI e solicitando a juntada. **Ciente o Ministério Público.**
4. Fls. 1375/1376 - Decisão proferida pelo MM. Juízo nos seguintes termos: Trata-se de falência de NOVA YORK COMPANHIA DE SEGUROS, decretada após requerimento formulado pela própria empresa, conforme sentença de ID 471. Em que pese tenha sido prolatada sentença de quebra em 10-09-2020, arrecadados



bens que resultaram não alienados sequer em terceiro leilão, infere-se que muito pouco andou o presente processo. A despeito da existência de bens que decerto não podem se dissipar. É provável que esta lentidão tenha decorrido de problemas relacionados ao administrador judicial que, já no ID 1207, solicitava sua substituição como representante do escritório por seu filho o qual, todavia, não estava regularmente cadastrado junto ao TJRJ. E a despeito de comandos judiciais (confira-se ID 1264), não houve resultado eficiente de outros atos que se seguiram. Tudo isto culminou na triste notícia do falecimento do dr. Elso, AJ nomeado, seguida da manifestada renúncia de seu filho e representante do escritório (ID 1340). Tendo em vista a manifestação expressa de renúncia do sócio remanescente do escritório nomeado para exercício do munus da administração judicial (ID 1340), HOMOLOGO-A. Cabendo a ele honorários proporcionais a sua atuação neste processo. Nomeio em substituição RODRIGO RIBEIRO, OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (SEI 2024-06100738), representado pelo dr. RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO, CNPJ 00.567.452/0001-50, telefone (21) 96478-9587. Intime-se-o para que diga se aceita o encargo e firme o respectivo Termo. Oficie-se ao Setor pertinente informando a nomeação. Já foram fixados honorários na sentença de ID 471, estabilizada neste tocante face trânsito em julgado do acórdão que analisou a apelação que a desafiou. Razão pela qual fica mantido o montante ali arbitrado. Caso aceite o encargo, deverá o Sr. AJ apresentar, de pronto, relatório do contido no feito, notadamente para apontar o passivo, bens arrecadados, plano de sua alienação e estimativa de pagamentos. Foram indicados no curso deste processo escritório Petracioli com o fito de buscar valores em contas judiciais pertencentes a falida. Quanto a isto, deve o sr. AJ esclarecer se pode fazê-lo, independentemente dessa contratação ou, em caso negativo, indicar escritório diverso para o desiderato. Ainda consta indicação de valores depositados junto a Justiça do Trabalho que, salvo melhor juízo, não foram transferidos para este Juízo. Outrossim, impõe-se também informar acerca da necessidade, ou não, de realizar-se perícia para avaliação dos imóveis pertencentes a falida. O que acredita-se ser possível obter por meios menos onerosos. Enfim, deverá o sr. AJ ora nomeado apresentar necessário relatório com todo o acima indicado e formulação de

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

requerimentos eficazes ao salutar prosseguimento do feito. **Ciente o Ministério Público.**

5. Fl. 1382 – Juntada do Termo de Compromisso do Administrador Judicial. **Ciente o Ministério Público.**
6. Fls. 1385/1396 - Petição do AJ apresentando relatório preliminar do feito **Ciente o Ministério Público.**
7. Fls. 1398/1399 - Despacho proferido pelo MM. Juízo nos seguintes termos: ID 1385: Peticiona o AJ requerendo uma série de providências buscando empreender regular processamento ao feito. Defiro, integralmente, o requerido nos itens "i", "ii", "iii" (fl. 1393). Ao Cartório para proceder à instauração de incidente de classificação de crédito público (item "iv"). Por fim, acolho a indicação do Leiloeiro indicado (dr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA). Intime-se-o para que dê inícios aos seus trabalhos. De tudo dê-se ciência ao Ministério Público. **Ciente o Ministério Público.**
8. Fls. 1401/1405 - Petição de Luiz Tenório de Paula, leiloeiro público, solicitando a designação de leilão público eletrônico para alienação de bens da massa falida. Informa que o leilão ocorrerá em três datas (13/08/2025, 21/08/2025 e 27/08/2025), com valores decrescentes. Pede-se que os bens sejam vendidos livres de débitos de condomínio, IPTU e tributos, com os credores habilitados nos autos. O pagamento da arrematação deve ser à vista ou em até sete dias, com caução de 20%, mais 5% de comissão do leiloeiro e 1% de custas. Em caso de inadimplência do arrematante, pede-se multa de 20% do valor da arrematação e 5% de comissão. Ademais, solicita ainda a intimação da Massa Falida, do Administrador Judicial, credores, Fazendas (Nacional, Estadual, Municipal de diversas cidades), INSS, Ministério Público, síndicos e ocupantes dos imóveis a serem leiloados (localizados em São Paulo, Belo Horizonte, Vitória/ES, Rio de Janeiro e Goiânia/GO), para ciência da alienação e da não sucessão dos débitos pelo arrematante. Por fim, requer a certidão de ônus reais atualizada de fazendas em Goiás. **Ciente o Ministério Público.**
9. Fl. 1419 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos: HOMOLOGO as datas, para realização do Leilão, sugeridas no index 1401. Intime-se o Leiloeiro nomeado. Publique-se o Edital, na forma da Lei e nos termos

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

da minuta apresentada em anexo, para intimação da Falida, Credores e demais interessados. Intimem-se as Fazendas Públicas, por meio eletrônico. Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. Cumpra-se, com máxima urgência. **Ciente o Ministério Público.**

- 10.** Fl. 1421 – Proferido despacho pelo MM. Juízo nos seguintes termos; Cls. de ordem:
- 1 - Fls. 1355/1360: salvo melhor juízo, não há manifestação do AJ a respeito. Ao AJ e ao MP, portanto, com urgência. 2 - Mantenho a realização do leilão conforme decisão de fl. 1419, salientando que, em relação à terceira praça, o valor do lance será analisado posteriormente por este Juízo, a fim de ponderar acerca de eventual arrematação por preço vil. Intime-se o leiloeiro com urgência (e-mail ou telefone) acerca da observação supra, devendo constar no edital. 3 - Defiro, ainda, todas as intimações requeridas pelo leiloeiro. Ao Cartório. **Diante da bem lançada manifestação do AJ de fls. 1458/1459 e pelos mesmos fundamentos, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento da proposta apresentada.**
- 11.** Fls. 1426/1433 - Resposta à Ofício do Banco do Brasil apresentando os extratos pormenorizados das contas judiciais cadastradas no processo e partes. **Ciente o Ministério Público.**
- 12.** Fls. 1458/1459 - Manifestação do administrador judicial pugnando pelo indeferimento da proposta apresentada, diante da possível realização de hasta pública. **Diante da bem lançada manifestação do AJ de fls. 1458/1459 e pelos mesmos fundamentos, o Ministério Público se manifesta pelo indeferimento da proposta apresentada.**

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025.

Pedro Rubim Borges Fortes

Promotor de Justiça

Mat. nº 2296.